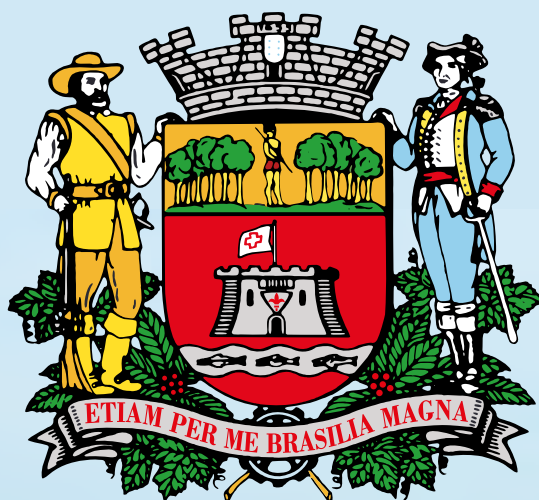


IMPRENSA OFICIAL

PODER EXECUTIVO



Prefeitura de Jundiaí

08 DE AGOSTO DE 2025

EDIÇÃO 5673

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

Administração.....	03
Decretos.....	03 a 06
Negócios Jurídicos e Cidadania.....	06
Gestão de Pessoas.....	06 a 08
Ipsejun.....	08 a 10
Dae.....	11
Promoção da Saúde.....	11
Faculdade de Medicina de Jundiaí.....	11 e 12
Mobilidade e Transporte.....	12
Fumas.....	12 e 13
Segurança Municipal.....	13

INEDITORIAL

Ineditorial.....	13 a 16

PODER LEGISLATIVO

Poder Legislativo.....	17 a 478



**Prefeitura
de Jundiaí**



ADMINISTRAÇÃO

OUTROS DETALHES ACERCA DOS PROCEDIMENTOS DE COMPRAS, CUJO RESUMO DO ATO ESTÁ SENDO PUBLICADO NESTA EDIÇÃO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO VIGENTE, ESTÃO NO SITE www.jundiai.sp.gov.br – LINK “COMPRA ABERTA” (NO CASO DE COMPRAS ELETRÔNICAS) OU NOS RESPECTIVOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 118/2025

OBJETO: Contratação de serviços de análises microbiológicas e físico-químicas de alimentos, destinado à Unidade de Gestão de Agronegócio, Abastecimento e Turismo.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:30 horas do dia 26 de agosto de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: GILBERTO NORBERTO TEIXEIRA FILHO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 119/2025

OBJETO: 1. Fornecimento arame farpado, galvanizado n.16, arame de ferro, recozido e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 25 de agosto de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: JESSICA DA SILVA JOÃO.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 120/2025

OBJETO: Fornecimento de sistema de cortina hospitalar em pvc, divisória de leito e outros, sob o Sistema de Registro de Preços.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: exclusivamente pelo Sistema Compra Aberta: <https://compraaberta.jundiai.sp.gov.br> – “Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico”, até às 09:00 horas do dia 22 de agosto de 2025.

Pregoeiro (a) responsável: LETICIA LISBOA DA SILVA.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br

(entrar no link “Licitações/Compra Aberta” – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) - grátis, ou no Paço Municipal “Nova Jundiaí”, Departamento de Compras Governamentais – 4º andar, de 2ª a 6ª feira, das 09:00 às 18:00 horas, mediante o pagamento de R\$ 10,00 (dez reais) ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

FELIPE AUGUSTO DE ALMEIDA SOUZA

Diretor do Departamento de Compras Governamentais

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 105/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: 09.047-6/21. ASSINATURA: 05/08/2025. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO DOS PASSEIOS PÚBLICOS E VIAS DO BAIRRO SÃO CAMILO E JARDIM TARUMÃ, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 10/2021. ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS.

EXTRATO DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL, QUE SE FAZ AO CONTRATO Nº 063/2022, CELEBRADO COM FUNDAMENTO NO ART. 79, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ. CONTRATADA: CASAMAX COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA. PROCESSO: 15.173-2/21. ASSINATURA: 05/08/2025. OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA DA AV. GERALDO AZZONI - PERCURSO A PÉ, BAIRRO RIO ACIMA, NESTA CIDADE. MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 29/2021. ASSUNTO: RESCISÃO CONTRATUAL CONFORME ELEMENTOS CONSTANTES NOS AUTOS.

DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.321, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE CONSULTÓRIO ODONTOLÓGICO COMPLETO, QUE SERÁ INSTALADO NA UBS RIO BRANCO. PROCESSO SEI 0026552/2025. REF. SOLICITAÇÃO 700 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO

REQUISIÇÃO 807.620

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 20.870,00 (VINTE MIL OITOCENTOS E SETENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA		
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
0904	SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS/SVO		
		R\$	20.870,00
		TOTAL.....R\$	20.870,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1.º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SETE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.322, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA ATENDER DESPESAS COM O CONTRATO Nº 166/2013, REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL UTILIZADO PELA UNIDADE MARECHAL. PROCESSO SEI 0005054/2025. REF. SOLICITAÇÃO 701 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO 807.571

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 300.450,00 (TREZENTOS MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.301.0191.2188	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DAS UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$	300.450,00
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
5002	FUNDO NACIONAL DE SAÚDE - PAB		
TOTAL.....R\$			300.450,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SETE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.323, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO CENTRO POP, SIGTV 352590420230002. PROCESSO SEI 35322/2023. REF. SOLICITAÇÃO 702 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 807.276

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO CENTRO POP, SIGTV 352590420230002. PROCESSO SEI 35322/2023. REF. SOLICITAÇÃO 703 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 807.490

REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA AQUISIÇÃO DE ITENS CONSTANTES NO PLANO DE TRABALHO DA EMENDA PARLAMENTAR DESTINADA AO CENTRO POP, SIGTV 352590420230002. PROCESSO SEI 35322/2023. REF. SOLICITAÇÃO 704 - UNIDADE GESTÃO DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLV. SOCIAL

PEDIDO REQUISIÇÃO 807.601

REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 43.026,42 (QUARENTA E TRÊS MIL E VINTE E SEIS REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

15.01.08.244.0199.2110	GESTÃO DOS SERVIÇOS DE PSE MÉDIA PARA POP DE RUA	R\$	43.026,42
4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE		
5185	FNAS/EM.PARL/AQUIS. EQUIP. CRAS NORTE E CENTRO POP		
TOTAL.....R\$			43.026,42

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SETE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.324, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR COM RECURSOS PROVENIENTES DE SUPERÁVIT FINANCEIRO, VISANDO ATENDER DESPESAS COM AQUISIÇÃO DE PASSAGEM AÉREA. PROCESSO SEI 0026830/2025. REF. SOLICITAÇÃO 698 - UNIDADE DE GESTÃO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.500,00 (UM MIL QUINHENTOS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

14.01.10.304.0191.2191	PROMOÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
3.3.90.33.00	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO		
5004	FUNDO NACIONAL SAUDE-TETO FIN.EPID.E CONTR.DOENCAS		
		R\$	1.500,00
		TOTAL....R\$	1.500,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SETE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.325, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 3º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO DE PAVIMENTOS VIÁRIOS, COM FORNECIMENTO DE EMULSÃO ASFÁLTICA, MÃO DE OBRA, EQUIPAMENTOS E VEÍCULOS, SC:807.609. PROCESSO SEI 0026926/2025. REF. SOLICITAÇÃO 695 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS

PEDIDO REQUISIÇÃO
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.031.152,00 (UM MILHÃO E TRINTA E UM MIL CENTO E CINQUENTA E DOIS REAIS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.15.451.0186.2696	MANUTENÇÃO EM VIAS PÚBLICAS		
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
6306	CIDE - CONTRIB.INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO		
		R\$	1.031.152,00
		TOTAL....R\$	1.031.152,00

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - RECURSO INDICADO NO ART. 43, § 1º, INCISO I DA LEI FEDERAL N. 4.320/64.

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SETE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL



DECRETOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DECRETO Nº.35.326, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

GUSTAVO MARTINELLI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS ESPECIALMENTE AS QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI Nº 10292, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024, ART. 4º, § 1º.

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM SERVIÇOS EXECUTADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 44/2019. PROCESSO SEI 14102/2025. REF. SOLICITAÇÃO 711 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISIÇÃO 807.635
REMANEJAMENTO

CONSIDERANDO NECESSIDADE DE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO, PARA COBERTURA DE DESPESA COM SERVIÇOS EXECUTADOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO 44/2019. PROCESSO SEI 14102/2025. REF. SOLICITAÇÃO 712 - UNIDADE DE GESTÃO DE INFRAEST. E SERVIÇOS PÚBLICOS
PEDIDO REQUISIÇÃO 807.645
REMANEJAMENTO

DECRETA:

ART. 1º - FICA ABERTO NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.658.920,85 (QUATRO MILHÕES SEISCENTOS E CINQUENTA E OITO MIL NOVECENTOS E VINTE REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS) NA(S) DOTAÇÃO(ÕES):

10.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	1.433.370,77
10.01.18.452.0186.2703	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.93.00	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	3.225.550,08
	TOTAL.....R\$	4.658.920,85

ART. 2º - A COBERTURA DO CRÉDITO DE QUE TRATA O ART. 1º FAR-SE-Á COM O(S) SEGUINTE(S) RECURSO(S):

I - ANULAÇÃO PARCIAL DA(S) SEGUINTE(S) DOTAÇÃO(ÕES) DO ORÇAMENTO VIGENTE:

0.01.18.452.0186.2702	GESTÃO DAS AÇÕES DE LIMPEZA PÚBLICA	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	1.433.370,77
0.01.18.452.0186.2703	OPERAÇÕES DE MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	
0000	PRÓPRIA	
	R\$	3.225.550,08
	TOTAL.....R\$	4.658.920,85

ART. 3º - ESTE DECRETO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Decreto N. 35.326/2025

GUSTAVO MARTINELLI
PREFEITO MUNICIPAL

RICARDO BENASSI
GESTOR DA UNIDADE DE GOVERNO E FINANÇAS

PUBLICADO E REGISTRADO NA UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, AO(S) SETE DIA(S) DO MÊS DE AGOSTO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E CINCO.

FABIO NADAL PEDRO
GESTOR DA UNIDADE DA CASA CIVIL

NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA

PORTARIA UGNJC Nº 36, DE 06 DE AGOSTO DE 2025

EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR, Gestor de Negócios Jurídicos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais, em especial a prevista no § 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025, e face ao que consta do Processo Administrativo SEI PMJ.0040231/2024,

RESOLVE

Art. 1º Prorrogar, por 30 (trinta) dias, contados a partir da data da publicação desta Portaria, o prazo para conclusão dos trabalhos da 7ª Comissão Especial Permanente de Sindicâncias e de Inquéritos Administrativos, relativos ao procedimento disciplinar instaurado pela Portaria UGNJC nº 02, de 06 de fevereiro de 2025, com fundamento no parágrafo único do artigo 148 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, e nos §§ 1º e 2º do art. 1º do Decreto nº 34.942, de 17 de março de 2025.

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pela Comissão referida no art. 1º no período de 06 de julho de 2025 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 06 de julho de 2025.

EDNEY BENEDITO SAMPAIO DUARTE JUNIOR

Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania - Secretário Municipal

GESTÃO DE PESSOAS

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL

EDIÇÃO Nº 5671, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.
PORTARIA Nº 1226, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Conforme consta no Processo PMJ.0026596/2025.

LEIA-SE:

Conforme consta no Processo PMJ.0026593/2025.

EDIÇÃO Nº 5671, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

PORTARIA Nº 1227, DE 04 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

Conforme consta no Processo PMJ.0026593/2025.

LEIA-SE:

Conforme consta no Processo PMJ.0026596/2025.

PORTARIA Nº 1251, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

Resolve revogar a designação do servidor CESAR PUGLIA NETO, ocupante do cargo de Auditor Fiscal de Tributos Municipais, na função de Chefe de Seção, símbolo FC-2, junto à Unidade de Gestão de Governo e Finanças, Seção de Gerenciamento dos Sistemas de Fiscalização

**GESTÃO DE PESSOAS**

Eletrônicos, publicada pela Portaria nº 241/2025, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2025, conforme consta no Processo PMJ.0026723/2025.

PORTARIA N.º 1252, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

Exonera, a pedido, a servidora LUANA NEVES DE CAMARGO, do cargo de Educador Infantil, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, retroagindo seus efeitos a 05 de agosto de 2025.

PORTARIA N.º 1254, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

Resolve designar a servidora KARINA DE LIMA, Engenheiro, pertencente ao quadro de pessoal estatutário, para exercer em substituição a função de Chefe de Divisão, símbolo FC-1, junto à Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, atribuindo-lhe a gratificação correspondente, durante o impedimento do titular MARIA HELENA FLAVIO DE SOUZA TIRABOSCHI, em gozo de férias prêmio, no período de 11 de agosto de 2025 a 10 de setembro de 2025, com fundamento no art. 11, da Lei Complementar nº 499/2010, conforme consta no Processo PMJ.0026653/2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**RETIFICAÇÃO DA IMPRENSA OFICIAL**

EDIÇÃO Nº 5671, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.

EDITAL N.º 302, DE 05 DE AGOSTO DE 2025.

ONDE SE LÊ:

CLASS. DEF	NOME
10º Lugar	WELLINGTON ROBERTO ALVES DE OLIVEIRA

LEIA-SE:

CLASS. DEF	NOME
11º Lugar	SABRINA XAVIER DA SILVA

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO**PORTARIA Nº 1253, DE 06 DE AGOSTO DE 2025.**

Nomeia GISELENE ALVES OLIVEIRA SANTOS, para exercer o cargo de Cozinheiro, junto a Unidade de Gestão de Educação, sob o regime da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 - Estatuto dos Funcionários Públicos - e suas alterações, da Lei nº 7827, de 29 de março de 2012 - Plano de Cargos, Salários e Vencimentos, e conforme a sequência autorizadora nº 291/2025.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 306, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018 e face ao que consta do Processo nº **12.549-6/2021**.....

Tendo em vista a desistência dos candidatos EURISNEI RODRIGUES DE FRANCA e TATIANA RAVAGGI OLIANO, e o deferimento do reposicionamento da candidata DANIELA AFONSO MATSUDA, classificados em 42º Lugar da Classificação Final – Negro e em 211º e 213º Lugar na Classificação Final – Geral, respectivamente.

FAZ SABER que, ficam os candidatos, abaixo relacionados, convocados a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, sita à Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Ensino Médio Completo, Currículo e 06 (seis) meses de experiência profissional ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO**.

CLASS. NEGRO	NOME
43º Lugar	SIMONE APARECIDA FRANCO
CLASS. GERAL	NOME
216º Lugar	GUSTAVO ROSA
217º Lugar	TAMIRIS ALBINO SILVA

FAZ SABER FINALMENTE que os candidatos DENISE FELIX DOS SANTOS e FRANCISCO ESTEFERSON BEZERRA DO NASCIMENTO classificada em 214º e 215º Lugar na Classificação Final – Geral, foram atendidos em 21º e 22º Lugar na Classificação Final – Negros.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 307 DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Prefeitura do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641 de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763 de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948 de 27 de abril de 2018, e face ao que consta no Processo **PMJ.0015033/2022**.

FAZ SABER que, ficam as candidatas abaixo relacionadas, convocadas a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, Ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munidos (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma ou Certificado de Conclusão do Ensino Médio completo ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar da documentação necessária ao ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **EDUCADOR INFANTIL**.

CLASS. GERAL	NOME
212º Lugar	SUELLEN FERNANDES DOS SANTOS
213º Lugar	ELIANE CRISTINA MALDONADO DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL N.º 308, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº **12.545-4/2021**.

FAZ SABER que, fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, situada na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Enfermagem, Registro no Conselho de Classe (COREN) e experiência de 06 (seis) meses na área, ou encaminha-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br** a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ENFERMEIRO**.

CLASS. GERAL	NOME
36º Lugar	SARAH MARQUES DE SOUZA OLIVEIRA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

DDS/DIVISÃO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

EDITAL Nº 309, DE 07 DE AGOSTO DE 2025.

CARLOS UMBERTO ROSSI, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, da Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições



GESTÃO DE PESSOAS

legais, conforme disposto na Lei Municipal nº 5.641, de 06 de julho de 2001, Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, alterada pela Lei nº 8.948, de 27 de abril de 2018, e face ao que consta do Processo nº 12.544-7/2021.

Tendo em vista o não comparecimento da candidata ALESSANDRA DA SILVA FIGUEIREDO, classificada em 39º Lugar da Classificação Final – Geral.

FAZ SABER que fica a candidata, abaixo relacionada, convocada a comparecer na Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, na Seção de Atendimento, sita na Avenida da Liberdade, s/nº, 3º andar, ala Norte, do Paço Municipal, das **09h às 17h, no prazo de 05 (cinco) dias, munida (original e cópia) do CPF, RG, Certidão de Casamento, Diploma e Histórico do Superior Completo em Assistente Social, Registro no Conselho de Classe (CRESS) e experiência de 06 (seis) meses na área**, ou encaminhá-los através do e-mail recrutamento@jundiai.sp.gov.br a fim de tratar do ingresso no Serviço Público Municipal, na classe de **ASSISTENTE SOCIAL**.

CLASS. GERAL	NOME
40º Lugar	ANNE OLIVEIRA DA SILVA

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente Edital que será publicado na Imprensa Oficial online no site do Município de Jundiá.

CARLOS UMBERTO ROSSI
Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas

Registrado na Unidade Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.

IPREJUN

PORTARIA Nº 186 DE 07 DE AGOSTO DE 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora Presidente do IPREJUN □ Instituto de Previdência do Município de Jundiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Resolve revisar os proventos de aposentadoria de **ANA SCHMIDT ALVES**, em virtude de apresentação de Certidão de Tempo de Contribuição.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 18 de junho de 2025, revogadas as disposições em contrário.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora Presidente do IPREJUN

Publicada na Imprensa Oficial do Município e registrada no IPREJUN □ Instituto de Previdência do Município de Jundiá, aos oito dias do mês de agosto do ano de 2025.

ALESSANDRO APARECIDO PAVANI
Diretor do Departamento de Benefícios

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

UNIDADE COMPRADORA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - IPREJUN
LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO - 1/2025
OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA E REPRODUÇÃO DE SOM E IMAGEM E EQUIPAMENTOS TELEFÔNICOS.

RESUMO DOS ATOS

DESCLASSIFICAÇÕES

EMPRESA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo: Após realização de diligência, verificou-se que os dados apresentados ainda não estavam de acordo com o solicitado em edital/termo de referência.

Item: 2 - FONE DE OUVIDO COM MICROFONE HEADSET (RESERVA 25%) - Motivo: A empresa 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME deixou de apresentar os documentos de habilitação via sistema, dentro do prazo concedido, ficando, portanto, INABILITADA

Item: 3 - SWITCH 48 PORTAS PARA RACK 19" 1U (RESERVA 25%) -

IPREJUN

Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 5 - ADAPTADOR P3 FEMEA PARA 2 X P2 MACHO FONE E MICROFONE - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 6 - CPU BÁSICA, PROCESSADOR I5 14600 - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 7 - CPU AVANÇADA, PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 7 - Motivo: Após diligência e análise da área técnica, verificou-se que as especificações apresentadas não estão de acordo com o solicitado em edital e termo de referência.

Item: 8 - MONITOR LED 23,6 POL., RESOLUÇÃO 1920 X 1080 (FHD) - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 9 - KIT MOUSE + TECLADO WIRELESS PRETO COM RECEPTOR USB - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação

Item: 10 - FONE DE OUVIDO INTRA-AURICULAR COM CONECTOR P3 COM MICROFONE - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 11 - CABO EXTENSOR P3 (FONE + MICROFONE) MACHO X FEMEA - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 12 - CABO EXTENSOR USB 2.0 OU +, MACHO X FEMEA - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 13 - HUB USB 2.0 OU + E 4 PORTAS OU + - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 14 - FILTRO DE LINHA COM USB, COM 4 TOMADAS OU MAIS - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 15 - EXTENSOR HDMI SEM FIO - Motivo: O catálogo apresentado não atende as especificações solicitadas em edital e termo de referência.

Item: 16 - CARTUCHO DE TONER HP W1330X PRETO ORIGINAL - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 17 - CAIXA DE SOM MULTIMÍDIA - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 18 - MICROFONE SEM FIO DINÂMICO UNIDIRECIONAL DE MAO - Motivo: O catálogo apresentado não atende as especificações solicitadas em edital e termo de referência.

Item: 19 - WEBCAM FULL HD 1920X1080 PIXELS - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 20 - MOUSE PAD ANTIDERRAPANTE MÍNIMO 18 X 22 CM - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

Item: 21 - APARELHO TELEFÔNICO IP/VOIP - Motivo: Licitante não enviou os documentos de habilitação.

EMPRESA: ALLBID COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 6 - CPU BÁSICA, PROCESSADOR I5 14600 - Motivo: Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo: Licitante não respondeu diligência.

EMPRESA: CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo: Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: ESPACO 2 TECNOLOGIA E INFORMÁTICA LTDA EPP. DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo: Licitante não respondeu a diligência.

Item: 2 - FONE DE OUVIDO COM MICROFONE HEADSET (RESERVA



IPREJUN

25%) - Motivo: O licitante não respondeu o solicitado em diligência.

Item: 14 - FILTRO DE LINHA COM USB, COM 4 TOMADAS OU MAIS -
Motivo: Licitante não respondeu diligência.

EMPRESA: F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI. DESCLASSIFICADA,
conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo:
Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME.
DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo:
Licitante não respondeu a diligência.

Item: 2 - FONE DE OUVIDO COM MICROFONE HEADSET (RESERVA
25%) - Motivo: Após diligência, o licitante solicitou cancelamento do item,
por ser valor inexequível.

Item: 3 - SWITCH 48 PORTAS PARA RACK 19" 1U (RESERVA 25%) -
Motivo: Licitante não respondeu diligência.

Item: 4 - TONER P/ IMPESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG PROX
PRESS M4075FR - Motivo: Licitante não respondeu a diligência.

Item: 5 - ADAPTADOR P3 FEMEA PARA 2 X P2 MACHO FONE E
MICROFONE - Motivo: Licitante não respondeu a diligência.

Item: 7 - CPU AVANÇADA, PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 7 -
Motivo: Os catálogos apresentados não atendem o solicitado em edital
e termo de referência, principalmente no que se refere a placa mãe e
SSD 1T.

Item: 17 - CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - Motivo: Licitante não respondeu
diligência.

EMPRESA: FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
DESCLASSIFICADA, conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo:
Valor ofertado acima do valor máximo de referência.

Item: 2 - FONE DE OUVIDO COM MICROFONE HEADSET (RESERVA
25%) - Motivo: Valor acima do valor máximo de referência.

Item: 4 - TONER P/ IMPESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG PROX
PRESS M4075FR - Motivo: Valor ofertado acima do valor máximo de
referência.

EMPRESA: MICRO BIT INFORMATICA LTDA. DESCLASSIFICADA,
conforme abaixo:

Item: 1 - NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO) - Motivo: O
catálogo apresentado não atende os requisitos solicitados no edital e
termo de referência.

Item: 6 - CPU BÁSICA, PROCESSADOR I5 14600 - Motivo: Licitante
não respondeu diligência.

EMPRESA: T GUIMARAES - INFORMATICA - ME. DESCLASSIFICADA,
conforme abaixo:

Item: 3 - SWITCH 48 PORTAS PARA RACK 19" 1U (RESERVA 25%) -
Motivo: Licitante não respondeu diligência.

INABILITAÇÕES

EMPRESA: 45.922.939 ARTHUR BARRETO COSTA ME. INABILITADA,
conforme abaixo:

- Após realização de diligência, verificou-se que os dados apresentados
ainda não estavam de acordo com o solicitado em edital/termo de
referência.

EMPRESA: CARLOS HENRIQUE SFORCA LTDA. INABILITADA,
conforme abaixo:
- Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: CORE SERVIÇOS E INFORMÁTICA EIRELI. INABILITADA,
conforme abaixo:
- Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: ESPACO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP.
INABILITADA, conforme abaixo:

- Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: F BORGES EQUIPAMENTOS EIRELI. INABILITADA,
conforme abaixo:

- Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME. INABILITADA,
conforme abaixo:

- Licitante não respondeu a diligência.

EMPRESA: FORSETI TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO LTDA.
INABILITADA, conforme abaixo:

- Valor ofertado acima do valor máximo de referência.

EMPRESA: MICRO BIT INFORMATICA LTDA. INABILITADA, conforme
abaixo:

- O catálogo apresentado não atende os requisitos solicitados no edital
e termo de referência.

EMPRESA: T GUIMARAES - INFORMATICA - ME. INABILITADA,
conforme abaixo:

- O licitante não atendeu/respondeu o solicitado em diligência.

ITENS FRACASSADOS

1-(64026) NOTEBOOK AVANÇADO (CONFORME ANEXO)

2-(74668) FONE DE OUVIDO COM MICROFONE HEADSET

4-(77480) TONER P/ IMPESSORA MULTIFUNCIONAL SAMSUNG
PROX PRESS M4075FR

INTENÇÃO DE RECURSOS

Encerrado o Pregão Eletrônico com a divulgação da(s) licitante(s)
habilitada(s) vencedora(s).

Data de abertura do prazo de intenção de recurso: 22/07/2025 11:07:42.
Aberto prazo de 1 hora(s). para manifestar motivadamente a intenção
de recorrer.

Data final da intenção de recurso: 22/07/2025 12:07:42

Fornecedor: ESPACO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP em
22/07/2025 11:09:15

Situação: DEFERIDO

RECURSOS

Fornecedor: ESPACO 2 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA EPP em
24/07/2025 18:00:44

Situação: INDEFERIDO

Face ao que consta dos autos, encerradas as fases de julgamento e
habilitação, e esgotados os prazos para os recursos
administrativos, ADJUDICO o objeto e HOMOLOGO a/o PREGÃO
ELETRÔNICO - 1/2025 à(s) empresa(s) abaixo:

QUADRO DE RESULTADOS

DI BLASIO E CIA LTDA ME - Item(ns):

5-ADAPTADOR P3 FEMEA PARA 2 X P2 MACHO FONE E MICROFONE
- Marca: 5+ SANTANA - R\$ 10,50/PEÇA

12 - CABO EXTENSOR USB 2.0 OU +, MACHO X FEMEA - Marca:
FLEXGOLD - R\$ 11,50/PEÇA

17 - CAIXA DE SOM MULTIMIDIA - Marca: BRIGHT - R\$ 38,70/PEÇA

20 - MOUSE PAD ANTIDERRAPANTE MINIMO 18 X 22 CM - Marca:
MAXPRINT - R\$ 6,00/PEÇA

GIGLIOLA RAFAELA LOPES ME - Item(ns):

3 - SWITCH 48 PORTAS PARA RACK 19" 1U (RESERVA 25%) - Marca:
TP-LINK - R\$ 3.650,00/PEÇA

F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME - Item(ns):

10 - FONE DE OUVIDO INTRA-AURICULAR COM CONECTOR P3
COM MICROFONE - Marca: LELONG - R\$ 20,00/PEÇA

11 - CABO EXTENSOR P3 (FONE + MICROFONE) MACHO X FEMEA
- Marca: MD9 - R\$ 35,00/PEÇA

13 - HUB USB 2.0 OU + E 4 PORTAS OU + - Marca: EXBOM - R\$ 15,00/
PEÇA

14 - FILTRO DE LINHA COM USB, COM 4 TOMADAS OU MAIS - Marca:
BMAX - R\$ 38,00/PEÇA

15 - EXTENSOR HDMI SEM FIO - Marca: HENNEMANN - R\$ 585,00/
PEÇA

16 - CARTUCHO DE TONER HP W1330X PRETO ORIGINAL - Marca:
HP - R\$ 300,00/PEÇA

18 - MICROFONE SEM FIO DINAMICO UNIDIRECIONAL DE MAO -
Marca: COIBEU - R\$ 114,00/PEÇA

19 - WEBCAM FULL HD 1920X1080 PIXELS - Marca: NEW - R\$ 65,00/
PEÇA

21 - APARELHO TELEFONICO IP/VOIP - Marca: GRANDSTREAM - R\$



IPREJUN

250,00/PECA

LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI 08535543821 - Item(ns):
9 - KIT MOUSE + TECLADO WIRELESS PRETO COM RECEPTOR
USB - Marca: BRASIL PC - R\$ 66,50/KIT

T GUIMARAES - INFORMATICA - ME - Item(ns):

6 - CPU BASICA, PROCESSADOR I5 14600 - Marca: CPU BÁSICO
MARCA PRÓPRIA I5-14600 - R\$ 4.006,00/PECA
7 - CPU AVANÇADA, PROCESSADOR INTEL CORE ULTRA 7 - Marca:
CPU AVANÇADO MARCA PRÓPRIA ULTRA 7 265K - R\$ 9.650,00/PECA

ALLBID COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA - Item(ns):

8 - MONITOR LED 23,6 POL., RESOLUCAO 1920 X 1080 (FHD) -
Marca: LG 24MS500-B - R\$ 650,00/PECA

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

Ato Normativo nº 007 de 07 de agosto de 2025

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR, Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN, no uso de suas atribuições legais, especialmente nas disposições previstas no Artigo 56, IX da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002.

Retifica o Ato Normativo nº 004 de 28 de fevereiro de 2025 que definiu os critérios de participação dos servidores e membros dos conselhos e Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Jundiá – IPREJUN em congressos e eventos previdenciários, conforme disposições do Processo SEI IPJ.0000025/2025.

Art.1º - Fica revogado o § 1º do Art.2º considerando a publicação do Decreto Municipal nº 35.297/2025, que alterou a redação do Decreto Municipal nº 34.341/2024.

Art.2º Este ato Normativo entra em vigor na data da sua publicação.

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR
Diretora-Presidente do IPREJUN

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 539/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: APEPREM ASSOC.PAULISTA ENTID.PREV.MUNIC. VALOR TOTAL R\$ -902,50. OBJETO: INSCRICOES XVIII ENCONTRO JURIDICO E FINANCEIRO APEPREM DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 10/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 528/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 374,90 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 529/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: DI BLASIO E CIA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 105,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 530/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: GIGLIOLA RAFAELA LOPES ME VALOR TOTAL R\$ 3650,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 531/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 3355,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO

IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 532/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 200,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 533/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 1.250,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 534/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 114,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 535/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: F3 TECNOLOGIA E INFORMATICA LTDA ME VALOR TOTAL R\$ 585,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 536/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: LUIZ CLAUDIO CASTREQUINI 08535543821 VALOR TOTAL R\$ 1330,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 537/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: T GUIMARAES - INFORMATICA - ME VALOR TOTAL R\$ 41698,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 538/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: ALLBID COMERCIO E LOCAÇÃO LTDA VALOR TOTAL R\$ 9100,00 OBJETO: AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS DE INFORMATICA E REPR DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1/2025.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 540/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 25769,10 OBJETO: ASSESSORIA PARA CONTROLE E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENT DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 541/2025 CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ-IPREJUN. CONTRATADA: LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP VALOR TOTAL R\$ 1995,03 OBJETO: ASSESSORIA PARA CONTROLE E GESTÃO DA CARTEIRA DE INVESTIMENT DESTINADO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN.DE JUNDIAÍ-IPREJUN, CONVENIO: FONTE VINCULADA AO IPREJUN INEXIGIBILIDADE Nº 12/2024.



DAE

Pregão Eletrônico nº 041/2025 Homologação

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que no Pregão Eletrônico nº 041/2025, referente a aquisição de tubos fofo DN 300 e 400mm x 6,00m PB K7, foi proferida a seguinte decisão pelo Diretor Superintendente de Engenharia, em 04/08/2025: "Homologo a adjudicação da presente licitação para a empresa HIDROTAM COMÉRCIO DE TUBOS E CONEXÕES LTDA, no valor total de R\$ 676.954,00 (seiscentos e setenta e seis mil, novecentos e cinquenta e quatro reais), segundo o critério de Menor Preço por Item.

06/08/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTI
Diretora Administrativa

Licitação Fracassada Pregão Eletrônico nº 039/2025

A Diretora Administrativa da DAE S/A faz saber que restou fracassado o Pregão Eletrônico nº 039/2025 para a Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação para prestação de serviços de computação em nuvem com finalidade de DRaaS (Disaster Recovery as a Service), incluindo implantação do Disaster Recovery (ativo-passivo) baseado em ambiente em nuvem, serviços técnicos associados, licenciamentos SaaS e todos os recursos necessários para utilização.

06/08/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTI
Diretora Administrativa

Extrato de Contrato Dispensa nº 0460/2025

Contratante: DAE S/A – ÁGUA E ESGOTO
Contratada: AUSTIN RATING SERVIÇOS FINANCEIROS LTDA.
Contrato nº 075/2025, assinado em 04/08/2025, Processo DAE nº 2208/2025.
Objeto: Contratação de serviço para avaliação de Rating Corporativo.
Prazo: 12 MESES.
Valor: R\$ 28.500,00.
Classificação dos recursos: 8.4.1.07 – Diretoria de Superintendência de Gestão (DSG).

06/08/2025
DARLENE SANTIAGO POLETTI
Diretora Administrativa

PROMOÇÃO DA SAÚDE

EDITAL VISA Nº 254, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2025/25267
Data Deferimento: 01/08/2025
Razão Social: HUMBERTO PRESTES ME.
C.N.P.J.: 00.184.594/0001-38
Endereço: Rua Rhodésia, nº 305 – Jardim Bonfiglioli – Jundiaí/SP.
CEP: 13.207-310
Processo: SAEPRO2024/4452

Tipo de Estabelecimento: IMUNIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS E SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO
Responsável Legal: Humberto Prestes
Responsável Técnico pelo Projeto: Gláucio Aparecido Martho
CREA/SP Nº 601355176

Jundiaí, 7 de agosto de 2025
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº 255, DE 7 DE AGOSTO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Pro-

PROMOÇÃO DA SAÚDE

moção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

Comunica o deferimento de Solicitação de Avaliação de Projetos – Laudo Técnico de Avaliação LTA, em atendimento a Portaria CVS 10, de 05 de agosto de 2017.

Nº LTA: SAEPRO2025/25356
Data Deferimento: 06/08/2025
Razão Social: ART-PHARMA FÓRMULAS OFICINAIS LTDA.
C.N.P.J.: 52.601.333/0007-65
Endereço: Rua Anchieta, nº 259 – Centro – Jundiaí/SP.
CEP: 13.201-804
Processo: SAEPRO2024/2945

Tipo de Estabelecimento: COMÉRCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS
Responsável Legal: Marco Antônio Perino
Responsável Técnico pelo Projeto: Civilproj Engenharia de Projetos S/S Ltda.
CREA/SP Nº 1195803

Jundiaí, 7 de agosto de 2025
ALINNE FERNANDA PATRÍCIA LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

EDITAL VISA Nº xx, DE xx DE AGOSTO DE 2025.

A Coordenadora da Vigilância Sanitária da Unidade de Gestão de Promoção da Saúde do Município de Jundiaí – Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao disposto no artigo 142 da Lei Estadual nº 10.083/1998, torna pública, após decisão definitiva, a penalidade aplicada, conforme segue:

Autuado: VIVA FOOD ENTRETENIMENTO LTDA.
CNPJ: 23.244.434/0030-77
Endereço: Av. dos Imigrantes Italianos, nº 1.973, Ponte de São João – Jundiaí/SP.
CEP: 13.218-090

Processo SEI nº PMJ.0024151/2025
Auto de Infração nº 102/2025, lavrado em 02/07/2025.
Auto de Imposição de Penalidade de Multa nº 109/2025, no valor de 10 (dez) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP), lavrado em 22/07/2025.

Base legal: artigos 39, 110, 112 inciso III, 122 incisos XI e XIX da Lei Estadual nº 10.083 de 23/09/1998; artigos 26, 28, 30, 31, 39, 40, 62, 73, 76, 78, 79, 80, 85, 86, 87, 88 e 92 da Portaria CVS 5 de 09/04/2013; e item 4.8.2 da Resolução nº 216 de 15/09/2024.

Jundiaí, xx de agosto de 2025.
ALINNE FERNANDA P. LOPES DOS SANTOS
Coordenadora – Vigilância Sanitária
UGPS/PMJ

FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

PORTARIA FMJ- 160/2025, de 06/08/2025

O Prof. Dr. EVALDO MARCHI, Diretor de Escola Superior da Faculdade de Medicina de Jundiaí, autarquia municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando: 1) solicitação do Departamento de CLÍNICA MÉDICA;
2) a Lei Municipal nº 9580, de 05/05/2021;
3) o que consta do processo FMJ-085/2025.

RESOLVE

Artigo 1º - ADMITIR MICHEL LAKS, portador do R.G. nº 32.***-0-SSP-SP, para exercer as funções de PROFESSOR ADJUNTO do Departamento de CLÍNICA MÉDICA do Curso de Graduação de Medicina desta Faculdade, sob o regime Especial, em caráter temporário, no período de 11/08/2025 a 10/02/2026.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação. Diretoria da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025).-

Prof. Dr. Evaldo Marchi
Diretor



FACULDADE DE MEDICINA DE JUNDIAÍ

MOBILIDADE E TRANSPORTE

Registrada e publicada na Secretaria Executiva da Faculdade de Medicina de Jundiaí, aos seis dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco (06/08/2025).-

Carlos de Oliveira Cesar
Secretário Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 23/2025

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: **UNIWARE CONSULTORIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS PARA INFORMÁTICA LTDA.**

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de assinatura de software Unilab para gestão de análises clínicas no Laboratório de Infectologia Pediátrica.

Vigência: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos reais).

Assinatura: 04/08/2025

Término: 03/08/2026

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 24/2025

Contratante: Faculdade de Medicina de Jundiaí

Contratada: **XKM CONSULTORIA TÉCNICA LTDA-ME.**

Objeto: Contratação de empresa de engenharia para fiscalização de obras da Faculdade de Medicina de Jundiaí.

Vigência: 8 (oito) meses.

Valor: R\$ 153.246,60 (cento e cinquenta e três mil, duzentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos).

Assinatura: 08/08/2025

MOBILIDADE E TRANSPORTE

PROTOCOLO DA
JARI I

INDEFERIDO Data: 21/07/2025

00404/2025 00400/2025

00399/2025 00398/2025

00397/2025 00385/2025

00384/2025 00256/2025

00434/2025 00431/2025

00428/2025 00412/2025

00497/2025 00429/2025

00427/2025 00422/2025

00421/2025 00420/2025

00417/2025 00416/2025

00414/2025 00413/2025

00405/2025 00386/2025

DEFERIDO Data: 21/07/2025

00481/2025 00458/2025

00456/2025 00441/2025

00437/2025 00436/2025

00435/2025

EM TRAMITAÇÃO Data: 21/07/2025

00402/2025 00401/2025

00415/2025

INDEFERIDO Data: 22/07/2025

00426/2025 00430/2025

00432/2025

DEFERIDO Data: 22/07/2025

00433/2025 00424/2025

00439/2025 00425/2025

00440/2025

INDEFERIDO Data: 23/07/2025

00446/2025 00470/2025

00475/2025 00467/2025

00471/2025 00473/2025

00468/2025 00472/2025

00474/2025

PROTOCOLO DA
JARI II

DEFERIDO Data: 18/07/2025

00515/2025 00514/2025

00513/2025

INDEFERIDO Data: 18/07/2025

00500/2025 00495/2025

00499/2025 00496/2025

EM TRAMITAÇÃO Data: 18/07/2025

00509/2025 00510/2025

INDEFERIDO Data: 29/07/2025

00488/2025 00487/2025

00486/2025 00492/2025

00491/2025 00489/2025

00498/2025 00494/2025

00493/2025 00503/2025

00502/2025 00501/2025

00505/2025 00504/2025

00511/2025 00508/2025

00507/2025

FUMAS

TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA EM REURB – E –
nº 21/2025

A Fundação Municipal de Ação Social – FUMAS, na pessoa de seu Superintendente infra-assinado, tendo em vista o procedimento de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal, tratado nos autos do processo administrativo FMS nº 120-4/2024, do Departamento de Regularização Fundiária da FUMAS, CONCEDE o presente TÍTULO DE LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA; no âmbito do projeto de regularização fundiária do imóvel situado neste município, à Rua Agostinho Baptista Baracaro – Glebas 13, Gleba 13-G e Gleba 13B - Sítio Pracatu – Bairro Pracatu, do Desmembramento de glebas em nome de Jorge Severino dos Santos e outros, conforme matrículas nº 986, 15.430 e 180.249, todas do 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Jundiaí – SP, aos constantes na listagem abaixo, na condição de possuidor direto, o que lhe confere DIREITO REAL DE PROPRIEDADE sobre o referido imóvel, nos termos dos artigos 21 e 22 da Lei Municipal nº 9.807, de 18 de agosto de 2022, Ato Normativo nº 27 de 06 de junho de 2025.

De acordo com a planta de valores do Município, do ano de 2025, Lei 3.637/1990 e Decreto nº 17.899/2000, o Valor Venal Territorial do metro quadrado para este imóvel é de R\$ 12,19/m² (doze reais e dezenove centavos).

BENEFICIÁRIOS DA LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA	
PROCESSO FMS nº 120-4/2024	
ASSUNTO	Regularização Fundiária de Interesse Específico do Desmembramento de Glebas em nome Jorge Severino dos Santos e outros
BAIRRO	Bairro Pracatu
DATA	06 de agosto de 2025
LOTE	OCUPANTE
13-A	Nome: Reynaldo Mussi (falecido) - CPF: XXXX - RG: XXXX - Cônjuge: Thereza Rodrigues Mussi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
13-B	Nome: Hilario Mucci (falecido) - CPF: XXXX - RG: XXXX - Cônjuge: Anna Petrini Mucci - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
13-C	Nome: Adilson Roberto Pereira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - Profissão: XXXX - Cônjuge: Clarice Ester Rios Pereira - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
13-D	Nome: Jorge Severino dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - profissão: XXXX - Cônjuge: Sueli Aparecida Pereira dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
13-E	Nome: Ademir Artoni - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime: XXXX - profissão: XXXX - Cônjuge: Ana Claudia Lopes Artoni - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX





FUMAS

13-F	Nome: Jorge Severino dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime:XXXX - profissão: XXXX - Cônjuge: Sueli Aparecida Pereira dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
13-G	Nome: Jorge Severino dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - regime:XXXX - profissão: XXXX - Cônjuge: Sueli Aparecida Pereira dos Santos - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - profissão: XXXX
13-H	Nome: Francisco Gotardi - CPF: XXXX - RG: XXXX - Estado Civil: XXXX - Profissão:XXXX - Cônjuge: Ignez Pauli Gotardi (falecida) - CPF:XXXX - RG: XXXX

Jundiá, 6 de agosto de 2025.
Jeferson Aparecido Coimbra
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL – FUMAS
Superintendente

EXTRATOS DE CONTRATOS E ADITIVOS

TERMO DE ADITAMENTO II, que se faz ao Contrato nº 05/2025 CONTRATANTE: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL FUMAS - CONTRATADA: CALI AMBIENTAL LIMPEZA E CONSERVAÇÃO S/A – PROCESSO SEI Nº: 00130/2023 ASSINATURA: 23 de julho de 2025 - OBJETO: Contratação de serviços continuados de limpeza asseio e conservação de jardins e de recepção com o fornecimento de mão de obra, materiais, ferramentas e equipamentos necessários a execução desses serviços para as dependências das unidades prediais sob a responsabilidade da FUMAS - MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 01/24 - ASSUNTO: Fica reestabelecida a repactuação dos preços contratados em razão da Convenção Coletiva de trabalho 2025/2027 dos profissionais das áreas verdes, passando a vigorar com valor mensal de R\$ 147.609,61 e valor anual de R\$ 1.771.315,37, com efeitos a partir de 1º de março de 2025, data de início da vigência da referida convenção coletiva, com base no artigo 135 da Lei Federal nº 14.133/2021 e na cláusula 3.5 do contrato nº 05/2025.

Departamento de Planejamento,
Gestão e Finanças

SEGURANÇA MUNICIPAL

EXTRATO DA JUSTIFICATIVA

Processo nº PMJ.0022936/2023.

Dispensa de Convocação Pública UGSM nº 07/2025.

I - Objeto: Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT - DRONE) à Guarda Municipal de Jundiá

II - Doador: Associação dos Amigos dos Bairros de Santa Clara, Vargem Grande, Caguassu e Paiol Velho por meio de sua representante legal Hanah Carvalho de Mendonça Traldi Furlan de Souza

III - Fundamento Legal: §1º e §7º do art. 2º da Lei nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

IV - Valor da doação: R\$ 3.361,99 (três mil trezentos e sessenta e um reais com noventa e nove centavos).

V - Justificativa: A formalização do Termo com a Associação dos Amigos dos Bairros de Santa Clara, Vargem Grande, Caguassu e Paiol Velho, se justifica em razão da necessidade de implementar novas tecnologias, que auxiliam na fiscalização e preservação da Serra do Japi no Município, que tem como escopo atender indivíduos que frequentam ou mesmo residem nas proximidades da Serra, bem como a própria fauna, flora e toda a biodiversidade.

O Termo de Doação não onerará os cofres públicos.

A escolha da Associação dos Amigos dos Bairros de Santa Clara, Vargem Grande, Caguassu e Paiol Velho se deu em razão de não haver outra proposta no tocante a doação do Veículo Aéreo Não Tripulado (VANT - DRONE) à Guarda Municipal de Jundiá, dispensando-se o procedimento da Convocação Pública, com amparo no art. 2º, §1º, da Lei Municipal nº 8.901, de 08 de fevereiro de 2018, alterada pela Lei nº 9.866 de 30 de novembro de 2022.

VI - Impugnação: qualquer interessado poderá impugnar a presente justificativa no prazo de 3 (três) dias úteis, a partir da data de publicação na Imprensa Oficial do Município, mediante protocolo na Unidade de Gestão de Segurança Municipal, no seguinte endereço Rua Cica, 1771 - Vila Garcia - Jundiá /SP, CEP: 13206-475. A impugnação aqui tratada terá efeito suspensivo desde a data de sua interposição até a publicação de seu julgamento.

(assinado digitalmente)
GUILHERME BALBINO RIGO
Gestor de Segurança Municipal

INEDITORIAL

Entidade: ASSOCIACAO JUNDIAIENSE DE ESPORTES PARALIMPICOS
C.N.P.J.: 08.812.846/0001-38

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

RECEITAS CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÕES	406.340,93	<u>406.340,93</u>

OUTRAS DESPESAS

DESPESAS COM COPIAS	(2.272,90)	
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(88.406,00)	
TELEFONE	(2.348,33)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(2.498,00)	
DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(16.987,50)	
DESPESAS MANUTENÇÃO DE BICICLETA	(12.347,60)	
AJUDA DE CUSTO	(155.203,35)	
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS/PROMOÇÃO	(168.387,50)	
DESPESAS DE PEÇAS EM GERAIS	(27.361,00)	
DESPESAS TARIFAS BANCÁRIAS	(1.952,19)	<u>(477.764,37)</u>

DEFICIT

(71.423,44)

MARIA TERESA KRAHENBUHL LEITAO
PRESIDENTE
CPF: 102.257.668-25

RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:055474
16878

Assinado de forma digital por
RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:05547416878
Dados: 2025.08.06 11:07:05 -03'00'

RUBENS TENORIO CAVALCANTI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP12324403
CPF: 055.474.168-78



INEDITORIAL

Entidade: ASSOCIACAO JUNDIAIENSE DE ESPORTES PARALIMPICOS

Folha: 0001

C.N.P.J.: 08.812.846/0001-38

Balanco encerrado em: 31/12/2023

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2023

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	347.357,62D
CIRCULANTE	55.911,31D
DISPONIBILIDADES	55.911,31D
CAIXA	31.821,17D
CAIXA	31.821,17D
BANCOS	7.180,79D
BANCO BRASIL CONTA CORRENTE 38098-9	7.180,79D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS – LIQ. IMEDIATA	16.909,35D
BANCO DO BRASIL POUPANCA 38098-9	16.909,35D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	291.446,31D
IMOBILIZADO	291.446,31D
IMOBILIZADO	291.446,31D
EQUIPTOS DE INFORMÁTICA	3.261,83D
MÁQUINAS E EQUIPTOS	29.859,10D
MOVEIS E UTENSÍLIOS	4.978,00D
VEÍCULOS	14.200,00D
UTENS. DIVERSOS	650,00D
BICICLETAS EM CONSTRUÇÃO	238.497,38D
PASSIVO	347.357,62C
CIRCULANTE	783,92C
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO	783,92C
FORNECEDORES NACIONAIS	783,92C
FORNECEDORES DIVERSOS	783,92C
PATRIMONIO LIQUIDO	346.573,70C
PATRIMONIO SOCIAL	346.573,70C
SUPERAVIT/DEFICT ACUMULADOS	346.573,70C
DEFICT ACUMULADO	145.274,02D
SUPERAVIT ACUMULADO	491.847,72C

MARIA TERESA KRAHENBUHL LEITAO
PRESIDENTE
CPF: 102.257.668-25

RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:055474168
78

Assinado de forma digital por
RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:05547416878
Dados: 2025.08.06 11:06:09 -03'00'

RUBENS TENORIO CAVALCANTI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP12324403
CPF: 055.474.168-78



INEDITORIAL

Entidade: ASSOCIACAO JUNDIAIENSE DE ESPORTES PARALIMPICOS

Folha: 0001

C.N.P.J.: 08.812.846/0001-38

Balanco encerrado em: 31/12/2024

BALANÇO PATRIMONIAL ENCERRADO EM 31/12/2024

Descrição	Saldo Atual
ATIVO	472.791,01D
CIRCULANTE	181.344,70D
DISPONIBILIDADES	181.344,70D
CAIXA	59.067,93D
CAIXA	59.067,93D
APLICAÇÕES FINANCEIRAS – LIQ. IMEDIATA	122.276,77D
BANCO DO BRASIL POUPANCA 38098-9	8.694,71D
BANCO BRASIL POUPANÇA OURO DIARIA(51) 49191-8	113.582,06D
ATIVO NÃO CIRCULANTE	291.446,31D
IMOBILIZADO	291.446,31D
IMOBILIZADO	291.446,31D
EQUIPTOS DE INFORMÁTICA	3.261,83D
MÁQUINAS E EQUIPTOS	29.859,10D
MOVEIS E UTENSÍLIOS	4.978,00D
VEÍCULOS	14.200,00D
UTENS. DIVERSOS	650,00D
BICICLETAS EM CONSTRUÇÃO	238.497,38D
PASSIVO	472.791,01C
CIRCULANTE	69.530,04C
OBRIGAÇÕES CURTO PRAZO	69.530,04C
FORNECEDORES NACIONAIS	2.280,01C
FORNECEDORES DIVERSOS	2.280,01C
OBRIGAÇÕES SOCIAIS TRABALHISTAS	26.245,41C
SALARIOS A PAGAR	26.245,41C
ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	38.917,84C
CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL A RECOLHER	580,96C
FGTS A RECOLHER	2.375,54C
INSS A RECOLHER	35.961,34C
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS	823,55C
IRRF S/FOLHA RECOLHER	823,55C
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES	1.263,23C
PIS S/ FOLHA A RECOLHER	1.263,23C
PATRIMONIO LIQUIDO	403.260,97C
PATRIMONIO SOCIAL	403.260,97C
SUPERAVIT/DEFICT ACUMULADOS	403.260,97C
DEFICT ACUMULADO	145.274,02D
SUPERAVIT ACUMULADO	548.534,99C

RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:0554741
6878

Assinado de forma digital por
RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:05547416878
Dados: 2025.08.06 11:06:41 -03'00'

MARIA TERESA KRAHENBUHL LEITAO
PRESIDENTE
CPF: 102.257.668-25

RUBENS TENORIO CAVALCANTI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP12324403
CPF: 055.474.168-78



INEDITORIAL

Entidade: ASSOCIACAO JUNDIAIENSE DE ESPORTES PARALIMPICOS
C.N.P.J.: 08.812.846/0001-38

Folha: 0001
Número livro: 0001

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2024

RECEITAS CONTRIBUIÇÕES

CONTRIBUIÇÕES	432.435,05	
OUTRAS RECEITAS	249.922,20	<u>682.357,25</u>

CUSTOS COM ASSISTENCIA SOCIAL

13. SALARIO	(9.778,63)	
SALÁRIOS	(115.706,47)	
FGTS	(10.105,68)	
INSS EMPRESA	(33.474,31)	
ASSISTÊNCIA MÉDICA	(2.193,98)	
PIS S/FOLHA	(1.263,23)	<u>(172.522,30)</u>

RECEITA FINANCEIRA

RENDIMENTO CADERNETA DE POUPANÇA	623,70	<u>623,70</u>

OUTRAS DESPESAS

DESPESAS GERAIS	(8.139,61)	
COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES	(547,54)	
DESPESAS SEGURO	(955,05)	
DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO	(24.013,00)	
DESPESAS COM COPIAS	(6.994,62)	
MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO IMÓVEL	(8.050,00)	
SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	(67.617,00)	
TELEFONE	(2.464,91)	
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	(6.346,00)	
DESPESAS COM MATERIAL DE ESCRITÓRIO	(3.487,80)	
AJUDA DE CUSTO	(161.133,80)	
ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS/PROMOÇÃO	(151.735,50)	
DESPESAS DE PEÇAS EM GERAIS	(10.152,00)	
DESPESAS TARIFAS BANCÁRIAS	(2.134,55)	<u>(453.771,38)</u>

SUPERAVIT

56.687,27

MARIA TERESA KRAHENBUHL LEITAO
PRESIDENTE
CPF: 102.257.668-25

RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:055
47416878

Assinado de forma digital por
RUBENS TENORIO
CAVALCANTI:05547416878
Dados: 2025.08.06 11:07:40
-03'00'

RUBENS TENORIO CAVALCANTI
Reg. no CRC - SP sob o No. 1SP12324403
CPF: 055.474.168-78



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.000, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Sr.^a ALEXANDRA LINCK ANDRETTA o título de Cidadã Jundiaíense.

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Sr.^a ALEXANDRA LINCK ANDRETTA o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.003, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Deputado Federal FELIPE BECARI COMENALE o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Deputado Federal FELIPE BECARI COMENALE o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.001, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. ANTÔNIO CARLOS ALBINO o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. ANTÔNIO CARLOS ALBINO o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.004, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.002, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.005, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Major PM FRANCISCO PANE NETO o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Major PM FRANCISCO PANE NETO o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua



PODER LEGISLATIVO

publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.006, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Srta. GABRIELA MICHELMAN DE CARVALHO o título de Cidadã Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Srta. GABRIELA MICHELMAN DE CARVALHO o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.007, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Dr. JOÃO PAULO DE MELLO MEDEIROS o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Dr. JOÃO PAULO DE MELLO MEDEIROS o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.008, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. JOSÉ TURRINI o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de

São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. JOSÉ TURRINI o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.009, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. LUIZ EDUARDO ZACCHARIAS o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. LUIZ EDUARDO ZACCHARIAS o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.010, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. MAURO DE NARDI COSTA o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. MAURO DE NARDI COSTA o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.011, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. NELSON DA SILVA o título de Cidadão Jundiaíense.



PODER LEGISLATIVO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. NELSON DA SILVA o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.014, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. SAMUEL VIDILLI o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. SAMUEL VIDILLI o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.012, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Deputado Federal Dr. RICARDO DE AQUINO SALLES ("Ricardo Salles") o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Deputado Federal Dr. RICARDO DE AQUINO SALLES ("Ricardo Salles") o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.015, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Pastor SÉRGIO INÁCIO DOS SANTOS o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Pastor SÉRGIO INÁCIO DOS SANTOS o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.013, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Sra. ROSALINA APARECIDA TORRES o título de Cidadã Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Sra. ROSALINA APARECIDA TORRES o título de Cidadã Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.016, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Dr. ALBERTO NOGUEIRA ALEIXO o título de Cidadão Jundiaíense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Dr. ALBERTO NOGUEIRA ALEIXO o título de Cidadão Jundiaíense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente



PODER LEGISLATIVO

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.017, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. CLEBER ALMEIDA MACARIO o título de Cidadão Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. CLEBER ALMEIDA MACARIO o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.018, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. ÉRICO FRANCISCO INNOCENTE o título de Cidadão Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. ÉRICO FRANCISCO INNOCENTE o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.019, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Deputado Federal FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS ("Kiko Celeguim") o título de Cidadão Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Deputado Federal FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS ("Kiko Celeguim") o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.020, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Pastor MARCOS ANDRÉ MORAES o título de Cidadão Jundiaense.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Pastor MARCOS ANDRÉ MORAES o título de Cidadão Jundiaense.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.021, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. ODAIR SANCHES LOPES a Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida ao Sr. ODAIR SANCHES LOPES a Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.022, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. ROBERTO REANI a Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. É concedida ao Sr. ROBERTO REANI a Ordem do Mérito “Comendador Giuseppe Franco”.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à EQUIPE DE ROBÓTICA SESI/SENAI MEGAZORD o Diploma Petronilha Antunes.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.023, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Drª ELLEN CAMILA DE SOUZA MARTINELLI a Ordem do Mérito Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedida à Drª ELLEN CAMILA DE SOUZA MARTINELLI a Ordem do Mérito Municipal.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.026, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ-CCAJ o Diploma de Reconhecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ-CCAJ o Diploma de Reconhecimento.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.024, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao BAR E RESTAURANTE LÁ NO LAGOA o Diploma Petronilha Antunes.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao BAR E RESTAURANTE LÁ NO LAGOA o Diploma Petronilha Antunes.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.027, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO o Diploma de Reconhecimento.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO o Diploma de Reconhecimento.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.025, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à EQUIPE DE ROBÓTICA SESI/SENAI MEGAZORD o Diploma Petronilha Antunes.



PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.028, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Coronel PM Cássio Araújo de Freitas o Diploma do Mérito Policial.

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Coronel PM Cássio Araújo de Freitas o Diploma do Mérito Policial.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.029, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. Cássio Martinho ("Mestre Rã") o Diploma de Homenagem Póstuma.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. Cássio Martinho ("Mestre Rã") o Diploma de Homenagem Póstuma.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.030, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao GRUPO RESGATE o Diploma do Mérito Religioso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao GRUPO RESGATE o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.031, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Padre Marcio Odaír Ramos o Diploma do Mérito Religioso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Padre Marcio Odaír Ramos o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.032, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Padre Adriano Ferreira Rodrigues o Diploma do Mérito Religioso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Padre Adriano Ferreira Rodrigues o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.033, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Igreja Batista Manancial o Diploma do Mérito Religioso.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Igreja Batista Manancial o Diploma do Mérito Religioso.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

**PODER LEGISLATIVO**

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.034, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao GRUPO ESCOTEIRO DOM GABRIEL 57º/SP o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao GRUPO ESCOTEIRO DOM GABRIEL 57º/SP o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.035, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à PASTORAL DO MENOR DO RETIRO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à PASTORAL DO MENOR DO RETIRO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.036, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à PEDIATHERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à PEDIATHERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. o Diploma de Benemérito Amigo da Criança.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.037, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Sra. EUNICE DE CÁSSIA FONSECA DE ALMEIDA ("Mona") o Diploma "Zumbi dos Palmares".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido à Sra. EUNICE DE CÁSSIA FONSECA DE ALMEIDA ("Mona") o Diploma "Zumbi dos Palmares".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.038, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede ao Sr. MILTON CALZAVARA o Diploma de Homenagem Póstuma.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. É concedido ao Sr. MILTON CALZAVARA o Diploma de Homenagem Póstuma.

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiá, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.039, DE 5 DE AGOSTO DE 2025

Concede à Srta. MARIA JÚLIA DE ARAÚJO DIAS ("Maju de Araújo") o Diploma "Maria de Lourdes Guarda".

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 5 de agosto de 2025, promulga o seguinte Decreto Legislativo:



PODER LEGISLATIVO

Art. 1º. É concedido à Srta. MARIA JÚLIA DE ARAÚJO DIAS ("Maju de Araújo") o Diploma "Maria de Lourdes Guarda".

Art. 2º. Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.509

Altera a Lei nº. 4.420/1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, para assegurar acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de agosto de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. A Lei nº. 4.420, de 20 de setembro de 1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

"Art. 3º-A. O edital e as provas do concurso deverão ser disponibilizados, além da forma escrita, no formato de vídeo ou tecnologia análoga em Língua Brasileira de Sinais – Libras, conforme as normas técnicas em vigor, de modo a garantir ao candidato surdo ou com deficiência auditiva sua plena autonomia.

§ 1º. O edital deverá facultar ao candidato surdo ou com deficiência auditiva os seguintes procedimentos, indicando a forma e o momento em que deverão ser requeridos pelo interessado:

I – realização das provas, objetivas e discursivas, em Libras;

II – solicitação do auxílio de tradutor intérprete de Libras, profissional capacitado para utilizar a Língua Brasileira de Sinais na tradução das orientações gerais do exame e no esclarecimento de dúvidas específicas sobre a compreensão da Língua Portuguesa escrita, sem fazer a tradução integral da prova;

III – solicitação de prova em formato de videoprova em Libras, traduzida em vídeo;

IV – solicitação de guia-intérprete, profissional capacitado para mediar a interação entre participantes surdocegos, a prova e os demais colaboradores, com permissão de tradução integral da prova;

V – solicitação de profissional capacitado em leitura labial para comunicação oralizada de pessoas com deficiência auditiva ou surdas que não utilizam Libras;

VI – autorização para utilização de aparelho auditivo;

VII – solicitação de tempo adicional para a realização das provas.

§ 2º. A avaliação das provas discursivas aplicadas a candidato surdo ou com deficiência auditiva contará com a participação de professor de Língua Portuguesa para Surdos ou professor de Língua Portuguesa acompanhado de intérprete de Libras." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº 14.585

Institui o "Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ", destinado ao fomento do empreendedorismo local e o fortalecimento do setor gastronômico.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 05 de agosto de 2025 o Plenário aprovou:

Art. 1º. É instituído o Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ, com os seguintes objetivos:

I – fomentar o empreendedorismo local, incentivando pequenos e médios negócios do setor gastronômico;

II – fortalecer e valorizar a identidade gastronômica do município;

III – promover o turismo gastronômico, incentivando moradores e visitantes a conhecerem a culinária local;

IV – estimular a criação e divulgação de pratos exclusivos que representem a diversidade e a tradição culinária de Jundiaí; e

V – incentivar a capacitação e qualificação dos profissionais da gastronomia local.

§ 1º. A organização do Festival poderá ser conduzida pelo Poder Executivo, mediante regulamentação específica publicada em norma infralegal.

§ 2º. Na hipótese de ausência de interesse do Poder Público na organização do Festival, a iniciativa privada poderá promovê-lo, desde que observadas as disposições desta Lei, ficando dispensada de qualquer processo de licenciamento específico para essa finalidade.

Art. 2º. Poderão aderir ao Festival os estabelecimentos gastronômicos situados no município, tais como restaurantes, bares, lanchonetes, food trucks, padarias, confeitarias, entre outros, desde que cumpram os seguintes requisitos:

I – formalizar sua participação no Festival, comprometendo-se com seus objetivos e diretrizes;

II – sinalizar, em local visível, a adesão ao Festival;

III – criar e oferecer ao público um prato exclusivo, representativo da gastronomia local, que deverá ser divulgado pelo próprio estabelecimento;

IV – promover ações de sustentabilidade, valorizando ingredientes locais e adotando práticas para a redução do desperdício alimentar; e

V – participar de eventos e campanhas promocionais vinculadas ao Festival.

Art. 3º. A adesão ao "Festival Gastronômico SABORES DE JUNDIAÍ" será voluntária e sem custos para os participantes, cabendo à Municipalidade incentivar a participação por meio de divulgação e apoio institucional.

"§ 1º. Poderão ser distribuídos "passaportes", físicos ou digitais, contendo os pratos participantes do Festival, que concederão ao consumidor o direito a brindes, desde que sejam consumidos ao menos 10 (dez) pratos distintos nos estabelecimentos credenciados, como forma de incentivo ao comércio local.

§ 2º. Os brindes referidos no § 1º serão de responsabilidade dos organizadores do Festival, podendo ser providenciados com recursos próprios, patrocínios ou doações, nos termos da legislação vigente.

Art. 4º. A Municipalidade poderá firmar parcerias com entidades representativas do setor, associações comerciais, instituições de ensino e demais organizações interessadas, com o objetivo de oferecer capacitação, qualificação profissional e promoção do Festival.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em cinco de agosto de dois mil e vinte e cinco (05/08/2025).

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

RESENHA DA 22ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 19ª LEGISLATURA (Em 05 de agosto de 2025)

1) ABERTURA

Horário de Início: 16:00 horas

1.a) Mesa Diretora



PODER LEGISLATIVO

Presidência: Carla Basilio, Mariana Cergoli Janeiro, Edicarlos Vieira, José Antonio Kachan Junior.

1.^a Secretaria: José Antônio Kachan Júnior.

2.^a Secretaria: Mariana Cergoli Janeiro.

1.b) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva.

Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Tiago Leandro.

2) MANIFESTAÇÃO DOS VEREADORES

2.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Daniel Lemos, Edicarlos Vieira, José Carlos Ferreira Dias, Mariana Cergoli Janeiro, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva, Tiago Leandro.

2.b) Oradores

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Adilson Roberto Pereira Junior, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Rodrigo Guarnieri Albino, Mariana Cergoli Janeiro, Romildo Antonio da Silva, José Carlos Ferreira Dias.

3) PEQUENO EXPEDIENTE

3.a) Matérias Apresentadas

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.169/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Altera o Código Tributário para isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPRU os contribuintes portadores de neoplasia maligna (câncer).;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.170/25 - Prefeito Municipal - Altera a Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art. 12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e concede efeitos repristinatórios ao art. 31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.171/25 - Prefeito Municipal - Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, (Estatuto dos Servidores Públicos) para adequar a cessão de servidores à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.172/25 - Prefeito Municipal - Altera o Anexo I da Lei Complementar nº. 556/2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e alterou o Código Tributário Municipal, para isentar os Órgãos Públicos Municipais da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública - CIP.;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.173/25 - Prefeito Municipal - Repristina o caput do art. 12 da Lei Complementar nº. 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º. da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, revogados pela Lei Complementar nº. 632, de 11 de setembro de 2024.;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.174/25 - Prefeito Municipal - Altera o art. 89-A da Lei Complementar nº. 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.;

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.175/25 - Prefeito Municipal - Altera o art. 45 da Lei Complementar nº. 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.;

PROJETO DE LEI Nº 14.828/25 - Prefeito Municipal - Dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal; e revoga dispositivos correlatos da

Lei 8.199/2014.;

PROJETO DE LEI Nº 14.829/25 - Quézia Doane de Lucca - Cria a Campanha Municipal da Ordem e da Disciplina para fortalecer a cidadania, o respeito às normas sociais e à valorização do convívio harmônico em comunidade.;

PROJETO DE LEI Nº 14.830/25 - Paulo Sergio Martins - Institui o "Programa De Volta Para Minha Terra".;

PROJETO DE LEI Nº 14.831/25 - Paulo Sergio Martins - Denomina "Bosque MILTS FELIZARDA DE OLIVEIRA GUAGLIANO" a área verde localizada na Avenida 2, s/nº, Loteamento Vistas de Jundiaí (Vila Rio Branco).;

PROJETO DE LEI Nº 14.832/25 - Paulo Sergio Martins - Cria a Campanha Municipal de Combate à Pichação.;

PROJETO DE LEI Nº 14.833/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Declara o Bolo de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.;

PROJETO DE LEI Nº 14.834/25 - Paulo Sergio Martins - Regulamenta as opções de remuneração para servidores efetivos nomeados como Secretários Municipais ou Presidentes de órgãos da Administração Indireta.;

PROJETO DE LEI Nº 14.835/25 - José Carlos Ferreira Dias - Institui e inclui no Calendário de Municipal de Eventos o Dia Municipal do "Lixo Zero" (30 de março).;

PROJETO DE LEI Nº 14.836/25 - Edicarlos Vieira - Institui o Programa Municipal Escotismo Para Todos de incentivo à formação cidadã, educação ambiental, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento comunitário.;

PROJETO DE LEI Nº 14.837/25 - José Antônio Kachan Júnior - Torna obrigatória a indicação de ingredientes alergênicos nos cardápios de estabelecimentos do ramo alimentício.;

PROJETO DE LEI Nº 14.838/25 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público e sobre os impedimentos posteriores no âmbito do Poder Executivo Municipal.;

PROJETO DE LEI Nº 14.839/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o "Sistema Integrado de Combate aos Pancadões".;

PROJETO DE LEI Nº 14.840/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o "Programa Beleza & Ação", de promoção da dignidade e inclusão social de pessoas em situação de rua.;

PROJETO DE LEI Nº 14.841/25 - Adriano Santana dos Santos - Institui a "Lei Maju de Araújo", com o objetivo de promover um ambiente online mais seguro e inclusivo, especialmente para pessoas com deficiência, combatendo o assédio online e o 'cyberbullying'.;

PROJETO DE LEI Nº 14.842/25 - Adriano Santana dos Santos - Dispõe sobre a autorização para a destinação de cotas de viagens gratuitas, no Sistema de Transporte Urbano do Município, para o atendimento de projetos sociais, associações e entidades sem fins lucrativos.;

PROJETO DE LEI Nº 14.843/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos - Declara como Área de Relevante Interesse de Pesquisa e Inovação território localizado no bairro Medeiros, e estabelece diretrizes para sua ocupação, proteção ambiental e desenvolvimento científico e tecnológico.;

PROJETO DE LEI Nº 14.844/25 - Paulo Sergio Martins, Henrique Carlos Parra Parra Filho - Institui a obrigatoriedade de aferição dos níveis de carbono no ar no Município.;

PROJETO DE LEI Nº 14.845/25 - Leandro Jeronimo Basson - Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de atividades físicas como parte integrante do tratamento de dependência química em clínicas de reabilitação públicas e privadas.;

PROJETO DE LEI Nº 14.846/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui o Projeto "Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis", com foco em oficinas de comunicação, escrita e expressão oral com usuários de substâncias psicoativas em situação de rua.;

PROJETO DE LEI Nº 14.847/25 - Paulo Sergio Martins - Institui a obrigatoriedade de identificação pessoal para acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais e de segurança alimentar oferecidos e estabelece procedimentos para atendimento a pessoas sem documentação oficial.;

PROJETO DE LEI Nº 14.848/25 - Leandro Jeronimo Basson - Cria o Programa de Incentivo ao Consumo Local para Beneficiários do Bolsa Família, com o objetivo de fomentar a economia do Município por meio da destinação prioritária dos recursos do benefício ao comércio local; e cria o Selo "Comércio Parceiro do Social".;

PROJETO DE LEI Nº 14.849/25 - Paulo Sergio Martins - Dispõe sobre a transparência de dados das transações imobiliárias com recolhimento de ITBI.;



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14.850/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Dispõe sobre a instalação de sistemas de pesquisa de opinião e satisfação nos órgãos e departamentos da administração pública municipal.;

PROJETO DE LEI Nº 14.851/25 - Paulo Sergio Martins - Denomina "Praça LUIZ ANTONIO TOLDO" a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº (Bairro Anhangabaú).;

PROJETO DE LEI Nº 14.852/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplantamento de vias, próprios e logradouros públicos e a numeração métrica dos imóveis, para vedar a red denominação de bens declarados Patrimônios Históricos e Culturais.;

PROJETO DE LEI Nº 14.853/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Institui o Estatuto da Desburocratização.;

PROJETO DE LEI Nº 14.854/25 - João Victor Ramos - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DO FISCULTURISTA" (30 de outubro).;

PROJETO DE LEI Nº 14.855/25 - Paulo Sergio Martins - Denomina "Bosque JOSÉ MILIANI" a área verde localizada na Rua Natalino Iotti, s/n (Jardim Vila Rica).;

PROJETO DE LEI Nº 14.856/25 - Paulo Sergio Martins - Exige a realização de leilões da frota deteriorada da Prefeitura do Município de Jundiá.;

PROJETO DE LEI Nº 14.857/25 - Paulo Sergio Martins - Denomina "Avenida MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA" a Avenida Um do loteamento Jardins do Japi (Medeiros).;

PROJETO DE LEI Nº 14.858/25 - Quézia Doane de Lucca - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, de informações referentes a emendas parlamentares destinadas ao Município.;

PROJETO DE LEI Nº 14.859/25 - Quézia Doane de Lucca - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, das agendas institucionais de agentes públicos de alto escalão da Administração Pública Municipal direta e indireta.;

PROJETO DE LEI Nº 14.860/25 - Quézia Doane de Lucca - Cria o Sistema Público de Alerta de Vencimento de Contratos e Licitações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.;

PROJETO DE LEI Nº 14.861/25 - Leandro Jeronimo Basson - Estabelece diretrizes de apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento (maternidade atípica).;

PROJETO DE LEI Nº 14.862/25 - Carla Basilio - Prevê a aplicação de sanções administrativas a autores de atos de vandalismo contra o patrimônio público municipal.;

PROJETO DE LEI Nº 14.863/25 - José Carlos Ferreira Dias - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA MÚSICA CLÁSSICA" (5 de março).;

PROJETO DE LEI Nº 14.864/25 - José Carlos Ferreira Dias - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA DO FLASHBACK" (21 de outubro).;

PROJETO DE LEI Nº 14.865/25 - Adriano Santana dos Santos - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Orgulho Autista" (18 de junho).;

PROJETO DE LEI Nº 14.866/25 - Adilson Roberto Pereira Junior, Faouaz Taha - Dispõe sobre a anistia e regularização de edificações públicas municipais.;

PROJETO DE LEI Nº 14.867/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Dispõe sobre a cobrança de contrapartidas urbanísticas e ambientais de proprietários de imóveis localizados em loteamentos irregulares objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.;

PROJETO DE LEI Nº 14.868/25 - Carla Basilio - Altera a Lei 9.741/2022, que prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, para disciplinar o descarte desses materiais em demais hipóteses.;

PROJETO DE LEI Nº 14.869/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Declara a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiá como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.;

PROJETO DE LEI Nº 14.870/25 - Carla Basilio - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DAS MULHERES DO FUTEBOL DE VÁRZEA" (9 de março).;

PROJETO DE LEI Nº 14.871/25 - Carla Basilio - Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DA NATAÇÃO" (2 de agosto).;

PROJETO DE LEI Nº 14.872/25 - Carla Basilio - Altera a Lei 10.051/2023 que instituiu o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização

quanto ao uso por crianças e bebês, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a semana correlata.;

PROJETO DE LEI Nº 14.873/25 - Carla Basilio - Institui o Programa "Doadores do Futuro", de conscientização de alunos da rede pública sobre a importância da doação de sangue.;

PROJETO DE LEI Nº 14.874/25 - Carla Basilio - Dispõe sobre a afixação, nas farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos.;

PROJETO DE LEI Nº 14.875/25 - Carla Basilio - Prevê a divulgação, nas unidades básicas de saúde, da relação das unidades locais de apoio vinculadas às associações Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos.;

PROJETO DE LEI Nº 14.876/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aptidão física e mental e sobre o prazo de substituição dos veículos utilizados no serviço; e revoga dispositivo da Lei 7.339/2009, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica.;

PROJETO DE LEI Nº 14.877/25 - Quézia Doane de Lucca, José Carlos Ferreira Dias - Dispõe sobre a autorização para transferência dos feriados municipais para dias úteis próximos ao final de semana.;

PROJETO DE LEI Nº 14.878/25 - Carla Basilio - Cria o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso.;

PROJETO DE LEI Nº 14.879/25 - Carla Basilio - Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio.;

PROJETO DE LEI Nº 14.880/25 - Carla Basilio - Cria o Selo "Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego", de reconhecimento às empresas que adotem ações comprovadas de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego.;

PROJETO DE LEI Nº 14.881/25 - Adriano Santana dos Santos - Autoriza a inserção do símbolo de acessibilidade da Organização das Nações Unidas-ONU nos uniformes escolares da rede pública municipal de ensino.;

PROJETO DE LEI Nº 14.882/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Institui a Política Municipal de Promoção dos Direitos e da Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI+.;

PROJETO DE LEI Nº 14.883/25 - Leandro Jeronimo Basson - Institui diretrizes para a celeridade no atendimento ao paciente oncológico no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.;

PROJETO DE LEI Nº 14.884/25 - Leandro Jeronimo Basson - Prevê cronômetro digital com indicação de tempo regressivo em semáforos dotados de fotossensores.;

PROJETO DE LEI Nº 14.885/25 - Adilson Roberto Pereira Junior - Institui a obrigatoriedade da adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade; e cria a Campanha Educativa Permanente de Conscientização Sobre o Novo Símbolo e os Direitos das Pessoas com Deficiência.;

PROJETO DE LEI Nº 14.886/25 - Quézia Doane de Lucca - Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, de informações relativas a convênios, ajustes, termos de colaboração ou instrumentos congêneres cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e referentes a contratações emergenciais celebradas com dispensa de licitação.;

PROJETO DE LEI Nº 14.887/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Cria a Campanha Permanente sobre o Direito à Cirurgia Plástica Reconstructiva para Mulheres, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõe a Lei Federal 15.171/2025.;

PROJETO DE LEI Nº 14.888/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Propõe a criação de Sistema de Acompanhamento e Controle de uso dos recursos provenientes de operações de crédito contratadas pelo Poder Executivo Municipal.;

PROJETO DE LEI Nº 14.889/25 - Prefeito Municipal - Dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiá e dá outras providências.;

PROJETO DE LEI Nº 14.890/25 - Prefeito Municipal - Estende a denominação da "Rua JOSÉ AMATO", ao trecho que interliga a Rua Luiz Lopes à Avenida Vereador Vanderley Pires, no Bairro Vila Municipal.;

PROJETO DE LEI Nº 14.891/25 - Prefeito Municipal - Revoga a Lei nº. 9.574, de 16 de março de 2021, que ratifica o protocolo de intenções firmado com a Frente Nacional de Prefeitos-FNP, para excluir o Município do Consórcio Nacional de Vacinas - CONECTAR.;

PROJETO DE LEI Nº 14.892/25 - Prefeito Municipal - Estende a denominação de "Rua ELIAS JOSÉ CAVALCANTI", instituída pela Lei Municipal nº. 8.080, de 18 de outubro de 2013, à Avenida 01 do Loteamento Reserva da Ermida, localizada no bairro Jardim Ermida,



PODER LEGISLATIVO

conforme assinalado na planta anexa integrante desta Lei.;

PROJETO DE LEI Nº 14.893/25 - Prefeito Municipal - Altera a Lei nº. 8.763, de 3 de Março de 2017, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal para atender ao novo modelo de gestão implantado no Município, como a criação da Secretaria de Habitação Social e a separação das Unidades de Gestão de Governo e Finanças em Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Governo, bem como extinguir a Fundação Municipal de Ação Social – Fumas e a transferência para a Administração Direta.

VETO Nº 15/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 14683, do Vereador JOSÉ CARLOS FERREIRA DIAS, que institui o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres.;

VETO Nº 16/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº. 14.720, do Vereador PAULO SERGIO MARTINS, que institui a Campanha Permanente de Doação de Sangue Pelas Forças de Segurança Pública.;

VETO Nº 17/25 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº 14.728, do Vereador JOÃO VICTOR RAMOS, que cria a Campanha de Orientação, Conscientização e Prevenção da Giardíase.;

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 894/25 - Quézia Doane de Lucca - Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiá, a plataforma digital “Canal Direto com a Câmara – Mulheres que Propõem”, destinada à recepção de ideias legislativas apresentadas por cidadãos do município.;

MOÇÃO Nº 110/25 - Carla Basilio - APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela doação ao Município de Jundiá do imóvel onde funcionava a unidade da Fundação CASA “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”.;

MOÇÃO Nº 111/25 - Edicarlos Vieira - APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 185, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo §10 do art. 198 da Constituição Federal.;

MOÇÃO Nº 112/25 - Mariana Cergoli Janeiro - APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que celebre Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Mulheres, visando à instalação da Casa da Mulher Brasileira no município de Jundiá, no âmbito do Programa Federal “Mulher, Viver sem Violência”, conforme previsto no Decreto Federal nº 11.431/2023.;

MOÇÃO Nº 113/25 - Romildo Antonio da Silva - REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo pelo reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias paulistas.;

MOÇÃO Nº 114/25 - Quézia Doane de Lucca - APOIO ao Projeto de Lei nº 5.148/2019, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte (Cidadania/DF), que altera a Lei nº 8.242/1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.;

MOÇÃO Nº 115/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho, Edicarlos Vieira - APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da PEC nº 383/2017, de autoria do Deputado Danilo Cabral (PSB/PE), que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).;

MOÇÃO Nº 116/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - APELO ao Congresso Nacional pela revisão da Emenda Constitucional n.º 132/2023 e leis correlatas, em razão dos seus impactos negativos sobre a autonomia financeira, administrativa e arrecadatória dos municípios brasileiros.;

MOÇÃO Nº 117/25 - Adriano Santana dos Santos, Adilson Roberto Pereira Junior - APELO à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela celeridade na tramitação de projetos de lei que concedem isenção de impostos para aquisição de equipamentos de acessibilidade e mobilidade por pessoas com deficiência.;

MOÇÃO Nº 118/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - APOIO ao Projeto de Lei nº 3.637/2025, de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio (PP/PE), que institui diretrizes para a criação e implementação de Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo nas instituições de ensino públicas e privadas, com foco no atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

3.b) Requerimentos

- ao Plenário:

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 59/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - INFORMAÇÕES do Executivo sobre as ocorrências de incêndios registradas em Jundiá nos últimos 30 dias, bem como

dados sobre o levantamento de áreas vulneráveis a incêndios no município e medidas preventivas adotadas. (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 60/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - INFORMAÇÕES do Executivo sobre reforma na UBS Fazenda Grande. (Aprovado);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 61/25 - Quézia Doane de Lucca - INFORMAÇÕES do Executivo sobre critérios de medição, eficiência de triagem e destinação de resíduos no âmbito do Contrato Emergencial nº 034/2025 – GERESOL. (Rejeitado - VOTAÇÃO EM DESTAQUE);

REQUERIMENTO AO PLENÁRIO Nº 62/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - INFORMAÇÕES do Executivo sobre os contratos para operação do Centro de Gerenciamento de Resíduos Sólidos-GERESOL, entre janeiro de 2017 e julho de 2025. (Aprovado - EM URGÊNCIA);

- à Presidência:

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 44/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - RETIRADA da MOÇÃO 106/2025, de autoria do vereador Henrique Parra do Cardume, de APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da PEC Nº 383/2017, de autoria do Deputado Danilo Cabral, que garante recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 45/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÕES à Concessionária CCR AutoBAN sobre ações de limpeza e prevenção de queimadas nas margens das Rodovias Bandeirantes e Anhanguera, no trecho do município de Jundiá. (Deferido);

REQUERIMENTO À PRESIDÊNCIA Nº 46/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - JUNTADA de documento ao Projeto de Lei nº 14.734/2025, de autoria do Vereador Cristiano Lopes, que altera a Lei 9.321/2019, que revisou o Plano Diretor do Município de Jundiá, para dispor sobre os parâmetros de uso do solo referentes à instalação de atividades econômicas em edifícios multifamiliares e loteamentos fechados. (Deferido)

3.c) Indicações Despachadas

INDICAÇÃO Nº 2287/25 - Leandro Jeronimo Basson - Instalação de lixeira grande ou contêiner de lixo orgânico na Praça Barão do Japy na R. Prudente de Moraes em frente ao n.º 1.414 (Centro) - CEP 13.201-004. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2288/25 - Leandro Jeronimo Basson - Implantação de iluminação de LED em toda extensão da Rua 23 de Maio (Vianelo/Bonfiglioli) - CEP 13.207-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2289/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e realização de rondas ostensivas e periódicas na R. Idalina Gonçalves Dias altura do n.º 75 e em todo o bairro (Jardim Tarumã) - CEP 13.216-472. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2290/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e realização de rondas ostensivas e periódicas em toda extensão da Av. São Camilo, 1.225 (Jardim São Camilo) - CEP 13.216-420. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2291/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento periódico no controle da entrada e saída dos alunos na EMEB Vereador José Pedro Raymundo (Vila Rio Branco) - CEP 13.215-370. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2292/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e realização de rondas ostensivas e periódicas na R. Dom José Gaspar, altura do n.º 82 e em todo o bairro Vila Rio Branco - CEP 13.215-320. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2293/25 - Leandro Jeronimo Basson - Policiamento e a realização de rondas ostensivas e periódicas na Av. Carlos Ângelo Mathion e em todo o bairro Jardim Tamoio - CEP 13.219-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2294/25 - Leandro Jeronimo Basson - Fechamento da viela entre a Av. André Vidal de Negreiros e R. Lucia B. Passarin (Jardim Carlos Gomes/Jardim da Fonte) - CEP 13.216-351. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2295/25 - Leandro Jeronimo Basson - Fiscalização do transporte público em relação as linhas: 573 (Engordadoiro), 579 (Residencial Jundiá), 947 (Eloy Chaves), 974 (Eloy Chaves via distrito) e 961. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2296/25 - Leandro Jeronimo Basson - Avaliação da possibilidade de remoção da Casa de Passagem na R. Satélite, ao lado do n.º 61 (Chácara Urbana) - CEP 13.209-110.

(Despachada); INDICAÇÃO Nº 2297/25 - Carla Basilio - URGENTE substituição de lâmpadas fluorescentes por led na área de lazer localizada na Avenida Antônio Barchetta n.º 513 (Vila Maringá) CEP 13210-401. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2298/25 - Carla Basilio - Reparo das guias e sarjetas localizadas na Rua Wilson Craveiro altura do n.º 116 (Jardim das Tulipas) CEP 13212-692. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2299/25 - Carla Basilio - URGENTE troca de lâmpadas fluorescentes por LED no Centro de Artes e



**PODER LEGISLATIVO**

Esportes Unificados (CEU das Artes) localizado na Rua Cabo Edvaldo Quirino Santana, s/n.º (Vista Alegre) CEP 13214-450. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2300/25 - Carla Basilio - Poda de árvore localizada na Avenida Nami Azem, altura do n.º 559 (bairro Colônia) CEP 13219-655. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2301/25 - Carla Basilio - URGENTE - Substituição de lâmpadas fluorescentes por led em todo o bairro Corrupira. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2302/25 - Carla Basilio - Implantação de três consultórios e contratação de especialistas na UBS Corrupira localizada na Rua João Augusto Cruz n.º 50 (bairro Corrupira) CEP 13214-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2303/25 - Carla Basilio - Implantação de lombada eletrônica e sinalização de solo na Avenida Nicola Accieri (bairro Corrupira) CEP 13214-800. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2304/25 - Carla Basilio - Implantação de um estacionamento ao lado da UBS Corrupira localizada na Rua João Augusto Cruz n.º 50 (bairro Corrupira) CEP: 13214-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2305/25 - Carla Basilio - URGENTE - Revitalização da Praça Benedito da Silva localizada na Rua João Augusto Cruz (bairro Corrupira) CEP: 3214-836. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2306/25 - Carla Basilio - Troca de lâmpadas por led nos postes de iluminação pública da Rua Marcos Fagundes Peixoto (Vila Cristo Redentor) CEP: 13203-190. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2307/25 - João Victor Ramos - Manutenção na tampa do bueiro localizado na Rua Tiradentes, altura do n.º 879 (Jardim Florestal) CEP 13215-635. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2308/25 - João Victor Ramos - Mutirão de castração descentralizado em todo o bairro do Retiro. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2309/25 - João Victor Ramos - Substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública localizados na Rua Professora Ernestina Ribeiro, altura do n.º 69 (Parque do Colégio) CEP: 13214-241. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2310/25 - João Victor Ramos - Implantação de semáforo na rotatória da Avenida Prefeito Luiz Latorre, próximo a concessionária Jc Felivel, sentido Rodovia Anhanguera. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2311/25 - João Victor Ramos - Manutenção do telhado e laterais da quadra do CECE Francisco Dal Santo localizado na Rua Cica, n.º 1.345 (Vila Rami) CEP 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2312/25 - João Victor Ramos - Limpeza, fiscalização e sinalização por descarte irregular na Rua Taboão da Serra, altura do n.º 129 (bairro Cidade Luíza) CEP 13214-155. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2313/25 - João Victor Ramos - Implantação de iluminação pública e regularização da coleta de resíduos na Rua Maria José Maia de Tolêdo, altura do n.º 351 (bairro Cidade Luíza) CEP 13214-170. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2314/25 - João Victor Ramos - Substituição de lâmpadas queimadas nos postes de iluminação pública na Rua Nelson Loda, altura do n.º 132 (Bairro dos Fernandes) CEP 13214-889. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2315/25 - João Victor Ramos - Asfaltamento de um trecho de guia localizada na Rua Atilio Vianelo, entre os números 455 ao 471 (Bairro Vila Vianelo) CEP 13207-130. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2316/25 - João Victor Ramos - Notificação para remoção de caminhão abandonado na Avenida Prefeito José de Castro Marcondes, altura do n.º 726 (bairro Cidade Luíza) CEP 13214-155. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2317/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de redutor eletrônico de velocidade (radar) na Rua Antenor Soares Gandra, na altura do n.º 1.410 (Colônia) - CEP: 13218-111. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2318/25 - José Carlos Ferreira Dias - Implantação de aulas de artes marciais para crianças nas Escolas Municipais da cidade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2319/25 - José Carlos Ferreira Dias - Criação de linha de ônibus ligando o Terminal Central ao Complexo FEPASA (Espaço Expressa). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2320/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda severa de árvores de grande porte da Pracinha da Cultura do Vista Alegre (CEU das Artes), localizada na Rua Cabo Edvaldo Quirino Santana, n.º 109 (Vista Alegre) - CEP: 13214-449. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2321/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda da raiz de árvore localizada na Rua Francisco Pereira Coutinho, na altura do n.º 20 (Vila Municipal) - CEP: 13201-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2322/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura total e manutenção nas infiltrações da Unidade Básica de Saúde (UBS) São Camilo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2323/25 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização de praça localizada na Rua Gerônimo Pereira da Silva, na altura do n.º 174 (Jardim São Camilo) - CEP: 13218-484. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2324/25 - José Carlos Ferreira Dias - Revitalização de praça localizada na Rua Gerônimo Pereira da Silva, s/nº (Jardim São Camilo) - CEP: 13218-484. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2325/25 - José Carlos Ferreira Dias - Poda de árvores em área verde localizada na Avenida Ângelo Rivelli, na altura do n.º 286 (Jardim da Fonte) - CEP: 13216-300. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2326/25 - José Carlos Ferreira Dias - Pintura de

sinalização de solo e instalação de tachões para redução de velocidade no cruzamento da Rua Idalina Gonçalves Dias com a Rua Gerônimo Pereira da Silva (Jardim São Camilo) - CEP: 13216-472. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2327/25 - Quêzia Doane de Lucca - Revitalização da Praça José Ponzetto localizada na Rua Padre Januário Barbosa (Jardim das Carpas) CEP: 13219-855. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2328/25 - Quêzia Doane de Lucca - Revitalização da Praça José Orlandi localizada entre as ruas Dom João Batista Scalabrini e São Carlos Borromeu (Colônia) CEP: 13219-799. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2329/25 - Quêzia Doane de Lucca - Instalação de iluminação em viela pública localizada na Rua Henriqueta Zambom próxima ao n.º 108 (Vila Santana II) CEP: 13214-205. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2330/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua do Retiro (Vila das Hortências) CEP: 13209-355. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2331/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Avenida Jundiaí (Anhangabaú) CEP: 13208-053. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2332/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Colégio Florence (Jardim Primavera) CEP: 13209-700. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2333/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Eduardo Tomanik (Chácara Urbana) CEP: 13201-835. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2334/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Anchieta (Vila Boaventura) CEP: 13201-804. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2335/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Avenida Comendador Hermes Traldi (Jardim Campos Elísios/Parque do Colégio) CEP: 13209-772. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2336/25 - Quêzia Doane de Lucca - Recapeamento asfáltico em toda a extensão da Rua Comendador Gumercindo Barranqueiros (Jardim Santa Teresa) CEP: 13211-410. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2337/25 - Edicarlois Vieira - Raspagem de terra e vegetação, em toda a extensão da R. Aristides Mariotti, especialmente atrás do Condomínio Vila Jardim (Recanto IV Centenário) - CEP 13.211-740. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2338/25 - Edicarlois Vieira - Poda de árvore na R. Quintília Fava de Farias, 261 (Parque Residencial Jundiaí II) - CEP 13.213-125. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2339/25 - Edicarlois Vieira - Implantação de uma lombada na Rua Quintília Fava de Farias, próximo ao n.º 216 (Parque Residencial Jundiaí II) - CEP 13.213-125. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2340/25 - Edicarlois Vieira - Tapa buraco na extensão da R. Adelino Martins (Jardim das Tulipas) - CEP 13.212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2341/25 - Edicarlois Vieira - Ronda da Guarda Municipal no Bairro Parque Residencial Jundiaí, principalmente na Avenida Presbítero Manuel Dias Filho. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2342/25 - Edicarlois Vieira - Limpeza em calçada e poda de árvores em toda extensão da Avenida dos Sonhos (Bairro Medeiros) - CEP 13.212-243. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2343/25 - Edicarlois Vieira - Poda de árvore na Rua Luiz Busanelli, 455 (Jardim Pellizzari/Água Doce) - CEP 13.123-165. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2344/25 - Edicarlois Vieira - Construção de mais uma quadra de areia no Parque da Cidade, Rod. João Cereser, Km 66 - (Bairro Pinheirinho) - CEP 13.214-470. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2345/25 - Edicarlois Vieira - Abertura de acesso da Estrada Municipal do Varjão (Av. Prof. Raymundo Faggiano) via Av. Jovino Furkim (Parque Almerinda Pereira Chaves/Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-540. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2346/25 - Edicarlois Vieira - Recapeamento de toda extensão da Estrada Municipal do Varjão (Jardim Novo Horizonte) - CEP 13.212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2347/25 - Romildo Antonio da Silva - Substituição de lâmpada queimada no poste de iluminação pública localizado na Rua Cica, altura do n.º 1580 (Vila Angélica) CEP:13206-765. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2348/25 - Romildo Antonio da Silva - Vistoria e orientações na residência localizada na Rua Joaquim Gonçalves Neto, n.º39, devido à infestação de escorpiões (Jardim Novo Horizonte) CEP: 13213-487. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2349/25 - Romildo Antonio da Silva - URGENTE - Instalação de um guard rail na Avenida José Alves de Oliveira, altura do n.º 500 (Distrito Industrial) CEP:13213-105. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2350/25 - Romildo Antonio da Silva - Fiscalização e cumprimento dos horários dos ônibus da Linha 542 no Jardim Novo Horizonte. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2351/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore localizada na Avenida Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, altura do n.º 1.267 (Parque Residencial Jundiaí) CEP: 13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2352/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de árvore localizada na Avenida Dom Pedro I, altura do n.º 513 (Vila Loyola) CEP:13208-230. (Despachada);





PODER LEGISLATIVO

INDICAÇÃO Nº 2353/25 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção no parquinho infantil da praça localizada na estrada Municipal do Varjão, na altura do n.º 2445 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13214-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2354/25 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção do parque localizado ao lado do Supermercado Mesquita situado na Av. Presbítero Manoel Antônio Dias Filho, altura do n.º 771 (Parque Residencial Jundiaí) CEP:13212-461. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2355/25 - Romildo Antonio da Silva - Manutenção do parque situado na Estrada Municipal do Varjão, altura do n.º 971 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-590. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2356/25 - Romildo Antonio da Silva - Poda de mato e limpeza em toda a extensão da Rua Oito, altura do n.º 6 até o 3.000 (Jardim Novo Horizonte) CEP:13212-591. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2357/25 - José Antônio Kachan Júnior - Poda das árvores na Rua Augusto Khum Scavone, altura do número 37 (Jardim Celeste). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2358/25 - José Antônio Kachan Júnior - Roçagem nas margens da Av. Marginal do Rio Jundiaí (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2359/25 - José Antônio Kachan Júnior - Desratização em toda extensão da Rua Carlos Gomes (Ponte São João). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2360/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Implantação de Semáforos com Contador Visual em toda cidade de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2361/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo em vários pontos na R. Pedro Bulisani, próximo ao núm 90 - Jardim Samambaia, Jundiaí - SP, 13211-691. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2362/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Reparo no asfalto - R. Prof. Emílio Mazzola, 170 - Jardim America, Jundiaí - SP, 13211-726. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2363/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Conserto de bueiros e grades em vários pontos da R. Prof. Emílio Mazzola, todos os bueiros com pontos de avaria - Jardim America, Jundiaí - SP, 13211-726. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2364/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Melhorias na Rua Olívio Boa (Bairro Hortolândia). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2365/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Criação de uma área de lazer com equipamentos de Ginástica, playground, espaço PET (R. Doraci Camargo Alegre, 2-210 - Cidade Nova, Jundiaí - SP, 13219-410) área em torno do ECOPONTO. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2366/25 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Solicitação de melhorias na quadra esportiva da Praça do Jardim Tannus - R. José Wechsler, CEP 13212-044. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2367/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Criação de projeto de lei para tratar da Política Municipal de Saúde da População Negra no município de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2368/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Substituição de lâmpada do poste situado à rua José Dias Ferreira Neto, nº 2, Centro - Jundiaí. CEP nº 13201-073 (em frente ao estacionamento da Câmara Municipal). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2369/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção de assentos do Teatro Polytheama, Rua Barão de Jundiaí, 176 - Centro, Jundiaí - SP, 13201-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2370/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção e pintura de lombadas em toda a extensão da Avenida Comendador Carbonari, Bairro Traviú - Jundiaí. CEP nº 13213-270. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2371/25 - Mariana Cergoli Janeiro - URGENTE dedetização contra infestação de escorpiões na Avenida Rodrigues Alves, na altura do número 136, bairro Jardim Danúbio - Jundiaí. CEP nº 13215-080. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2372/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Análise da ZOONOSSES do terreno existente à Avenida Antonio Frederico Ozanan, 4880, Jardim Liberdade - Jundiaí - CEP: 13215-011 (antiga C&C Casa e Construção) e das ruas do seu entorno, para providências contra a infestação de animais sinantrópicos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2373/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Manutenção geral do Teatro Polytheama, situado à Rua Barão de Jundiaí, nº 176 - Centro - Jundiaí - CEP: 13201-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2374/25 - Mariana Cergoli Janeiro - Análise para instalação de torres de segurança, com câmeras de monitoramento 24 horas e comunicação com a Guarda Municipal, do local situado à rua Vigário João José Rodrigues, na altura do número 995 (restaurante Bom Prato) - Centro - Jundiaí. CEP nº 13201-001. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2375/25 - Tiago Leandro - Solicita raspagem de guias e calçadas por toda a extensão da Avenida Luiz Zorzetti (Ponte São João) CEP: 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2376/25 - Tiago Leandro - Solicita raspagem de guias e calçadas na Rua Maestro José Maria Passos, altura do nº200 (Jardim Boa Vista) CEP: 13218-100 esquina com a Travessa Trinta e Um de Março. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2377/25 - Tiago Leandro - Solicita substituição de placa toponímica com correção de nomenclatura na Travessa Trinta e Um de Março, altura do nº 71 (Ponte São João) CEP: 13218-100. (Despachada); INDICAÇÃO Nº

2378/25 - Tiago Leandro - Solicita repintura de lombada com faixas apagadas na Avenida Antônio Frederico Ozanan, 5223 (Jardim Shanghai) CEP: 13214-205. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2379/25 - Tiago Leandro - Solicita raspagem de guias e calçadas na Rua Hermógenes Bisquolo, altura do nº100 (Jardim Pacaembu) CEP: 13218-280. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2380/25 - Tiago Leandro - Reparo no asfalto na Rua Sílvio Romero, altura do nº281 (Vila Liberdade) CEP: 13215-160. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2381/25 - Tiago Leandro - Raspagem de guias e calçadas na Rua Júlio Cesar Franzoni, altura do nº135 (Jardim das Carpas) CEP: 13219-656 esquina com a Avenida Nami Azem, altura do nº1601. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2382/25 - Tiago Leandro - Solicita limpeza da cobertura do ponto de ônibus localizado na Rua Doutor Antenor Soares Gandra, altura do nº 1903 (Jardim São Miguel) CEP: 13219-815. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2383/25 - Tiago Leandro - Solicita limpeza de guias e calçadas na Avenida Nami Azem, altura do nº1261 (Jardim Itália) CEP: 13219-715. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2384/25 - Tiago Leandro - Solicita raspagem de guias e calçadas na Avenida Comendador Antônio Borin, altura do nº3940 (Jardim Rosaura) CEP: 13218-665. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2385/25 - Paulo Sergio Martins - Informações atualizadas sobre a obra do novo Centro POP de Jundiaí, localizado na Avenida União dos Ferroviários. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2386/25 - Paulo Sergio Martins - Recapeamento asfáltico na Rua Várzea Paulista, no trecho o n.º 1700 e o n.º 2187 (Vila Maria Genoveva) - CEP 13203-000. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2387/25 - Paulo Sergio Martins - Instalação de placa de proibição de estacionamento e fiscalização na Rua Indalécio Elias de Almeida (Vila Garcia/Vila Loureiro) - CEP 13206-490. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2388/25 - Paulo Sergio Martins - Manutenção e melhoria no atendimento telefônico da Defesa Civil de Jundiaí. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2389/25 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização intensiva para coibir rachas e práticas de direção perigosa na Avenida Maria Aparecida Pansarin Porcari (Bairro Medeiros) - CEP 13212-265. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2390/25 - Paulo Sergio Martins - Fiscalização e controle do ruído excessivo causado por motos na Avenida Samuel Martins (Vila Progresso) - CEP 13202-251. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2391/25 - Paulo Sergio Martins - Providências para garantir o direito de acompanhantes na UPA da Ponte São João, localizada na Avenida Luiz Zorzetti, na altura do nº 650 (Ponte São João) - CEP 13218-104. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2392/25 - Paulo Sergio Martins - Apuração e regularização do itinerário da linha de ônibus 913-B (Terminal Vila Arens - Terminal Central via Vila Vianelo) aos domingos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2393/25 - Paulo Sergio Martins - Rondas ostensivas da Guarda Municipal na Rua João Aparecido Fernandes dos Santos (Parque Residencial Jundiaí II) - CEP 13213-118. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2394/25 - Paulo Sergio Martins - Execução de frisos (grooving) no asfalto da Rua Major Sucupira (Centro) - CEP 13201 016. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2395/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Extensão da gratuidade no transporte coletivo municipal às pessoas com idade entre 60 e 64 anos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2396/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Disponibilização de cadeiras de rodas para uso gratuito nos parques Mundo das Crianças e Parque da Cidade. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2397/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Adoção de modelo de remuneração por quilômetro rodado na nova concessão do transporte coletivo, em vez de pagamento por passageiro transportado. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2398/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Identificação dos pontos de táxi inativos no município, especialmente no Centro, para implantação de estacionamento. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2399/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Plantio imediato de espécies nativas nas áreas públicas recentemente limpas no entorno do Morro da Baleia, como parte das ações de prevenção a queimadas e descarte irregular de entulho e lixo. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2400/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Destinação de lote público para Habitação de Interesse Social no bairro Ivturuaia. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2401/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Cessão de psicóloga para atuar na Delegacia de Defesa da Mulher de Jundiaí, visando qualificar o acolhimento de mulheres e crianças vítimas de violência. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2402/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Ampliação do horário de funcionamento da Patrulha Guardiã Maria da Penha da Guarda Municipal de Jundiaí para atendimento 24 horas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2403/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Esclarecimentos sobre a qualidade nutricional da merenda escolar e revisão do plano alimentar da rede municipal de ensino. (Despachada); INDICAÇÃO



PODER LEGISLATIVO

Nº 2404/25 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Informações e providências para o aceleramento da obra de canalização de esgoto na região da Rua Dr. Bento do Amaral Gurgel (Vila Nambi) - CEP 13219-070. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2405/25 - Adriano Santana dos Santos - Reserva de vagas exclusivas às viaturas da Guarda Municipal nas imediações da Câmara Municipal durante sessões legislativas, audiências e reuniões públicas. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2406/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de lâmpadas de LED nos postes da Rua Elizia Machado Benassi (Bairro Nova Cidade Jardim) - CEP 13203-552. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2407/25 - Adriano Santana dos Santos - Estudo para implantação de desvio de caminhões na Avenida Geraldo Simonette (alça que dá acesso à Rodovia Tancredo Neves) para a Rua Noêmia de Queirós Teles da Fonseca (Vila Mafalda) - CEP 13206-180. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2408/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de iluminação com lâmpadas LED para toda a região da Vila Nova Jundiainópolis. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2409/25 - Adriano Santana dos Santos - Revitalização e pinturas das quadras, poda de árvores, implantação de iluminação LED, instalação de rede de proteção e lixeiras e revitalização dos brinquedos no entorno do lago na Avenida Adelino Martins (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-600. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2410/25 - Adriano Santana dos Santos - Roçada e nivelamento do campo localizado na Rua Guilherme Augusto Baad (Vila Esperança) - CEP 13203-820. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2411/25 - Adriano Santana dos Santos - Reimplantação do sistema sonoro nos terminais de ônibus da cidade, com o objetivo de garantir acessibilidade e autonomia às pessoas cegas ou com deficiência visual. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2412/25 - Adriano Santana dos Santos - Estudos técnicos e jurídicos para a criação de um modelo de contrapartida, permitindo que as empresas concessionárias do transporte público explorem espaços de mídia e publicidade em terminais e veículos, como condição para disponibilizarem e manterem meios de acessibilidade nos mesmos. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2413/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de 5 braços de iluminação pública na Avenida Humberto Cereser, na altura do nº 510 (Bairro Caxambu) - CEP 13218-711. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2414/25 - Adriano Santana dos Santos - Implantação de bocas de lobo ao longo da Rua Vereador Pedro Ribeiro (Jardim das Tulipas) - CEP 13212-743. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2415/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Estudo de implantação de redutor de velocidade na Avenida Prof.^a Maria do Carmo Guimarães Pellegrini, na altura do nº 800 (Retiro) - CEP: 13209-500. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2416/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Manutenção no parque infantil instalado no Centro Esportivo Dal Santo, Rua Cica, nº 1.345 (Vila Rami) - CEP: 13206-475. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2417/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Instalação de grade de proteção em parque infantil localizado na Avenida Adilson Rodrigues, na altura do nº 2.696 (Jardim das Samambaias) - CEP: 13211-685. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2418/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Solicitação de instalação de iluminação e recuo para parada de ônibus na Rodovia Eng. Constâncio Cintra, na altura do km 68,2 (Jardim Tarumã) - CEP: 13216-605. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2419/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Solicitação de análise para vaga de parada rápida (10 minutos) na Rua Barão de Jundiaí, na altura do nº 336 (Centro) - CEP: 13201-010. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2420/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Reforma, manutenção e revitalização da pista de BMX situada na Rua Humberto Demarchi, nº 515 (Jardim Nogueira) - CEP: 13210-105. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2421/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Asfaltamento e coleta de lixo na Alameda João Benassi - CEP: 13211-590; e na Rua Diogo Fredi Fichiman - CEP: 13211-621 (Jardim Novo Mundo). (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2422/25 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Manutenção na iluminação da Avenida Frederico Ozanan, na altura do nº 9.100 até a Avenida Caetano Gornati, na altura do nº 1.500 (Engordadouro) - CEP: 13214-205/ 13214-661. (Despachada); INDICAÇÃO Nº 2423/25 - Rodrigo Guarnieri Albino - Incentivo para o recebimento de projetos esportivos e culturais no Centro Comunitário "César Cosin" (Fazenda Grande). (Despachada)

3.d) Expedientes diversos
Expedientes:

- Recebidos de Diversos:

1. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do Acordo de Cooperação n.º 02/2025 - Fundação Antônio Prudente - A.C. Camargo Câncer Center -

Processo SEI Nº10424/2025.

2. Ofício GCRMC n.º 530/2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao TC-012130.989.23-9.

3. E-mail do Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias encaminhando cópia do CONVÊNIO n.º 17/2025 - INSTITUTO JUNDIAIENSE LUIZ BRAILLE - Processo SEI Nº 17146/2025, cópia do TERMO ADITIVO V ao CONVÊNIO n.º 10/2022 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - Processo SEI Nº5350/2022, cópia do TERMO ADITIVO IV ao CONVÊNIO n.º 10/2023 - HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULO - Processo SEI Nº7705/2022, cópia do TERMO ADITIVO II ao CONVÊNIO n.º 14/2023 - GRUPO EM DEFESA DA CRIANÇA COM CÂNCER - GRENDACC - Processo SEI Nº19343/2023, cópia do CONVÊNIO n.º 16/2025 - ASSOCIAÇÃO FUNDO DE INCENTIVO À PESQUISA - AFIP - Processo SEI Nº18296/2025, cópia do TERMO ADITIVO V ao CONVÊNIO n.º 23/2022 o CENTRO ESPECIALIZADO NO TRATAMENTO DE DEPENDÊNCIAS EM ÁLCOOL E DROGAS - CEAD - Processo SEI Nº10957/2022, cópia do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE FINANCIAMENTO n.º 0624.148-88 - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - Processo SEI 36632/2023.

4. Ofício 0031/2025, da Gestora da Unidade de Esportes e Lazer, solicitando o Plenário para realização da Conferência Municipal do Esporte com o tema: Plano Municipal de Esporte, no dia 01 de setembro de 2025.

5. Ofício de Nomeação nº 17/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, solicitando a Nomeação da Sra. Airan Carlos Machado, no cargo de Assessora Parlamentar.

6. Ofício nº 2138-A/2025-lhmn, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - ADIN nº 2387930-12.2024.8.26.0000.

7. Ofício nº 2171-A/2025-lhmn, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - ADIN nº 2386052-52.2024.8.26.0000.

8. Ofício nº 2138-A/2025-lhmn, do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - ADIN nº 2387930-12.2024.8.26.0000.

9. Ofício nº 3633 / 2025 / DERSP-PR-DEM, do Departamento de Estradas e Rodagem do Governo do Estado de São Paulo, em reposta à Moção nº 82/2025, do Vereador Paulo Sergio Martins, de APELO ao Governador do Estado de São Paulo, Tarcísio de Freitas, para que promova estudos, planos, projetos e cronograma de ações visando melhorias na Rodovia Vereador Geraldo Dias, na altura do km 73 e 74 (Bairro Currupira - Jundiaí) - CEP: 13214-830.

10. Convide da primeira-dama Ellen Camila Martinelli, para o encontro, sobre maternidade atípica promovido pelo Clube de Mães Atípicas de Jundiaí e Fundo Social de Solidariedade que acontecerá no Auditório da Faculdade UNIP de Jundiaí, no dia 23 de julho de 2025.

11. Despacho nº do Processo: 001.00005436/2025-23, do Gabinete do Secretário-Executivo, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 49/2025, dos Vereadores Madson Henrique do Nascimento Santos, José Carlos Ferreira Dias, de REPÚDIO à proposta do Governo do Estado de São Paulo para instalação de 47 novas praças de pedágio no Programa de Concessão das Rodovias do Lote Noroeste.

12. Ofício nº 518/2025/SVSA/COEX/SVSA/MS, da Secretária de Vigilância em Saúde e Ambiente do Ministério da Saúde, em resposta à Moção nº 76/2025, do Vereador Daniel Lemos Dias Pereira, de APOIO ao Projeto de Lei 1.205/2025, de autoria do Deputado Federal Juarez Costa, que dispõe sobre a inclusão de vacina contra o vírus sincicial respiratório - VSR no Programa Nacional de Imunizações.

13. E-mail da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em resposta à Moção nº 55/2025, do Vereador Romildo Antonio da Silva, de APOIO aos Programas do Governo Federal "Caminho da Escola" e "Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar (PNATE)".

14. E-mail da Comissão de Educação da Câmara dos Deputados, em resposta à Moção nº 54/2025, da Vereadora Mariana Cergoli Janeiro, de APOIO ao PL nº 1.655/2022, de autoria da Deputada Federal Maria do Rosário PT/RS, que dispõe sobre as Diretrizes Nacionais para a Educação em Direitos Humanos (EDH) a serem observadas pelos sistemas de ensino e suas instituições.

15. Ofício n.º 1.262/2025 SRRF08, do Superintendente Adjunto do Ministério da Fazenda, referente a Substituição da Dirf por e-Social e EFD-Reinf.

16. Despacho nº do Processo: 002.00003929/2025-09, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção nº 96/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela expansão do programa "BOM PRATO".

17. Ofício do Ministério Público do Estado de São Paulo, referente ao IC Nº 0670.0005051/2023.

18. Informação n.º Processo 136.00075585/2025-61, da



PODER LEGISLATIVO

Coordenadoria Técnica do Governo do Estado de São Paulo, em resposta ao Requerimento à Presidência n.º 12/2025, do Vereador: Henrique Carlos Parra Parra Filho, de SOLICITAÇÃO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo e ao Centro Paula Souza para que adotem as providências necessárias visando à realização de reformas urgentes na FATEC Jundiaí.

19. Ofício n.º 213/2025-SDPCD-CG, da Secretaria de Estado dos Direitos da Pessoa com Deficiência do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção n.º 101/2025, do Vereador Edicarlo Vieira, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para instalação do Centro TEA Paulista, serviço público de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) em Jundiaí.

20. Despacho n.º do Processo: 001.00006646/2025-39, da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção n.º 53/2025, do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, de Repúdio à iniciativa do Governo do Estado de São Paulo de privatizar fazendas do Instituto Agrônomo de Campinas-IAC.

21. Despacho n.º do Processo: 002.00004000/2025-99, da Secretaria de Governo e Relações Institucionais, do Governo do Estado de São Paulo, em resposta à Moção n.º 101/2025, do Vereador Edicarlo Vieira, de APELO ao Governo do Estado de São Paulo para instalação do Centro TEA Paulista, serviço público de atendimento à pessoa com transtorno do espectro autista (TEA) em Jundiaí.

22. Ofício n.º 0293 / 2025 / REGOVJD, da Gerência Executiva de Governo do banco Caixa em Jundiaí, informando sobre a celebração do Contrato de Repasse n.º 976363/2025 com a Prefeitura, que tem por finalidade o recapeamento de pavimento asfáltico em diversas ruas do Município".

23. E-mail do Tribunal Justiça do Estado de São Paulo, encaminhando a Tira de Julgamento relativa à Direta de Inconstitucionalidade – n.º do processo: 2394897-73.2024.8.26.0000.

24. Ofício N.º SEI 2488329/2025, do Diretor de Departamento de Apoio Parlamentar, em proposta em face do acórdão da ADI n.º 2095404-44.2023.8.26.0000.

25. Ofício Sei n.º 27440/2025/CODEM/AESRIC/DIR-ANTT, da Assessoria Especial de Relações Institucionais, Internacionais e de Comunicação da Agência Nacional de Transportes Terrestres, em resposta à Moção n.º 102/2025, do Vereador José Carlos Ferreira Dias, de APELO ao Governo Federal, Ministério dos Transportes, para a revitalização das ferrovias, incluindo a "Estaçãozinha de Jundiaí".

26. E-mail da UGNJ/PCJ encaminhando cópia do procedimento MP: 0739.0031909/2025, protocolado no SEI 25972/2025.

27. Convite do Comandante do 11º Batalhão de Polícia Militar do Interior para Solenidade alusiva à Revolução Constitucionalista de 1932.

28. Ofício n.º 08/25, do Presidente da PAIM – Programa de Atendimento e Integração Maria Tereza Rebello, solicitando doação de itens.

29. E-mail da Equipe da Diretoria de Transferências e Parcerias da União-Notificação de alteração no Plano de Trabalho – Plano de Ação 09032024-74365-Município de Jundiaí.

30. E-mail da Equipe da Diretoria de Transferências e Parcerias da União-Notificação de alteração no Plano de Trabalho – Plano de Ação 09032021-13161-Município de Jundiaí.

31. Ofício Sei n.º 6327/2025/MPS, do Chefe de Gabinete do Ministro da Previdência Social, em resposta à Moção n.º 58/2025, do Vereador Adilson Roberto Pereira Júnior, de REPÚDIO ao esquema de fraude do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

32. Ofício n.º 0071460250/2025-ARTESP-PRE-GAB-ARI, do Gabinete da Diretoria Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo, em resposta ao Ofício n.º 564/2023 – Análise de implantação de loteamento residencial.

- Recebidos do Executivo:

1. Ofício GP.L n.º 113, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.356, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A SÍNDROME DE ANGELMAN" (15 de fevereiro).

2. Ofício GP.L n.º 116, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.357, que autoriza o Município de Jundiaí a adesão ao Consórcio Intermunicipal de Saúde na Região Metropolitana de Campinas – Norte (Cismet), para realização de ações conjuntas e serviços em saúde pública, na forma prevista no art. 122 da Lei Orgânica de Jundiaí.

3. Ofício GP.L n.º 117, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.358, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2026 e dá outras providências.

4. Ofício GP.L n.º 120, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.359, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a "FESTA NA ROÇA", da Escola Municipal de Educação Básica Professora Anna Rita Alves Ludke (mês de junho).

5. Ofício GP.L n.º 122, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.360, que institui o Programa MÃE PROTETORA, de orientação para gestantes sobre crises convulsivas em bebês.

6. Ofício GP.L n.º 123, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.361, que institui Campanha de Orientação e Conscientização sobre Descarte Adequado de Lixo.

7. Ofício GP.L n.º 124, do Prefeito Municipal, encaminhando cópia da Lei 10.362, que institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "DIA MUNICIPAL DO TERÇO DOS HOMENS" (8 de setembro).

8. Ofício GP.L n.º 125/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 55/2025, do Vereador Henrique Carlos Parra Parra Filho, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre as obras paralisadas do Pronto Atendimento da Vila Progresso.

9. Ofício GP.L n.º 126/2025, do Prefeito Municipal, encaminhando resposta do Requerimento ao Plenário n.º 56/2025, do Vereador Cristiano Vecchi Castro Lopes, de INFORMAÇÕES do Executivo sobre os trâmites para abertura de Micro e Pequenas Empresas (MPes) no município.

- Recebidos pelo Gabinete da Presidência:

1. Requerimento Geral n.º 227/2025, da Sra. Kely Cristina Morais do Nascimento, solicitando exoneração do cargo do Assessor Parlamentar a partir de 01 de julho de 2025.

2. Ofício n.º 137/2025 – 12ª Promotoria de Justiça de Jundiaí, referente a Notícia de Fato n.º 0739.00502775/2024.

3. Ofício n.º 026/2025-UGMT/GG, do Gestor de Mobilidade e Transporte, solicitando a utilização de espaço da Câmara Municipal de Jundiaí, para realização de Audiência Pública, no dia 22 de julho de 2025 às 18h00.

4. Ofício n.º 3252/25/SA, do Presidente da Câmara Municipal de São Carlos, encaminhando Moção de Apoio n.º 0178/2025.

5. Ofício de Nomeação n.º 17/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, solicitando a Nomeação da Sra. Airan Carlos Machado, no cargo de Assessora Parlamentar.

6. Requerimento Geral n.º 239/2025, da Sra. Aline Cristina Antonio de Souza, solicitando exoneração cargo de Assessora Parlamentar.

7. Ofício de Nomeação n.º 18/2025, do Vereador Adriano Santana dos Santos, solicitando a Nomeação da Sra. Luciene Simone Oliveira Souza, no cargo de Assessora Parlamentar.

8. Ofício n.º 08/2025-ARSESP-DEE, do Diretor de Energia Elétrica da Agência Reguladora e Serviços Públicos do Estado de São Paulo – ARSESP, em resposta à Reunião Ordinária ocorrida na Câmara Municipal de Jundiaí, no dia 26 de junho de 2025.

9. Ofício C.MAB n.º 921/2025, do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, referente ao processo TC-007797.989.19-1 (prestação de contas do contrato de gestão entre a Prefeitura e a empresa Fênix do Brasil Políticas Públicas de Saúde, referente a 2019).

10. Convite da Unidade de Gestão de Mobilidade e Transporte, para participar do lançamento e da apresentação oficial da "Campanha de Motociclista", parte do Programa Municipal de Segurança do Motociclista, a ser realizado no dia 22 de julho, no auditório do Paço Municipal.

11. Ofício n.º SEI 2488731/2025, do Diretor de Apoio Parlamentar, em resposta ao Ofício PR/GAB n.º 30/2025.

12. Ofício n.º 16/2025, do Diretor Presidente, da Caritas Diocesana de Jundiaí.

- Tribuna Livre:

Falaram:

1. DOUGLAS L. SILVA - Transparência nos dados de crianças atípicas em Jundiaí.

2. MANOELA GOLDONI - Reunião de Ivoturucaia e saúde de Jundiaí.

4) ORDEM DO DIA

4.a) Presença

Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Edicarlo Vieira, Faouaz Taha, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Mariana Cergoli Janeiro, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Romildo Antonio da Silva.

4.b) Matérias Apreciadas

VETO N.º 9/2025 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO



PODER LEGISLATIVO

DE LEI Nº. 14.603, do Vereador Madson Henrique do Nascimento Santos, que prevê a veiculação de vídeos com informações sobre a saúde municipal, campanhas e datas constantes no Calendário Municipal de Eventos de Jundiá antes das sessões de cinema. (Rejeitado - 15 votos contrários)

VETO Nº 11/2025 - Prefeito Municipal - VETO TOTAL ao PROJETO DE LEI Nº. 14.566, do Vereador Rodrigo Guarnieri Albino, que institui o Programa "Adote uma Placa". (Rejeitado - 1 voto favorável - 14 votos contrários)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.077/2025 - Paulo Sergio Martins - Concede à Sr.^a ALEXANDRA LINCK ANDRETTA o título de Cidadã Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.078/2025 - João Victor Ramos - Concede ao Deputado Federal FELIPE BECARI COMENALE o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado(a) em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.079/2025 - Quêzia Doane de Lucca - Concede ao Sr. FERNANDO DOS SANTOS ANDRADE CAVALCANTI o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.080/2025 - José Carlos Ferreira Dias - Concede ao Dr. JOÃO PAULO DE MELLO MEDEIROS o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.081/2025 - Faouz Taha - Concede ao Sr. JOSÉ TURRINI o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.082/2025 - José Antônio Kachan Júnior - Concede ao Sr. LUIZ EDUARDO ZACCHARIAS o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.083/2025 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Concede ao Sr. MAURO DE NARDI COSTA o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.084/2025 - Faouz Taha - Concede ao Sr. NELSON DA SILVA o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.085/2025 - Paulo Sergio Martins - Concede à Sr.^a ROSALINA APARECIDA TORRES o título de Cidadã Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.086/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - Concede ao Sr. SAMUEL VIDILLI o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.087/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Concede ao Pastor SÉRGIO INÁCIO DOS SANTOS o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.088/2025 - Mesa Diretora - Concede ao Dr. ALBERTO NOGUEIRA ALEIXO o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.089/2025 - Tiago Leandro - Concede ao Sr. CLEBER ALMEIDA MACARIO o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.090/2025 - Tiago Leandro - Concede ao Sr. ÉRICO FRANCISCO INNOCENTE o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.091/2025 - Romildo Antonio da Silva - Concede ao Deputado Federal FRANCISCO DANIEL CELEGUIM DE MORAIS (Kiko Celeguim) o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.092/2025 - João Victor Ramos - Concede ao Pastor MARCOS ANDRÉ MORAES o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.094/2025 - Carla Basilio - Concede ao Sr. ODAIR SANCHES LOPES a Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.095/2025 - José

Carlos Ferreira Dias - Concede à Dr.^a ELLEN CAMILA DE SOUZA MARTINELLI a Ordem do Mérito Municipal. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.096/2025 - Romildo Antonio da Silva - Concede ao BAR E RESTAURANTE LÁ NO LAGOA o Diploma Petronilha Antunes. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.097/2025 - Daniel Lemos Dias Pereira - Concede à EQUIPE DE ROBÓTICA SESI/SENAI MEGAZORD o Diploma Petronilha Antunes. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.098/2025 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Concede ao CLUBE DO CARRO ANTIGO DE JUNDIAÍ-CCAJ o Diploma de Reconhecimento. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.099/2025 - José Antônio Kachan Júnior - Concede à UNIMED JUNDIAÍ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO o Diploma de Reconhecimento. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.100/2025 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Concede ao Sr. CÁSSIO MARTINHO ("Mestre Rã") o Diploma de Homenagem Póstuma. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.101/2025 - Madson Henrique do Nascimento Santos - Concede ao GRUPO RESGATE o Diploma do Mérito Religioso. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.102/2025 - Daniel Lemos Dias Pereira - Concede à PASTORAL DO MENOR DO RETIRO DA PARÓQUIA SÃO JOSÉ OPERÁRIO o Diploma de Benemérito Amigo da Criança. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.103/2025 - Adriano Santana dos Santos - Concede à PEDIATHERAPIES CLÍNICA DE FISIOTERAPIA E REABILITAÇÃO LTDA. o Diploma de Benemérito Amigo da Criança. (Aprovado em Turno Único)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.104/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - Concede à Sra. EUNICE DE CÁSSIA FONSECA DE ALMEIDA ("Mona") o Diploma "Zumbi dos Palmares". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.105/2025 - Henrique Carlos Parra Parra Filho - Concede ao Sr. MILTON CALZAVARA o Diploma "Dorothy Stang - Irmã Dorothy". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário). Emenda: "Concede ao Sr. MILTON CALZAVARA o Diploma de Homenagem Póstuma" (Aprovada)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.106/2025 - Leandro Jeronimo Basson - Concede ao Sr. ANTÔNIO PEREIRA DIAS NETO o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.107/2025 - Carla Basilio - Concede ao Padre MARCIO ODAIR RAMOS o Diploma do Mérito Religioso. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.108/2025 - Quêzia Doane de Lucca - Concede ao GRUPO ESCOTEIRO DOM GABRIEL 57º SP o "Diploma de Benemérito Amigo da Criança". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.109/2025 - Edicarlos Vieira - Concede à Srta. GABRIELA MICHELMAN DE CARVALHO o título de Cidadã Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.110/2025 - Leandro Jeronimo Basson - Concede ao Coronel PM CÁSSIO ARAÚJO FREITAS o Diploma do Mérito Policial. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.111/2025 - Edicarlos Vieira - Concede ao Major PM FRANCISCO PANE NETO o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.112/2025 - Rodrigo Guarnieri Albino - Concede ao Sr. ANTONIO CARLOS ALBINO o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.113/2025 - Rodrigo Guarnieri Albino - Concede ao Deputado Federal Dr. RICARDO DE AQUINO SALLES ("Ricardo Salles") o título de Cidadão Jundiáense. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)



PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.114/2025 - Adilson Roberto Pereira Junior - Concede ao Sr. ROBERTO REANI a Ordem do Mérito "Comendador Giuseppe Franco". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.115/2025 - Adilson Roberto Pereira Junior - Concede ao Padre ADRIANO FERREIRA RODRIGUES o Diploma do Mérito Religioso. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.116/2025 - Adriano Santana dos Santos - Concede à Srta. MARIA JÚLIA DE ARAÚJO ("Maju De Araújo") o Diploma "Maria de Lourdes Guarda". (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.117/2025 - Mesa Diretora - Concede à IGREJA BATISTA MANANCIAL o Diploma do Mérito Religioso. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis - 1 voto contrário)

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 196/2025 - Prefeito Municipal - Inclui o Programa de Esportes e Atividades Motoras Adaptadas - PEAMA como política pública permanente. (Aprovado em 1ª Discussão - 17 votos favoráveis - Em primeiro turno.)

PROJETO DE LEI Nº 14.509/2025 - Adriano Santana dos Santos - Altera a Lei nº. 4.420/1994, que regula admissão de portadores de deficiência no serviço público, para assegurar acessibilidade de pessoa surda ou com deficiência auditiva. (Aprovado em Turno Único - 14 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.585/2025 - Cristiano Vecchi Castro Lopes - Institui o "Festival Gastronômico DELÍCIAS DE JUNDIAÍ", para o fomento do empreendedorismo local e o fortalecimento do setor gastronômico. (Aprovado em Turno Único - 13 votos favoráveis)

PROJETO DE LEI Nº 14.688/2025 - Edicarlos Vieira, Paulo Sergio Martins - Institui diretrizes para a revitalização e conservação do centro histórico e comercial do município. (Adiado para S.O. de 30/09/2025.)

MOÇÃO Nº 93/2025 - Rodrigo Guarnieri Albino - APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela valorização e integração de todos os profissionais da Polícia Civil (Investigadores, Escrivães, Agentes Policiais e Agentes de Telecomunicações) no processo de regulamentação do cargo de Oficial Investigador de Polícia (OIP) no âmbito estadual, conforme previsto pela legislação federal. (Aprovada - 12 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 105/2025 - Mariana Cergoli Janeiro - APOIO ao Projeto de Lei nº 4.340/2024, de autorias dos deputados federais Camila Jara - PT/MS, Duarte Jr. - PSB/MA, Tabata Amaral - PSB/SP, Pedro Campos - PSB/PE e Duda Salabert - PDT/MG, que altera e acrescenta disposições ao Estatuto da Igualdade Racial. (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 107/2025 - Adriano Santana dos Santos - APELO AO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA para que vote o Tema Repetitivo 1295 em favor da defesa da cobertura obrigatória, pelos planos de saúde, de terapias fora do ambiente clínico para pessoas com Transtornos do Neurodesenvolvimento (Aprovada - 10 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 108/2025 - Romildo Antonio da Silva - APOIO ao Projeto de Lei nº. 1.747/2024, da Deputada Dandara Tonantzin (PT-MG), que dispõe sobre o exercício da profissão de transcionista. (Aprovada - 9 votos favoráveis)

MOÇÃO Nº 109/2025 - José Carlos Ferreira Dias - Repúdio ao Governo Federal pelos cortes em áreas essenciais da Administração Pública. (Aprovada - 9 votos favoráveis - 1 voto contrário)

5. ENCERRAMENTO

5.a) Presença

Adilson Roberto Pereira Junior, Adriano Santana dos Santos, Carla Basilio, Cristiano Vecchi Castro Lopes, Edicarlos Vieira, Henrique Carlos Parra Parra Filho, João Victor Ramos, José Antônio Kachan Júnior, José Carlos Ferreira Dias, Romildo Antonio da Silva
Ausentes: Daniel Lemos Dias Pereira, Faouz Taha, Leandro Jeronimo Basson, Madson Henrique do Nascimento Santos, Paulo Sergio Martins, Quézia Doane de Lucca, Rodrigo Guarnieri Albino, Tiago Leandro.

Horário de Encerramento: 21:26 horas.

MESA DIRETORA

EDICARLOS VIEIRA
Presidente

JOSÉ ANTÔNIO KACHAN JÚNIOR
1º Secretário

MARIANA CERGOLI JANEIRO.
2ª Secretária

GABRIEL MILESI
Diretor Legislativo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.169/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Altera o Código Tributário para isentar do pagamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana-IPTU os contribuintes portadores de neoplasia maligna (câncer).

Art. 1º. O Código Tributário (Lei Complementar nº 460, de 22 de outubro de 2008) passa a vigorar com o acréscimo dos seguintes dispositivos:

"Art. 133. (...)

(...)

(inciso). pessoa portadora de neoplasia maligna (câncer), em tratamento ativo da doença.

§ 1º. (...)

(...)

(inciso). no caso do inciso __ deste artigo:

a) comprovação de ser proprietário, titular do domínio útil ou possuidor a qualquer título de um único imóvel no Município;

b) utilização do imóvel exclusivamente como residência própria;

c) inexistência de débito vencido com a Fazenda Pública Municipal;

d) comprovação de renda familiar mensal de até 3 (três) salários-mínimos;

e) laudo médico emitido por médico oncologista atestando a condição de tratamento ativo da neoplasia maligna." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa atender aos munícipes acometidos por neoplasia maligna (câncer), concedendo-lhes isenção do IPTU enquanto estiverem em tratamento da doença.

O diagnóstico de câncer traz não apenas impactos à saúde do paciente, mas também acarreta sérias consequências sociais, emocionais e econômicas. Os custos com medicamentos, deslocamentos, consultas e exames muitas vezes comprometem significativamente a renda familiar, tornando a manutenção de despesas básicas um desafio.

Diversos municípios brasileiros, já reconheceram essa realidade e adotaram legislações que garantem isenção do IPTU para pessoas em tratamento de câncer, demonstrando sensibilidade e responsabilidade social.

Com este projeto, pretende-se assegurar um alívio financeiro aos pacientes e seus familiares, colaborando para que possam enfrentar o tratamento com mais dignidade e tranquilidade.

Contamos com o apoio dos nobres colegas para a aprovação desta proposição, que representa uma medida de justiça social e acolhimento àqueles que enfrentam uma das mais difíceis batalhas pela vida.

JUNINHO ADILSON

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.170/2025

(Prefeito Municipal)

Altera a Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art.12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e concede efeitos repristinatórios ao art.31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.

Art. 1º - A Lei Complementar Municipal nº 611, de 08 de dezembro de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações e acréscimos:

"Art.12 (...)



PODER LEGISLATIVO

§1º. A carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo, não se aplica ao funcionário que tenha cumprido os requisitos e condições para a obtenção da aposentadoria, nos termos dessa lei, podendo ainda ser concedido o abono de permanência, se o servidor optar expressamente por permanecer em atividade; (NR)

§ 2º. Não será exigida qualquer carência para os demais benefícios previdenciários e para a aposentadoria por incapacidade decorrente de acidente do trabalho; (NR)

§ 3º. Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, será concedida a aposentadoria com os proventos a cargo da Municipalidade, Autarquias, Fundações ou Câmara Municipal, até que seja cumprida a carência de que trata os incisos I e II do "caput" deste artigo;

§4º. Sobre os proventos da aposentadoria concedida nos termos do § 2º deste artigo, incidirão as contribuições previstas no art.41, I e II, desta lei sobre o valor integral dos proventos, até que se complete a carência exigida, ocasião em que passará a ser observado o inciso III do mesmo artigo".

Art. 2º - Fica revogado parcialmente o art. 45 da Lei Complementar 611, de 08 de dezembro de 2021, especificamente no que tange à revogação do art.31 da Lei Municipal nº 5.894, de 12 de setembro de 2002, ficando concedidos efeitos repristinatórios ao artigo em questão, retroagindo, portanto, seus efeitos à data de sua revogação para restaurar a sua vigência.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente; Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Vereadores o presente Projeto de Lei que tem por objetivo promover a alteração na Lei Complementar nº 611, de 2021, especificamente no art.12 que trata sobre as carências dos benefícios previdenciários para custeio pelo IPREJUN e conceder efeitos repristinatórios ao art.31 da Lei 5.894, de 2002, revogado pela Lei Complementar 611, de 2021.

Justificamos a medida, tendo em vista que por ocasião da propositura da Lei Complementar nº 611/2021, devido unicamente a um lapso, não restou reproduzido de forma integral no art. 12, a previsão de carência que existia no art. 31 na Lei Municipal 5.894, de 2002 (criadora do IPREJUN), a qual regulamentava o custeio de benefícios previdenciários pelo IPREJUN desde que cumprido um número determinado de contribuições, situação esta, que se esclareça, não impedia a concessão do benefício, o qual seria custeado pelo ente empregador, até o implemento da carência necessária.

E nesse mesmo sentido, sem prejuízo, restou revogado pela Lei Complementar 611, de 2021 o art. 31 da Lei Municipal nº 5.894, de 2002, que tratava da carência dos benefícios concedidos por aquela Lei.

Desta forma, visando corrigir as situações pontuadas, pretende-se prever expressamente na Lei Complementar 611, de 2021 a carência de forma adequada, possibilitando assim a concessão dos benefícios previdenciários pelo IPREJUN e custeio pelo ente empregador e a repristinação do art. 31 da Lei 5.894, de 2002, visto que restou preservado o direito adquirido do servidor se valer das regras de aposentadoria já revogadas se cumpridos os requisitos à época, regulamentando-se, portanto, as situações jurídicas consolidadas entre 01/01/2022 (início da L.C 611/2021) e a atualidade, na medida em que foram concedidos benefícios previdenciários com fundamento nas regras atuais e nas antigas a servidores em período de carência, os quais estão sendo custeados pelos entes empregadores, evitando-se assim eventual alegação de irregularidade do benefício pelo órgão de controle.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ
ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA: 07/07/2025
PROCESSO Nº: PMJ.0023545 ANO: 2025
UNIDADE SOLICITANTE: 50 INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUN. DE JUNDIAÍ-IPREJUN

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
☐ REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DE CONTRATO
☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
☐ RECAPTAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / ETC...
☐ NOVA CONTRATAÇÃO
☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Trata-se de proposta legislativa buscando alterar o art. 12 da Lei Complementar 611, de 2021 e ainda prever de forma expressa no art. 2º o instituto da Repristinação do art. 31 da Lei 5.894, de 2002. Os artigos referem-se à possibilidade de concessão de benefícios previdenciários para servidores que não completaram 180 meses de contribuição ao IPREJUN (período de carência), situação em que os mesmos são reembolsados pelo ente empregador e há contribuição da parte servidor e parte patronal, até que seja completado o período de carência. Desde a promulgação da Lei 5894/2002 os benefícios em carência já são custeados pelo Tesouro, de forma que esta arrecadação pelo IPREJUN já ocorre e já está prevista no orçamento e PPA. O PL tem como único objetivo regularizar a redação da Lei Complementar 611/2021, de forma que a legislação reflita a situação que já ocorre na prática, não gerando impactos financeiros ou atuariais (Impacto nulo).

- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7
☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
☐ AUTORIZO O BLOQUEIO/SUPLEMENTAÇÃO DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO DE CORRENTE DA REDUÇÃO DA(S) DESPESA(S) OFERTADA(S) PARA COMPENSAÇÃO OU DO SUPERÁVIT/SALDO FINANCEIRO OFERTADO



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

3. DESPESAS:

DESPESAS CUSTEIO:

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	Aposentadorias e reformas	R\$ 4.190.000,00	
TOTAL		R\$ 4.190.000,00	R\$ -
		R\$	R\$ 4.190.000,00

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
50.01.09.272.0202.8501.3.1.90.01.00.0000	R\$ 4.190.000,00	
TOTAL		R\$ -
		R\$ 4.190.000,00

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -
		R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS:





PODER LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças, em 11/07/2025, às 16:12, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 2468012 e o código CRC F39177F.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: (11) 4589-8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023645/2025

2468012v2

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.171/2025 (Prefeito Municipal)

Altera o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010, (Estatuto dos Servidores Públicos) para adequar a cessão de servidores à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

Art. 1º O art. 51 da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51. O servidor poderá ser cedido, com ou sem ônus para o Município, a quaisquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como a entidades da administração indireta, mediante interesse público devidamente justificado e celebração de convênio estabelecendo as condições da cessão e as obrigações do cedente e do cessionário.

Parágrafo único. As disposições deste artigo aplicam-se às autarquias, fundações públicas e empresas de economia mista do Município e à Câmara Municipal de Jundiaí.” (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei Complementar, por meio da qual se pretende alterar o art. 51 do Estatuto dos Servidores Públicos (Lei Complementar Municipal nº 499, de 22 de dezembro de 2010), diante da necessidade de adequá-lo à legislação vigente e à realidade verificada no quadro de pessoal da Administração.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entendemos que a proposição se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, em combinação com o art. 39, ambos da Constituição Federal, uma vez que cabe ao Município, no âmbito de sua competência, instituir regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública, bem como dispor do seu quadro de pessoal.

A competência legislativa do Município para disciplinar o regime jurídico dos seus servidores também tem amparo jurídico no art. 6º, caput e inciso XX, da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos arts. 45 e 46, incisos III e IV, combinados com o art. 72, incisos IV e XIII, ambos da Lei Orgânica de Jundiaí, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos ao regime jurídico, provimento de cargos e empregos, estabilidade, remuneração e aposentadoria dos servidores, bem como organização do pessoal da administração pública municipal.

Ainda no aspecto formal, por se tratar de matéria afeta ao Estatuto dos Servidores Municipais, apresentamos projeto como lei complementar, cuja aprovação exige maioria absoluta na Câmara, em respeito ao disposto no inciso III do art. 43 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Quanto mérito, anotamos que o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010, trata das hipóteses de cessão de servidores. Em debate, os órgãos técnicos verificaram a necessidade de revisão deste artigo para dar melhor disciplina ao instituto da cessão, com o objetivo de evitar dúvidas interpretativas. Nessa perspectiva, propomos que as cessões possam ocorrer para órgãos e entidades de quaisquer dos poderes dos entes públicos, seja para o

Legislativo, Executivo ou Judiciário, da Administração Direta ou Indireta, desde que haja interesse público, devidamente demonstrado, e celebração de convênio específico. Importante registrar, ainda, que a Procuradoria-Geral de Justiça propôs a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191402-05.2024.8.26.0000 com o objetivo de dar uma interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 51 do Estatuto, com a fixação de critérios e vedações para a cessão de servidores, sob argumento de que o referido dispositivo tratou de forma muito genérica da matéria.

A Procuradoria-Geral de Justiça obteve liminar a fim de que o Município se abstivesse de promover a cessão de servidores: (i) ocupantes exclusivamente de postos comissionados; (ii) temporários; (iii) investidos em postos de provimento efetivo em estágio probatório; (iv) em situação de nepotismo ou, ainda, (v) para cargo ou emprego de provimento efetivo constante do quadro de pessoal permanente, independentemente ou não de concurso em andamento com resultado homologado.

Contudo, a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2191402-05.2024.8.26.0000 foi julgada improcedente pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo e o provimento liminar foi cassado.

A Procuradoria-Geral de Justiça interpôs Recurso Extraordinário em face da decisão que julgou improcedente a ação direta, mas ainda não há julgamento do mérito recursal pelo Supremo Tribunal Federal. Desse modo, presume-se constitucional e aplicável o art. 51 da Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010.

Assim, inexistem empecilhos judiciais para que a atual disciplina da cessão de servidores seja alterada e aperfeiçoada.

Essa revisão, aliás, se mostra prudente para prevenir que eventual provimento do recurso extraordinário na ação direta de inconstitucionalidade acarrete lacuna normativa no regime jurídico estatutário, em consonância com o art. 23 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), prestigiando o equilíbrio entre mudança e previsibilidade na hermenêutica jurídica.

Cumpramos, ainda, anotar que as alterações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei Complementar, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 2374589/2025

Em 29/05/2025

VALORES CORRENTES							Versão 26
							R\$ 1,00
Art. 0º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções nº 02/2006 (TC-A-40.728/02/06) - Área Municipal - (LRF - art. 53, inciso II) Manual do Demonstrativo Financeiro 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - São Paulo do RPPS							
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.229.635.280	411.331.400	715.933.000	877.576.084	846.250.645	
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.391	449.482.500	574.590.000	643.084.661	714.558.848	
Contribuições	38.387.695	40.259.398	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153	
Recursos Proventuais	-	-	-	-	-	-	
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.398	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153	
Recursos Patrimoniais	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.000.000	66.595.000	69.253.547	
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429	
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.988.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118	
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.468	716.636.200	878.963.000	960.384.845	1.045.661.581	
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516	
Outras Receitas Financeiras (III)	-	-	-	-	-	-	
Recursos Correntes Rendimentos	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516	
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.820	360.642.400	654.483.000	813.453.010	879.338.214	
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.800	181.100.000	78.620.000	36.130.000	
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000	
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-	
Alienação de Bens	842.732	24.429.588	185.000	100.000	120.000	130.000	
Recursos de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-	
Recursos de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-	
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.588	185.000	100.000	120.000	130.000	
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000	
Outras Transferências de Capital	32.824.415	50.546.388	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000	
Outras Receitas de Capital	3.640.562	897.454	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-	
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	37.307.730	75.958.294	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000	
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	238.663.174	353.665.294	398.287.800	423.932.000	455.716.150	489.864.585	
RECEITAS PRIMÁRIAS TOTAL (XII) = (XI + X)	2.860.232.174	3.250.042.339	361.167.400	666.583.000	827.073.010	895.468.214	
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)	
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	204.532.400	397.157.000	545.387.830	697.620.950	
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.139	566.435.200	628.000.000	698.818.000	772.716.583	
Bens e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.358	65.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000	
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	551.997.200	876.157.000	749.069.830	825.154.367	
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	118.432.400	304.157.000	447.887.830	597.876.950	
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.376	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.000.000	
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.000.000	
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-	
Aquisição de Título de Capital (XIX)	-	-	-	-	-	-	
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-	
Amortização da Dívida (XX)	47.932.976	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596	
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.000.000	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	-	-	-	
Proposta de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	-	-	-	
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.863	382.875.683	392.875.683	396.234.250	425.951.818	452.951.818	

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo 2374589

SEI PMJ.0018289/2025 - p. 1



PODER LEGISLATIVO



Prefeitura
de Jundiaí

Anexo III N° SEI 2356903/2025

Em 22/05/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que não há despesas orçamentárias decorrentes da revisão do artigo 51 da Lei 499/2010 que objetiva dar melhor disciplina ao instituto da cessão, com o objetivo de evitar dúvidas interpretativas.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Umberto Rossi, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, em 22/05/2025, às 15:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 2356903 e o código CRC E8F3381F.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8736 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018289/2025

2356903v2

da Magna Carta; no âmbito local, o referido Projeto de Lei Complementar encontra suporte jurídico no artigo 6º, caput e nos incisos II e III, interpretado em conjunto com os artigos 45 e 72, incisos IV e XX da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, o escopo do Projeto de Lei Complementar em tela constitui na alteração parcial do último quadro do Anexo I, que integra a Lei Complementar Municipal nº 556, de 2014, para isentar os Órgãos Públicos Municipais da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP. Atualmente, o Município paga a Contribuição de Iluminação Pública - CIP para ele mesmo, transformando recursos da fonte tesouro e fundos próprios dos Órgãos da Municipalidade em CIP, distorcendo a aplicação do erário público nas áreas em que deveriam ser aplicados, como saúde, educação, dentre outras.

A alteração proposta no Projeto de Lei Complementar não afetará as atividades de manutenção, expansão e melhoramento da Iluminação Pública da cidade, e não resultará em implicações de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1



Prefeitura
de Jundiaí

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.172/2025

(Prefeito Municipal)

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 556, de 2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e alterou o Código Tributário Municipal, para isentar os Órgãos Públicos Municipais da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2376538/2025

Em 30/05/2025

Processo SEI nº 4.702/2025

Altera o Anexo I da Lei Complementar nº 556, de 2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e alterou o Código Tributário Municipal, para isentar os Órgãos Públicos Municipais da cobrança da Contribuição de Iluminação Pública – CIP.

Art. 1º O último quadro do “Anexo I” integrante da Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, com alterações posteriores, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Anexo I

Rural	ISENTO
Poder Público Municipal	ISENTO
Iluminação Pública Municipal	ISENTO

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei Complementar por meio do qual se busca alterar a Lei Complementar nº 556, de 17 de dezembro de 2014, que instituiu a Contribuição para Custeio de Iluminação Pública - CIP e alterou o Código Tributário Municipal. Sob o aspecto formal, a pretensão em debate possui supedâneo na Magna Carta no disposto no artigo 30, incisos I e III e no artigo 149-A

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, Inc. XIII, alínea a) das Instruções n.º 02/2008 (TC-A-40.728/029/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art. 53, inciso III)						
Manual dos Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						
Versão 01.25						
R\$ 1.00						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144,00	2.229.635.280,00	411.331.400,00	715.933.000,00	877.576.086,00	946.250.645,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517,00	1.346.315.393,00	449.462.500,00	1.574.590.000,00	1.643.084.665,00	1.714.558.848,00
Contribuições	38.387.695,00	40.259.386,00	40.273.000,00	45.630.000,00	47.614.905,00	49.686.153,00
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695,00	40.259.386,00	40.273.000,00	45.630.000,00	47.614.905,00	49.686.153,00
Receita Patrimonial	83.708.505,00	54.562.314,00	52.987.000,00	63.800.000,00	66.366.600,00	69.253.547,00
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699,00	53.194.890,00	50.689.000,00	61.450.000,00	64.123.075,00	66.912.429,00
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807,00	1.367.424,00	2.298.000,00	2.150.000,00	2.243.525,00	2.341.118,00
Transferências Correntes	1.485.986.328,00	1.648.129.469,00	1.716.636.200,00	1.878.663.000,00	1.960.384.042,00	2.045.661.581,00
Demaís Receitas Correntes	142.314.101,00	140.368.721,00	151.972.700,00	153.450.000,00	160.125.075,00	167.090.516,00
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558,00	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101,00	138.012.163,00	151.972.700,00	153.450.000,00	160.125.075,00	167.090.516,00
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445,00	1.748.083.832,00	360.642.400,00	654.483.000,00	813.453.013,00	879.338.216,00
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114,00	297.313.225,00	178.102.000,00	161.100.000,00	78.620.000,00	36.130.000,00
Operações de Crédito (VI)	16.750.384,00	221.355.022,00	178.577.000,00	150.000.000,00	65.000.000,00	20.000.000,00
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732,00	24.429.589,00	185.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Aliações de Bens	842.732,00	24.429.589,00	185.000,00	100.000,00	120.000,00	130.000,00
Transferências de Capital	32.824.415,00	50.631.151,00	315.000,00	10.000.000,00	12.500.000,00	15.000.000,00
Convênios	32.824.415,00	50.646.386,00	315.000,00	10.000.000,00	12.500.000,00	15.000.000,00
Outras Transferências de Capital	-	84.765,00	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582,00	897.464,00	25.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582,00	897.464,00	25.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730,00	75.958.204,00	525.000,00	11.100.000,00	13.620.000,00	16.130.000,00
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174,00	353.665.294,00	380.287.800,00	423.922.000,00	455.716.150,00	489.894.861,00
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175,00	2.500.042.030,00	361.167.400,00	665.583.000,00	827.073.013,00	995.468.216,00
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.695,00	2.096.343.992,00	204.532.400,00	397.157.000,00	545.387.830,00	697.620.950,00
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.632,00	1.412.748.138,00	586.435.200,00	628.000.000,00	698.818.000,00	772.716.583,00
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.325,00	55.743.353,00	86.100.000,00	93.000.000,00	97.500.000,00	99.750.000,00
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659,00	1.627.851.801,00	551.987.200,00	676.157.000,00	749.069.830,00	825.154.367,00
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.270,00	2.040.599.742,00	118.432.400,00	304.157.000,00	447.887.830,00	597.870.950,00
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	106.304.370,00	318.860.293,00	359.889.000,00	288.000.000,00	156.893.000,00	170.533.596,00
Investimentos	150.371.391,00	246.764.835,00	290.004.000,00	210.000.000,00	75.500.000,00	85.600.000,00
Inversões Financeiras	-	23.290.701,00	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demaís Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979,00	48.804.758,00	69.885.000,00	78.000.000,00	81.393.000,00	84.933.596,00
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391,00	270.055.533,00	290.004.000,00	210.000.000,00	75.500.000,00	85.600.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000,00	28.000.000,00	29.120.000,00	30.220.736,00



PODER LEGISLATIVO

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.744	163.876.000	224.795.250	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.875.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XVI + XVII+XXIII)	2.994.940.803	4.999.777.020	4.344.448.400	7.065.033.000	7.777.303.080
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.788.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	(49.769.925)
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)		
Aumento Permanente da Receita			111.125.368	304.415.600	161.490.011
Ampliação das Despesas			(65.326.626)	271.584.600	71.270.086
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO			176.451.991	32.831.000	90.219.925
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)			-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO			-	-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO					
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO				
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0004702/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei Complementar - PLC que altera a Lei Complementar 556/2014.					
Notas Explicativas:					
Foi alterado pelo STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retro-se o efeitos das fontes do RPPS (PREJUR) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.					
Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2025.					



Documento assinado eletronicamente por José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças, em 04/06/2025, às 11:16, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.sei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 2376538 e o código CRC 07AB86ED.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0004702/2025

2376538v2

s

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.173/2025

(Prefeito Municipal)

Repristina o caput do art. 12 da Lei Complementar 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

Art. 1º Ficam repristinados o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, que, respectivamente, cria e disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental - FMCQA, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

Art. 2º São convalidados os atos de administração e movimentação financeira e contábil dos recursos do FMCQA praticados em conformidade com art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, no período de 11 de setembro de 2024, até a data da publicação desta Lei Complementar.

Art. 3º Em caso de extinção do FMCQA, os seus recursos serão revertidos ao tesouro municipal.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11 de setembro de 2024.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso projeto de Lei Complementar, por meio do qual se pretende repristinar o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 341, de 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, que, respectivamente, institui e disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental - FMCQA, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a proposição se enquadra nas matérias previstas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal e no art. 6, "caput" da Lei Orgânica de Jundiaí e, quanto à iniciativa, a proposição encontra amparo legal no art. 45, combinado com o 46, inciso IV, da Lei Orgânica de Jundiaí, que

reconhece a competência privativa do Prefeito para a iniciativa em assuntos relativos à organização administrativa e matéria orçamentária.

A repristinação é necessária pois, mesmo com a revogação da Lei Complementar nº 430, de 2005, ainda existem receitas vinculadas ao FMCQA na legislação municipal em vigor. Entre essas receitas, destacamos aquelas oriundas de multas ou taxas previstas na legislação sobre publicidade (art. 44 da Lei Municipal nº 8.584, de 14 de janeiro de 2016) e queimadas (art. 8º da Lei Municipal nº 8.858, de 07 de novembro de 2017). Além disso, o Fundo continua previsto na Lei Orçamentária Anual (Lei nº 10.292, de 5 de dezembro de 2024).

Ademais, a extinção do FMCQA dificultaria a administração e utilização dos recursos do fundo, elevando o risco de interrupção da execução de contratos de prestação de serviços de relevância ambiental. Entre eles, destacamos o de limpeza e conservação da ReBio (manutenção de trilhas); de plantio de árvores no âmbito do programa de recuperação ambiental do Vale do Rio Jundiaí; e de elaboração da Carta Geotécnica de Aptidão à Urbanização, atualização do Plano Municipal de Redução de Risco e realização de curso de treinamento sobre gestão de risco.

Cumpre-nos, ainda, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente proposição, salientando-se, inclusive, que não implicam em criação ou aumento de despesa.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejaram o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para sua integral aprovação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro Legislativo Nº SEI 2381869/2025

Em 03/06/2025

VALORES CORRENTES						
	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS						
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.905.846.140	3.229.635.280	4.111.331.400	715.933.200	877.576.064	946.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.482.500	574.590.000	1.643.084.669	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.296.000	2.190.000	2.243.525	2.341.116
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.469	1.716.636.200	876.663.000	1.960.384.84	2.045.961.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.440	3.174.083.832	3.960.642.400	654.483.000	813.453.010	879.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Convênios	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	-	84.705	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	925.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.178	3.250.042.033	3.617.400	665.583.000	827.073.150	895.468.216
DESPESAS PRIMÁRIAS						
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.603	2.996.343.092	2.044.532.400	397.157.000	545.387.830	697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	566.435.200	628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.328	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.655	1.527.851.604	551.997.200	676.157.000	749.089.830	825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	2.940.599.742	1.116.432.400	304.157.000	447.887.830	597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	284.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	47.932.979	48.804.756	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
Amortização da Dívida (XVI)	150.371.391	270.055.533	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XVI) = (XV - XVII - XVIII - XIX - XX)	-	-	28.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	-	-	-	-

PODER LEGISLATIVO

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748		163.678.076	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.383	362.675.600	362.675.600	366.234.256	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XXI + XX + XXII+XXIII)	2.994.940.803,49	3.977.720,63	434.448.400	706.033.000	777.303.083	897.897.050
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.374.931)	(73.281.000)	(40.450.400)	49.769.925	97.771.167
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(25.349.700)	13.894.000	(115.600.000)			
Aumento Permanente da Receita	111.125.365	304.415.600	161.490.011	168.395.206		
Ampliação das Despesas	(65.328.628)	217.070.800	210.270.024	210.384.964		
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	176.453.991	32.615.000	91.190.925	40.021.242		

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.003596/2023, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que repristina o caput do art. 12 da Lei Complementar nº 341, 14 de junho de 2002, e o art. 8º da Lei Complementar nº 430, de 24 de outubro de 2005, que, respectivamente, cria e disciplina o Fundo Municipal de Conservação da Qualidade Ambiental - FMCA, revogados pela Lei Complementar nº 632, de 11 de setembro de 2024.

Notas Explicativas:
Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeito das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026



Documento assinado eletronicamente por José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças, em 04/06/2025, às 11:13, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 2381869 e o código CRC 326887D8.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003596/2023

2381869v2



Prefeitura
de Jundia

Anexo II - Estimativa de Impacto
Orçamentário Nº SEI 2401212/2025

Em 11/06/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	11/06/2025		
PROCESSO SEI Nº:	3.596	ANO:	2023
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE - 11		

1. TIPO:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPAQUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Represiação das Leis Complementar Municipal n.º 341, de 14 de junho de 2002, e a Lei Complementar Municipal n.º 430, de 24 de outubro de 2005, exceto o seu art. 8º, o qual terá revigorado o quanto disciplinado, reprimindo todos os seus efeitos.

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº	ANO	TÉRMINIO
VALOR ATUAL/ANO	VALOR PROJETADO/ANO		

3. DESPESAS:

- ☐ PESSOAL E ENCARGOS
 - ☐ CUSTEIO
 - ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		RS	

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTACÕES A SEREM ONERADAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	RC	

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário 2401212 SEI PMJ.0003596/2023 / pg. 2

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$ -	R\$ -

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA
			(MÊS "XX" a "YY")
TOTAL		R\$	-

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						



PODER LEGISLATIVO

DEZ							
TOTAL 01							
TOTAL 02							



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Freitas Duarte, Assistente de Administração**, em 11/06/2025, às 11:01, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira Ferrazzo, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 11/06/2025, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Theodoro Nascimento P de Lima, Diretor do Departamento de Meio Ambiente**, em 11/06/2025, às 14:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2401212** e o código CRC **306FC1DB**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003596/2023

2401212v3



Prefeitura
de Jundiaí

Anexo III N° SEI 2401299/2025

Em 11/06/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que a despesa “**Represtinação das Leis Complementar Municipal n.º 341, de 14 de junho de 2002, e a Lei Complementar Municipal n.º 430, de 24 de outubro de 2005, exceto o seu art. 8º, o qual terá revigorado o quanto disciplinado, repristinando todos os seus efeitos**”, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não geram custos a municipalidade

Declaro, ainda, que não haverá despesas que oneram, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.



Documento assinado eletronicamente por **Patrícia de Freitas Duarte, Assistente de Administração**, em 11/06/2025, às 11:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Andre Luiz de Oliveira Ferrazzo, Gestor da Unidade de Planejamento Urbano e Meio Ambiente**, em 11/06/2025, às 11:47, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2401299** e o código CRC **38755FFA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8565 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0003596/2023

2401299v2

Anexo III 2401299 SEI PMJ.0003596/2023 / pg. 1

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.174/2025

(Prefeito Municipal)

Altera o art. 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, que instituiu o novo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

Art. 1º O artigo 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.89-A. (...)

§ 1º As ausências de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo superior imediato.

§ 2º O servidor público que faltar injustificadamente ou tiver

suspensão perderá, a partir destes, durante o ano em curso, o direito à falta abonada.

§ 3º O servidor público que apresentar atestado médico, após o seu retorno, perderá somente uma falta abonada do ano vigente para cada atestado médico apresentado.

§ 4º Os afastamentos decorrentes de acidente do trabalho e doença do trabalho não acarretará a perda de falta abonada." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o presente Projeto de Lei Complementar que tem por finalidade alterar o art. 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010, visando adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas do ano em curso quando o servidor faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico, de forma a não ocorrer a perda de todas as faltas abonadas do ano em curso em razão desses afastamentos.

A iniciativa visa atender pretensão discutida durante a Campanha Salarial/2025.

A pretensão foi amplamente estudada pela Unidade de Gestão de Administração e Gestão de Pessoas, que considerou todas as hipóteses ocorridas no dia-a-dia em relação às faltas abonadas, de forma a evitar prejuízos aos servidores.

A iniciativa encontra adequação orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas que acompanha o presente.

Demonstrados os motivos que ensejam a presente propositura, permanecemos convictos do apoio dos Nobres Vereadores para a sua integral aprovação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 1.175

(Prefeito Municipal)

Altera o art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público Municipal, para adequar o procedimento relativo à perda das faltas abonadas, do servidor que faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico.

Art. 1º O art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Os servidores docentes e especialistas de educação terão direito a 6 (seis) ausências anuais, em dias de sua livre escolha, limitada a 3 (três) ausências no semestre, em intervalo não inferior a 15 (quinze) dias.

§ 1º As ausências de que trata o caput deste artigo deverão ser previamente autorizadas pelo superior imediato.

§ 2º O docente e o especialista de educação que faltar injustificadamente ou tiver suspensão perderá, a partir destes, durante o ano em curso, o direito à falta abonada.

§ 3º O servidor público que apresentar atestado médico, após o seu retorno, perderá somente uma falta abonada do ano vigente para cada atestado médico apresentado.

§ 4º Os afastamentos decorrentes de acidente do trabalho e doença do trabalho não acarretará a perda de falta abonada." (NR)

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de julho de 2025.

PODER LEGISLATIVO

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 2410859/2025

Em 16/06/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2025

DATA:	16/06/2025		
PROCESSO Nº:	18913	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS		

2.1192:

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REQUILIBRIO ECONÓMICO-FINANCEIRO E AJUSTAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REFACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- ☐ NOVA CONTRATATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. Descrição do trabalho

alteração do art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, que reformulou o Estatuto do Magistério Público

☒	NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
☐	O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
☐	O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADQUIÇÃO COM A LOJA VIGENTE
☐	O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(O) DO(OS) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Condições preencher os campos abaixo:

	TPO
	VALOR ATUAL/ANO

3. DISCUSSAS:

- ☒ PESSOAL E ENCARGOS
- ☐ CUSTEIO
- ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
	TOTAL	R\$ -	R\$ -

Anexo II - Estimativa de Impacto Orcamentario 2410859 SEI PMJ.0019893/2025 / pg. 1

Estimativa de Impacto Orc-Financeiro Legislativo 2412166 SEI PMJ.0019893/2025 / pg. 2

4. DOTACÕES ENVOLVIDAS (exercício em euros)

4.2. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS

DIAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -

4.2. DOAÇÕES A SEMEADURAS

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$.	R\$.

5. EMPLOYERS' PERSPECTIVES

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA
			(MÊS "XX" a "YY")

6. RETENCIONES EFECTUADAS

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" a "YY")

2. CRONOGRAMA DE PAGAMIENTOS:

MÊS	ANO DE CURSO (R\$)		ANO DE R\$		ANO DE R\$	
	PROFESSOR	VINCULADO	PROFESSOR	VINCULADO	PROFESSOR	VINCULADO
JAN						
FEB						
MAR						
ABR						
MAY						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTALS	2	2	2	2	2	2
TOTAL R\$	0	0	0	0	0	0

Documento assinado eletronicamente por Carlos Umberto Rossi, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portal.mj.jus.br> informando o código verificador 3210859 e o código CRC E29A1861

Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2412166/2025

Em 16/06/2025



**Prefeitura
de Jundiá**

VALORES CORRENTES							
Art. 9º, Inc. XIII, alínea d) das Instruções nº 02/2008 (TC-A nº 04.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP, (RPPS, art. 52, inciso II) e Art. 1ºº, inciso I, da Lei nº 13.305/2014 (Lei de Responsabilidade Fiscal) - Lei nº 13.305/2014 - Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei nº 13.305/2014	Versão 83.10 R\$ 10,0						
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
	(Realizado)	(Realizado)	(Orçado)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.228.835.280	411.321.400	715.933.000	877.976.086	948.250.645	948.250.645
Impostos e Contribuições de Melhoria	1.123.449.517	1.346.315.385	449.662.500	574.590.000	642.064.065	714.555.445	714.555.445
Contribuições	38.367.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.956	49.686.153	49.686.153
Recita Previdenciária							
Outras Recotas de Contribuições	36.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.956	49.686.153	49.686.153
Recita Patrimonial	10.737.505	14.562.214	12.987.000	63.600.000	66.366.000	67.140.000	67.140.000
Aplicações Financeiras (II)	80.621.696	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.233.025	66.912.425	66.912.425
Outras Recotas Patrimoniais	2.758.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	1.243.575	2.341.118	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.906.326	1.746.124.460	716.636.000	878.663.000	960.824.847	1.045.561.518	1.045.561.518
Demais Recotas Correntes	142.314.101	140.386.721	151.992.700	153.450.000	160.190.874	161.591.518	161.591.518
Outras Recotas Financeiras (III)	2.654.150	1.835.522	1.835.522	1.835.522	1.835.522	1.835.522	1.835.522
Recotas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.113	139.672.600	154.483.000	160.190.874	161.591.518	161.591.518
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I) - (II) - (III)	2.822.824.448	3.178.613.830	397.960.400	654.430.000	812.035.071	879.338.127	879.338.127
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (V)	84.622.134	29.418.721	178.102.800	161.100.000	79.628.000	36.130.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.335.022	178.777.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)							
Alocação de Bens	84.622.134	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000	130.000
Realização de Aquisição de Investimentos Temporários (VIII)							
Realização de Aquisição de Investimentos Permanentes (IX)							
Outras Alienações de Bens	84.622.134	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000	130.000
Transferências de Capital	32.624.415	50.631.151	315.000	12.500.000	12.500.000	15.000.000	15.000.000
Investimentos	32.624.415	50.646.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	84.765	84.765	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Recotas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Recotas de Capital Primárias (X)	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Recotas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V) - (VI) - (VII) - (IX) - (X)	37.397.334	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	2.860.437.114	3.254.665.294	398.287.800	662.532.000	827.716.055	894.489.861	894.489.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.960.221.772	3.254.042.035	381.167.400	665.563.000	826.757.126	895.468.127	895.468.127
	2023	2024	2025	2026	2027	2028	
	(Realizado)	(Realizado)	(Orçado)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)	(Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.976.605	3.096.343.092	204.532.400	397.157.000	545.387.830	697.620.950	697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.105.724.623	1.474.126.190	506.435.000	678.000.000	749.616.813	972.716.563	972.716.563
Pessoal e Encargos Sociais	1.405.132.326	1.674.740.390	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.700.000	99.700.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.605	1.627.851.505	151.597.200	228.157.000	496.870.917	622.814.367	622.814.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XIV) = (XIII) - (XII)	2.909.919.278	3.046.989.742	118.433.000	346.157.000	447.887.830	597.570.950	597.570.950
DESPESAS DE CAPITAL (XV)	168.394.219	138.860.295	39.889.600	286.000.000	166.880.000	170.533.000	170.533.000
Investimentos	160.371.391	246.784.838	290.004.000	210.000.000	75.500.000	86.600.000	86.600.000
Investimentos Financeiros		23.290.701					
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVI)							
Aquisição de Título de Capital (já Integralizado) (XVII)							
Aquisição de Título de Crédito (XVIII)							
Demais Investimentos Financeiros							
Amortização da Dívida (XIX)	47.932.897	48.804.578	69.004.000	70.000.000	81.993.000	84.933.598	84.933.598
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XX) = (XV) - (XVI) - (XVII) - (XVIII) - (XIX)	160.371.391	270.755.939	28.000.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXI)			26.012.000	28.000.000	29.200.000	30.220.738	30.220.738
Projeção de Pagamento de Rendas a Pagar de Despesas Primárias (XXII)	21.850.134	189.121.748		163.876.000	224.725.596	184.005.000	184.005.000

Estimativa de Impacto Orc-Financeiro Legislativo 2412166 SEI PMJ 0019893/2025 / pg. 1





PODER LEGISLATIVO



Prefeitura
de Jundiaí

Anexo III N° SEI 2410841/2025

Em 16/06/2025

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que não há despesas orçamentárias decorrentes da alteração do art. 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e a alteração do art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, visando adequar o procedimento relativo a perda das faltas abonadas do ano em curso quando o servidor faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico, de forma a não ocorrer a perda de todas as faltas abonadas do ano em curso em razão desses afastamentos.



Documento assinado eletronicamente por Carlos Umberto Rossi, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 2410841 e o código CRC 512C6CE6.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8736 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0019893/2025

2410841v2



Prefeitura
de Jundiaí

Declaração N° SEI 2410842/2025

Em 16/06/2025

Nos termos da Lei nº 10.192/2024, Art. 27º, que a a alteração do art. 89-A da Lei Complementar nº 499, de 22 de dezembro de 2010 e a alteração do art. 45 da Lei Complementar nº 511, de 29 de março de 2012, visando adequar o procedimento relativo a perda das faltas abonadas do ano em curso quando o servidor faltar ao trabalho em decorrência de afastamento médico, de forma a não ocorrer a perda de todas as faltas abonadas do ano em curso em razão desses afastamentos, é legítimo e não há impactos orçamentários decorrentes da alteração.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por Carlos Umberto Rossi, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas, em 16/06/2025, às 14:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 2410842 e o código CRC 4EAB7430.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8736 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0019893/2025

2410842v2

PROJETO DE LEI Nº 14.828/2025

(Prefeito Municipal)

Dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal; e revoga dispositivos correlatos da Lei 8.199/2014.

Processo SEI n.º 18.909/2025

CAPÍTULO I

DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 1º O sistema de avaliação de desempenho dos servidores da Câmara Municipal tem por finalidade o aprimoramento dos métodos de gestão, a melhoria da qualidade e eficiência do serviço e a valorização do funcionário.

Art. 2º A avaliação de desempenho consiste em um processo anual e sistemático de aferição individual do mérito do servidor, utilizado para fins de mobilidade funcional.

§ 1º A coordenação e supervisão do processo de avaliação de desempenho competirá à Diretoria Administrativa da Câmara, observada a competência da Comissão Técnica de Recursos Humanos.

§ 2º Ato da Mesa da Câmara regulamentará o sistema de avaliação de desempenho de seus servidores.

CAPÍTULO II

DA MOBILIDADE FUNCIONAL

Seção I

Disposições Gerais

Art. 3º A mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal dar-se-á por progressão e promoção.

§ 1º O processamento da mobilidade funcional ocorrerá anualmente, observados os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e priorizando-se a progressão.

§ 2º Concluídos os processos de progressão, realizar-se-ão, se for o caso, os de promoção.

§ 3º Para os fins de progressão e promoção, respeitado o interstício mínimo estabelecido nesta lei, tomar-se-á por base o mês da posse do servidor no respectivo cargo.

§ 4º A primeira progressão dar-se-á automaticamente com a aprovação no estágio probatório.

Seção II

Da Progressão

Art. 4º A progressão consiste na passagem do servidor de um grau para o outro imediatamente superior, dentro do mesmo nível, mediante avaliação de desempenho.

Art. 5º São condições para a progressão:

I – 3 (três) anos de efetivo exercício;

II – interstício mínimo de 2 (dois) anos no grau em que se encontre o servidor;

III – inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II; e

IV – nota média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as duas últimas avaliações anuais de desempenho.

§ 1º O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspenso o processamento de sua progressão até a conclusão daquele.

§ 2º São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo:



PODER LEGISLATIVO

- I – licença não remunerada, de qualquer natureza;
- II – licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias;
- III – faltas injustificadas ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
- IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;
- V – afastamento, inclusive mediante cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Municípios, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

Seção III Da Promoção

Art. 6º A promoção consiste na passagem do servidor do grau F para o grau A do nível imediatamente superior, dentro do seu grupo, mediante a combinação de avaliação de desempenho e capacitação.

Art. 7º São requisitos para o servidor concorrer à promoção:

- I – mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício;
- II – interstício mínimo de 2 (dois) anos no grau F do nível em que se encontre;
- III – inexistência de pena disciplinar no decorrer do interstício referido no inciso II;
- IV – média igual ou superior a 7 (sete), consideradas as duas últimas avaliações anuais de desempenho; e
- V – ter participado de cursos de capacitação, vinculados a sua área de atuação, com carga horária total mínima, conforme a escolaridade exigida para o cargo, de:
 - a) ensino fundamental: 10h (dez horas);
 - b) ensino médio: 40h (quarenta horas);
 - c) ensino superior: 80h (oitenta) horas.

§ 1º O servidor que estiver respondendo a processo de natureza disciplinar terá suspenso o processamento de sua promoção até a conclusão daquele.

§ 2º São causas de interrupção do interstício a que se refere o inciso II do “caput” deste artigo:

- I – licença não remunerada, de qualquer natureza;
- II – licença para tratamento de saúde por mais de 90 (noventa) dias;
- III – faltas injustificadas ao serviço por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não;
- IV – não participação injustificada em curso ou treinamento de capacitação exigidos;
- V – afastamento, inclusive mediante cessão sem ônus, para exercício de cargo ou função de governo ou direção, de provimento em comissão, no serviço público da União, dos Estados ou de Município, inclusive nas respectivas autarquias, empresas públicas e sociedades de economia mista;
- VI – afastamento para exercício de mandato eletivo no Legislativo ou no Executivo Federal, Estadual ou Municipal.

§ 3º Para os fins do disposto no inciso V do “caput” deste artigo:

- I – serão considerados apenas os cursos de capacitação realizados nos 8 (oito) anos anteriores ao do processamento da promoção e desde que apresentados os respectivos certificados de conclusão

com a indicação das horas de curso concluídas, sendo que cada curso será considerado uma única vez para efeito de promoção;

II – para os cargos de nível superior, serão considerados, exclusivamente na primeira promoção, cursos de pós-graduação “latu sensu” ou “stricto sensu” independentemente de quando foram concluídos, desde que compatíveis com a área de atuação do servidor.

§ 4º É assegurada aos servidores a participação em cursos de capacitação, dentro da sua área de atuação, observada a conveniência e necessidade do serviço.

Art. 8º São revogados os arts. 5º a 13 da Lei n.º 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolida o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal de Jundiaí.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2025.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

cs.2 JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente;
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal, e revoga dispositivos correlatos da Lei 8.199/2014.

A apresentação deste projeto de lei se fez necessária devido à decisão do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo no julgamento da ação direta de inconstitucionalidade no 2095404-44.2023.8.26.0000, ajuizada pela Procuradoria-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado de São Paulo, que concluiu pela inconstitucionalidade formal, por vício de iniciativa, dos arts. 5º a 13 da Lei n.º 8.199, de 15 de abril de 2014, que consolidou o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara Municipal.

Entendeu a Corte Bandeirante que os referidos dispositivos tratam do regime jurídico dos servidores do Legislativo municipal e, dessa forma, devem constar de lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, conforme prescreve a Constituição Federal para esse tema.

Dessa forma, a presente proposição cuida tão somente de dar cumprimento à referida decisão, afastando a inconstitucionalidade formal por meio do devido processo legislativo, sem alteração das normas que vigoravam na Lei n.º 8.199/2014, apenas com ajustes de redação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
cs.2



PODER LEGISLATIVO



Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário N° SEI
2416820/2025

Em 17/06/2025

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

DATA:	17/06/2025		
PROCESSO Nº:	PMJ.0018909/2025	ANO:	2025
UNIDADE SOLICITANTE:	UNIDADE DE GESTÃO DA CASA CIVIL - UGCC		

1. TIPO :

- ☐ OBRAS CIVIS
- ☐ REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- ☐ AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- ☐ REPACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- ☐ NOVA CONTRATAÇÃO
- ☒ OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A MOBILIDADE FUNCIONAI

- ☒ NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- ☐ O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- ☐ O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O (

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO	Nº
VALOR ATUAL/ANO	

3. DESPESAS:

- ☐ PESSOAL E ENCARGOS
- ☐ CUSTEIO
- ☐ INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$	-



PODER LEGISLATIVO

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA (MÊS "XX" à "YY")
TOTAL		R\$ -	

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						
DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02						

SAMUEL FERRAZ DUARTE
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Documento assinado digitalmente



PODER LEGISLATIVO

FABIO NADAL PEDRO
Gestor da Unidade da Casa Civil
Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Samuel Ferraz Duarte**, **Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da UGCC**, em 17/06/2025, às 15:45, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro**, **Gestor da Unidade da Casa Civil**, em 23/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2416820** e o código CRC **C42AF4A6**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8589 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018909/2025

2416820v3





PODER LEGISLATIVO



**Prefeitura
de Jundiaí**

Anexo III Nº SEI 2416834/2025

Em 17/06/2025

D E C L A R A Ç Ã O

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar n.º 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO E A MOBILIDADE FUNCIONAL DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL; E REVOGA DISPOSITIVOS CORRELATOS DA LEI 8.199/2014 tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e não causará aumento de despesa.

Declaro, ainda, que as despesas que oneram a mesma dotação, somadas todas as despesas de mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites da fonte de recursos estabelecidos para o exercício e para os dois subsequentes.

FABIO NADAL PEDRO

Gestor da Unidade da Casa Civil

Documento assinado digitalmente



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Nadal Pedro**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 23/06/2025, às 10:05, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2416834** e o código CRC **00B044AE**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8589 - jundiai.sp.gov.br



PODER LEGISLATIVO

PMJ.0018909/2025

2416834v2





PODER LEGISLATIVO



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2428348/2025

Em 25/06/2025

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						Versão 03_25
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.229.635.280	3.411.331.400	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.832	3.360.642.400	3.654.483.000	3.813.453.011	3.979.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Convênios	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.250.042.035	3.361.167.400	3.665.583.000	3.827.073.011	3.995.468.216
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	3.204.532.400	3.397.157.000	3.545.387.830	3.697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	3.118.432.400	3.304.157.000	3.447.887.830	3.597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	288.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	270.055.535	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736



PODER LEGISLATIVO

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.675.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			

Aumento Permanente da Receita	111.125.365	304.415.600	161.490.011	168.395.206
Ampliação das Despesas	(65.328.626)	271.584.600	71.270.086	120.393.964
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO	176.453.991	32.831.000	90.219.925	48.001.242

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-
IMPACTO ATUARIAL (VALORES APROPRIADOS ANUALMENTE)	-	-	-	-
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO	-	-	-	-

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0018909/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que dispõe sobre o sistema de avaliação de desempenho e a mobilidade funcional dos servidores da Câmara Municipal.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Finanças**, em 25/06/2025, às 12:14, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2428348** e o código CRC **3C8AC0E7**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0018909/2025

2428348v2

PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI Nº 14.829/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Cria a Campanha Municipal da Ordem e da Disciplina para fortalecer a cidadania, o respeito às normas sociais e à valorização do convívio harmônico em comunidade.

Art. 1º. É criada a Campanha Municipal da Ordem e da Disciplina, com o objetivo de promover ações educativas e formativas voltadas ao fortalecimento da cidadania, do respeito às normas sociais e à valorização do convívio harmônico em comunidade.

Art. 2º. A Campanha tem por objetivos:

I – estimular o respeito às leis, às normas de convivência e aos princípios éticos no ambiente escolar, comunitário e institucional;
II – valorizar a disciplina como instrumento de formação de caráter, responsabilidade individual e construção de uma sociedade mais justa e segura;
III – fomentar práticas educativas em escolas, unidades de saúde, órgãos públicos, associações e entidades sociais voltadas à conscientização sobre civismo, urbanidade e deveres do cidadão;
IV – incentivar o protagonismo da juventude na promoção da cultura da ordem, da paz e do respeito mútuo.

Art. 3º. O Poder Público poderá realizar, em parceria com a sociedade civil, as seguintes atividades:

I – palestras, seminários e rodas de conversa;
II – concursos de redação, artes e projetos escolares;
III – campanhas de conscientização sobre o respeito à autoridade, à propriedade pública e ao próximo;
IV – ações educativas promovidas pela Guarda Municipal, Defesa Civil e demais órgãos da administração;
V – premiações e reconhecimento de boas práticas disciplinares em escolas e instituições.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação da Campanha Municipal da Ordem e da Disciplina surge da necessidade de resgatar valores essenciais à convivência em sociedade, como o respeito mútuo, a obediência às normas e a valorização do senso de dever e responsabilidade. Diante dos desafios crescentes relacionados à indisciplina nas escolas, à banalização da violência e ao desrespeito às instituições, torna-se fundamental que o poder público reforce, desde a base, ações educativas que fortaleçam o tecido social por meio de princípios éticos e cívicos.

A proposta visa envolver toda a comunidade – especialmente os jovens – em atividades que reforcem o espírito de coletividade, o zelo pelo espaço público e o cumprimento das regras que organizam a vida em sociedade.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 14.830/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui o “Programa De Volta Para Minha Terra”.

Art. 1º. É instituído o “Programa De Volta para Minha Terra”, com o objetivo de proporcionar apoio às pessoas em situação de vulnerabilidade social a retornarem à sua cidade de origem, fortalecendo vínculos familiares e comunitários.

Art. 2º. O Programa será destinado aos munícipes que:

I – estejam em situação de vulnerabilidade social (pessoas em situação de rua);
II – possuam vínculo comprovado de residência fixa ou vínculo familiar com outro município ou localidade.

Art. 3º. O Programa De Volta para Minha Terra oferecerá os seguintes serviços e benefícios:

I – transporte para o destino solicitado, a ser prestado por empresas concessionárias de serviço público municipal;
II – auxílio na emissão de documentos necessários para o

deslocamento;

III – intermediação com programas sociais da cidade de destino, quando aplicável;

Art. 4º. A coordenação do Programa ficará sob a responsabilidade do órgão, competente conforme regulamentação do Poder Executivo, que poderá:

I – avaliar as solicitações apresentadas pelos interessados;

II – manter o registro atualizado de todos os atendimentos realizados.

Art. 5º. Os benefícios previstos nesta Lei serão concedidos apenas 1 (uma) vez por beneficiário.

Art. 6º. O projeto será custeado por dotação orçamentária própria, suplementadas, se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa oferecer apoio às pessoas que por diversas razões estão em situação de vulnerabilidade social na cidade de Jundiaí que desejam retornar à sua cidade de origem.

Podemos constatar a quantidade de pessoas em situação de vulnerabilidade social em nosso município em busca de melhores oportunidades e melhores condições de vida.

Contudo muitas vezes não encontrando essas melhorias, longe de seus familiares e longe de qualquer tipo de apoio, acabam penando na situação de vulnerabilidade, sem nenhum tipo de recurso para voltar à sua cidade de origem, próximos de seus familiares e com sua rede de apoio mais fortalecida.

Peço apoio aos nobres Pares para aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

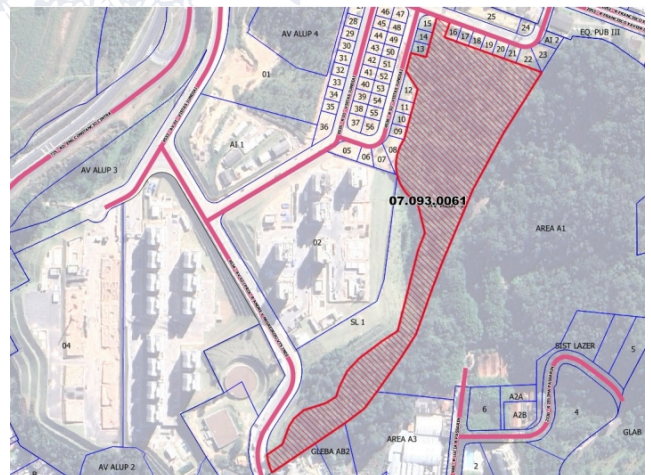
PROJETO DE LEI Nº 14.831/2025

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Bosque MILTS FELIZARDA DE OLIVEIRA GUAGLIANO” a área verde localizada na Avenida 2, s/nº, Loteamento Vistas de Jundiaí (Vila Rio Branco).

Art. 1º. É denominada “Bosque MILTS FELIZARDA DE OLIVEIRA GUAGLIANO” a área verde localizada na Avenida 2, s/nº, loteamento Vistas Jundiaí, na Vila Rio Branco, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da



PODER LEGISLATIVO

iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.832/2025

(Paulo Sergio Martins)

Cria a Campanha Municipal de Combate à Pichação.

Art. 1º. Fica criada a Campanha Municipal de Combate à Pichação, que tem por objetivo prevenir, coibir e combater a prática da pichação, preservando o patrimônio público e privado, promovendo a educação urbana, o respeito ao espaço coletivo e incentivando formas de expressão artística legalmente reconhecidas.

Parágrafo único. Entende-se por pichação a prática de escrever, desenhar, rabiscar ou aplicar forma escrita, símbolo ou sinal gráfico em bens públicos ou privados, sem autorização expressa do proprietário, independente do intuito e mesmo que seja com finalidade artística.

Art. 2º. A Campanha será promovida pelo Poder Executivo com o objetivo de informar a população sobre os danos causados pela pichação e estimular o respeito ao patrimônio público e privado.

Art. 3º. A Campanha poderá incluir, entre outras ações:

- I – a realização de palestras, oficinas e atividades educativas em escolas, centros comunitários e demais espaços públicos;
- II – a divulgação de material informativo por meio de mídias sociais, rádios, televisões, cartazes e panfletos;
- III – a promoção de concursos culturais e artísticos que valorizem a arte urbana legal e incentivem formas alternativas de expressão;
- IV – o estímulo à participação de artistas locais em projetos de embelezamento urbano, como murais e grafites autorizados;
- V – a parceria com organizações da sociedade civil e entidades culturais para desenvolvimento de ações conjuntas;
- VI – a criação de canais de denúncia acessíveis à população para comunicar atos de pichação;
- VII – a inclusão de temas relacionados à preservação do espaço urbano e cidadania no currículo das escolas municipais.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A pichação é considerada crime ambiental no Brasil, estando prevista no artigo 65 da Lei nº 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais), com pena de detenção de 3 meses a 1 ano e multa, na maioria das vezes é praticada em locais proibidos e no período noturno e considerada como um ataque ao patrimônio público ou privado, o que a torna passível de prisão e multa. Outrossim, se faz necessário este ato do grafite, pois o objetivo deste é valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

A pichação em muros, prédios e monumentos causa danos materiais, exigindo gastos com limpeza e restauração, tanto para o setor público quanto para o privado, além de desvalorizar o patrimônio, polui visualmente o ambiente.

A Campanha proposta visa prevenir, coibir e combater a prática da pichação no âmbito do município, preservando o patrimônio público e privado, dando maior publicidade as Leis e suas respectivas sanções, e tendo em mente que fatos como a pichação da “Torre Cica” ocorrido em meados de 2024, não voltem a ocorrer.

Um novo processo de revitalização do Centro de nossa cidade se aproxima, comerciantes, moradores, autoridades municipais e entidades representativas se unirão a fim de promover melhorias urbanas e sociais na região central, mas nada disso adiantará se continuarmos a fechar nossos olhos para atos de vandalismos, como as pichações, travestidas de arte. É chegada a hora de pensarmos em medidas mais extremas, duras e antipáticas, capaz de inibir os danos aos patrimônios, e para tanto, este tipo de campanha se faz necessária, a fim de dar maior publicidade as leis a vigor, para que ninguém se escuse de cumpri-la, alegando que não há conhece.

Pelos motivos expostos, peço o apoio dos nobres PARES para a aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.833/2025

(Cristiano Vecchi Castro Lopes)

Declara o Bolo de Santo Antônio, da Paróquia Santo Antônio localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí.

Art. 1º. É declarado o Bolo de Santo Antônio, tradicionalmente confeccionado e distribuído pela Paróquia Santo Antônio, localizada no Bairro do Anhangabaú, como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A cultura popular é uma expressão viva da identidade de um povo. Em Jundiaí, um dos mais significativos símbolos dessa tradição é o Bolo de Santo Antônio, preparado e distribuído anualmente pela Paróquia Santo Antônio do Bairro do Anhangabaú, especialmente por ocasião do dia do santo padroeiro, celebrado em 13 de junho.

Mais do que uma simples iguaria, o Bolo de Santo Antônio é envolto de fé, esperança e devoção. A tradição de inserir medalhinhas de Santo Antônio nos pedaços do bolo atrai milhares de fiéis e visitantes, que buscam bênçãos, graças e até mesmo um casamento abençoado. Esse evento reúne a comunidade, fortalece laços sociais, movimenta o turismo religioso e valoriza o patrimônio imaterial de nossa cidade.

Reconhecer o Bolo de Santo Antônio como Patrimônio Cultural Imaterial de Jundiaí é valorizar a história, os costumes e a fé de um povo. É preservar uma tradição que há décadas encanta gerações e enriquece o calendário cultural do município.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

CRISTIANO LOPES

PROJETO DE LEI Nº 14.834/2025

(Paulo Sergio Martins)

Regulamenta as opções de remuneração para servidores efetivos nomeados como Secretários Municipais ou Presidentes de órgãos da Administração Indireta.

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre as modalidades de remuneração aplicáveis aos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem nomeados para o cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta no Município de Jundiaí.

Art. 2º. O servidor ocupante de cargo efetivo em qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, quando nomeado para o cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta no Município de Jundiaí, poderá optar por uma das seguintes formas de remuneração:

- I – remuneração integral do cargo efetivo ou o subsídio integral do cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta;
- II – recebimento da diferença entre a remuneração integral do cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta e a remuneração do cargo efetivo;
- III – remuneração integral do cargo efetivo acrescida de percentual correspondente a 70% (setenta por cento) do subsídio do cargo de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta.

§ 1º. Na hipótese de servidor pertencente à União, Estados ou Distrito Federal optar pela remuneração prevista nos incisos I e III deste artigo, o Município deverá ressarcir ao respectivo ente federado os valores correspondentes ao cargo efetivo.

§ 2º. A remuneração decorrente deste artigo deverá observar obrigatoriamente o limite remuneratório estabelecido no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.



PODER LEGISLATIVO

§ 3º. A opção prevista no inciso III deste artigo estará condicionada à compatibilidade com as disposições específicas da legislação que rege a carreira do cargo efetivo do servidor.

Art. 3º. A escolha da modalidade remuneratória deverá ser formalizada pelo servidor, por escrito, perante o órgão municipal responsável pela gestão de recursos humanos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo regulamentar, de forma clara e objetiva, as opções remuneratórias aplicáveis aos servidores públicos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios que forem nomeados para exercer cargos de Secretário Municipal ou de Presidente de órgão da Administração Indireta no Município de Jundiaí.

A proposta busca garantir segurança jurídica e transparência na definição da remuneração desses servidores, respeitando os princípios constitucionais da legalidade, da moralidade e da economicidade. Ao oferecer diferentes modalidades de opção remuneratória, o Município reconhece a diversidade de vínculos funcionais e salariais dos servidores efetivos, permitindo que cada um escolha a alternativa mais adequada à sua realidade funcional, sempre dentro dos limites constitucionais, em especial o teto remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal. Além disso, a regulamentação proposta também prevê, de forma responsável, o ressarcimento ao ente de origem nos casos em que a remuneração do cargo efetivo continue a ser paga, evitando ônus indevido ao erário público de outros entes federativos.

Trata-se, portanto, de medida necessária para assegurar o adequado provimento de cargos estratégicos da Administração Pública Municipal, sem prejuízo à carreira originária dos servidores e em consonância com a legislação vigente.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.835/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário de Municipal de Eventos o Dia Municipal do “Lixo Zero” (30 de março).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia Municipal do “Lixo Zero”, a realizar-se anualmente no dia 30 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A criação do dia municipal do “Lixo Zero” a ser comemorado em 30 de março – contribui para o avanço da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU) para o Desenvolvimento Sustentável.

O Dia Internacional do Lixo Zero é celebrado anualmente em 30 de março, conforme resolução da Assembleia Geral das Nações Unidas. A data tem como objetivo promover a conscientização sobre a importância das iniciativas de lixo zero para o alcance do desenvolvimento sustentável.

A resolução, adotada em 14 de dezembro de 2022, destaca a necessidade de reduzir a produção de resíduos e promover a gestão sustentável dos mesmos, buscando um futuro mais limpo e saudável para todos. O Dia do Lixo Zero é uma oportunidade para refletir sobre os padrões de consumo e produção, buscando soluções inovadoras para minimizar o impacto ambiental dos resíduos.

O conceito de lixo zero envolve a gestão de produtos e processos para evitar e eliminar o volume e a toxicidade dos resíduos, conservando e recuperando os recursos naturais. Isso inclui a redução do desperdício, a reciclagem, a reutilização e a recuperação de materiais.

A data também visa conscientizar sobre a importância de reduzir a

produção de lixo, especialmente o lixo plástico, e promover a economia circular, onde os resíduos são transformados em recursos. O Dia do Lixo Zero é um chamado à ação para governos, empresas e sociedade civil para que trabalhem juntos em prol de um futuro mais sustentável.

É uma oportunidade para celebrar o compromisso com a sustentabilidade e para promover ações que visem reduzir o desperdício e proteger o meio ambiente.

O Brasil produz por ano 80 milhões de toneladas de resíduos. Desse total, somente 4% é reaproveitado ou reciclado o que cria um impacto significativo para o meio ambiente e para economia.

Assim, promover ações de conscientização, tem o poder de mudar a forma como a questão do lixo é tratada em nosso município, contribuindo para que nossos hábitos cotidianos se tornem mais sustentáveis e menos impactantes ao meio ambiente.

Para além disso, este dia contribuirá para que possamos atingir o objetivo 11 dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável da ONU, que trata das cidades e comunidades sustentáveis e tem como uma de suas ações a gestão de resíduos municipais como uma das formas de redução do impacto ambiental negativo das cidades.

Por esses motivos e considerando os objetivos deste projeto, contamos com o imprescindível apoio dos nobres Pares a fim de ver aprovada esta proposição.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 14.836/2025

(Edicarlos Vieira)

Institui o Programa Municipal Escotismo Para Todos de incentivo à formação cidadã, educação ambiental, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento comunitário.

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal Escotismo Para Todos, com o objetivo de fomentar a prática do escotismo como ferramenta de formação cidadã, educação ambiental, desenvolvimento de habilidades e fortalecimento comunitário.

Art. 2º. O Programa tem como diretrizes:

I – criar mecanismos para facilitar o acesso de crianças e jovens ao escotismo, especialmente aqueles em situação de vulnerabilidade social;

II – disponibilizar espaços públicos para a realização de atividades escoteiras e acampamentos educativos;

III – estabelecer parcerias entre escolas municipais e grupos escoteiros para inclusão do escotismo como atividade extracurricular opcional;

IV – desenvolver projetos conjuntos entre grupos escoteiros e órgãos municipais voltados à sustentabilidade, reflorestamento, educação ambiental e ações comunitárias;

V – criar anualmente o “Dia Municipal do Escotismo”, com atividades abertas à população e palestras sobre cidadania, liderança e meio ambiente;

VI – incentivar servidores públicos a participarem de formações sobre o escotismo, integrando suas metodologias às práticas pedagógicas e sociais do município;

VII – estabelecer cooperação com a Guarda Municipal e Defesa Civil para ações de capacitação dos escoteiros em primeiros socorros, combate a incêndios e segurança comunitária.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá firmar convênios com a União dos Escoteiros do Brasil-UEB e outras entidades reconhecidas, bem como oferecer apoio logístico e estrutural às ações desenvolvidas pelos grupos escoteiros.

Art. 4º. Fica facultado ao Município a concessão de incentivo fiscal a empresas privadas que patrocinarem eventos ou iniciativas voltadas ao escotismo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O escotismo é um movimento educacional de impacto global que estimula a autonomia, o espírito de liderança e o respeito ao meio

PODER LEGISLATIVO

ambiente.

Criar um programa municipal que fortaleça essa prática é um investimento na formação de cidadãos comprometidos com a cidade e seu futuro. Além disso, essa iniciativa contribui para a ocupação saudável de espaços públicos, aproximando crianças e jovens de atividades educativas, ecológicas e de voluntariado. Com essa legislação, Jundiaí reafirma seu compromisso com o desenvolvimento juvenil e a sustentabilidade.

EDICARLOS VIEIRA

PROJETO DE LEI Nº 14.837/2025

(José Antônio Kachan Júnior)

Torna obrigatória a indicação de ingredientes alergênicos nos cardápios de estabelecimentos do ramo alimentício.

Art. 1º. Os bares, hotéis, restaurantes, fast-foods, food-trucks, sorveterias, docerias, delicatessens, padarias e outros estabelecimentos congêneres que comercializem produtos prontos para consumo imediato, ficam obrigados a informar em seus cardápios a presença de glúten, lactose, leite, peixe, amêndoas, corantes, castanhas, soja, ovo e crustáceos na composição dos alimentos oferecidos.

Parágrafo único. As informações deverão ser apresentadas de forma clara e individualizada, ao lado de cada item do cardápio, seja ele físico ou digital.

Art. 2º. A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades cabíveis ficarão por conta dos órgãos de defesa do consumidor.

Parágrafo único. Qualquer cidadão poderá comunicar o descumprimento desta lei por meio de denúncia junto ao Poder Público.

Art. 3º. O não cumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às penalidades previstas no Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º. Os estabelecimentos terão 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da publicação desta Lei, para se adequarem às suas disposições.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor no dia de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo assegurar maior transparência na oferta de alimentos prontos para consumo, protegendo a saúde dos consumidores, especialmente daqueles com alergias, intolerâncias ou restrições alimentares. Ao exigir a informação clara e visível dos ingredientes nos cardápios, contribui-se para o direito à informação e para a promoção de escolhas alimentares seguras e conscientes. Trata-se de medida simples, de baixo custo e alto impacto em saúde pública e respeito ao consumidor.

DR. KACHAN JR.

PROJETO DE LEI Nº 14.838/2025

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre o conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego público e sobre os impedimentos posteriores no âmbito do Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. As situações que configuram conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no Poder Executivo Municipal, bem como os requisitos e restrições aplicáveis a agentes com acesso a informações privilegiadas, os impedimentos posteriores à atuação pública e as competências para fiscalização, avaliação e prevenção de tais conflitos, regem-se pelas disposições desta Lei.

Art. 2º. Submetem-se ao regime desta Lei os ocupantes dos seguintes cargos ou empregos no Poder Executivo municipal:

I – prefeito e vice-prefeito;

II – secretários municipais e ocupantes de cargos de natureza especial ou equivalentes;

III – presidente, vice-presidente e diretor, ou equivalentes de autarquias, fundações públicas, empresas públicas ou sociedades de economia mista vinculadas ao município;

IV – do grupo-direção e assessoramento superiores – DAS, níveis 6 e 5 ou equivalentes.

Parágrafo único. Também se submetem às disposições desta Lei os ocupantes de cargos ou empregos que, em razão de suas atribuições, tenham acesso a informações privilegiadas com potencial de gerar vantagem econômica ou financeira, própria ou de terceiros, nos termos do regulamento.

Art. 3º. Para os fins desta Lei, considera-se:

I – conflito de interesses: a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública; e

II – informação privilegiada: a que diz respeito a assuntos sigilosos ou aquela relevante ao processo de decisão no âmbito do Poder Executivo municipal que tenha repercussão econômica ou financeira e que não seja de conhecimento público.

Art. 4º. O agente público deverá atuar de forma a prevenir conflitos de interesses e a proteger informações privilegiadas.

§ 1º. Em caso de dúvida quanto à prevenção ou ao impedimento de conflito de interesses, o agente deverá consultar a Comissão de Ética Pública do Município ou órgão equivalente.

§ 2º. A configuração do conflito de interesses independe da ocorrência de dano ao patrimônio público ou do recebimento de vantagem pelo agente ou por terceiros.

Art. 5º. Constitui conflito de interesses no exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I – divulgar ou utilizar informação privilegiada, em proveito próprio ou de terceiro, obtida em razão das atividades exercidas;

II – exercer atividade que implique a prestação de serviços ou a manutenção de relação de negócio com pessoa física ou jurídica que tenha interesse em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe;

III – exercer, direta ou indiretamente, atividade que em razão da sua natureza seja incompatível com as atribuições do cargo ou emprego, considerando-se como tal, inclusive, a atividade desenvolvida em áreas ou matérias correlatas;

IV – atuar, ainda que informalmente, como procurador, consultor, assessor ou intermediário de interesses privados nos órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta do município;

V – praticar ato em benefício de interesse de pessoa jurídica de que participe o agente público, seu cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, e que possa ser por ele beneficiada ou influir em seus atos de gestão;

VI – receber presente de interessado em decisão do agente público ou de colegiado do qual este participe fora dos limites e condições estabelecidos em regulamento;

VII – prestar serviços, ainda que eventuais, a empresa cuja atividade seja controlada, fiscalizada ou regulada pelo ente ao qual o agente público está vinculado.

Parágrafo único. As hipóteses deste artigo aplicam-se também aos agentes em licença ou afastamento.

Art. 6º. Configura conflito de interesses após o exercício de cargo ou emprego no âmbito do Poder Executivo municipal:

I – a qualquer tempo, divulgar ou utilizar informação privilegiada obtida em razão das atividades exercidas;

II – no prazo de 6 (seis) meses após a dispensa, exoneração, demissão, destituição ou aposentadoria, salvo autorização da Comissão de Ética Pública do Município ou órgão equivalente:

a) prestar, direta ou indiretamente, qualquer tipo de serviço a pessoa física ou jurídica com quem tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego;

b) aceitar cargo de administrador ou conselheiro ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica que desempenhe atividade relacionada à área de competência do cargo ou emprego ocupado;

c) celebrar com órgãos ou entidades do Poder Executivo municipal contratos de serviço, consultoria, assessoramento ou atividades similares, vinculados, ainda que indiretamente, ao órgão ou entidade em que tenha ocupado o cargo ou emprego; ou

d) intervir, direta ou indiretamente, em favor de interesse privado perante órgão ou entidade em que haja ocupado cargo ou emprego



PODER LEGISLATIVO

ou com o qual tenha estabelecido relacionamento relevante em razão do exercício do cargo ou emprego.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto de lei visa estabelecer normas claras e específicas para prevenir e combater conflitos de interesse no âmbito do Poder Executivo municipal, buscando garantir a integridade e a transparência da administração pública municipal.

A adoção de medidas que impeçam que agentes públicos, em razão de seus cargos ou funções, utilizem informações privilegiadas ou se envolvam em situações que possam comprometer o interesse público, é uma medida essencial para promover a confiança da população nas ações do governo municipal. A lei propõe regulamentar as situações que configuram conflito de interesses, tanto no exercício do cargo quanto após sua exoneração, demissão ou aposentadoria.

Ao impor restrições sobre atividades que possam gerar conflitos de interesse, como a prestação de serviços a empresas controladas ou fiscalizadas pelo município, o recebimento de presentes de pessoas que tenham interesse nas decisões dos agentes públicos ou a utilização de informações privilegiadas, o projeto busca reforçar os princípios de ética, transparência e responsabilidade na gestão pública.

Em síntese, este projeto de lei é um importante passo para o fortalecimento da ética pública no município, garantindo que o interesse coletivo prevaleça sobre qualquer interesse privado e que a confiança da população no poder público seja preservada.

Diante do exposto peço apoio aos nobres Pares.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.839/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui o “Sistema Integrado de Combate aos Pancadões”.

Art. 1º. Fica instituído o Sistema Integrado de Combate aos Pancadões, com a participação dos órgãos de segurança pública e fiscalização, com o objetivo de prevenir, combater e controlar a realização de pancadões e eventos irregulares, promovendo a ordem pública e garantindo a segurança da população.

Art. 2º. Para os fins desta lei, considera-se pancadão qualquer evento de grande porte, com aglomeração de pessoas, realizado em locais públicos ou privados, que cause perturbação da ordem pública, desrespeito às leis de trânsito, poluição sonora, comercialização ilegal de bebidas alcoólicas e drogas ilícitas, ou qualquer outra atividade criminosa que prejudique a integridade física e psicológica da população.

Art. 3º. O Sistema Integrado de Combate aos Pancadões, será composto pelos seguintes órgãos:

I – Guarda Municipal, responsável pela fiscalização do uso do espaço público e ordenação de eventos em vias e praças públicas.

II – Departamento de Trânsito, encarregado da fiscalização de trânsito, coibição de infrações e obstrução de vias durante os eventos.

III – Fiscalização do Comércio, responsável pela verificação do cumprimento das normas comerciais, como venda ilegal de bebidas alcoólicas e produtos não autorizados.

Parágrafo único. Os órgãos envolvidos atuarão de forma coordenada e integrada, observando as seguintes diretrizes:

I – Planejamento e Ações Conjuntas: realização de planejamento, execução e monitoramento das ações de repressão e prevenção aos pancadões, definindo estratégias e a avaliação de ações.

II – Monitoramento e Inteligência: utilização de tecnologias como câmeras de segurança, drones e sistemas de monitoramento, para identificar a ocorrência de pancadões e atividades ilícitas, possibilitando intervenções rápidas e eficientes.

III – Desmobilização de Pancadões, incluindo:

a) atuação da Guarda Municipal na dispersão do público e restabelecimento da ordem;

b) intervenção do Departamento de Trânsito na sinalização, bloqueio de vias e fiscalização de condutas infracionais;

c) fiscalização de comércio para coibir atividades comerciais irregulares e garantir o cumprimento das normas municipais.

Art. 4º. Serão promovidas campanhas educativas visando à conscientização da população sobre os riscos e impactos dos pancadões, incluindo:

I – a criação de alternativas legais para eventos culturais, festas e atividades recreativas, com apoio das autoridades municipais, de modo a desestimular a realização de pancadões ilegais.

II – a divulgação de canais de denúncia anônima sobre a realização de pancadões ou atividades ilegais relacionadas, garantindo a confidencialidade e proteção do denunciante.

Art. 5º. Os responsáveis pela organização de pancadões ilegais estarão sujeitos à aplicação de multas e sanções, inclusive criminais, conforme a legislação vigente.

§ 1º. Os bens utilizados para a realização dos eventos, como sistemas e aparelhos de som, poderão ser apreendidos.

§ 2º. Estabelecimentos comerciais que promovam, incentivem ou permitam a realização de pancadões ou eventos ilegais poderão ser interditados e multados, além de perderem temporariamente a licença de funcionamento, conforme a legislação vigente.

Art. 6º. Fica autorizada a utilização de tecnologias de monitoramento, como câmeras de segurança, drones e sistemas de reconhecimento de imagens, para apoio às ações de repressão e controle dos pancadões, observadas as normas e limites estabelecidos pela legislação de proteção de dados e privacidade.

Art. 7º. A implementação das ações previstas nesta lei será acompanhada por órgãos técnicos competentes, responsáveis por avaliar sua eficácia e propor ajustes sempre que necessário.

Parágrafo único. As ações de combate aos pancadões integrarão políticas públicas de segurança, educação e cultura, visando uma abordagem mais ampla e eficaz para a prevenção e controle de eventos irregulares.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A realização de pancadões tem se tornado um problema crescente em várias cidades, com impactos negativos para a segurança pública, saúde e bem-estar da população.

Este Projeto de Lei visa criar um sistema de atuação integrada entre diferentes órgãos de segurança e fiscalização, que permita uma resposta rápida, coordenada e eficiente para combater esses eventos ilegais e garantir a ordem pública. Além disso, a proposta de ações preventivas e educativas contribuirá para reduzir a ocorrência de pancadões, oferecendo alternativas de lazer e fomentando uma cultura de respeito e convivência urbana.

A utilização de tecnologias de monitoramento e inteligência será uma ferramenta crucial para identificar e desmobilizar esses eventos de forma eficaz, respeitando sempre os direitos fundamentais dos cidadãos.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.840/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Institui o “Programa Beleza & Ação”, de promoção da dignidade e inclusão social de pessoas em situação de rua.

Art. 1º. É instituído o “Programa Beleza & Ação”, com o objetivo de promover a dignidade, a inclusão social e o acesso a serviços básicos para as pessoas em situação de rua, oferecendo cuidados de saúde, higiene pessoal, bem-estar e oportunidades de reintegração social.

Art. 2º. O Programa terá como ações prioritárias:

I – corte de cabelo, serviços de higiene pessoal e cuidados de beleza para pessoas em situação de rua, com a participação de profissionais voluntários ou conveniados.

II – atendimento médico básico e psicológico, incluindo consultas, exames e serviços de saúde preventiva, com o apoio de profissionais da saúde do município.



PODER LEGISLATIVO

III – distribuição de kits de higiene pessoal e roupas novas ou em bom estado, para atender às necessidades imediatas de higiene e vestuário das pessoas em situação de rua.

IV – promoção da inclusão social, através de orientações para o acesso aos direitos básicos, como documentação, benefícios sociais e programas de reintegração ao mercado de trabalho.

V – Organização de ‘workshops’ de capacitação profissional, em áreas como culinária, artesanato e habilidades manuais, para apoiar a reintegração no mercado de trabalho.

VI – Criação de espaços de acolhimento, para garantir que as pessoas em situação de rua possam usufruir de um ambiente seguro enquanto aguardam o atendimento.

Art. 3º. A execução do Programa será de responsabilidade da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, em colaboração com as Unidades de Gestão de Promoção da Saúde e Educação, e contará com a colaboração de voluntários e empresas privadas, como salões de beleza, clínicas de saúde e outras entidades interessadas.

Art. 4º. A Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com as demais unidades envolvidas, estabelecerá o cronograma de atividades e as regiões prioritárias para o atendimento, visando alcançar o maior número possível de pessoas em situação de rua.

Art. 5º. A administração do Programa buscará parcerias com empresas e voluntários, incentivando o apoio de empresas para a doação de produtos, serviços ou recursos financeiros, e o engajamento de voluntários na execução das atividades propostas.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, por meio da Unidade de Gestão de Assistência e Desenvolvimento Social, deverá garantir recursos financeiros, humanos e materiais necessários para a implementação e continuidade das atividades previstas no Programa, em conformidade com a disponibilidade orçamentária do município.

Art. 7º. O Poder Executivo adotará medidas de comunicação e sensibilização junto à população local, para divulgar o “Programa Beleza & Ação”, incentivar a participação comunitária e a solidariedade, bem como conscientizar sobre a importância de ações para a inclusão social de pessoas em situação de rua.

Art. 8º. O Programa será avaliado anualmente, com relatórios de resultados sendo apresentados à Câmara Municipal, a fim de monitorar a eficácia das ações, identificar melhorias necessárias e assegurar a continuidade do trabalho de reintegração social.

Art. 9º. Os recursos financeiros necessários para a execução do Programa poderão ser oriundos de transferências voluntárias da União e do Estado, doações de empresas privadas e da sociedade civil, bem como do orçamento municipal destinado à política de assistência social.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Programa Beleza & Ação visa atender à crescente necessidade de cuidados básicos e dignidade para as pessoas em situação de rua, proporcionando não apenas o acesso a serviços de higiene e saúde, mas também promovendo uma oportunidade para sua reintegração social e profissional.

A população em situação de rua enfrenta desafios diários, e o Programa busca ajudá-la a retomar a autoestima e a confiança, dando a essas pessoas acesso a recursos que muitas vezes não estão disponíveis, além de possibilitar sua inclusão na sociedade. A implementação dessa lei está alinhada aos princípios de justiça social e de promoção dos direitos humanos, buscando transformar a vida de quem mais precisa e fazer com que todos tenham seus direitos garantidos, independente da sua condição social.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.841/2025 (Adriano Santana dos Santos)

Institui a “Lei Maju de Araújo”, com o objetivo de promover um

ambiente online mais seguro e inclusivo, especialmente para pessoas com deficiência, combatendo o assédio online e o ‘cyberbullying’.

Art. 1º. É instituída a “Lei Maju de Araújo”, com o objetivo de promover estratégias voltadas à criação de um ambiente digital mais seguro e inclusivo para pessoas com deficiência (PcD), combatendo o assédio online e o ‘cyberbullying’.

Art. 2º. Entende-se por assédio online e ‘cyberbullying’ contra pessoas com deficiência qualquer manifestação de conduta hostil, discriminatória, difamatória, injuriosa ou ofensiva praticada por meio de plataformas digitais.

Art. 3º. O Poder Executivo municipal deverá viabilizar, em parceria com instituições públicas e privadas, a criação de canais específicos para denúncias de assédio online a pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os responsáveis por atos de assédio online, quando identificados, estarão sujeitos às penalidades previstas na legislação vigente, podendo ser encaminhados aos órgãos competentes para apuração de responsabilidade civil e criminal.

Art. 4º. As plataformas digitais e sites oficiais do Município deverão assegurar acessibilidade digital, com destaque para a presença de intérpretes de Língua Brasileira de Sinais (Libras) nos conteúdos audiovisuais voltados ao público com deficiência auditiva.

Art. 5º. O Poder Público municipal poderá realizar campanhas de conscientização em escolas, equipamentos culturais, centros comunitários e nas redes sociais, em parceria com entidades da sociedade civil e influenciadores locais, para promover o uso ético e inclusivo da internet.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa estabelecer diretrizes e ações concretas para o combate ao assédio virtual e ao ‘cyberbullying’ direcionado às pessoas com deficiência no Município de Jundiaí. Inspirada na ‘influencer’ e modelo internacional Maju de Araújo, que se tornou símbolo de resistência após sofrer ataques discriminatórios na internet, esta Lei busca fortalecer a proteção a grupos vulneráveis no ambiente digital local.

Considerando ainda a sanção de Lei com o mesmo teor no Estado do Rio de Janeiro, agora neste mês de abril. Além de proteger, a proposta também pretende educar e engajar a comunidade jundiaieense no respeito à diversidade, na promoção da acessibilidade e na criação de uma cultura online mais empática e inclusiva.

Diante da relevância do tema e de seu evidente interesse público, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

DIKA XIQUE XIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.842/2025 (Adriano Santana dos Santos)

Dispõe sobre a autorização para a destinação de cotas de viagens gratuitas, no Sistema de Transporte Urbano do Município, para o atendimento de projetos sociais, associações e entidades sem fins lucrativos.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, no âmbito do Sistema de Transporte Urbano do Município, a destinação de cotas de viagens gratuitas, por meio da concessionária responsável, para o atendimento de projetos sociais, associações e entidades sem fins lucrativos, que atuem em ações de interesse público e coletivo.

Art. 2º. As cotas de viagens poderão ser utilizadas para transporte de participantes de atividades culturais, esportivas, educativas, ambientais ou sociais promovidas por tais entidades, desde que devidamente cadastradas junto ao Município.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, definindo os



PODER LEGISLATIVO

critérios para concessão, controle e utilização das cotas, observadas as condições do contrato de concessão vigente.

Art. 4º. As cotas de viagens poderão estar previstas nos contratos de concessão administrativa, podendo constituir contrapartida social da concessionária.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esse projeto nasce do olhar de quem acredita e vivencia o poder de transformação dos projetos sociais. Mais do que isso, vem pelo olhar de quem conhece a luta das comunidades e sabe o quanto as ações sociais fazem a diferença na vida das pessoas. A gente vê isso de perto, com crianças e jovens sendo salvos da violência, do abandono, da depressão, porque encontraram num projeto esportivo, cultural ou educativo uma nova chance, uma motivação.

Infelizmente, muitos desses projetos enfrentam como grande dificuldade a falta do transporte para as ações. Não é raro vermos times, grupos de dança, coral, ou associações comunitárias que não conseguem participar de eventos importantes por falta de ônibus. Só que podemos mudar esta história e um exemplo prático é a realização da Taça das Favelas, onde o Município disponibiliza ônibus para as equipes participantes do campeonato. Situações como essa revelam a importância do acesso ao transporte público gratuito em eventos que contribuem diretamente para o desenvolvimento social.

Muitas dessas organizações atuam em áreas e condições onde o alcance da administração pública ainda é limitado. Portanto, o acesso ao transporte é tão importante para a viabilização de suas ações, sejam elas culturais, esportivas, de lazer ou educativas.

Por isso, esse projeto de lei propõe que a Prefeitura, por meio da concessionária do transporte, reserve uma cota de viagens para atender essas ações sociais. Viagens que vão servir para levar as pessoas para um campeonato, um passeio cultural, uma apresentação ou até uma ação solidária, sejam elas crianças, idosos, pessoas com deficiência ou adultos.

E isso já tem respaldo na lei. A Lei nº 10.193/2024, que trata da concessão do transporte em Jundiá, diz lá no Artigo 5º, inciso IV, que a empresa pode ter outras fontes de receita admitidas por lei — ou seja, dá pra incluir essa contrapartida social. E o Artigo 4º, inciso III fala em metas e indicadores de qualidade. Nada mais justo do que medir a qualidade também por esse compromisso com quem mais precisa.

Confiantes de que podemos proporcionar mais possibilidades para os projetos sociais, viabilizando o transporte, facilitando o acesso, a oportunidade e a inclusão. Reforçando nosso jeito de fazer política com ação, com coração e com compromisso com as pessoas. Peço o apoio dos nobres Vereadores para aprovação deste projeto.

DIKA XIQUE XIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.843/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho e João Victor Ramos)

Declara como Área de Relevante Interesse de Pesquisa e Inovação território localizado no bairro Medeiros, e estabelece diretrizes para sua ocupação, proteção ambiental e desenvolvimento científico e tecnológico.

Art. 1º. É declarada como Área de Relevante Interesse de Pesquisa e Inovação, a área de 1.103.000,00 m², localizada em Jundiá, à Rodovia SP 300 Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, km 65, Medeiros, CEP 13212-240.

§ 1º. A área a que se refere o caput fica denominada "Território do Conhecimento".

§ 2º. O Poder Executivo elaborará o Plano Local de Desenvolvimento-PLD da área, em conjunto com o Centro Avançado de Pesquisa Tecnológica Agronegócio e Engenharia e Automação – Jundiá, respeitadas as características ambientais e de desenvolvimento científico e tecnológico ali presentes.

§ 3º. O PLD deverá ser construído de forma participativa, envolvendo a comunidade científica, técnicos da área ambiental e população em geral

§ 4º. Ficam vedados, na área referida, usos que comprometam seu valor científico, educacional e ambiental, como loteamentos, condomínios e outros usos a serem detalhadamente definidos no

PLD.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente propositura nasce do debate realizado nessa Casa de Leis, durante Audiência Pública, a partir de proposta generosa construída pelo ex-Prefeito de Jundiá e ex Deputado Estadual, Pedro Bigardi. Registro aqui o agradecimento por mais uma de suas contribuições ao desenvolvimento econômico, social e ambiental de nossa cidade.

O presente Projeto de Lei propõe declarar como Área de Relevante Interesse de Pesquisa e Inovação o território de 1.103.000 m² localizado no bairro Medeiros, às margens da Rodovia SP-300, atualmente ocupado pelo Instituto Agrônomo de Campinas (IAC) e instituições parceiras. A área será formalmente denominada "Território do Conhecimento", com o objetivo de transformá-la em um polo estratégico de ciência, educação, tecnologia e proteção ambiental, amparado por um Plano Local de Desenvolvimento (PLD) participativo e sustentável.

1. Uma resposta à ameaça: ciência como resistência

Esta proposta é uma resposta institucional, estratégica e propositiva ao risco iminente de perda de uma das maiores riquezas de Jundiá: o território do IAC. A ameaça de leilão da área pelo Governo do Estado de São Paulo não atinge apenas prédios e terras públicas — atinge um projeto de país baseado em ciência, soberania alimentar, justiça ambiental e dignidade para a classe trabalhadora. Frente a essa ameaça, Jundiá escolhe resistir com inteligência e planejamento, criando as condições legais e urbanísticas para garantir que esse território permaneça a serviço do bem comum.

2. Território vivo de ciência, memória e futuro

A área do IAC é um patrimônio vivo. Não é ociosa: é fértil em pesquisa, biodiversidade e produção de conhecimento público. Ali se desenvolvem tecnologias de automação agrícola, biotecnologia, sensores, agricultura sustentável e genética de plantas, com impactos concretos na segurança alimentar e no meio ambiente. Também abriga a Associação Mata Ciliar, referência nacional e internacional em conservação de espécies ameaçadas, reprodução em cativeiro e recuperação de fauna silvestre. Ali já existe um embrião do que pode se tornar uma referência continental em pesquisa aplicada, educação técnica, inovação e proteção da vida.

3. Potencial educacional e técnico: uma rede já existente

Jundiá possui um capital educacional robusto, mas fragmentado. A cidade abriga:

- - ETECs e o SENAI, com excelência técnica reconhecida;
- - A FATEC, referência estadual, que ainda carece de pós-graduação;

• - O IFSP, que apesar de mais de uma década de atuação, ainda não possui cursos de graduação;

• - O próprio IAC, que mesmo tendo perdido 70% de sua força de trabalho nas últimas décadas, continua sendo um centro de excelência científica.

Falta uma articulação estratégica para integrar essas instituições em um ecossistema de inovação. O "Território do Conhecimento" propõe justamente essa articulação: criar um espaço público de compartilhamento de infraestrutura, intercâmbio de saberes, conexão entre ensino técnico, pesquisa e empreendedorismo de base tecnológica. Um polo de desenvolvimento endógeno voltado à inovação popular, à empregabilidade qualificada e à sustentabilidade.

4. Instrumento de planejamento urbano sustentável

O texto do Projeto garante que o uso do solo será regulado por um Plano Local de Desenvolvimento (PLD) a ser elaborado de forma participativa, com envolvimento da população, da comunidade científica e de especialistas ambientais. A lei proíbe usos especulativos, como loteamentos e condomínios, que descaracterizem o valor científico, educacional e ambiental da área. Essa proteção territorial é essencial para preservar o último grande corredor ecológico ao noroeste de Jundiá, ligação vital entre a Serra do Japi e as bacias dos rios Jundiá e Capivari.

5. Alinhamento com a Lei Orgânica e com os ODS da ONU

A proposta está em conformidade com os objetivos da Política Municipal de Ciência, Tecnologia e Inovação (art. 175-A da Lei Orgânica), especialmente:

- Inciso II: estimular o empreendedorismo de base tecnológica;

• Inciso V: fortalecer e ampliar a base técnico-científica do Município;

• Inciso VI: contribuir com o crescimento econômico sustentável e a função social da cidade;



PODER LEGISLATIVO

• Inciso VII: incentivar a constituição de ambientes favoráveis à inovação.

Além disso, responde a vários Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU, como:

- ODS 4 – Educação de qualidade;
- ODS 9 – Indústria, inovação e infraestrutura;
- ODS 11 – Cidades e comunidades sustentáveis;
- ODS 13 – Ação contra a mudança global do clima;
- ODS 15 – Vida terrestre.

6. Visão estratégica: USP, UNICAMP e rede pública articulada

A longo prazo, o “Território do Conhecimento” poderá receber um campus avançado da USP ou da UNICAMP, consolidando a presença de universidades públicas de excelência em Jundiaí. Isso permitirá reter talentos, reduzir desigualdades de acesso à ciência, e atrair investimentos e startups para setores estratégicos da bioeconomia, automação, tecnologias limpas e engenharia aplicada. Jundiaí não pode assistir passivamente à fuga de cérebros nem continuar exportando seus jovens por falta de infraestrutura educacional local.

Diante do exposto, esta propositura não é apenas um instrumento jurídico de proteção territorial. É um projeto de cidade e de futuro. Um pacto político por um modelo de desenvolvimento baseado no conhecimento, na sustentabilidade e na justiça social. A criação do Território do Conhecimento é a resposta concreta da cidade à ameaça do retrocesso: é resistência, é planejamento, é esperança.

Por isso, solicitamos a aprovação unânime desta Projeto, como passo essencial para garantir que Jundiaí continue sendo uma terra onde o saber floresce e se transforma em futuro para todos.

HENRIQUE DO CARDUME JOÃO VICTOR RAMOS

PROJETO DE LEI Nº 14.844/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho e Paulo Sergio Martins)

Institui a obrigatoriedade de aferição dos níveis de carbono no ar no Município.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, a obrigatoriedade de aferição periódica dos níveis de carbono presentes na atmosfera, com o objetivo de monitorar a qualidade do ar e adotar políticas públicas de controle da poluição.

Art. 2º. A aferição dos níveis de carbono deverá incluir, no mínimo, a medição de dióxido de carbono (CO₂), monóxido de carbono (CO) e material particulado (MP), podendo ser ampliada para outros poluentes conforme critérios técnicos e ambientais.

Art. 3º. As medições deverão ser realizadas:

- I – com periodicidade mínima semestral;
- II – em pontos estratégicos do município, com maior concentração de tráfego, atividades industriais e aglomeração populacional;
- III – com base em parâmetros e diretrizes estabelecidos por órgãos ambientais competentes, como o CONAMA e a CETESB.

Art. 4º. Os dados obtidos deverão ser:

- I – sistematizados em relatórios técnicos;
- II – publicados no site oficial da Prefeitura e em outros canais de divulgação pública;
- III – utilizados para orientar políticas públicas de mobilidade urbana, arborização, controle de emissões e educação ambiental.

Art. 5º. A implementação do monitoramento poderá ser feita por meio de:

- I – equipamentos próprios do Poder Público Municipal;
- II – parcerias com universidades, institutos de pesquisa ou órgãos estaduais/federais;
- III – contratação de empresas especializadas, mediante processo licitatório.

Art. 6º. O descumprimento do disposto nesta Lei poderá implicar responsabilização administrativa do órgão público competente, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa instituir um mecanismo contínuo de monitoramento ambiental, com foco na medição dos níveis de carbono no ar do município. A poluição atmosférica representa um risco à saúde pública, especialmente para crianças, idosos e pessoas com doenças respiratórias, além de agravar os efeitos das mudanças climáticas.

Nosso município conta com um distrito industrial de grandes proporções, que concentra diversas atividades com potencial poluidor. Esse cenário torna ainda mais urgente e necessária a adoção de instrumentos eficazes para o controle da qualidade do ar. A aferição periódica dos níveis de carbono possibilitará o diagnóstico preciso da poluição atmosférica, subsidiando a formulação de políticas públicas voltadas à mitigação dos impactos ambientais e à promoção da saúde coletiva.

Além disso, a iniciativa fortalece a gestão pública ambiental e aproxima o município das boas práticas de cidades inteligentes e sustentáveis, reforçando o compromisso com o desenvolvimento responsável e a proteção do meio ambiente.

Diante do exposto pedimos apoio aos nobres Pares.

HENRIQUE DO CARDUME PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.845/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão de atividades físicas como parte integrante do tratamento de dependência química em clínicas de reabilitação públicas e privadas.

Art. 1º. Ficam as clínicas e instituições de reabilitação, públicas e privadas, localizadas no Município de Jundiaí, obrigadas a incluir atividades físicas regulares como parte integrante dos programas terapêuticos destinados ao tratamento de pessoas com dependência de álcool e outras drogas.

Art. 2º. As atividades físicas deverão ser planejadas e supervisionadas por profissional habilitado (Educador Físico), respeitando-se as condições físicas, clínicas e psicológicas dos pacientes.

Art. 3º. A carga horária das atividades físicas deverá ser de, pelo menos, 3 (três) sessões semanais, com duração mínima de 50 (cinquenta) minutos por sessão.

Art. 4º. A escolha das modalidades de atividade física deverá considerar:

- I – as diretrizes do plano terapêutico individualizado de cada paciente;
- II – a possibilidade de integração com outras práticas terapêuticas (ex: yoga, caminhada terapêutica, esportes coletivos etc.);
- III – a infraestrutura disponível na instituição.

Art. 5º. As clínicas e instituições deverão manter registro documental das atividades realizadas, com periodicidade, frequência dos participantes e acompanhamento do profissional responsável.

Art. 6º. O não cumprimento desta Lei sujeitará a instituição às seguintes penalidades:

- I – advertência por escrito;
- II – multa administrativa de até 200 (duzentas) UFM's em caso de reincidência;
- III – em casos de reiterado descumprimento, o Município poderá suspender o alvará de funcionamento da instituição.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação oficial.

Justificativa

A inclusão de atividade física como parte do tratamento de dependência química é respaldada por estudos científicos que comprovam seus benefícios à saúde mental, física e emocional. Tais práticas auxiliam na redução de sintomas de ansiedade, depressão e



PODER LEGISLATIVO

abstinência, melhorando a qualidade de vida e os índices de recuperação dos pacientes.

Além disso, a atividade física promove a disciplina, autoestima, socialização e o senso de pertencimento — aspectos fundamentais na reinserção social do dependente.

A presente proposta está alinhada com os princípios da Política Municipal sobre Drogas e reforça o compromisso de Jundiaí com a promoção de saúde integral e com base em evidências.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.846/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui o Projeto “Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis”, com foco em oficinas de comunicação, escrita e expressão oral com usuários de substâncias psicoativas em situação de rua.

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do Município de Jundiaí, o Projeto “Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis”, com o objetivo de promover oficinas de comunicação, expressão oral e produção de conteúdo digital com pessoas em situação de rua e/ou em uso problemático de substâncias psicoativas.

Art. 2º. O projeto tem como finalidade:

- I – promover a autoexpressão, escuta e resgate da autoestima;
- II – registrar, compartilhar e valorizar histórias de vida e trajetórias de superação;
- III – combater o estigma e a invisibilidade social da população em situação de rua;
- IV – estimular o aprendizado de técnicas de comunicação, gravação, edição e produção de áudio;
- V – integrar o projeto a políticas de saúde mental, assistência social e cultura.

Art. 3º. O projeto será executado por meio das seguintes ações:

- I – criação de oficinas regulares de escrita criativa, expressão oral, escuta ativa e técnicas de podcasting;
- II – formação de grupos de participantes que atuarão como apresentadores, entrevistadores e narradores;
- III – produção de episódios semanais ou quinzenais com temas como:
 - a) experiências de rua e superação;
 - b) drogas e redução de danos;
 - c) direitos e cidadania;
 - d) sonhos, espiritualidade, música e arte.
- IV – divulgação dos episódios em plataformas digitais, rádios comunitárias e redes públicas de comunicação;
- V – organização de audições públicas, rodas de conversa e apresentações abertas à comunidade.

Art. 4º. O projeto será coordenado de forma conjunta pelas Secretarias Municipais de Cultura, Assistência e Desenvolvimento Social, Educação e Saúde.

Parágrafo único. A estrutura básica do projeto incluirá:

- I – espaço físico (fixo ou móvel) com estúdio de gravação simplificado;
 - II – equipe técnica com educadores, oficineiros, técnicos de som e apoio psicossocial;
 - III – material didático e equipamentos de captação e edição de áudio.
- Art. 5º. Poderão ser firmadas parcerias com:
- I – universidades, rádios comunitárias e escolas técnicas;
 - II – organizações da sociedade civil com atuação em direitos humanos e cultura;
 - III – artistas locais, jornalistas e educadores populares;
 - IV – plataformas digitais e coletivos de mídia independente.

Art. 6º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de:

- I – recursos orçamentários do Município;
- II – editais de fomento à cultura, saúde mental e redução de danos;
- III – convênios com entes estaduais, federais ou internacionais;
- IV – doações, patrocínios e parcerias público-privadas.

Art. 7º. Será elaborado relatório anual contendo:

- I – número de participantes e episódios produzidos;
- II – impacto social e alcance das produções;
- III – histórias de transformação, aprendizados e reinserção;

IV – propostas de ampliação ou replicação do projeto.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto Ponte de Voz – Podcast dos Invisíveis tem como essência amplificar as vozes daqueles que mais sofrem com o silêncio imposto pela exclusão: as pessoas em situação de rua que enfrentam o uso problemático de drogas. Por meio de oficinas e produção de podcasts, o projeto promove escuta, expressão e reconstrução da identidade individual e coletiva. É uma ponte entre quem foi excluído e o restante da sociedade, promovendo consciência, respeito e empatia.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.847/2025

(Paulo Sergio Martins)

Institui a obrigatoriedade de identificação pessoal para acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais e de segurança alimentar oferecidos e estabelece procedimentos para atendimento a pessoas sem documentação oficial.

Art. 1º. É instituída a obrigatoriedade de identificação pessoal para acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais e de segurança alimentar oferecidos pela Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Art. 2º. São finalidades desta Lei:

- I – promover a plena cidadania e o acesso a direitos fundamentais mediante incentivo à regularização documental dos beneficiários;
- II – permitir o acompanhamento sistemático da trajetória dos beneficiários nos diversos serviços assistenciais;
- III – facilitar o encaminhamento qualificado dos beneficiários aos serviços e benefícios adequados às suas necessidades;
- IV – aprimorar a gestão pública por meio da centralização de informações, evitando duplicidades e sobreposições de atendimentos;
- V – possibilitar a avaliação eficiente da alocação de recursos e da distribuição de benefícios;
- VI – fortalecer a articulação intersetorial para o cumprimento de decisões judiciais.

Art. 3º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – beneficiário: a pessoa física que, em situação de vulnerabilidade ou risco social, é atendida por programas, serviços ou benefícios socioassistenciais, ou de segurança alimentar promovidos pelo poder público municipal;
- II – identificação pessoal: documento oficial com foto ou qualquer outro meio definido em regulamento que permita a inequívoca individualização do beneficiário.

Art. 4º. São asseguradas alternativas de acesso aos beneficiários sem documentação oficial, mediante mecanismos de pré-cadastro e encaminhamento prioritário para regularização documental, nos termos do regulamento ao:

- I – procedimento simplificado de pré-cadastro com os dados disponíveis;
- II – encaminhamento prioritário para serviços de obtenção de documentação civil básica;
- III – fornecimento de identificação provisória para acesso a serviços emergenciais.

§ 1º. Os procedimentos previstos neste artigo não dispensam a posterior apresentação da documentação oficial.

§ 2º. Os beneficiários sem documentação terão mecanismos alternativos e prioridade para emissão documental.

Art. 5º. A identificação provisória poderá ser prorrogada mediante justificativa técnica, nos termos de regulamento.

Art. 6º. A Administração Municipal disponibilizará, em meio digital, relatório anual sobre a implementação desta Lei, nos termos do regulamento, resguardados os dados pessoais dos beneficiários.



PODER LEGISLATIVO

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Justificativa

Esta lei propõe um marco normativo essencial para acesso a programas, serviços e benefícios socioassistenciais e de segurança alimentar oferecidos pelo poder público municipal, estabelecendo a obrigatoriedade de identificação pessoal como instrumento de cidadania e gestão inteligente.

A exigência de identificação pessoal constitui um mecanismo para promover a plena cidadania, exercida através da regulamentação documental, um direito fundamental que permite o reconhecimento formal do cidadão perante o estado e a sociedade, ampliando seu acesso de todos aos serviços públicos disponíveis aos munícipes, facilitando o acesso das pessoas de maior vulnerabilidade social a programas sociais, simplificando e priorizando serviços de emissão de documentos.

Pego apoio aos nobres Pares para a aprovação dessa proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.848/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Cria o Programa de Incentivo ao Consumo Local para Beneficiários do Bolsa Família, com o objetivo de fomentar a economia do Município por meio da destinação prioritária dos recursos do benefício ao comércio local; e cria o Selo “Comércio Parceiro do Social”.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes de incentivo ao uso preferencial dos recursos oriundos do Programa Bolsa Família no comércio local, com o objetivo de fortalecer a economia municipal e assegurar maior controle social da aplicação dos recursos públicos destinados à assistência social.

Art. 2º. Os estabelecimentos comerciais interessados em aderir ao Programa deverão cadastrar-se junto à Prefeitura Municipal de Jundiaí, mediante apresentação de CNPJ ativo no município.

Art. 3º. É vedada a utilização dos recursos do Bolsa Família, nas ações de orientação e fiscalização do consumo, para aquisição dos seguintes itens:

- I – bebidas alcoólicas;
 - II – cigarros e produtos derivados do tabaco;
 - III – jogos de azar e produtos semelhantes;
 - IV – itens de luxo ou que contrariem a finalidade social do benefício.
- Parágrafo único. A lista poderá ser ampliada por regulamento, com apoio do Conselho Municipal de Assistência Social, observados os princípios da dignidade do ser humano e da razoabilidade.

Art. 4º. Nos casos de utilização dos recursos para pagamento de aluguel, o locador deverá estar previamente cadastrado na Prefeitura, com CPF vinculado ao imóvel locado e contrato de locação formalizado.

Parágrafo único. A Prefeitura poderá firmar parcerias com instituições financeiras ou órgãos federais visando ao cruzamento de dados e fiscalização da aplicação dos recursos.

Art. 5º. A Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, em conjunto com as Secretarias de Finanças e de Desenvolvimento Econômico, promoverá campanhas educativas para o uso consciente dos recursos do Bolsa Família e incentivo à compra no comércio local.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivos aos estabelecimentos comerciais e pessoas físicas cadastrados nos termos desta Lei, como forma de estímulo à adesão e ao fortalecimento da economia local.

§ 1º. Os incentivos poderão incluir, entre outros:

- I – redução ou isenção parcial de taxas municipais, como ISS, taxa de fiscalização de estabelecimentos;
- II – prioridade em programas de fomento ao comércio local e empreendedorismo;
- III – participação preferencial ou gratuita em eventos públicos promovidos pela Prefeitura;
- IV – Desconto de até 10% no IPTU para locadores de imóveis alugados a beneficiários cadastrados.

§ 2º. Os critérios para a concessão dos incentivos serão regulamentados por decreto do Poder Executivo.

Art. 7º. É criado o Selo “Comércio Parceiro do Social”, destinado às empresas que aderirem ao disposto nesta lei.

Art. 8º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa incentivar o uso prioritário dos recursos do Programa Bolsa Família no comércio local de Jundiaí, promovendo o desenvolvimento econômico do município e o uso consciente dos recursos públicos.

A proposta busca fortalecer o comércio local, gerar empregos e valorizar a economia solidária, ao mesmo tempo em que estabelece critérios para garantir a correta aplicação do benefício, como a vedação à compra de produtos incompatíveis com a função social do programa.

Também prevê incentivos fiscais e institucionais a estabelecimentos e locadores cadastrados, além da realização de campanhas educativas para orientar os beneficiários.

Trata-se de uma medida que une assistência social e desenvolvimento econômico, beneficiando diretamente a população e o município.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.849/2025

(Paulo Sergio Martins)

Dispõe sobre a transparência de dados das transações imobiliárias com recolhimento de ITBI.

Art. 1º. Torna obrigatória a utilização e publicação dos dados do cadastro imobiliário, relacionados ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis-ITBI, em sítio eletrônico e portal da transparência, para consulta e download das informações.

§ 1º. O Poder Executivo adotará medidas voltadas à publicidade ativa das informações relacionadas ao cadastro imobiliário e às transações sujeitas ao ITBI, observadas as diretrizes desta Lei, a legislação vigente e o princípio da transparência.

§ 2º. O Poder Executivo poderá divulgar, nos termos da regulamentação própria, informações agregadas e anonimizadas sobre as transações imobiliárias sujeitas à incidência do ITBI, incluindo, quando possível:

- I – o valor das transações realizadas;
- II – o valor declarado como base de cálculo;
- III – o valor efetivamente recolhido a título de ITBI;
- IV – o bairro ou região administrativa do imóvel, sem indicação de endereço completo ou número de matrícula.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se:

- I – Transação Imobiliária: qualquer operação de compra, venda, permuta, doação, cessão ou outro negócio jurídico que envolva a transferência de bens imóveis, sujeita à incidência de ITBI;
- II – Dados Transacionais: informações extraídas dos registros de ITBI, incluindo, no mínimo, logradouro, bairro, valor da transação e data da operação;
- III – Política de Salvaguardas: conjunto de normas, procedimentos e técnicas destinadas à descaracterização e anonimidade dos dados pessoais, com vistas à proteção da privacidade dos indivíduos.

Art. 3º. Caberá ao Poder Executivo designar o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela consolidação, sistematização e eventual divulgação das informações previstas nesta Lei, conforme regulamentação própria.

Art. 4º. A divulgação de informações de ITBI somente ocorrerá em razão de autorização legal expressa nesta lei, em observância ao sigilo fiscal previsto no art. 198 do CTN.

Art. 5º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às sanções administrativas, civis e penais cabíveis, inclusive aquelas previstas na Lei Federal 13.709/2018 (LGPD).

PODER LEGISLATIVO

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como finalidade garantir maior transparência nas transações imobiliárias, visando maior eficiência na avaliação do imóvel do mercado local. A ausência de dados abertos e consolidados, prejudica a correta avaliação dos ativos e o acesso ao crédito, gerando um desacordo de valores baseados em informações de opinião dos profissionais responsáveis pela intermediação das negociações de compra, venda, locação e permuta de imóveis. Importante ressaltar que esta Lei propõe não apenas a criação de um ambiente mais transparente para obtenção de informações, mas também promover uma melhor segurança jurídica para todas as partes envolvidas na transação imobiliária.

Entendemos como transação imobiliária o processo de compra, venda, locação ou troca de propriedades imobiliárias. Trata-se de um processo com várias etapas, desde a escolha do imóvel, avaliação do mesmo no mercado, análise do crédito, assinatura de contrato, financiamento, escritura e registro no cartório.

É sabido que o mercado imobiliário na região de Jundiaí apresentou expressiva recuperação em abril de 2025, com alta de 51,43% nas vendas de imóveis e 8,68% novos contratos de locação em comparação com o mês anterior, segundo o levantamento do CRECISP – Conselho Regional de Corretores de Imóveis de São Paulo, que ouviu mais de 107 imobiliárias em 17 cidades da região. Tal crescimento imobiliário se dá em razão da região Metropolitana de Jundiaí se localiza estrategicamente no principal corredor de negócios do Estado de São Paulo, dotada das melhores rodovias do país, aeroporto, saneamento básico, meio ambiente com legislações de proteção e políticas de sustentabilidade e qualidade de vida. Importante frisar a importância da divulgação dos dados oriundos dos registros do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, em sítio eletrônico e portal da transparência do Município de Jundiaí, periodicamente, garantindo uma maior transparência e segurança jurídica nas transações imobiliárias em nosso Município.

Nos dias atuais as informações transacionais se baseiam em opiniões subjetivas de corretores de imóveis, sem precisar uma correta avaliação dos ativos e o acesso ao crédito, alicerçada em dados oficiais da variação do valor do metro quadrado no cálculo do ITBI o qual influencia o valor venal do imóvel e o valor declarado na transação.

O ITBI é um tributo municipal que incide sobre a transferência de propriedade de bens imóveis, sejam eles residenciais, comerciais ou terrenos. Sua base de cálculo normalmente refere-se ao valor venal do imóvel, que é a quantia que a Administração Tributária considera como o valor real do bem. O percentual do imposto varia entre os municípios, mas geralmente fica entre 2% a 4% do valor da transação.

Esta Lei propõe não apenas criar um ambiente com mais transparência, mas também promover uma melhor segurança jurídica para todas as partes envolvidas nas transações imobiliárias contribuindo para com a precificação de ativos, ou seja, determinando valor que leve em conta as características específicas de cada região, a fim de tornar mais assertiva a análise da transação imobiliária.

O compartilhamento das informações locais, como endereço completo dos imóveis e os valores negociados, possibilitará uma análise mais precisa do mercado, detectando possíveis fraudes e colaborando com o aprimoramento frequente de políticas urbanistas. Além disso, importante se faz ressaltar que o acesso à informação é um direito constitucional garantido pela Lei n.º 12.527/11, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) a qualquer pessoa, física ou jurídica, sem necessidade de apresentar motivo, assegurando o direito de receber a informação, desde que em consonância com a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedada a publicação de qualquer informação que permita a identificação de titulares, como nomes, documentos ou outros dados pessoais.

Portanto, trata-se, do intento de inserir na Legislação Municipal a criação de um diploma legal que facilite o acesso e compreensão das informações, minimizando especulações, e incentivando avaliações com uma formação de preço do mercado imobiliário mais justo.

Em face do exposto, peço aos nobres PARES apoio para aprovação desta proposição.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.850/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Dispõe sobre a instalação de sistemas de pesquisa de opinião e satisfação nos órgãos e departamentos da administração pública municipal.

Art. 1º. Fica autorizada a implementação, nos órgãos e departamentos da Administração Pública Municipal, de mecanismos de pesquisa de opinião e avaliação de atendimento, com o objetivo de aferir o nível de satisfação dos usuários em relação aos serviços prestados.

Parágrafo único. As pesquisas poderão ser realizadas por meio de formulários físicos ou eletrônicos, canais digitais disponibilizados em sítios oficiais ou, ainda, por intermédio de máquinas instaladas nos locais de atendimento, conforme definido em ato do Poder Executivo.

Art. 2º. A periodicidade da apuração dos dados coletados e as eventuais medidas administrativas decorrentes de avaliações negativas poderão ser regulamentadas por ato do Poder Executivo, observadas as disposições do Capítulo IV do Decreto nº 23.740, de 23 de março de 2012 (Código de Ética do Servidor Público Municipal).

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

É muito comum vermos nas repartições públicas uma plaquinha citando o artigo 331, do Código Penal, pois todo funcionário público quer ser tratado bem e com respeito e utiliza desse artifício para que o cidadão/usuário não passe dos limites e os trate bem.

Contudo, não generalizando, é claro, mas muitos funcionários públicos se esquecem que eles também possuem a obrigação de tratar o cidadão/usuário, com cortesia, urbanidade, dar atenção e sempre respeitar as limitações de cada indivíduo, conforme preconiza o artigo 3º, inciso VII, do Decreto nº 23.740 de 23 de março de 2012, que trata sobre o Código de Ética do Servidor Público Municipal desta cidade de Jundiaí – SP.

O objetivo dessa lei, portanto, é garantir que os funcionários públicos também estejam cumprindo com suas obrigações legais, evitando possíveis desrespeitos.

JUNINHO ADILSON

PROJETO DE LEI Nº 14.851/2025

(Paulo Sergio Martins)

Denomina “Praça LUIZ ANTONIO TOLDO” a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº (Bairro Anhangabaú).

Art. 1º. É denominada a “Praça LUIZ ANTONIO TOLDO” a área pública localizada na Rua Hans Staden, s/nº, no Bairro Anhangabaú, conforme croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa



PODER LEGISLATIVO

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto. Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.852/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Altera a Lei 1.919/1972, que regula a nomenclatura e emplacemento de vias, próprios e logradouros públicos e a numeração métrica dos imóveis, para vedar a red denominação de bens declarados Patrimônios Históricos e Culturais.

Art. 1º. A Lei número 1.919 de 12 de julho de 1972, que regula a nomenclatura e emplacemento de vias, próprios e logradouros públicos e a numeração métrica dos imóveis, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 3º. (...) (...)

(Parágrafo). É vedada a red denominação de bens declarados Patrimônios Históricos e Culturais, materiais, ou imateriais, salvo por decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural, precedida de consulta pública e justificativa técnica fundamentada.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei visa preservar a integridade simbólica, histórica e cultural dos bens que foram oficialmente reconhecidos como Patrimônio Cultural e Histórico no Município de Jundiaí.

O nome atribuído a um bem histórico e cultural – material ou imaterial — é parte indissociável de sua identidade. A sua mudança pode macular o vínculo afetivo da população com o patrimônio, além de comprometer a memória coletiva e o valor histórico construído ao longo do tempo.

Dessa forma, ao vedar expressamente as alterações na nomenclatura dos bens reconhecidos como patrimônio histórico e cultural, a presente proposição busca garantir maior segurança jurídica, estabilidade cultural e respeito à história local. A exceção prevista — mediante decisão do Conselho Municipal do Patrimônio Cultural e ampla consulta pública — garante que eventuais mudanças necessárias possam ocorrer de forma democrática, transparente e tecnicamente fundamentada.

A medida está em consonância com os princípios estabelecidos no artigo 30, inciso IX, da Constituição Federal, que determina a competência dos municípios na proteção do patrimônio histórico-cultural local, observada a legislação e a ação fiscalizadora federal e estadual.

Ante o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.853/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Institui o Estatuto da Desburocratização.

Art. 1º. É instituído o Estatuto da Desburocratização, que estabelece normas básicas sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Municipal direta e indireta, visando, em especial, à simplificação de atos administrativos no curso da prestação do serviço público.

Art. 2º. A Administração Pública Municipal obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, finalidade, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, moralidade, ampla defesa, contraditório, segurança jurídica, interesse público e eficiência.

Art. 3º. Os atos do processo administrativo não dependem de forma determinada, salvo quando lei expressamente exigir.

Art. 4º. É dispensada a exigência de apresentação de certidão de nascimento, que poderá ser substituída por cédula de identidade, título de eleitor, identidade expedida por conselho regional de fiscalização profissional, carteira de trabalho, certificado de prestação ou de isenção do serviço militar, passaporte ou identidade funcional expedida por órgão público.

§ 1º. É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.

§ 2º. Cabe ao usuário do serviço público a prova dos fatos que tenha alegado.

§ 3º. Quando o usuário do serviço público declarar que fatos e dados estão registrados em documentos existentes na própria Administração responsável pelo processo ou em outro órgão administrativo, o órgão competente para a instrução proverá, de ofício, a obtenção dos documentos ou das respectivas cópias.

Art. 5º. Os usuários do serviço público têm direito à vista do processo e a obter certidões ou cópias reprográficas dos dados e documentos que o integram, ressalvados os dados e documentos de terceiros protegidos por sigilo ou pelo direito à privacidade, à honra e à imagem.

§ 1º. Cabe à Administração disponibilizar, em seus sítios eletrônicos, mecanismos próprios para a apresentação, pelo cidadão, de requerimento relativo a seus direitos.

§ 2º. O requerimento a que se refere o § 1º do caput deste artigo tramitará eletrônica ou fisicamente, e eventuais exigências ou diligências serão comunicadas pela internet ou por via postal.

Art. 6º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este projeto visa instituir e incentivar medidas que desburocratizam serviço público municipal, de modo a viabilizar o alcance do interesse público por meio de atos administrativos eficazes.

O projeto em questão se coaduna com os termos da Lei Federal nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, que racionaliza atos e procedimentos administrativos dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e institui o Selo de Desburocratização e Simplificação.

Pois bem, referida Lei facultou aos Municípios, por exemplo, a criação de grupos setoriais de trabalho com os seguintes objetivos:

- I) Identificar, nas respectivas áreas, dispositivos legais ou regulamentares que prevejam exigências descabidas ou exageradas ou procedimentos desnecessários ou redundantes;

- II) Sugerir medidas legais ou regulamentares que visem a eliminar o excesso de burocracia.

Tais grupos serão fundamentais para apontar medidas desburocratizadoras em situações específicas de cada Pasta.

Por esta razão, com fundamento na Lei Federal nº 13.726/18, sem prejuízo dos preceitos fixados pela Lei Federal nº 9.784/99, rogo aos nobres Pares a aprovação deste, que poderá ser considerado um verdadeiro Estatuto da Desburocratização dos Serviços Públicos do Município de Jundiaí.

JUNINHO ADILSON

PROJETO DE LEI Nº 14.854/2025

(João Victor Ramos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DO FISCULTURISTA” (30 de outubro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DO FISCULTURISTA”, a ser comemorado anualmente no dia 30 de outubro.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Bodybuilding ou Fisiculturismo, como é mais conhecido no Brasil, é

PODER LEGISLATIVO

um esporte individual praticado no mundo inteiro por homens e mulheres, no qual o objetivo é atingir a perfeição física, através de um treinamento com pesos, aliado a uma dieta rigorosa e uma suplementação alimentar que varia de acordo com a época do treinamento.

Este é um esporte de muitos e muitos anos, afinal, desde os primórdios da humanidade, comparar corpos e beleza, sempre esteve em nossa cultura. A utilização de exercícios de força como competição é milenar, na antiga Grécia e no Egito, há registros de competições de comparação de beleza e simetria de corpos. Mas foi no século XX que o fisiculturismo realmente ganhou as formas pelas quais conhecemos hoje.

O fisiculturismo atual, é resultado de décadas de evolução. As primeiras competições de fisiculturismo da era moderna foram realizadas no início do século passado. A primeira grande competição foi realizada por Eugen Sandow. Este é considerado o pai do fisiculturismo e da musculação moderna, sendo um atleta completo.

Hoje existem várias federações que realizam campeonatos por todo o mundo. No Brasil, duas Federações desempenham com muito talento e amor ao esporte, esta difícil tarefa de promover o fisiculturismo. São elas a NABBA e a CBCM, que realizam campeonatos em vários estados brasileiros e já revelaram vários atletas de ponta, que representam o país em vários campeonatos internacionais.

JOÃO VICTOR

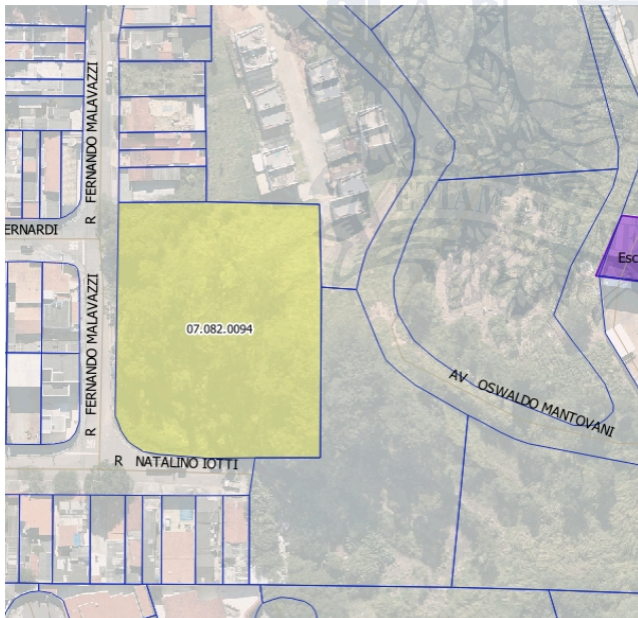
PROJETO DE LEI Nº 14.855/2025

(Paulo Sergio Martins)

Denomina "Bosque JOSÉ MILIANI" a área verde localizada na Rua Natalino Iotti, s/n (Jardim Vila Rica).

Art. 1º. É denominada "Bosque JOSÉ MILIANI" a área verde localizada na Rua Natalino Iotti, s/nº (Jardim Vila Rica).

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária, a fim de que, essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.856/2025

(Paulo Sergio Martins)

Exige a realização de leilões da frota deteriorada da Prefeitura do Município de Jundiaí.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá realizar, a cada 4 (quatro) anos, leilões públicos da frota veicular deteriorada ou considerada inservível.

§ 1º. Considera-se frota deteriorada aquela que, após avaliação técnica, apresentar condições de uso prejudicadas, manutenção onerosa ou que não atenda aos critérios de segurança e eficiência exigidos para sua finalidade pública.

Art. 2º. O leilão será realizado por meio eletrônico e/ou presencial, respeitados os princípios da legalidade, publicidade, eficiência e economicidade.

§ 1º. A arrecadação oriunda dos leilões será destinada exclusivamente para a renovação da frota e modernização dos equipamentos logísticos da Prefeitura do Município de Jundiaí.

§ 2º. O processo de alienação deverá observar os dispositivos da Lei Federal Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposição tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de realização de leilões da frota deteriorada da Prefeitura do Município de Jundiaí, tornando-se um ciclo regular de desmobilização da frota deteriorada, promovendo uma maior eficiência administrativa, redução de gastos e maior zelo pela frota do município.

A falta de descarte periódico de veículos que não são passíveis de manutenção, pode gerar um acúmulo de bens obsoletos, que ocasionar gastos desnecessários que impactam negativamente a prestação de serviços à população.

A realização destes leilões permitirá ao município manter sua frota atualizada, além de garantir maior eficiência e transparência na administração pública.

Peço o apoio aos nobres Pares, para a aprovação deste Projeto de Lei.

PAULO SERGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.857/2025

(Paulo Sergio Martins)

Denomina "Avenida MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA" a Avenida Um do loteamento Jardins do Japi (Medeiros).

Art. 1º. É denominada "Avenida MANOEL MESSIAS FERREIRA DA SILVA" a Avenida Um do loteamento Jardins do Japi (Medeiros), conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.



PODER LEGISLATIVO

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

PAULO SÉRGIO – DELEGADO

PROJETO DE LEI Nº 14.858/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, de informações referentes a emendas parlamentares destinadas ao Município.

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal deverá publicar, em área de fácil acesso no Portal da Transparência do Município, todas as informações referentes a emendas parlamentares estaduais e federais destinadas ao Município, independentemente da origem partidária, forma de execução ou etapa processual.

Art. 2º. A publicação das informações será feita de forma consolidada e deverá conter, no mínimo:

- I – ano da indicação da emenda;
- II – valor total previsto e valor efetivamente repassado até o momento;
- III – objeto da emenda (descrição da ação, projeto ou bem);
- IV – órgão municipal responsável pela execução;
- V – status da emenda: aguardando repasse, repassada, em execução, executada, cancelada ou não executada;
- VI – justificativa formal nos casos de devolução, perda de prazo, recusa ou cancelamento.

Art. 3º. As informações deverão ser publicadas com periodicidade a ser definida pelo Poder Executivo, respeitando o princípio da razoabilidade e o dever de publicidade dos atos administrativos, inclusive durante o recesso administrativo.

Art. 4º. O não cumprimento do disposto nesta lei, por parte da Administração, poderá sujeitar os responsáveis a sanções previstas na legislação vigente.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo garantir transparência plena no recebimento e execução de emendas parlamentares estaduais e federais, que frequentemente são utilizadas para beneficiar áreas essenciais como saúde, educação, infraestrutura e assistência social, mas cuja tramitação e execução permanecem obscuras à população. Sem mecanismos claros de publicidade, é comum que valores não executados sejam perdidos ou cancelados por omissão da Prefeitura, ou que apenas aliados do Executivo tenham suas emendas viabilizadas. Além disso, o cidadão não consegue acompanhar a aplicação concreta de recursos viabilizados por seus representantes no Congresso Nacional ou na Assembleia Legislativa. A presente lei não interfere na execução orçamentária, mas aprimora a transparência ativa prevista pela Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) e fortalece o princípio da impessoalidade no trato com recursos públicos. Mais do que um instrumento de controle, esta proposta é um ato de respeito com a população e de valorização das boas práticas na gestão pública.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 14.859/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, das agendas institucionais de agentes públicos de alto escalão da Administração Pública Municipal direta e indireta.

Art. 1º. As agendas institucionais dos ocupantes de cargos de direção superior da Administração Pública Municipal direta e indireta, especialmente os Gestores das Unidades de Gestão (ou cargos

equivalentes a secretários municipais), bem como presidentes, superintendentes ou diretores de autarquias, fundações e empresas públicas municipais, deverão ser publicadas de forma quinzenal no Portal da Transparência do Município.

§ 1º. A agenda deverá conter, no mínimo:

- I – data e horário dos compromissos;
- II – local ou meio de realização (presencial, remoto etc.);
- III – finalidade do compromisso (ex: reunião técnica, visita institucional, evento público, despacho etc.);
- IV – nomes completos ou razão social dos participantes externos;
- V – vínculo dos participantes com empresas, órgãos, entidades ou cargos políticos, quando houver.

§ 2º. A periodicidade da publicação será definida pelo Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, respeitado o princípio da razoabilidade e o dever de publicidade dos atos administrativos.

§ 3º. Estão dispensadas da divulgação apenas as atividades internas de rotina que não envolvam participação de terceiros externos ao órgão público.

§ 4º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para padronizar o formato da publicação.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta visa ampliar os mecanismos de transparência ativa no Município de Jundiaí, ao tornar obrigatória a divulgação periódica das agendas institucionais dos gestores municipais, isto é, daqueles que ocupam funções equivalentes aos antigos secretários municipais, bem como presidentes e diretores de órgãos públicos.

A medida atende diretamente aos princípios constitucionais da moralidade, publicidade e impessoalidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal, além de alinhar Jundiaí às melhores práticas de governança pública e integridade institucional, já adotadas em esferas estaduais e federais.

Ao tornar públicas as agendas dos principais tomadores de decisão do Município, esta lei permite que a sociedade acompanhe reuniões com empresas, entidades e figuras políticas, prevenindo o favorecimento indevido e reforçando o controle social.

Trata-se de uma medida simples, de baixo custo e alto impacto institucional, que amplia a confiança nas instituições e impede que o gabinete de um gestor se transforme em espaço de articulação privada com uso da estrutura pública.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 14.860/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Cria o Sistema Público de Alerta de Vencimento de Contratos e Licitações no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta.

Art. 1º. Fica criado, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Jundiaí, o Sistema Público de Alerta de Vencimento de Contratos e Licitações, com o objetivo de garantir previsibilidade, planejamento e transparência à gestão contratual do Executivo.

Art. 2º. O Sistema deverá conter informações atualizadas sobre contratos administrativos e atas de registro de preços celebrados pelo Município, inclusive por autarquias, fundações e empresas públicas.

Parágrafo único. As informações disponibilizadas deverão conter, no mínimo:

- I – número do contrato ou ata;
- II – órgão ou unidade gestora responsável;
- III – objeto do contrato;
- IV – empresa contratada e número do CNPJ;
- V – valor total e vigência contratual;
- VI – data estimada para encerramento do vínculo contratual;
- VII – status da renovação, prorrogação ou encerramento definitivo.

Art. 3º. A periodicidade de atualização das informações previstas nesta Lei será definida pelo Poder Executivo, por meio de regulamento próprio, devendo observar critérios de razoabilidade e garantir o planejamento tempestivo da gestão contratual.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares



PODER LEGISLATIVO

para regulamentar e operacionalizar o Sistema de que trata esta Lei.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Esta proposta busca combater uma das práticas mais recorrentes e lesivas à boa gestão pública: a alegação de “emergência” como justificativa para contratações sem licitação que, na verdade, decorrem da ausência de planejamento e da negligência administrativa.

Ao criar um sistema público e acessível que avise com antecedência os contratos em fase final de vigência, esta lei dá transparência ao calendário contratual do Município e permite que o Legislativo, os órgãos de controle e os próprios cidadãos cobrem providências em tempo hábil.

A medida também valoriza o controle interno e a boa governança pública, alinhando Jundiaí às melhores práticas de gestão contratual existentes nos municípios mais avançados do país.

Mais do que uma ferramenta tecnológica, o sistema será uma barreira legal contra a má-fé e a inércia deliberada na administração pública.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 14.861/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Estabelece diretrizes de apoio às mães de pessoas com deficiência, doenças raras ou transtornos do neurodesenvolvimento (maternidade atípica).

Art. 1º. O Poder Executivo Municipal poderá adotar políticas públicas de apoio às mães atípicas, observando os seguintes princípios:

- I – garantia de acesso prioritário a serviços de saúde, educação e assistência social;
- II – atendimento psicológico e suporte emocional gratuito, por meio da rede pública de saúde e assistência;
- III – criação e fomento de grupos de apoio, capacitações e redes de acolhimento no âmbito do município;
- IV – inclusão de ações voltadas à maternidade atípica nos programas sociais e nas campanhas de saúde pública;
- V – estudo de viabilidade para flexibilização da jornada de trabalho de servidoras públicas municipais que se enquadrem nessa condição.

Parágrafo único. Entende-se como maternidade atípica aquela em que a mulher exerce o papel de mãe de pessoa com deficiência, com doença rara ou com transtorno do neurodesenvolvimento, exigindo cuidados contínuos e especiais.

Art. 2º. As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas em parceria com organizações da sociedade civil, conselhos municipais e demais entidades públicas e privadas.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A maternidade atípica representa uma jornada marcada por desafios intensos e contínuos, com grande impacto emocional, físico, social e financeiro. Mães que criam filhos com deficiência, condições raras ou transtornos do neurodesenvolvimento frequentemente enfrentam sobrecarga e invisibilidade social.

No município de Jundiaí, muitas famílias vivenciam essa realidade e demandam apoio público efetivo.

O presente projeto visa reconhecer essa condição e abrir caminhos para o acolhimento e a valorização dessas mães por meio de ações concretas.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.862/2025

(Carla Basilio)

Prevê a aplicação de sanções administrativas a autores de atos de vandalismo contra o patrimônio público municipal.

Art. 1º. Ficam sujeitos à aplicação de sanções administrativas, como multa e demais penalidades cabíveis, os que praticarem atos de vandalismo contra o patrimônio público do Município.

Parágrafo único. Consideram-se atos de vandalismo todos aqueles que resultem em destruição ou descaracterização deliberada, gratuita e injustificável:

I – de bens públicos municipais;

II – de bens cuja posse seja exercida pelo Poder Público Municipal;

III – de bens vinculados à prestação de serviços públicos municipais.

Art. 2º. O Município poderá firmar convênio com a Polícia Militar do Estado ou outros órgãos e entidades públicas que possam contribuir com a fiscalização e identificação dos autores dos atos de vandalismo.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O projeto ora em apreço, tem o objetivo de coibir atos de vandalismo na cidade, com a aplicação de multas e recuperação do bem danificado pelo próprio autor do ato de vandalismo.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO

PROJETO DE LEI Nº 14.863/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA MÚSICA CLÁSSICA” (5 de março).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA MÚSICA CLÁSSICA”, a ser celebrado anualmente em 5 de março.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

I – valorizar e promover o patrimônio cultural representado pela música clássica;

II – estimular atividades culturais e educacionais voltadas ao ensino e à apreciação da música erudita;

III – a promoção da expressão artística e o talento musical nas escolas municipais;

IV – incentivar a formação de público para a música clássica entre os munícipes de todas as idades;

V – o estímulo ao desenvolvimento da sensibilidade artística e do pensamento crítico.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá promover eventos, concertos, palestras, oficinas e outras atividades alusivas à data.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A data já é celebrada nacionalmente, sendo que o Dia Nacional da Música Clássica, desde 2009, é uma homenagem ao nascimento do compositor Heitor Villa-Lobos, nascido no Rio de Janeiro, em 1887.

No segundo semestre de 2005, surgiu a iniciativa de estabelecer o Dia Nacional da Música Clássica no Brasil. O objetivo era dedicar uma data especial à celebração e reconhecimento das contribuições da música clássica brasileira.

A data escolhida remete ao nascimento de Heitor Villa-Lobos, reconhecido como o mais renomado compositor e maestro sul-americano de todos os tempos e foi estabelecido como o patrono da música clássica no Brasil.



PODER LEGISLATIVO

Em 2009, um decreto do governo federal oficializou a data em todo o país. Desde então, o Dia Nacional da Música Clássica tem desempenhado um papel crucial na promoção e aumento da visibilidade da música clássica nos meios de comunicação.

A música clássica é um dos pilares fundamentais da cultura universal. A celebração deste dia visa não apenas homenagear a brilhante obra de Heitor Villa-Lobos, mas também incentivar o acesso à música de concerto e fomentar a formação musical e cultural da população.

Além disso, incluir o "Dia da Música Clássica" no calendário municipal permite que escolas, orquestras locais, conservatórios e entidades culturais desenvolvam projetos e eventos em sintonia com essa proposta, fortalecendo a identidade cultural da cidade e criando oportunidades para músicos locais.

Conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta proposta.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 14.864/2025

(José Carlos Ferreira Dias)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos, o "DIA DO FLASHBACK" (21 de outubro).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o "DIA DO FLASHBACK", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de outubro.

Art. 2º. A data tem como objetivo:

- I – valorizar os estilos musicais que marcaram décadas passadas, como os anos 60, 70, 80 e 90;
- II – promover eventos culturais, festas temáticas, apresentações musicais e ações educativas voltadas à memória musical;
- III – fomentar o turismo e a economia local por meio de atividades relacionadas à data;
- IV – incentivar a participação da comunidade e de artistas locais.
- V – Celebrar as manifestações dos quatro pilares e elementos da cultura Flashback, sendo elas:
 - a) músicas retrô;
 - b) passinhos retrô;
 - c) Dj's retrô;
 - d) colecionadores retrô.

Art. 3º. Poderá o Poder Executivo realizar promoção e apoio às atividades comemorativas alusivas ao Dia do Flashback, podendo firmar parcerias com a iniciativa privada, entidades culturais e associações de bairro.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O Projeto que institui e inclui no calendário de eventos da nossa cidade, o Dia do Flashback, busca resgatar as grandes noites dançantes das décadas de 60, 70, 80 e 90, realizando uma viagem no tempo através da dança, dos passinhos e da música ao som de Dj's. Jundiaí tem um histórico favorável de adesão por parte do público, nos eventos de Flashback realizados tanto em espaços públicos quanto privados.

No âmbito estadual, em 2019, o Governo do Estado de São Paulo autorizou a criação da Lei Nº 17.072, de 19 de junho de 2019 que institui o Dia do Flashback no calendário paulista.

A música é uma das expressões artísticas mais poderosas no resgate da memória coletiva e no fortalecimento da identidade cultural. As canções que marcaram essas décadas continuam presentes no imaginário popular, despertando sentimentos de nostalgia, alegria e pertencimento, além de influenciar novas gerações de artistas e apreciadores da boa música.

A criação do Dia do Flashback visa estimular atividades culturais, festas temáticas, apresentações de bandas locais, Dj's, mostras audiovisuais e outros eventos que remetam à rica produção musical dessas épocas. Tais ações podem ocorrer em espaços públicos, escolas, centros culturais, clubes e associações, promovendo a

integração comunitária e o acesso à cultura.

Além de seu valor simbólico e cultural, a data também pode contribuir para o fortalecimento da economia criativa e o turismo local, ao atrair moradores e visitantes para eventos temáticos organizados em diferentes regiões da cidade, movimentando o comércio, a gastronomia e o setor de eventos.

Diante da relevância cultural, social e econômica desta proposta, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

ZÉ DIAS

PROJETO DE LEI Nº 14.865/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o "Dia do Orgulho Autista" (18 de junho).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o Dia do Orgulho Autista, a ser realizado anualmente em 18 de junho.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente iniciativa – com objetivo simples, mas com alcance significativo e bastante expressivo – institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o Dia do Orgulho Autista, cuja realização deverá dar-se anualmente em 18 de junho.

Contamos, pois, com o imprescindível apoio dos nobres pares a fim de ver aprovada esta proposição.

DIKA XIQUE XIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.866/2025

(Adilson Roberto Pereira Júnior e Faouz Taha)

Dispõe sobre a anistia e regularização de edificações públicas municipais.

Art. 1º. Fica concedida anistia às edificações públicas municipais concluídas até a data de publicação desta lei, que tenham sido construídas sem a devida documentação legal, desde que atendam aos requisitos mínimos de segurança, salubridade e acessibilidade estabelecidos pelas normas técnicas vigentes.

Parágrafo único. A anistia prevista nesta lei não se aplica a edificações situadas em áreas de risco, de preservação ambiental ou que estejam em desacordo com o Plano Diretor Municipal.

Art. 2º. Para efeito de regularização, a administração municipal deverá:

- I – elaborar e aprovar, por meio de profissional legalmente habilitado, os projetos arquitetônicos e complementares das edificações a serem regularizadas;
- II – obter as licenças e autorizações necessárias junto aos órgãos competentes;
- III – registrar as edificações nos cadastros municipais pertinentes.

Art. 3º. A partir da publicação desta lei, todas as novas edificações públicas municipais deverão ser precedidas de:

- I – elaboração e aprovação dos projetos arquitetônicos e complementares por profissional legalmente habilitado;
- II – obtenção do alvará de construção e demais licenças exigidas pela legislação vigente;
- III – registro e arquivamento de toda a documentação técnica e legal junto aos órgãos municipais competentes.

Art. 4º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação municipal, sem prejuízo das responsabilidades civil, penal e administrativa cabíveis.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei Complementar tem como objetivo enfrentar



PODER LEGISLATIVO

uma realidade administrativa concreta: a existência de diversas edificações públicas no município de Jundiaí que foram construídas sem o devido processo legal de licenciamento, aprovação de projeto, emissão de alvará e demais exigências previstas no Código de Obras e na legislação urbanística vigente.

Essa situação, ainda que muitas vezes motivada por urgência administrativa, alterações normativas ao longo do tempo ou falta de padronização documental, gera entraves para a regularização patrimonial, impede a obtenção de financiamentos públicos e compromete a segurança jurídica e a transparência da gestão pública.

A proposta busca, portanto, conceder anistia às edificações públicas construídas até a data de publicação da lei, desde que respeitados critérios técnicos mínimos de segurança, acessibilidade e salubridade, conforme estabelecido por normas técnicas da ABNT e demais legislações federais e estaduais aplicáveis. Não se trata de autorizar construções irregulares de forma genérica, mas sim de criar um instrumento jurídico responsável para promover a legalização do patrimônio público já existente, sem abrir mão da responsabilidade técnica e da avaliação estrutural necessária.

Além da anistia, o projeto estabelece diretrizes obrigatórias para as futuras construções públicas, exigindo que todo novo prédio público seja precedido da aprovação formal dos projetos, emissão de alvará de construção, registro nos cadastros municipais e arquivamento técnico adequado. Essa medida visa assegurar que não se perpetue a prática de construções sem documentação, reforçando a cultura da legalidade, da eficiência e da responsabilidade na administração pública.

A iniciativa também está alinhada aos princípios da eficiência, legalidade, moralidade e transparência consagrados no artigo 37 da Constituição Federal, além de favorecer a regularização junto a cartórios, órgãos de fiscalização e instâncias de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Portanto, esta proposta representa um avanço na gestão do patrimônio público municipal, garantindo segurança jurídica, eficiência administrativa e conformidade legal às edificações públicas, em benefício direto da população e da boa governança.

JUNINHO ADILSON

FAOUAZ TAHA

PROJETO DE LEI Nº 14.867/2025

(Adilson Roberto Pereira Júnior)

Dispõe sobre a cobrança de contrapartidas urbanísticas e ambientais de proprietários de imóveis localizados em loteamentos irregulares objeto de regularização fundiária, nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979.

Art. 1º. Será exigida contrapartida financeira, urbanística ou ambiental dos proprietários de imóveis situados em loteamentos implantados de forma irregular ou clandestina até a data de publicação desta Lei, que venham a ser objeto de regularização fundiária nos termos da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, excluídas as hipóteses de regularização pela Lei Federal nº 13.465, de 11 de julho de 2017 (REURB).

Art. 2º. Considera-se contrapartida, para os fins desta Lei, a obrigação imposta ao proprietário beneficiado pela regularização fundiária de contribuir com recursos financeiros, execução de obras ou outras formas de compensação, destinada à mitigação dos impactos urbanísticos, ambientais ou de infraestrutura, decorrentes da ocupação irregular do solo.

Art. 3º. A contrapartida será exigida nos seguintes casos:

I – quando o parcelamento irregular não tiver destinado, à época da ocupação, as áreas mínimas obrigatórias para sistema viário, área verde, ou equipamentos públicos, conforme o art. 4º da Lei nº 6.766/1979;

II – quando for necessária a realização de obras públicas ou compensações ambientais para viabilizar a regularização urbanística e registral do loteamento;

III – quando não houver mais possibilidade física de destinação das áreas públicas nos percentuais mínimos exigidos por lei.

Art. 4º. A contrapartida poderá consistir, isolada ou cumulativamente, em:

I – pagamento em pecúnia, a ser calculado com base na área do lote, na valorização decorrente da regularização e na ausência de áreas

públicas obrigatórias;

II – execução direta de obras ou serviços de infraestrutura urbana;

III – doação de área equivalente em outra localidade, de interesse da Administração Pública;

IV – prestação de serviços comunitários ou ambientais, mediante convênio com o Município.

Art. 5º. A contrapartida financeira a ser paga por proprietário de imóvel localizado em loteamento irregular será calculada com base na área total do lote individual, aplicando-se os seguintes critérios:

I – o valor da contrapartida corresponderá a até 10% do valor venal do imóvel, conforme constante no cadastro imobiliário municipal na data do requerimento de regularização;

II – em caso de ausência total de áreas públicas obrigatórias (verde, institucional e lazer), o percentual poderá ser majorado para até 15%;

III – os valores poderão ser pagos de forma parcelada, em até 60 (sessenta) vezes, com correção monetária pelo IPCA;

IV – os recursos arrecadados serão depositados em conta vinculada à Fundo Municipal correlato, com destinação exclusiva a obras e ações de reurbanização em áreas irregulares.

Parágrafo único. Para os casos de contrapartida material, o valor estimado da obra ou serviço deverá ser equivalente à contrapartida financeira prevista nos incisos I e II, mediante avaliação técnica do órgão competente.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá firmar termos de compromisso individuais ou coletivos com os proprietários, associações ou representantes dos imóveis situados em loteamentos irregulares, prevendo:

I – as contrapartidas acordadas;

II – as condições e prazos para cumprimento;

III – penalidades pelo descumprimento;

IV – a possibilidade de parcelamento da obrigação.

Art. 7º. Ficam isentos das contrapartidas previstas nesta Lei os proprietários:

I – de imóveis com área total de até 250 m², com edificação única de moradia familiar;

II – que comprovem renda familiar inferior a 3 (três) salários-mínimos;

III – situados em áreas objeto de programa público de interesse social com previsão específica de isenção.

Art. 8º. A presente Lei não isenta os responsáveis por loteamentos irregulares das sanções legais aplicáveis, inclusive as previstas nos arts. 50 e 51 da Lei nº 6.766/1979.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente projeto de lei tem por finalidade dotar o Município de instrumento legal para viabilizar a regularização de loteamentos antigos implantados irregularmente, fora do escopo da REURB, com distribuição equitativa dos custos e compensações entre os beneficiários diretos da regularização.

A medida visa garantir:

– O cumprimento da legislação federal (Lei nº 6.766/79);

– A proteção do meio ambiente e a função social da propriedade (CF, arts. 182 e 225);

– A justa repartição de encargos urbanísticos e ambientais;

– A possibilidade de ampliar o acesso à moradia regularizada, sem onerar exclusivamente o poder público.

A proposta observa ainda a jurisprudência consolidada que veda isenções genéricas ou anistias que impliquem renúncia ao interesse público urbanístico ou ambiental, e oferece um caminho legal, proporcional e participativo para a regularização de assentamentos consolidados.

Diante disso, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta medida, que alia legalidade, justiça social e desenvolvimento urbano sustentável.

JUNINHO ADILSON

PROJETO DE LEI Nº 14.868/2025

(Carla Basilio)

Altera a Lei 9.741/2022, que prevê coleta de resíduos de construção



PODER LEGISLATIVO

civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, para disciplinar o descarte desses materiais em demais hipóteses.

Art. 1º. A Lei nº. 9.741, de 1º de abril de 2022, que prevê coleta de resíduos de construção civil e equipamentos feitos de amianto pela Prefeitura em casos de catástrofes naturais ou estado de calamidade pública, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

“Disciplina a coleta e o recebimento, pela Prefeitura Municipal, de resíduos de construção civil e equipamentos contendo amianto.” (NR)

II – na parte normativa, acrescentam-se os seguintes dispositivos: “Art. 1º-__. Nas hipóteses não previstas no caput do art. 1º, a Prefeitura Municipal realizará o recebimento de resíduos de construção civil e de equipamentos contendo amianto nos ecopontos existentes.” (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Considerando que a população vem cobrando do poder público que as telhas e derivados de amiantos não tem ecopontos e lugares específicos para serem recebidos, estamos acrescentando o parágrafo para que fora da situação de catástrofes a prefeitura receba nos ecopontos esse material.

VEREADORA CARLA BASÍLIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.869/2025 (Mariana Cergoli Janeiro)

Declara a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.

Art. 1º. É declarada a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí como Patrimônio Cultural Imaterial do Município.
Parágrafo único. O órgão responsável pela Política Municipal do Patrimônio Cultural Imaterial do Município, poderá, a seu critério, promover ações de preservação, valorização e difusão da Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio do órgão competente, poderá, a seu critério, realizar campanhas educativas e de conscientização sobre a importância histórica e cultural da Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí, envolvendo a sociedade civil.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo declarar a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí como Patrimônio Cultural Imaterial do Município, reconhecendo sua importância artística, histórica, educacional e simbólica para a cultura local.

Criada em 2011, a orquestra surgiu como resposta a uma antiga demanda da sociedade jundiaíense por uma estrutura sinfônica permanente voltada à valorização da música clássica e ao fortalecimento da vida cultural da cidade. A iniciativa integrou o conjunto de ações da Gestão Municipal de Cultura para a implantação de corpos artísticos estáveis, democratizando o acesso à arte e promovendo a formação musical e de público.

Desde sua criação, a orquestra tem desenvolvido temporadas regulares de concertos, atuando em locais como o Teatro Polytheama, a Catedral Nossa Senhora do Desterro, centros culturais e eventos oficiais do município. Seu repertório contempla grandes obras da música de concerto, como sinfonias de Beethoven, Mozart, Brahms, além de música popular brasileira e músicas de compositores contemporâneos.

Ao longo de todos esses anos, a Orquestra Municipal realizou várias apresentações em Jundiaí e em outras cidades, como Campos do Jordão, quando participou do renomado Festival de Inverno.

A atuação da Orquestra Municipal de Jundiaí vai além da performance musical; ela contribui diretamente para a formação cultural, cidadã e artística de gerações, sendo reconhecida como referência regional em música orquestral. Sua presença constante

em datas comemorativas e eventos oficiais — como o Aniversário da Cidade, o Festival de Música Clássica de Jundiaí, o Natal Encantado e a Semana da Pátria — reafirma sua integração afetiva com a comunidade.

Assim, declarar a Orquestra Sinfônica Municipal de Jundiaí como Patrimônio Cultural Imaterial do Município é reconhecer sua contribuição efetiva para o fortalecimento da identidade local, a valorização da arte e a preservação da memória viva da cidade.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres Pares para aprovação da presente propositura.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.870/2025 (Carla Basilio)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DAS MULHERES DO FUTEBOL DE VÁRZEA” (9 de março).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DAS MULHERES DO FUTEBOL DE VÁRZEA” a ser comemorado anualmente no dia 9 de março.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva incluir no calendário municipal, anualmente, o dia 9 de março, como o dia das mulheres do futebol de várzea, no Município.

A presente proposição tem a intenção de implementar na cidade, o reconhecimento do dia do futebol feminino, como garantia da igualdade entre homens e mulheres na perspectiva de ambos poderem acessar os mesmos tipos de esportes, sem que haja qualquer julgamento moral e preconceituoso ou outras formas de exclusão da mulher.

Reconhecer o dia 9 de março, como o dia das mulheres do futebol de várzea, significa uma conquista que visa garantir a inclusão de gênero, principalmente de uma parcela da população que tem sofrido muito historicamente com o machismo e suas formas de preconceitos.

Importante mencionar que vivemos em uma sociedade democrática, não há democracia sem que haja igualdade de direitos e deveres entre as pessoas da nossa sociedade. As mulheres durante séculos são perseguidas e marginalizadas pelo pensamento conservador, machista, egoísta e atrasado. Existem estudos que afirmam que o esporte tem como objetivo a inclusão social, mas infelizmente o que vemos na prática tem sido que as mulheres sofrem com a falta de oportunidade e reconhecimento dentro desse tipo de esporte.

Isto posto, é importante que o presente Projeto seja aprovado e implementado em nossa cidade, demonstrando um avanço no combate a preconceitos e a criminalização das mulheres que praticam o futebol, e um marco de conscientização da sociedade e reconhecer as mulheres como sujeitas de direitos e valorização dos direitos e garantias humanas expressas na Constituição Federal, bem como nos tratados internacionais de direitos humanos.

Ante a relevância da matéria, levo a presente propositura, de inegável interesse público, à apreciação desta Casa.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.871/2025 (Carla Basilio)

Institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos o “DIA DA NATAÇÃO” (2 de agosto).

Art. 1º. É instituído e incluído no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, o “DIA DA NATAÇÃO”, a ser comemorado anualmente no dia 2 de agosto.

Parágrafo único. O Dia da Natação possui o objetivo de incentivar a prática de atividades físicas por meio da promoção de eventos relacionados a este esporte.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PODER LEGISLATIVO

Justificativa

O esporte possui várias funções e atribuições, dentre elas pode ser festa, congraçamento, superação de limites, desenvolvimento, educação, aprimoramento, aprendizagem de regras e técnica. O mesmo ainda tem o poder de viabilizar a liberdade, a vitória, a beleza, a solidariedade, a inclusão e a universalização. Ele é um meio riquíssimo de inclusão social, de oportunidades múltiplas de aprendizagens e desenvolvimento humano. É uma linguagem da cultura corporal que pode interagir na vida das comunidades e promover vivências de relações ricas e solidárias.

A partir da Constituição de 1988, o lazer passou a ser direito social de todos os cidadãos brasileiros. Isso é assegurado também, praticamente, em todas as constituições estaduais e leis orgânicas de municípios de nosso país. Assim, podemos dizer que o esporte e lazer são direitos fundamentais para a garantia do desenvolvimento social.

A escolha de 02 de agosto para o Dia Nacional da Natação foi sugerida por três entidades ligadas ao esporte: a Confederação Brasileira de Desportos Aquáticos (CBDA), o Comitê Olímpico do Brasil (COB) e o Conselho Federal de Educação Física (Confef).

Com isso em mente, o presente Projeto de Lei, tem o objetivo de instituir no Calendário Oficial de Eventos Municipal o dia 02 de agosto como: "Dia Municipal da Natação", visando a promoção da prática esportiva com foco em melhorias na saúde e interação social.

A prática da natação traz muitos benefícios à saúde: a musculatura é mais exigida e como consequência há enrijecimento dos músculos, definição da silhueta do corpo e maior flexibilidade nas articulações, além de propiciar relaxamento e melhora na autoestima de seus praticantes. Trata-se de atividade que deve ser incentivada e, para tanto, a instituição de um dia nacional pode muito contribuir.

Alergia e doenças como bronquite e asma podem obter melhorias significativas com a natação. É muito comum asmáticos receberem indicação médica para natação como forma de tratamento, conseguindo diminuição das crises e até a cura.

Isso acontece pela união de importantes fatores: as propriedades da água, os movimentos realizados nos nadados e a umidade do ambiente.

As propriedades da água como o empuxo e a pressão hidrostática influenciam positivamente o processo de inspiração e a expiração ao estimular o fortalecimento muscular e impulsionar a expiração.

Enquanto isso, os movimentos realizados na natação ampliam e fortalecem a musculatura da caixa torácica, potencializando o trabalho dos pulmões, como também fortalecem a região abdominal, melhorando a respiração diafragmática. Por fim, o ar quente e úmido do ambiente aquático tem efeitos semelhantes a uma vaporização, combatendo a secura das vias nasais e ajudando a evitar crises asmáticas e alergias respiratórias.

A natação promove o alongamento e relaxamento da musculatura, aliviando as dores musculares. Ela também auxilia no fortalecimento muscular sem forçar as articulações, por ser um exercício de baixo impacto. Isso ajuda a tratar problemas osteoarticulares ao fortalecer a estrutura do corpo e evitar novos desgastes, como também atua na correção postural, resultando na diminuição das dores.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.872/2025 (Carla Basilio)

Altera a Lei 10.051/2023 que instituiu o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, para instituir e incluir no Calendário Municipal de Eventos a semana correlata.

Art. 1º. A Lei nº 10.051, de 30 de outubro de 2023, que instituiu o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – na parte preliminar, a ementa será:

"Institui o Programa DETOX DIGITAL de prevenção ao abuso da exposição ao meio ambiente digital e conscientização quanto ao uso por crianças e bebês; e institui e inclui no Calendário Municipal de Eventos a Semana correlata".

II – na parte normativa, o art. 2º. passa a ter a seguinte redação e acréscimo de parágrafo:

"Art. 2º. É instituída e incluída no Calendário Municipal de Eventos, criado pela Lei nº. 2.376, de 21 de novembro de 1979, a "Semana de Conscientização e Prevenção sobre os males causados pelo uso intenso de celulares, tablets e computadores por bebês e crianças", a ser realizada, anualmente, na primeira semana de novembro.

Parágrafo único. A Semana instituída no caput poderá ser celebrada por meio de palestras, reuniões informativas e ações preventivas promovidas nas unidades da rede pública de ensino e saúde, bem como pela distribuição de materiais educativos e outras formas de sensibilização voltadas à população." (NR)

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Um levantamento feito pelo Conselho Brasileiro de Oftalmologia, apontou que 20% das crianças em idade escolar apresentam algum problema de visão, salientando que as crianças são mais suscetíveis ao excesso de uso de telas, como celular, tablet e computador, por estarem em fase de formação, lembrando que a principal fase que o olho desenvolve vai do nascimento até três anos. Após os três anos o processo é mais lento e o comprimento do olho passa a ter equivalência ao tamanho do olho de um adulto. Assim sendo, as telas exercem uma influência direta na visão, pois ocorre modificação da lente, muda a córnea, que é parte externa do olho, e a interna, que é cristalino.

Já a academia Americana de pediatria orienta que até os dois anos de idade os bebês não devem ser expostos às telas dos celulares, tablets e computadores até mesmo televisão, pois há vários estudos, estes confirmados, de que a exposição às telas não contribui para o aprendizado de bebês, enfatizando que estes aprendem melhor com as experiências da realidade. Explorar o mundo ao vivo e sem telas melhora a coordenação e a visão desses bebês, sendo essencial que bebês aprendem conceitos enquanto interagem com pessoas e objetos reais.

Importante lembrar ainda que celulares não são brinquedos, e os bebês não devem interagir com eles e muito menos levá-los à boca.

Em 2016, o Instituto Nacional de Saúde dos Estados Unidos divulgou resultados de estudo realizado em ratos que desenvolveram câncer após serem expostos a radiação do celular, no entanto, afirma que ainda não é possível saber se os mesmos resultados podem ocorrer com humanos, sendo necessários mais pesquisas. Vale lembrar que há dois tipos de radiação: a ionizante, que tem uma frequência mais baixa e os celulares têm uma radiação não ionizante.

Cabe dizer também que os celulares, tablets e computadores emitem uma taxa de luz azul que dificulta a produção de melatonina – hormônio responsável pelo sono, inclusive. Essa luz quando absorvida durante o dia faz com que nos mantenhamos mais dinâmicos e atentos, mas quando absorvida no período noturno pode induzir a produção da melatonina e inibir o sono.

Especialistas advertem que estudos mostram que a utilização das telas está associada à miopia nos países asiáticos. "Na população oriental está muito bem definido isso. Eram cerca de 40% de míopes na década de 1960 e hoje 90%, afirma o doutor Luiz Eduardo Rebouças de Carvalho, membro do Conselho Brasileiro Oftalmologia – CBO. "Não há nada comprovado, mas é um indicativo que o uso excessivo de telas pode estar favorecendo que estes indivíduos desenvolvam miopia e em níveis mais altos. Estudo nos Estados Unidos aponta para o mesmo lado", acrescenta o médico londrinense, dr. Ivan Idalgo de Oliveira. No Brasil, já há estudos e muitos oftalmologistas atentos.

Pesquisa do Conselho Brasileiro de Oftalmologia mostra que o número de crianças que usam óculos de grau dobrou nos últimos dez anos. Destas, quatro em cada dez apresentam miopia.

Os especialistas recomendam que a prevenção é o melhor caminho. Uma delas é limitar o uso das telas, o que vale para todos os públicos, independentemente da idade, uma vez que "as atividades em espaços abertos favorecem o desenvolvimento de outras áreas, não somente a visual; se precisar passar um tempo maior na tela, por conta de um trabalho escolar ou algo do tipo, a cada uma hora que ficar em frente a tela, tenha 10 a 20 minutos de descanso, relaxando o músculo ciliar, que é o músculo que nos faz enxergar perto", enfatiza o dr. Ivan de Oliveira.

Cabe citar aqui alguns dos principais problemas causados nos olhos das pessoas que exageram no uso de telas, quais sejam: pontos secos; ardência, lacrimejamento, vermelhidão e miopia.

Assim sendo, é bastante importante a realização de campanha de



PODER LEGISLATIVO

prevenção que incentivem as crianças a realizarem atividades em ambientes externos diariamente; não aproximar de mais os olhos dos celulares, tablets e computadores; a cada 1 hora tirar o olhar das telas e focalizar objetos distantes; que o uso desses equipamentos, por crianças de 2 a 5 anos, não ultrapasse uma hora por dia, etc. Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.873/2025

(Carla Basilio)

Institui o Programa "Doadores do Futuro", de conscientização de alunos da rede pública sobre a importância da doação de sangue.

Art. 1º. É instituído o Programa "Doadores do Futuro", a ser desenvolvido nas escolas da rede pública municipal de ensino.

§ 1º. O Programa tem por objetivo conscientizar os alunos acerca da relevância da doação voluntária e regular de sangue.

§ 2º. A execução do Programa poderá contar com a colaboração de profissionais da área da saúde.

Art. 2º. O Programa consiste na promoção de campanhas para os alunos, seus familiares e a comunidade do entorno das escolas, visando a orientação e conscientização acerca da importância da doação de sangue.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Doar sangue é um ato de solidariedade. Cada doação pode salvar a vida de até quatro pessoas. É imprescindível que, desde a infância e adolescência, as pessoas sejam orientadas em relação à necessidade de doações voluntárias e regulares de sangue.

Para quem recebe, a doação é muito importante e, para quem doa, a sensação é gratificante, pois o doador literalmente ajuda a salvar vidas!

Cabe ressaltar que, atualmente, os estoques dos bancos de sangue do Brasil, são considerados baixos, com riscos de morte para quem sofre um acidente e/ou precisa realizar uma cirurgia ou, enfim, para quem necessita de uma transfusão de sangue.

Neste sentido, faz-se necessário que os alunos e seus familiares sejam conscientizados sobre a importância da doação voluntária de sangue, de forma a multiplicar o número de doadores regulares.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres Pares na aprovação da proposta em apreço.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.874/2025

(Carla Basilio)

Dispõe sobre a afixação, nas farmácias e drogarias, de listagem de medicamentos proibidos, interditados e suspensos.

Art. 1º. É obrigatório que as farmácias e drogarias do município mantenham afixadas em locais de fácil visibilidade, a listagem dos medicamentos proibidos, interditados e suspensos pelo órgão regulador federal, contendo a numeração do lote, quando necessário, para sua exata identificação.

Parágrafo único. A listagem deverá ser atualizada em até trinta dias após a atualização do órgão regulador federal.

Art. 2º. Pelo descumprimento desta lei serão aplicadas as seguintes penalidades:

I – advertência e notificação por escrito, para cumprimento da obrigação legal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de multa;

II – não atendida a notificação de que trata o inciso I, será aplicada aos infratores multa no valor de 1 (uma) UFM por dia, limitada a 10 (dez) UFM's.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Justificativa

A presente proposição, visa orientar os pacientes que não têm acesso às informações contidas na página do órgão regulador federal ANVISA, que por diversas vezes seguem suas buscas sem maiores informações sobre o motivo de escassez do seu medicamento.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres Vereadores na aprovação da proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.875/2025

(Carla Basilio)

Prevê a divulgação, nas unidades básicas de saúde, da relação das unidades locais de apoio vinculadas às associações Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos.

Art. 1º. Fica instituída a divulgação da relação das entidades locais de apoio vinculadas às associações Narcóticos Anônimos e Alcoólicos Anônimos em todas as unidades da rede municipal de saúde.

Parágrafo único. A divulgação de que trata o caput será realizada por meio de cartazes afixados em local de fácil acesso e ampla visibilidade, contendo, no mínimo, o nome das instituições, os respectivos endereços e os dias e horários das reuniões.

Art. 2º. O Executivo Municipal regulamentará a presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Qualquer participação em grupo de apoio ou em terapia contra a dependência alcoólica e química é válida, tanto para o usuário, quanto para sua família.

A vantagem do Narcóticos Anônimos e Alcoólatras Anônimos é que essa sociedade é amplamente difundida e conhecida no Brasil e no mundo por conta do importante trabalho de conscientização e incentivo ao combate ao uso de álcool e drogas, possibilitando a recuperação de milhares de pessoas.

Assim, considerando que se trata de matéria de elevado interesse social, contamos com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para sua transformação em lei no mais breve prazo possível.

Pelo exposto, peço o apoio dos nobres vereadores na aprovação da proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.876/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Altera a Lei 9.594/2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, para dispor sobre a obrigatoriedade de apresentação de atestado de aptidão física e mental e sobre o prazo de substituição dos veículos utilizados no serviço; e revoga dispositivo da Lei 7.339/2009, que regula a vistoria dos veículos dos serviços que especifica.

Art. 1º. Os incisos V e VII do art. 7º, o caput do art. 13 e o inciso I do art. 16 da Lei nº. 9.594, de 16 de junho de 2021, que disciplina a concessão para exploração do serviço de transporte escolar no Município, passam a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º. (...)

(...)

V – apresentar atestado médico expedido por profissional competente que comprove sua aptidão física e mental para a condução de veículo de transporte escolar;

(...)

VII – estar em conformidade com as exigências previstas no artigo



PODER LEGISLATIVO

261 do Código de Trânsito Brasileiro.
(...)." (NR)

"Art. 13. Os veículos deverão ser substituídos quando atingirem 20 (vinte) anos de vida útil, contados da data de fabricação.
(...)." (NR)

"Art. 16. (...)

I – laudo de aprovação em vistoria técnica do veículo, bem como laudos médicos e/ou psicológicos emitidos para apresentação ao DETRAN, desde que expedidos há no máximo 30 (trinta) dias;
(...)." (NR)

Art. 2º. São revogados:

I – o inciso VI do art. 7º da Lei 9.594/2021; e
II – o art. 3º da Lei 7.339/2009.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por objetivo atualizar e aprimorar a Lei nº 9.594, de 16 de junho de 2021, que regulamenta o serviço de transporte escolar no Município de Jundiaí, de forma a alinhar suas exigências com normas técnicas e legais mais atuais, promover a segurança dos alunos transportados e simplificar procedimentos para os prestadores do serviço.

A modificação no inciso V do artigo 7º busca permitir que o atestado médico seja emitido por qualquer profissional habilitado, e não exclusivamente por médico do trabalho, ampliando o acesso ao documento sem comprometer sua validade. A revogação do inciso VI se justifica pelo fato de que o município não terá mais necessidade de uso de crachá, e a redação do novo inciso VII integra à legislação municipal as exigências previstas no artigo 261 do CTB, especialmente no tocante à suspensão do direito de dirigir por infrações graves.

A ampliação da vida útil dos veículos de 15 para 20 anos no artigo 13 reflete a realidade da frota atual, permitindo maior prazo para a renovação sem prejuízo à segurança, visto que permanece obrigatória a vistoria periódica.

A alteração do artigo 16, inciso I, tem como objetivo facilitar a apresentação dos laudos médicos e psicológicos, aceitando os já emitidos para o DETRAN, desde que recentes, evitando duplicidade de exames e custos ao transportador.

Por fim, a revogação do artigo 3º da Lei nº 7.339/2009 elimina normas conflitantes e obsoletas, promovendo maior segurança jurídica e integridade normativa.

Diante da relevância das mudanças propostas para a categoria dos transportadores escolares e para o serviço prestado à comunidade, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

JUNINHO ADILSON

PROJETO DE LEI Nº 14.877/2025

(José Carlos Ferreira Dias e Quézia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a autorização para transferência dos feriados municipais para dias úteis próximos ao final de semana.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a transferir, mediante decreto, os feriados municipais para dias úteis que antecedam ou sucedam sua data original, preferencialmente para as segundas ou sextas-feiras da mesma semana.

§ 1º. A transferência terá por objetivo evitar a descontinuidade da semana útil, especialmente nos casos em que o feriado recair em dias intermediários, como terças ou quartas-feiras, minimizando impactos na produtividade dos setores público e privado, otimizando a organização dos serviços públicos e estimulando o turismo e o lazer por meio da formação de feriados prolongados.

§ 2º. A efetivação das transferências se dará mediante decreto específico, com a devida publicidade e antecedência, respeitado o interesse público e a conveniência administrativa.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposta tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a reorganizar, mediante decreto, a data de feriados municipais, realocando-os preferencialmente para segundas ou sextas-feiras próximas, de forma a evitar a quebra da continuidade da semana útil — especialmente quando recaem em quartas-feiras.

Essa reorganização dos feriados visa minimizar os prejuízos à atividade econômica local e à operação dos serviços públicos, causados por interrupções isoladas no meio da semana. A medida também contribui para o planejamento da população e para o fortalecimento do turismo regional, ao permitir períodos mais longos de descanso e deslocamento.

Fica esclarecido, ainda, que eventuais mudanças no calendário anual de feriados serão refletidas nos cronogramas oficiais divulgados pela Prefeitura Municipal de Jundiaí, garantindo transparência, previsibilidade e segurança jurídica para todos os setores da sociedade.

Contando com o apoio dos nobres pares, submetemos este projeto à apreciação da Casa.

ZÉ DIAS QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 14.878/2025

(Carla Basilio)

Cria o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso.

Art. 1º. É criado o Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso que será conferido a empresas e entidades estabelecidas no Município que atendam idosos nas modalidades asilar e não asilar, englobando casas de repouso, asilos, centros de convivência, escolas e faculdades, associações, casas-lares, oficinas abrigadas e congêneres.

Parágrafo único. O Selo de Qualidade do Atendimento ao Idoso destina-se a avaliar a qualidade dos serviços prestados pelas entidades e empresas mencionadas no caput deste artigo, devendo a sua concessão levar em consideração as condições de segurança, higiene e saúde do local, bem como o desenvolvimento de atividades físicas, laborais, recreativas, culturais, psicológicas e associativas.

Art. 2º. O Selo será concedido conforme critérios e procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo em regulamento próprio.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Essa proposta apresentada aos nobres vereadores visa incentivar a prestação de serviços com qualidade por parte das empresas e entidades que lidam com uma parcela da população de nosso Município que necessita de cuidados especiais.

O Selo de Qualidade a ser conferido pela Prefeitura Municipal, após avaliação e Triagem realizada por profissionais da Secretaria de Saúde e Secretaria de Assistência Social levarão em conta vários critérios técnicos.

Por todo o exposto, ante a relevância da matéria, esperamos a colaboração do Egrégio Plenário para que este projeto venha a ser aprovado.

Fundamentação Legal

A presente proposta de lei encontra amparo na Constituição Federal de 1988, no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), bem como nos direitos sociais da pessoa idosa previstos nos artigos 230 e 6º, que atribuem à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à pessoa idosa participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e garantindo-lhe o direito à vida.

Além disso, fundamenta-se na Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), especialmente:

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

No âmbito municipal, a criação de um Selo de Qualidade do



PODER LEGISLATIVO

Atendimento ao Idoso é uma política pública que visa estimular boas práticas no atendimento ao público idoso, valorizando empresas, instituições e órgãos públicos que adotem medidas inclusivas, respeitadas e eficazes. Essa proposta se alinha ao exercício da competência suplementar dos municípios (art. 30, inciso II da Constituição Federal), para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.879/2025

(Carla Basilio)

Institui a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio.

Art. 1º. É instituída a Política Municipal de Prevenção ao Suicídio nos termos do Decreto Federal nº. 10.225, de 5 de fevereiro de 2020, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio, regulamenta a Política Nacional de Prevenção da Automutilação e do Suicídio e estabelece normas relativas à notificação compulsória de violência autoprovocada.

§ 1º. A Política Municipal de Prevenção ao Suicídio integrará as ações e diretrizes das políticas públicas de saúde mental executadas pelo Município ou pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

§ 2º. A execução da Política poderá ocorrer por meio de parcerias com entes privados, observadas as normas de licitação e contratação pública, ou com outros entes federativos, conforme os mecanismos legais de cooperação interfederativa.

Art. 2º. A Política visa prevenir o suicídio por meio de campanhas e outras formas de informação, bem como provendo atendimento psicológico e psiquiátrico para pessoas em risco de suicídio.

Art. 3º. Identificada situação de risco iminente de suicídio, o sistema municipal deverá:

- I – providenciar, de forma imediata, o encaminhamento da pessoa à Rede de Atenção Psicossocial (RAPS);
- II – comunicar os responsáveis legais, quando for o caso;
- III – acionar os serviços de saúde e assistência social, conforme as diretrizes do Ministério da Saúde e a Lei Federal nº 10.216, de 6 de abril de 2001.

Art. 4º. A comunicação aos órgãos competentes será realizada nos moldes do art. 122 do Código Penal e das normas regulamentares sobre notificação compulsória de violência autoprovocada, previstas no Decreto Federal nº 10.225, de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 5º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A recente edição da Lei federal 13.819 de 2019 trouxe, para todos os entes federativos, a necessidade de criar políticas de prevenção ao suicídio. Cabe ao Município, nos termos do Art. 30, §2º, da Constituição Federal, suplementar as disposições da lei federal e criar uma política pública de prevenção ao suicídio que seja eficaz para resguardar a vida humana.

Todos estão sujeitos a eventuais crises psiquiátricas que levem ao suicídio, mas as populações LGBT, por conta de diversos fatores como pressão familiar e preconceito social, ficam mais vulneráveis, tendo, portanto, uma maior incidência de problemas psiquiátricos e maior propensão ao suicídio. Assim, é necessário que tal grupo seja considerado como sendo um grupo de risco, recebendo especial atenção do Estado.

A lei que ora proponho, além de dar maior atenção à população LGBT (que passa a ser considerada como vulnerável), ainda impõe ao Município a obrigação de criar sistema de prevenção ao suicídio, que se dará de forma preventiva e por meio de atendimento psicológico e psiquiátrico, integrado com o SUS.

A fim de não aumentar os gastos públicos e nem gerar a necessidade de contratação de mais servidores, propomos que o atendimento

possa ser feito por parceria com entes privados ou outros entes federativos.

Peço aos eminentes colegas, atenção e apoio a este projeto de lei em apreço.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.880/2025

(Carla Basilio)

Cria o Selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego”, de reconhecimento às empresas que adotem ações comprovadas de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego.

Art. 1º. É criado o Selo “Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego”, que será concedido pelo Poder Executivo às empresas que comprovarem a realização de ações de incentivo à contratação de pessoas em seu primeiro emprego.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá definir o planejamento, distribuição e validação do Selo.

Art. 3º. O Selo poderá ser fixado na empresa, em local visível aos clientes, de forma publicizar a boa imagem conquistada.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei, no que couber.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Todos sabem a grande dificuldade que os jovens enfrentam para conquistar o primeiro emprego, principalmente pela falta de experiência profissional, devendo assim ter apoio do poder público na promoção de políticas públicas que possam minimizar essa realidade.

Assim, a proposta de criação do Selo Empresa Parceira da Cidade na Geração do Primeiro Emprego, é uma tentativa de aumentar a oferta de vagas para quem tanto sonha ingressar no mercado de trabalho.

Por todo o exposto, peço o apoio dos nobres Pares na aprovação da presente proposta.

VEREADORA CARLA BASILIO
Agora é ela

PROJETO DE LEI Nº 14.881/2025

(Adriano Santana dos Santos)

Autoriza a inserção do símbolo de acessibilidade da Organização das Nações Unidas-ONU nos uniformes escolares da rede pública municipal de ensino.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a inserir, nos uniformes escolares da rede pública municipal de ensino, o Símbolo Internacional de Acessibilidade (SIA), adotado pela Organização das Nações Unidas-ONU em 2015.

§ 1º. O símbolo a que se refere o artigo anterior consiste em uma figura humana com os braços abertos dentro de um círculo, representando a liberdade, a autonomia e a inclusão de todas as pessoas com deficiência, conforme anexo.

§ 2º. A forma, o tamanho, a cor e o posicionamento do símbolo nos uniformes serão definidos pelo Poder Executivo, por meio de regulamentação, observando critérios de visibilidade, estética e funcionalidade.

Art. 2º. A inclusão do símbolo nos uniformes escolares tem os seguintes objetivos:

- I – estimular a cultura da inclusão e do respeito à diversidade no ambiente escolar;
- II – representar todas as formas de deficiência, superando a limitação



PODER LEGISLATIVO

do símbolo tradicional que representa apenas a deficiência física;
III – difundir e promover a adoção do novo símbolo, em consonância com a tramitação de sua oficialização em âmbito nacional;
IV – contribuir com a educação cidadã, ao reforçar o compromisso da comunidade escolar com a acessibilidade plena e os direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º. A inserção do símbolo poderá ocorrer de forma progressiva, aproveitando o processo de aquisição de novos uniformes, sem prejuízo à administração pública.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Este Projeto de Lei tem como objetivo autorizar que os uniformes das escolas da rede pública de Jundiaí passem a incluir o novo símbolo de acessibilidade criado pela ONU, e reconhecendo a necessidade de ampliar o debate sobre a inclusão nas escolas, dar visibilidade para o novo emblema.

Esse novo símbolo ao ilustrar uma figura humana com os braços abertos dentro de um círculo, transmite a ideia de acolhimento, liberdade, autonomia e inclusão de verdade. Foi adotado pela ONU em 2015 e já está em processo de oficialização no Brasil, como forma de modernizar a maneira como representamos a acessibilidade.

Nós acreditamos que a inclusão começa desde cedo, com os nossos alunos. Ao estampar esse símbolo nos uniformes escolares, estamos ensinando, na prática, que todas as pessoas são diferentes, mas todas merecem respeito, dignidade e oportunidades iguais. Estamos mostrando, visualmente, que a escola é para todos. Mais do que uma imagem, esse símbolo pode transmitir a mensagem de que ninguém deve ficar para trás.

Esse projeto reforça o nosso compromisso com uma cidade mais empática e comprometida com a inclusão. Lembrando que a proposta não trata de ampliação de gastos, porque a inserção pode ser feita de forma progressiva, à medida que os uniformes forem sendo produzidos.

É uma ação simples, mas que muda o olhar das nossas crianças e jovens, valoriza a diversidade e ajuda a construir um futuro com mais empatia e menos preconceito.

Conto com o apoio dos colegas vereadores para aprovar esta proposta, que vai de encontro com o nosso tempo e com as necessidades reais da nossa população.

DIKA XIQUE XIQUE

PROJETO DE LEI Nº 14.882/2025

(Henrique Carlos Parra Parra Filho)

Institui a Política Municipal de Promoção dos Direitos e da Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI+.

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município, a Política Municipal de Promoção dos Direitos e da Atenção Integral às Pessoas Idosas LGBTI+, com a finalidade de assegurar dignidade, igualdade e acesso aos direitos fundamentais às pessoas idosas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e de outras identidades de gênero e orientações sexuais (LGBTI+).

Art. 2º. São objetivos da Política Municipal de que trata esta Lei:

- I – garantir o acesso igualitário a serviços de saúde, assistência social, moradia e seguridade social, sem discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero;
- II – combater o preconceito, a discriminação e a violência contra pessoas idosas LGBTI+ em todos os âmbitos, incluindo instituições de longa permanência, postos de trabalho, serviços de saúde e espaços públicos;
- III – promover a inclusão social e o fortalecimento de redes de apoio comunitárias para pessoas idosas LGBTI+;
- IV – assegurar a formação de profissionais para atendimento humanizado e qualificado às pessoas idosas LGBTI+;
- V – fomentar a produção de dados e pesquisas sobre as condições

de vida e necessidades específicas dessa população;

VI – valorizar a trajetória, vivências e memória da população idosa LGBTI+;

VII – integrar as ações desta política aos serviços municipais existentes, como o Sistema Único de Saúde (SUS) e o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Art. 3º. Esta Política reger-se-á pelos seguintes princípios:

I – acesso integral e universal: garantia de acesso contínuo, humanizado e não discriminatório aos serviços públicos de saúde e assistência social, respeitando a orientação sexual, identidade de gênero, nome social, expressões de afeto e demais características identitárias das pessoas idosas LGBTI+;

II – integralidade do cuidado: promoção do cuidado em saúde e do amparo social de forma integrada, considerando as singularidades da população idosa LGBTI+ e desenvolvendo ações de acolhimento, prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação, apoio psicossocial e proteção social;

III – intersetorialidade: articulação entre as políticas de saúde, assistência social e demais áreas como educação, cultura, segurança pública, trabalho e renda, habitação e direitos humanos, reconhecendo as múltiplas vulnerabilidades vivenciadas pela população idosa LGBTI+;

IV – transversalidade: incorporação da pauta da diversidade sexual e de gênero em todas as políticas públicas voltadas à pessoa idosa, assegurando que o cuidado e a proteção social dialoguem com outras políticas como saúde mental, atenção básica, atenção especializada, acolhimento institucional e serviços de convivência;

V – equidade: reconhecimento das desigualdades sociais, econômicas e simbólicas que impactam o acesso aos direitos da população idosa LGBTI+, garantindo atendimento diferenciado e proporcional às suas necessidades específicas;

VI – enfrentamento ao estigma, preconceito e discriminação: implementação de estratégias institucionais para combater a LGBTI+fobia nos serviços públicos, com ações de formação continuada das equipes, criação de protocolos de acolhimento e mecanismos de denúncia de violência institucional;

VII – participação social: promoção da escuta ativa e da participação da população idosa LGBTI+ e das organizações da sociedade civil nos espaços de controle social, como conselhos de saúde, assistência social e direitos da pessoa idosa, bem como nos processos de elaboração, implementação e monitoramento das políticas públicas;

VIII – direitos humanos e cidadania: reconhecimento da população idosa LGBTI+ como sujeito de direitos, garantindo o respeito à sua dignidade, liberdade, autonomia e diversidade, em consonância com os princípios constitucionais e os tratados internacionais de direitos humanos ratificados pelo Brasil;

IX – efetividade das ações: compromisso com a implementação real e monitorável das políticas previstas nesta lei, com metas de curto, médio e longo prazo, baseadas em dados e indicadores, visando a ampliação do acesso, a reversão das desigualdades e a valorização da cidadania da população idosa LGBTI+ no município.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá desenvolver, em articulação com a rede de assistência social, programas de moradia assistida ou ações de acolhimento institucional que considerem as especificidades da população idosa LGBTI+, como forma de enfrentar situações de abandono, discriminação e exclusão social.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá instituir e fomentar centros de convivência e espaços culturais voltados à população idosa, com ações que incluam e valorizem a diversidade sexual e de gênero, promovendo atividades intergeracionais, culturais, formativas e de apoio comunitários específicos para pessoas idosas LGBTI+.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Saúde, no âmbito de suas atribuições, poderá promover ações anuais de saúde preventiva que considerem as demandas específicas da população idosa LGBTI+, incluindo, entre outras, a promoção da saúde mental, prevenção de infecções sexualmente transmissíveis, cuidados hormonais e acesso a exames preventivos, sempre com respeito à identidade de gênero e ao nome social.

Art. 7º. Os serviços públicos municipais de saúde, demais secretarias competentes e de assistência social poderão assegurar a formação continuada de seus profissionais para o atendimento humanizado, ético e não discriminatório da população idosa LGBTI+, abordando

PODER LEGISLATIVO

temas como diversidade sexual e de gênero, envelhecimento, direitos humanos, respeito ao nome social e identidade de gênero.

Art. 8º. As entidades públicas ou conveniadas de atendimento à pessoa idosa no Município deverão:

I – adotar práticas e políticas de inclusão que assegurem ambientes livres de discriminação por orientação sexual ou identidade de gênero, com respeito à privacidade, ao nome social e à identidade de gênero das pessoas idosas LGBTI+;

II – ofertar atividades de convivência, cultura e lazer que promovam a diversidade e a inclusão, respeitando os direitos e trajetórias da população idosa LGBTI+;

III – promover capacitação permanente das equipes técnicas, administrativas e de atendimento, visando à qualificação do atendimento humanizado e inclusivo à população idosa LGBTI+, incluindo temas como envelhecimento LGBTI+, saúde integral, escuta qualificada e identidade de gênero.

Art. 9º. O Município poderá realizar campanhas anuais de conscientização sobre os direitos das pessoas idosas LGBTI+, em escolas, espaços públicos e mídia local, com foco na redução do preconceito e na promoção da diversidade.

Art. 10. O Município poderá desenvolver, por meio dos CRAS e CREAS, programas de mediação familiar e fortalecimento de redes de apoio comunitário para pessoas idosas LGBTI+, visando combater o isolamento social e promover a reinserção familiar.

Art. 11. Estabelecimentos comerciais, industriais, entidades, associações ou prestadores de serviços que, por ação ou omissão de seus responsáveis, discriminarem pessoas idosas LGBTI+ por sua orientação sexual ou identidade de gênero estarão sujeitos às seguintes sanções:

I – inabilitação para acesso a créditos municipais;

II – multa, cujo valor será regulamentado pela Administração Pública Municipal, considerando a capacidade econômica do infrator;

III – suspensão de funcionamento por 30 (trinta) dias;

IV – cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades considerará a gravidade do fato e eventual reincidência.

Art. 12. O Poder Executivo regulamentará esta lei para sua fiel execução.

Art. 13. O Município poderá divulgar amplamente esta Política, utilizando percentual específico da publicidade institucional, por meio de meios e plataformas de comunicação, assegurando o direito à informação gratuita à população idosa LGBTI+.

Art. 14. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O envelhecimento demográfico da população brasileira impõe o desafio de garantir que todas as pessoas, sem distinção, possam viver a etapa da velhice com dignidade, segurança e plena cidadania. Como argumenta Carlos Eduardo Henning,¹ ainda operamos com um panorama heteronormativo das velhices, que quando reconhece qualquer tipo de sexualidade ou gênero nas experiências do envelhecimento, o faz única e exclusivamente a partir das lentes da heterossexualidade e cisgeneridade. Pessoas idosas LGBTI+ parecem inexistentes ou impossíveis. No entanto, como uma densa literatura científica tem mostrado as pessoas idosas LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transsexuais, intersexo e demais identidades de gênero e orientações sexuais diversas) acumulam, ao longo da vida, experiências de discriminação, violências e violações de direitos que as tornam especialmente vulneráveis no momento de envelhecer. Muitos idosos LGBTI+ enfrentam o rompimento de vínculos familiares, ausência de rede de suporte social formal ou informal, dificuldades de acesso a serviços públicos de saúde e assistência social que respeitem sua identidade e, ainda, barreiras para a regularização documental com nome social e gênero autodeclarado.

Ainda que o Estatuto da Pessoa Idosa (Lei no 10.741/2003) ofereça um arcabouço de proteção para idosos em geral, observa-se a carência de diretrizes e programas públicos específicos que atendam às necessidades singulares dessa parcela da população. A invisibilidade estatística, a falta de profissionais capacitados para o atendimento de demandas ligadas à orientação sexual e identidade

de gênero, bem como a inexistência de espaços de convivência que acolham afetos LGBTI+ na terceira idade, acentuam o isolamento social e agravam quadros de sofrimento emocional e psicológico. O acesso à saúde por pessoas LGBTI+ idosas, por exemplo, é significativamente pior que idosos que não são LGBTI+.2 Além disso, a ausência de políticas habitacionais e de moradia inclusiva impede que casais LGBTI+ idosos tenham garantido o direito de permanecerem juntos em lares protegidos, sujeitos à segregação, discriminação ou à expulsão forçada de instituições de longa permanência.3

Este Projeto de Lei propõe-se a enfrentar essas lacunas, reconhecendo, de forma explícita, os direitos das pessoas idosas LGBTI+ e criando mecanismos de proteção integral que zelem por sua saúde física e mental, urgindo pela capacitação de profissionais de saúde e assistência social, pela criação de centros de convivência especializados e pela oferta de programas habitacionais inclusivos. Espera-se, com isso, consolidar um piso mínimo de políticas públicas que assegure a todas as pessoas idosas, independentemente de sua orientação sexual ou identidade de gênero, o direito a uma velhice digna, livre de preconceitos e com acesso irrestrito aos serviços e benefícios previstos na legislação.

Este projeto de lei integra a ação do protocolasso pelos direitos das pessoas LGBTI+ idosas. Inspirados no PL 2670/2025, da Deputada Federal Duda Salabert, parlamentares de todo o país, simultaneamente, protocolaram projetos de lei para proteger o direito das pessoas LGBTI+ idosas.

Este projeto de lei integra a ação do protocolasso pelos direitos das pessoas LGBTI+ idosas. Inspirados no PL 2670/2025, da Deputada Federal Duda Salabert, parlamentares de todo o país, simultaneamente, protocolaram projetos de lei para proteger o direito das pessoas LGBTI+ idosas.

HENRIQUE DO CARDUME

PROJETO DE LEI Nº 14.883/2025

(Leandro Jerônimo Basson)

Institui diretrizes para a celeridade no atendimento ao paciente oncológico no âmbito do Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 1º. Ficam instituídas diretrizes municipais voltadas à garantia de maior celeridade e eficiência no acesso ao diagnóstico e ao tratamento de pacientes com suspeita ou confirmação de câncer atendidos pelo Sistema Único de Saúde-SUS.

Art. 2º. São objetivos desta Lei:

I – reduzir o tempo de espera para exames, diagnósticos e início do tratamento oncológico;

II – promover o encaminhamento célere e prioritário de pacientes oncológicos a serviços especializados;

III – estimular a criação de fluxos e protocolos municipais de agilidade no atendimento oncológico, respeitada a legislação federal e estadual vigente.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá:

I – estabelecer parcerias ou convênios com hospitais, clínicas, laboratórios ou instituições públicas e privadas visando à ampliação da rede de diagnóstico e atendimento oncológico;

II – instituir equipe municipal de “Navegação do Paciente com Câncer” para acompanhar, orientar e agilizar os trâmites do diagnóstico ao tratamento;

III – implantar sistema de regulação informatizado que priorize os casos com suspeita ou confirmação de câncer.

Art. 4º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei no que couber.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O câncer é uma das principais causas de mortalidade no Brasil, representando um grave desafio à saúde pública. Embora a Lei Federal nº 12.732/2012 garanta o início do tratamento oncológico em



PODER LEGISLATIVO

até 60 dias após o diagnóstico, a realidade demonstra que muitos pacientes ainda enfrentam dificuldades significativas para acessar exames diagnósticos, consultas especializadas e o tratamento adequado dentro desse prazo legal.

Diante desse cenário, este projeto de lei tem por objetivo complementar a legislação vigente, estabelecendo diretrizes municipais que incentivem a organização e a melhoria dos fluxos de atendimento oncológico, contribuindo para a redução dos prazos e para a ampliação do acesso dos pacientes aos serviços especializados.

Ao propor diretrizes claras e autorizar medidas administrativas, este projeto respeita a autonomia do Poder Executivo para definir a melhor forma de implementação, evitando conflitos quanto à iniciativa legislativa e a criação de despesas sem a devida previsão orçamentária.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.884/2025

(Leandro Jeronimo Basson)

Prevê cronômetro digital com indicação de tempo regressivo em semáforos dotados de fotossensores.

Art. 1º. Os semáforos dotados de fotossensores terão cronômetro digital com indicação de tempo regressivo, devendo indicar, de forma clara e visível, a contagem regressiva para as mudanças dos sinais verde, amarelo e vermelho, conforme a programação semafórica do cruzamento.

Art. 2º. Os semáforos, que contam com equipamentos de fiscalização eletrônica instalados, que não estejam em conformidade com o previsto, deverão ser adaptados no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias, a partir de publicação desta lei.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição busca aprimorar a segurança no trânsito e garantir transparência nos cruzamentos com fiscalização eletrônica de avanço de sinal vermelho em Jundiaí.

O uso de temporizadores regressivos nos semáforos permite que os condutores ajustem sua velocidade com antecedência, reduzindo a chance de decisões precipitadas e autuações indevidas. Trata-se de medida simples, de baixo custo e de grande impacto positivo para a mobilidade urbana.

O objetivo desta medida é proporcionar maior segurança viária, previsibilidade e transparência ao condutor, contribuindo para a redução de infrações involuntárias e de acidentes nos locais onde há fiscalização eletrônica de avanço de sinal.

Experiências em outras cidades demonstram que a presença de temporizadores aumenta o respeito ao semáforo, melhora o fluxo do trânsito e diminui o número de infrações involuntárias.

LEANDRO BASSON

PROJETO DE LEI Nº 14.885/2025

(Adilson Roberto Pereira Junior)

Institui a obrigatoriedade da adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade; e cria a Campanha Educativa Permanente de Conscientização Sobre o Novo Símbolo e os Direitos das Pessoas com Deficiência.

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da adoção do novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, conforme padrão aprovado pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015, representado por figura humana neutra dentro de um círculo, em substituição ao antigo símbolo com cadeirante.

Art. 2º. Os órgãos da administração pública municipal direta e indireta, bem como os estabelecimentos privados acessíveis, abertos

ao público ou que prestem serviços públicos, deverão substituir toda a sinalização que utilize o símbolo antigo pelo novo padrão estabelecido no art. 1º, no prazo máximo de 3 (três) anos a contar da publicação desta Lei.

Parágrafo único. A substituição abrangerá, dentre outros, os seguintes itens:

- I – placas de sinalização, faixas de circulação, pisos táteis de direção e alerta;
- II – vagas de estacionamento, sanitários, elevadores e demais equipamentos de uso coletivo;
- III – estações de transporte, terminais e locais de embarque e desembarque;
- IV – materiais impressos e digitais, como folders, sites, formulários e sinalizações visuais institucionais.

Art. 3º. O Poder Executivo será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei, por meio das Secretarias de Mobilidade e Transporte, Urbanismo, Obras e Meio Ambiente, com o apoio da Vigilância Sanitária e do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 4º. O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará os infratores às penalidades de advertência, multa progressiva e impedimento de renovação de licenciamento, conforme regulamentação.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, definindo:

- I – os valores das infrações e os critérios para aplicação das penalidades;
- II – os modelos padronizados de sinalização e demais elementos técnicos;
- III – o cronograma de substituição graduada, compatível com o orçamento municipal.

Art. 6º. É criada a Campanha Educativa Permanente de Conscientização Sobre o Novo Símbolo Internacional de Acessibilidade e os Direitos das Pessoas com Deficiência, com a finalidade de:

- I – informar a população sobre a adoção e o significado do novo símbolo de acessibilidade;
- II – conscientizar sobre os direitos assegurados às pessoas com deficiência pela Constituição Federal, pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e demais legislações pertinentes;
- III – combater o capacitismo e promover o respeito à diversidade e à autonomia das pessoas com deficiência;
- IV – incentivar práticas de inclusão social, educacional, cultural, esportiva e profissional em todos os setores da sociedade.

§ 1º. As ações da campanha serão promovidas, prioritariamente, pelos seguintes meios:

- I – distribuição de materiais informativos impressos e digitais em locais públicos, escolas, unidades de saúde e transporte coletivo;
- II – realização de palestras, oficinas, seminários e rodas de conversa com especialistas, pessoas com deficiência e entidades representativas;
- III – divulgação em rádios, TVs, redes sociais, meios de transporte e canais de comunicação institucional da Prefeitura;
- IV – parcerias com a iniciativa privada, instituições de ensino e organizações da sociedade civil.

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem como objetivo promover a substituição gradual do símbolo antigo de acessibilidade — representado pela figura de uma pessoa em cadeira de rodas — pelo novo Símbolo Internacional de Acessibilidade, desenvolvido pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2015. Este novo símbolo retrata uma figura humana universal dentro de um círculo, representando de forma mais inclusiva todas as pessoas com deficiência, sejam elas físicas, sensoriais, intelectuais ou múltiplas.

A adoção dessa nova identidade visual tem ganhado força em diversas partes do mundo e também no Brasil. Em abril de 2025, o Senado Federal aprovou o Projeto de Lei nº 2.199, de 24 de março



PODER LEGISLATIVO

de 2022, que altera a Lei nº 7.405, de 12 de novembro de 1985, estabelecendo a obrigatoriedade nacional de adoção do novo símbolo em um prazo de até três anos. Essa decisão reconhece a importância dessa atualização como instrumento de cidadania, visibilidade e inclusão.

O símbolo antigo, embora amplamente reconhecido, restringe a representação das pessoas com deficiência àquelas que utilizam cadeira de rodas, excluindo milhões de brasileiros com deficiências não visíveis. O novo símbolo, por sua vez, é moderno, neutro e universal, reforçando os princípios da dignidade humana, igualdade de oportunidades e acessibilidade plena.

A substituição gradativa da sinalização em prédios públicos e estabelecimentos privados está em consonância com os preceitos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015), que determina ao poder público a adoção de medidas para promover a acessibilidade e a participação plena das pessoas com deficiência na sociedade.

Jundiaí, como município referência em qualidade de vida e políticas públicas inclusivas, não pode ficar à margem dessa importante transformação cultural e normativa. O projeto propõe um prazo razoável de 3 (três) anos para adequação, permitindo que tanto o poder público quanto a iniciativa privada se organizem financeiramente para implementar a substituição de forma progressiva e planejada.

Além disso, será instituída, em caráter permanente, uma campanha educativa de conscientização sobre o novo símbolo e os direitos das pessoas com deficiência. A iniciativa reforça o compromisso de Jundiaí com uma sociedade mais justa, acessível e empática.

A campanha visa esclarecer à população o significado do novo símbolo e estimular atitudes inclusivas, contribuindo para a eliminação de barreiras e o fortalecimento da cidadania. Essa proposta está alinhada às diretrizes da Lei Brasileira de Inclusão, especialmente no que diz respeito à promoção de políticas públicas voltadas à conscientização social e à mudança de comportamento coletivo.

Mais do que informar, a campanha atuará como uma ferramenta estratégica de transformação cultural, promovendo o respeito à diversidade humana e os direitos fundamentais de um grupo historicamente marginalizado.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto.

JUNINHO ADILSON

PROJETO DE LEI Nº 14.886/2025

(Quêzia Doane de Lucca)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de publicação, no Portal da Transparência do Município, de informações relativas a convênios, ajustes, termos de colaboração ou instrumentos congêneres cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e referentes a contratações emergenciais celebradas com dispensa de licitação.

Art. 1º. Fica o Poder executivo obrigado a publicar, no Portal da Transparência do Município:

I – todas as informações referentes a contratações emergenciais celebradas com dispensa de licitação, conforme disposto no art. 24 da Lei Federal nº. 8.666/1993 e na Lei Federal nº. 14.133/2021.

II – todas as informações relativas a convênios, ajustes, termos de colaboração ou instrumentos congêneres firmados com entes da administração pública ou entidades privadas, cujo valor global seja igual ou superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais).

Art. 2º. A publicação prevista no art. 1º deverá conter:

I – no caso do inciso I do caput do art. 1º;

- a) cópia integral do processo administrativo de contratação;
- b) justificativa técnica assinada pela autoridade competente;
- c) nome e cargo do responsável pela autorização da contratação;
- d) valor global do contrato, prazos e condições de execução;
- e) eventuais aditivos contratuais, os quais poderão ser publicados após assinatura, por ato do poder executivo ou conforme legislação vigente.

II – no caso do inciso II do caput do art. 1º:

- a) número do convênio ou instrumento equivalente;
- b) nome da entidade ou ente conveniado;
- c) valor global pactuado e cronograma financeiro previsto;
- d) objeto e finalidade do ajuste;
- e) unidade orçamentária responsável pela execução;

f) prazo de vigência e metas previstas.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, a fim de estabelecer padrões técnicos e operacionais para a publicação e encaminhamento das informações.

Art. 4º. No caso de descumprimento do previsto nesta Lei, o Poder Executivo deverá comunicar formalmente à Controladoria Geral do Município e à Câmara Municipal, os motivos da omissão.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A presente proposição visa:

I – reforçar o papel fiscalizador da Câmara Municipal em relação aos convênios e parcerias firmadas pelo Poder Executivo, evitando a celebração de acordos que envolvam grandes somas de recursos sem qualquer transparência ou debate prévio.

Convênios com o Estado, União, parlamentares ou entidades privadas muitas vezes envolvem repasses milionários e impactam diretamente a execução orçamentária, o planejamento de políticas públicas e a atuação de empresas terceirizadas, sem que o Legislativo ou a sociedade sejam consultados ou informados previamente.

Ao estabelecer a obrigatoriedade de aprovação prévia da Câmara Municipal, esta emenda traz para o campo do controle democrático a celebração de parcerias de grande vulto, garantindo maior segurança jurídica, previsibilidade, e transparência.

O valor de R\$ 1 milhão como piso é razoável, pois atinge apenas os instrumentos de maior relevância, sem burocratizar acordos rotineiros de pequeno porte.

Trata-se de medida alinhada à boa governança, ao princípio da publicidade (CF, art. 37), e ao dever constitucional de fiscalização do Legislativo.

II – reforçar os mecanismos de transparência e controle social no âmbito da administração pública municipal de Jundiaí, especialmente no que diz respeito às contratações emergenciais, que, por sua natureza, dispensam processo licitatório e, por isso, demandam vigilância redobrada por parte da sociedade, da imprensa e do Legislativo.

A Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação) já impõe obrigações gerais de publicidade ativa a todos os entes federativos. Este projeto de lei, portanto, busca materializar esse princípio de forma objetiva no âmbito local, com obrigações específicas.

A experiência recente do Município evidencia a necessidade de aprimorar o controle sobre contratações feitas sob alegações de urgência ou risco, que muitas vezes ocorrem sem transparência e sem fiscalização adequada.

Com a aprovação deste projeto, Jundiaí dá um passo importante na direção de uma administração mais ética, técnica e responsável, comprometida com os princípios da legalidade, publicidade e moralidade administrativa.

QUÉZIA DE LUCCA

PROJETO DE LEI Nº 14.887/2025

(Mariana Cergoli Janeiro)

Cria a Campanha Permanente sobre o Direito à Cirurgia Plástica Reconstructiva para Mulheres, pelo Sistema Único de Saúde (SUS), conforme dispõe a Lei Federal 15.171/2025.

Art. 1º. É criada a Campanha Permanente de Conscientização sobre o Direito à cirurgia plástica reconstructiva para mulheres, conforme dispõe a Lei Federal nº 15.171, de 17 de julho de 2025.

Art. 2º. A Campanha tem como objetivos:

I – informar à população que, conforme dispõe a Lei Federal nº 15.171/2025, mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, independentemente da causa, têm direito a cirurgia plástica reconstructiva pelo Sistema Único de Saúde (SUS), respeitada a autonomia da mulher para, plenamente esclarecida, decidir livremente pela execução do procedimento;

II – informar à população que é assegurado, desde o diagnóstico, o acompanhamento psicológico e multidisciplinar especializado das mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama decorrente de utilização de técnica cirúrgica para o tratamento de qualquer doença;

III – promover ações educativas e de esclarecimento sobre os procedimentos de cirurgia plástica reconstructiva, prazos, locais e



PODER LEGISLATIVO

profissionais habilitados;

IV – combater o preconceito e o estigma social, associados à mastectomia e à reconstrução mamária;

V – estimular a empatia, acolhimento e apoio psicossocial às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama.

Art. 3º. As ações da Campanha poderão incluir:

I – palestras, rodas de conversa e seminários em unidades de saúde, educação e assistência social e outros espaços públicos e privados;

II – divulgação da campanha em rádios, televisões, jornais, mídias sociais, além de disponibilizar materiais informativos em unidades de saúde, assistência social e escolas;

III – parcerias com hospitais, associações de apoio a pacientes com câncer, universidades, organizações não governamentais e a sociedade civil organizada;

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar ampla divulgação à população sobre um importante direito previsto na Lei Federal nº 15.171, de 17 de julho de 2025, que garante às mulheres que sofreram mutilação total ou parcial da mama, independentemente da causa, o acesso à cirurgia plástica reconstrutiva por meio do Sistema Único de Saúde (SUS).

A informação clara e acessível é um dos pilares fundamentais para o exercício pleno da cidadania. Muitas mulheres, sobretudo em situação de vulnerabilidade social, desconhecem esse direito, o que compromete o seu acesso a um procedimento que, não apenas repara fisicamente, mas também contribui significativamente para a recuperação emocional, autoestima e qualidade de vida.

A mutilação mamária pode decorrer de diversas causas, como câncer de mama, acidentes, doenças, ou até violência. Em todos os casos, o impacto psicológico é profundo, e a reconstrução mamária representa uma etapa essencial do processo de reabilitação física e mental dessas mulheres.

O projeto visa, portanto, garantir que a legislação federal seja efetivamente conhecida e aplicada em âmbito municipal. Ao promover ações de informação e conscientização, o município contribui diretamente para a promoção da dignidade da mulher e o fortalecimento das políticas públicas de saúde.

Dessa forma, a aprovação desta proposta legislativa representa não apenas o cumprimento de um dever legal, mas sobretudo um ato de justiça social, sensibilidade e respeito às mulheres que enfrentam ou enfrentaram situações de extrema adversidade.

Isto posto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação da presente proposição.

MARIANA JANEIRO

PROJETO DE LEI Nº 14.888/2025

(Rodrigo Guarnieri Albino)

Prevê a criação de sistema de acompanhamento e controle de uso dos recursos provenientes de operações de crédito contratadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 1º. É criado um Sistema de Acompanhamento e Controle da aplicação de recursos provenientes de operações de crédito contratadas pelo Poder Executivo, com os seguintes objetivos:

I – garantir a transparência nas informações sobre como e onde os recursos estão sendo utilizados;

II – criar uma Comissão de Fiscalização, formada por vereadores, com acesso a todos os documentos e informações relevantes, para acompanhar a utilização dos recursos contratados;

Art. 2º. Fica o Poder Executivo incumbido de enviar relatórios trimestrais sobre a utilização dos recursos, com informações detalhadas sobre gastos, execução dos projetos e resultados alcançados.

§ 1º. Os relatórios devem ser disponibilizados publicamente no Portal da Transparência da Prefeitura e da Câmara Municipal, garantindo a transparência necessária das informações para o munícipe, com definição de indicadores claros para medir a eficácia e a eficiência da utilização dos recursos, que devem ser acompanhados pela Comissão de Fiscalização.

§ 2º. O não cumprimento do disposto no caput deste artigo, sujeitará,

os responsáveis às sanções administrativas cabíveis.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A crescente utilização de empréstimos para o financiamento de projetos e serviços públicos exige uma supervisão rigorosa por parte do Poder Legislativo.

A falta de acompanhamento e controle dos recursos contratados por meio de operações de crédito pode resultar em má gestão desses recursos, além de comprometer a qualidade das entregas à população e gerar endividamento desnecessário.

Portanto, é fundamental estabelecer mecanismos legislativos de fiscalização, de forma que garantam a transparência e a responsabilidade na utilização desses recursos.

RODRIGO ALBINO

PROJETO DE LEI Nº 14.889

(Prefeito Municipal)

Dispõe sobre o uso de "drones" nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências.

Processo SEI nº 12.645/2025

Art. 1º Fica o Município autorizado a utilizar Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "drones", para desenvolver ações de combate à dengue e outras doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes aegypti*, bem como nas demais ações de fiscalização das atividades exercidas de forma irregular que possam trazer risco à saúde humana ou meio ambiente, no apoio às ações de segurança comunitária da Guarda Municipal e em outras ações de interesse público.

§1º Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente.

§2º O Município poderá utilizar "drones" para o controle vetorial da seguinte forma:

I - para dispersão de mecanismos de controle vetorial mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida;

II - para captar imagens aéreas de imóveis cuja inspeção não possa ser realizada na forma usual.

§3º Na utilização em ações de combate à dengue, o equipamento deverá identificar possíveis criadouros que propiciem a instalação e a proliferação do mosquito transmissor em locais onde não seja permitida qualquer visualização pelos agentes sanitários, tais como:

I - imóveis com difícil acesso, que impossibilitem ou dificultem o pleno acesso dos agentes públicos;

II - imóveis murados e sem porta ou portão acessível;

III - áreas comerciais de difícil acesso externo;

IV - imóveis abandonados, em ruínas e com sinais evidentes de desuso; e

V - imóveis desabitados, incluindo-se aqueles disponíveis para locação e para venda.

§4º Nos demais casos em que se observe a recusa de entrada dos agentes, por parte dos proprietários do imóvel, aplica-se os §§ 8º e 9º deste artigo, ressalvada a hipótese de ingresso forçado de que trata a Lei Municipal nº 7.041, de 23 de abril de 2008.

§5º O Município de Jundiaí poderá, ainda, utilizar os "drones" em outras ações de interesse público, incluindo fiscalizações, na forma como definida por Decreto.

§6º Todo o material audiovisual, em especial o fotográfico captado por "drone" nos casos previstos nesta Lei, deverá ser utilizado exclusivamente pelo Poder Público Municipal, inclusive para instauração de procedimentos necessários, ficando vedada sua utilização para qualquer outro fim não previsto nesta Lei, resguardado o direito à propriedade, intimidade e privacidade dos cidadãos, sob pena de responsabilização do servidor por eventual uso indevido, nos termos das normativas vigentes.

§7º O armazenamento das imagens será efetuado sob sigilo e responsabilidade da Unidade de Gestão responsável ou de terceiros eventualmente contratados para os fins previstos nesta Lei, em observância à Lei Federal nº 13.709, de 2018 e alterações, pelo prazo a ser fixado em regulamento.

§8º Constatada eventual recusa ou embarço do proprietário ou

PODER LEGISLATIVO

possuidor do imóvel às ações de que trata esta Lei, o agente público responsável observará as diretrizes preconizadas pela Lei Federal nº 13.301, de 2016 e alterações e demais normativas aplicáveis, quando decretada situação de Emergência em Saúde Pública, podendo requerer auxílio da Polícia Militar ou Guarda Municipal de Jundiaí, hipótese em que o ocorrido será relatado em Termo Circunstanciado próprio, a ser definido por Decreto.

§9º Fica permitido o ingresso sem o consentimento apenas em caso de flagrante delito, desastre, prestação de socorro ou, durante o dia, com autorização judicial, na forma do art. 5º, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 2º Caso sejam identificados criadouros do aedes aegypti ou infrações de qualquer natureza, o responsável pelo imóvel deverá ser identificado e notificado a realizar as adequações necessárias para a eliminação dos riscos, sob pena de sanções previstas nas normativas aplicáveis.

Art. 3º Fica o Município, por intermédio de seus órgãos competentes, encarregado de obter as autorizações para o uso dos equipamentos de que trata esta Lei, junto aos órgãos Estaduais e Federais, a exemplo da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC, conforme o caso.

Art. 4º É autorizado ao Poder Executivo celebrar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução das ações previstas nesta Lei, incluindo o treinamento de pessoal e a manutenção dos equipamentos.

Art. 5º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que for necessário, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação e deliberação desta Casa Legislativa, o presente Projeto de Lei, que visa a regulamentar o uso de drones nas ações de combate à dengue e demais necessidades administrativas no Município de Jundiaí e dá outras providências.

Sobre o aspecto formal, atinente às regras de iniciativa, dessume-se que de acordo com a Lei Orgânica, a iniciativa de projetos de lei ordinárias compete ao Sr. Prefeito ou a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos (art. 45), quando não estampar matéria de cunho privativo elencado no art. 46.

Pelo vértice material, é dado ao Município legislar sobre assuntos de interesse local (art. 6º, caput, LOM), cabendo concorrentemente aos entes federados versar sobre proteção e defesa da saúde e complementar as legislações estadual e federal, naquilo que couber (art. 24, XII c/c art. 30, incisos I e II, todos da Constituição Federal). Adiante, a proposta está fundamentada no art. 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.

A regulamentação em questão encontra respaldo, também, na Lei Federal nº 8.080, de 1990 e alterações, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e, nesse sentido, inclui no campo de atuação do Sistema Único de Saúde (SUS) a execução de ações de vigilância sanitária e de vigilância epidemiológica, nos termos do art. 6º, inciso I, alíneas "a" e "b".

Além disso, a Lei Federal nº 13.301, de 2016 e alterações, que dispõe sobre a adoção de medidas de vigilância em saúde quando verificada situação de iminente perigo à saúde pública pela presença do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika, determina que as estratégias de vigilância devem utilizar tecnologias modernas para aprimorar a identificação e eliminação dos transmissores e dos criadouros.

A rápida proliferação do aedes aegypti tem causado um aumento alarmante no número de casos dessas doenças, cuja transmissão representa grave problema de saúde pública e, em situações mais severas, pode levar à morte.

Nesse sentido, o uso de drones permitirá a utilização de mecanismo de controle vetorial por meio de dispersão por aeronaves, mediante aprovação das autoridades sanitárias e da comprovação científica da eficácia da medida, além da inspeção remota de imóveis de difícil acesso, o que garantirá maior eficiência das medidas adotadas por esta Municipalidade no combate ao mosquito e contribuirá para uma economia significativa aos cofres públicos.

Nas demais ações de fiscalização municipal e para auxílio nas ações de segurança comunitária da Guarda Municipal, o uso de drones representa uma ferramenta estratégica para ampliar a capacidade de monitoramento, pois permite a vistoria em áreas de difícil acesso, de grande extensão ou de perigo extremo, além de garantir maior eficiência nas inspeções e na prevenção e combate à criminalidade e otimizar o uso dos recursos públicos.

Sem prejuízo dos aspectos técnicos e jurídicos envolvidos na regulamentação pretendida, ressalta-se o interesse público da proposta, tendo em vista o aumento da incidência de arboviroses e os desafios enfrentados pelas equipes de fiscalização sanitária no combate ao mosquito e aos criadouros.

Posto isso, a possibilidade de adoção de drones nas ações fiscalizatórias representa uma solução inovadora que possibilitará uma inspeção eficaz inclusive nas áreas inacessíveis, garantindo maior eficácia e eficiência na proteção da saúde da população e a otimização no uso dos recursos públicos.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Edis para a aprovação desta medida, que contribuirá significativamente para o fortalecimento das políticas públicas de saúde e vigilância sanitária no Município de Jundiaí.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1

PROJETO DE LEI Nº 14.890/2025 (Prefeito Municipal)

Estende a denominação da "Rua JOSÉ AMATO", ao trecho que interliga a Rua Luiz Lopes à Avenida Vereador Vanderley Pires, no Bairro Vila Municipal.

Processo SEI nº 29.708/2024

Art. 1º A denominação da "Rua JOSÉ AMATO", nos termos da Lei nº 4.586, de 23 de maio de 1995, é estendida ao trecho que interliga a Rua Luiz Lopes à Avenida Vereador Vanderley Pires, no Bairro Vila Municipal, conforme assinalado na planta integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1



PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei por meio do qual se pretende a extensão da denominação da Rua JOSÉ AMATO à via pública que interliga a Rua Luiz Lopes à Avenida Vereador Vanderley Pires, no Bairro Vila Municipal.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, "caput", da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao Município legislar sobre assunto de interesse local.

Além disso, o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

No que tange à iniciativa, esta é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da Lei Orgânica do Município, não havendo incidência do óbice do art. 240 da LOM, que proíbe a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público.

Nos termos da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, a denominação de vias somente poderá ser realizada se esta estiver oficializada ou incorporada ao patrimônio público (art. 2º, inc. I), o que restou demonstrado conforme manifestação da UGAGP/SPI. No mesmo sentido se manifesta a UGPUMA/DELOI, com fulcro no art. 220, da Lei Municipal nº 9.321, de 2019 (Plano Diretor vigente).

Outro suporte à referida propositura encontra-se no fato de que o art. 4º da Lei nº 1.919, de 1972, prevê que as artérias fisicamente unas e contínuas manterão o mesmo nome, salvo mudança considerável de direção, largura ou característica. Tal fato, resta comprovado através do estudo e mapas trazidos pela UGPUMA/DIT.

De igual modo, o trecho do mapa abrangido por esta proposta ainda não encontra-se oficialmente intitulado, consoante o afirmado pela mesma UGPUMA/DIT.

Sob os aspectos da despesa pública, acompanha a presente propositura análise de impacto orçamentário- financeiro, que aponta não existirem óbices de tal monta.

Diante do exposto, estamos convictos de que os Nobres Vereadores não faltarão com o seu valioso apoio para aprovação da presente propositura.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 14.891

(Prefeito Municipal)

Revoga a Lei nº 9.574, de 16 de março de 2021, que ratifica o protocolo de intenções firmado com a Frente Nacional de Prefeitos-FNP, para excluir o Município do Consórcio Nacional de Vacinas – CONECTAR.

Processo SEI nº 3.504/2021

Art. 1º Fica revogada a Lei nº 9.574, de 16 de março de 2021, que ratifica o protocolo de intenções firmado com a Frente Nacional de Prefeitos-FNP, para constituição do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dos Nobres Edis o presente Projeto de Lei que tem por objetivo revogar a Lei nº 9.574, de 16 de março de 2021, que ratifica o protocolo de intenções firmado com a Frente Nacional de Prefeitos-FNP, para constituição do Consórcio Nacional de Vacinas das Cidades Brasileiras - CONECTAR.

O Consórcio Conectar foi inicialmente criado para aquisição de vacinas para imunização da covid-19, à época por inércia do governo federal, porem a posteriori o Ministério da Saúde disponibilizou vacinas para todo território nacional.

Referido consórcio ofereceu a possibilidade de aquisição de medicamentos e outros insumos, porem em diversas tratativas a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde-UGPS conseguiu adquirir medicamentos e insumos em condições mais vantajosas, ou seja com menor preço.

Ademais, a UGPS avalia a participação em consórcio regional, ou seja, no Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Metropolitana de Campinas, que poderá oferecer, além de insumos, também serviços em saúde.

Para que o município possa solicitar sua retirada do Consórcio Conectar, faz-se necessária prévia aprovação, por esta augusta Casa de Leis, da revogação da norma atual que autorizou o ingresso de Jundiaí, de modo que permanecemos convictos quanto ao habitual apoio dos Nobres Vereadores para sua integral aprovação.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1

PROJETO DE LEI Nº 14.892

(Prefeito Municipal)

Estende a denominação de "Rua ELIAS JOSÉ CAVALCANTI", instituída pela Lei Municipal nº 8.080, de 18 de outubro de 2013, à Avenida 01 (um) do Loteamento Reserva da Ermida, localizada no bairro Jardim Ermida, conforme assinalado na planta anexa integrante desta Lei.

Processo SEI nº 29.368/2024

Art.1º Estende a denominação de "Rua ELIAS JOSÉ CAVALCANTI", instituída pela Lei Municipal nº 8.080, de 18 de outubro de 2013, à Avenida 01 (um) do Loteamento Reserva da Ermida, descrita na matrícula nº 161.202 do 2º Oficial de Registro de Imóveis de Jundiaí, localizada no bairro Jardim Ermida, conforme assinalado na planta anexa integrante desta Lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca denominar a Avenida Um do Loteamento Reserva da Ermida, descrita na matrícula nº 161.202 do 2º ORI local, localizado no bairro Ermida, ainda não denominada.

De acordo com o apurado pelos órgãos técnicos, o traçado da via pública configura uma extensão da Rua Elias José Cavalcanti, denominada pela Lei Municipal nº 8.080, de 18 de outubro de 2013, por serem unas e contíguas, sem mudança considerável de direção, sendo, portanto, uma extensão da via já denominada.

A via em questão integra o patrimônio da Municipalidade, proveniente de parcelamento regular do solo, sendo, portanto, oficial.

Sob o aspecto jurídico, a propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, no artigo 30, inciso I e VIII da Constituição Federal, bem como no artigo 6º, caput, e inciso VIII da Lei Orgânica de Jundiaí.

No que tange à iniciativa, a propositura encontra respaldo no artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

No mérito, a matéria ora em exame, está disciplinada na Lei nº 1.919, de 12 de julho de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos, em especial o seu art. 2º:

Art. 2º. A denominação de vias, próprios e logradouros públicos far-se-á através de lei, desde que:

I – a via ou logradouro público esteja oficializado ou incorporado ao patrimônio público;

A denominação proposta no referido Projeto de Lei observa, ainda, as disposições previstas no §1º do artigo 2º e no artigo 4º da Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, haja vista que configura uma extensão da Rua Elias José Cavalcanti, denominada pela Lei Municipal nº 8.080, de 18 de outubro de 2013, por serem unas e contíguas, sem mudança considerável de direção, sendo, portanto, uma extensão da via já denominada.

Convém destacar que, a Lei Municipal nº 9.321, de 11 de novembro de 2019, que revisa o Plano Diretor do Município de Jundiaí, estabelece o conceito de via pública e os critérios para assim ser constituída, de maneira que deve ser aplicada de forma sistemática com a Lei Municipal nº 1.919, de 1972, que regula a denominação de vias, próprios e logradouros públicos.

Cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se observa do demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

GUSTAVO MARTINELLI
Prefeito Municipal
scc.1



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 23.814/2025

PROJETO DE LEI Nº 14.893

Altera a Lei nº 8.763, de 3 de Março de 2017, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal para atender ao novo modelo de gestão implantado no Município, como a criação da Secretaria de Habitação Social e a separação das Unidades de Gestão de Governo e Finanças em Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Governo, bem como extinguir a Fundação Municipal de Ação Social – Fumas e a transferência para a Administração Direta.

**CAPÍTULO I
DA REESTRUTURAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 1º A Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 9º (...)

I - Secretaria Municipal de Governo;

(...)

XVII - Secretaria Municipal de Finanças;

XVIII - Secretaria Municipal de Habitação. (...)(NR)

**“CAPÍTULO II –
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO”**

“Art. 10. A Secretaria Municipal de Governo tem por finalidade coordenar as ações e políticas de planejamento organizacional, bem como a estratégia e a gestão interinstitucional e intersetorial de governo no Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:

I - Unidade Adjunta de Governo;

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal “Nova Jundiaí” - Fone (11) 4589-8400

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

- II - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;*
- III - Departamento de Eficiência Governamental;*
- IV - Departamento de Parcerias e Concessões;*
- V - Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos;*
- VI - Departamento de Inovação e Inteligência Urbana.” (NR)*

“Art. 11. Atuam por coordenação administrativa da Secretaria Municipal de Governo, a DAE S/A Água e Esgoto e a Companhia de Informática de Jundiaí S/A – CIJUN.” (NR)

“CAPÍTULO III – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA

Art. 12. A Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania tem por finalidade coordenar as ações e políticas de cidadania e defender, em juízo ou fora dele, os direitos e interesses do Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:

- I – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;*
- II – Departamento de Consultoria Jurídica;*
- III – Departamento Jurídico Contencioso;*
- IV – Departamento para Assuntos de Cidadania;*
- V – PROCON Jundiaí.” (NR)*

“CAPÍTULO IV – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO

Art. 13. A Secretaria Municipal de Comunicação tem por finalidade coordenar as ações e políticas de comunicação e de relação com o cidadão na Administração direta do Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:
(...)” (NR)

“Art. 17. (...)

(...)

II – Núcleo de Articulação em Direitos Humanos;

(...)

V – Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

(...)

IX – Departamento de Convênios, Parcerias e Captação de Recursos;

XII – Departamento de Cerimonial.” (NR)

“CAPÍTULO VIII – DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

Art. 20. A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos tem por finalidade coordenar as ações e políticas de serviços e obras de infraestrutura, administrar o Serviço Funerário Municipal, incluindo

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

velório e cemitérios municipais, e fazer a manutenção, conservação e zeladoria no Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:

(...)

XI - Departamento de Serviço Funerário Municipal;

XII - Departamento de Manutenção Predial." (NR)

**"CAPÍTULO X –
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

Art. 22. (...)

(...)

III – Departamento de Proteção Social;

IV – Departamento de Políticas Complementares;

(...)" (NR)

"Art. 29. (...)

(...)

II – Unidade Adjunta Institucional da Educação;

(...)

IX – Departamento de Ciência de Dados Educacionais;

(...)

XIII - Departamento de Serviços Institucionais." (NR)

**"CAPÍTULO XV –
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**

"Art. 33. *A Secretaria Municipal de Segurança Pública tem por finalidade coordenar as ações e políticas de segurança, proteção dos bens e serviços no Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:*

(...)

II - Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Pública;

(...)

IV - Departamento de Gestão do CIES." (NR)

**"CAPÍTULO XVII -A
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS"**

"Art. 36-A. *A Secretaria Municipal de Finanças tem por finalidade coordenar as ações e políticas fiscal e tributária, bem como o planejamento orçamentário e financeiro do Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:*

I – Unidade Adjunta de Finanças;

II – Departamento de Eficiência e Modernização Fiscal;

III – Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;

IV – Departamento de Orçamento;

V – Departamento de Administração Financeira;

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

*VI – Departamento de Contabilidade;
VII – Departamento de Fiscalização Tributária;
VIII – Departamento de Receita Tributária."*

**"CAPÍTULO XVII -B
DA SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL"**

"Art. 36-B. A Secretaria Municipal de Habitação Social tem por finalidade coordenar as ações e políticas habitacionais e de regularização fundiária no Município, suportada pela seguinte estrutura orgânica básica:

*I - Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;
II – Departamento de Regularização Fundiária;
III - Departamento de Urbanização e Produção Habitacional;
IV – Departamento de Programas Específicos."*

"Art. 37. Ficam criados na estrutura da Prefeitura do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

I - na Secretaria Municipal de Governo:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto de Finanças</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Parcerias e Concessões</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Eficiência Governamental</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>13</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>04</i>

II - na Secretaria de Justiça e Cidadania:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Procurador do Município Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica</i>	<i>PMC</i>	<i>01</i>
<i>Procurador do Município Chefe da Procuradoria Fiscal</i>	<i>PMC</i>	<i>01</i>
<i>Procurador do Município Chefe da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos</i>	<i>PMC</i>	<i>01</i>
<i>Procurador do Município Chefe da Procuradoria Judicial</i>	<i>PMC</i>	<i>01</i>
<i>Procurador do Município Chefe para Assuntos de Cidadania</i>	<i>PMC</i>	<i>01</i>
<i>Chefe do Procon</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<i>Diretor do Departamento para Assuntos de Cidadania</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento Jurídico Contencioso</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>10</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>02</i>

III - na Secretaria Municipal de Comunicação:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto de Gestão da Informação</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Comunicação</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Ouvidor Municipal</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>06</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>09</i>

IV - na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Secretário Adjunto de Administração</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Contratações</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Compras Governamentais</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Administração de Pessoal</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento Administrativo do Paço</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>03</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>03</i>

V – na Secretaria Municipal da Casa Civil:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto da Casa Civil</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial para Assuntos Legislativos</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial do Prefeito</i>	<i>DAC 02</i>	<i>02</i>



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<i>Assessor Especial de Cooperação Internacional</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial da Região Metropolitana de Jundiaí</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Núcleo de Articulação de Direitos Humanos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Fundo Social de Solidariedade</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Convênios, Parcerias e Captação de Recursos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Cerimonial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Apoio a Conselhos e Entidades</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Controlador Geral do Município</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial do Vice-Prefeito</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>05</i>
<i>Assessor de Políticas para o Idoso</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas para LGBT</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas para as Mulheres</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas para a Juventude</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas para a Igualdade Racial</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>14</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>03</i>

VI - na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:

Denominação	Símbolo	Quantidade
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Urbanismo</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Projetos Urbanos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Meio Ambiente</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento do Bem Estar Animal</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>05</i>

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Assessor	DAC 05	02

VII - na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Secretário Adjunto de Obras e Infraestrutura	DAC 02	01
Secretário Adjunto de Manutenção e Serviços Públicos	DAC 02	01
Assessor Especial de Relacionamento com a Comunidade	DAC 02	01
Diretor do Departamento de Zeladoria e Conservação	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Suprimentos e Serviços	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Obras Públicas	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Manutenção Predial	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	DAC 03	01
Assessor Especial	DAC 03	02
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	18
Assessor	DAC 05	16

VIII - na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Engenharia de Mobilidade	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Transporte Público	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Trânsito	DAC 03	01
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	05
Assessor	DAC 05	02

IX - na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Diretor do Departamento de Vigilância Social</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Políticas Complementares</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Proteção Social</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>07</i>

X - na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto de Promoção da Saúde</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento Financeiro</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Regulação da Saúde</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>02</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>04</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>02</i>

XI - na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto de Esporte e Lazer</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Esporte Educacional e Participação</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Esporte Adaptado</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial de Projetos Esportivos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>07</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>13</i>



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

XII - na Secretaria Municipal de Educação:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto Institucional da Educação</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Secretário Adjunto de Gestão da Educação</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento Financeiro</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Serviços Institucionais</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Formação</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Educação Infantil</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Ensino Fundamental</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Educação Inclusiva</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Ciência de Dados Educacionais</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>06</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>02</i>

XIII - na Secretaria Municipal de Cultura:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Diretor do Departamento de Teatros</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Museus</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Cultura</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Espaço Expressa</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>05</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>03</i>

XIV - na Secretaria Municipal de Segurança Pública:



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Comandante da Guarda Municipal</i>	<i>DAC 01</i>	<i>01</i>
<i>Subcomandante da Guarda Municipal</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Pública</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Gestão do CIES</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Corregedor Geral da Guarda Municipal</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>01</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>01</i>

XV - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Assessor Especial de Empreendedorismo</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Fomento à Indústria</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor Especial</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>04</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>04</i>

XVI – na Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Agronegócio</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Abastecimento</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>02</i>
<i>Assessor</i>	<i>DAC 05</i>	<i>02</i>

XVII - na Secretaria Municipal de Finanças:



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Secretário Adjunto de Finanças</i>	<i>DAC 02</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Receita Tributária</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Orçamento</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Contabilidade</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Administração Financeira</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Eficiência e Modernização Fiscal</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>03</i>

XVIII - na Secretaria Municipal de Habitação Social:

<i>Denominação</i>	<i>Símbolo</i>	<i>Quantidade</i>
<i>Diretor do Departamento de Urbanização e Produção Habitacional</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Regularização Fundiária</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Programas Específicos</i>	<i>DAC 03</i>	<i>01</i>
<i>Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças</i>		<i>01</i>
<i>Assessor de Políticas Governamentais</i>	<i>DAC 04</i>	<i>04</i>

Art. 2º O Departamento de Cerimonial, criado pelo inciso IV do art. 13 da Lei nº 8.763, de 2017, passa a integrar a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal da Casa Civil, em consonância com o disposto no inciso XII do art. 17 da referida lei.

Art. 3º O Departamento de Obras e Manutenção Escolar, criado pelo inciso X do art. 29 da Lei nº 8.763, de 2017, é redenominado para Departamento de Manutenção Predial e passa a integrar a estrutura orgânica básica da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, em consonância com o disposto no inciso XII do art. 20 da referida lei.

Art. 4º Ficam criados os cargos de Secretário Municipal de Governo, de Secretário Municipal de Finanças e de Secretário Municipal de Habitação Social.

Parágrafo único. Os cargos criados pelo caput deste artigo serão remunerados por subsídio, símbolo "AP", conforme norma específica, devendo-se observar as atribuições descritas no Anexo I da Lei nº 8.763, de 2017.

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 5º O cargo de Diretor do Departamento de Cerimonial, criado pelo inciso III do art. 37 da Lei nº 8.763, de 2017, fica transferido para a Secretaria Municipal da Casa Civil, para exercer a direção do órgão previsto no inciso XII do art. 17 da mesma lei.

Art. 6º O cargo de Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, criado pelo inciso XII do art. 37 da Lei nº 8.763, de 2017, passa a ser denominado de Diretor do Departamento de Manutenção Predial e fica transferido para a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos, para exercer a direção do órgão previsto no inciso XII do art. 20 da referida lei.

Art. 7º Os seguintes cargos criados pelo art. 37, inciso I, da Lei nº 8.763, de 2017, ficam lotados na Secretaria Municipal de Governo, para exercer a direção dos órgãos previstos no art. 10 da mesma lei:

- I** - Secretário Adjunto de Governo;
- II** - Diretor da Unidade Central de Planejamento e Governança, que passa a ser denominado de Diretor do Departamento de Eficiência Governamental;
- III** - Diretor da Unidade Central de Entregas, que passa a ser denominado de Diretor do Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos;
- IV** - Diretor da Unidade de Parcerias Estratégicas, que passa a ser denominado de Diretor do Departamento de Parcerias e Concessões;
- V** - 13 (treze) cargos de Assessor de Políticas Governamentais;
- VI** - 04 (quatro) cargos de Assessor.

Art. 8º Os seguintes cargos criados pelo art. 37, inciso I, da Lei nº 8.763, de 2017, ficam lotados na Secretaria Municipal de Finanças, integrando o quadro de pessoal previsto no inciso XVII do mesmo dispositivo legal, para direção dos órgãos previstos no art. 36-A da supracitada lei:

- I** - Secretário Adjunto de Finanças;
- II** - Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças;
- III** - Diretor do Departamento de Contabilidade;
- IV** - Diretor do Departamento de Administração Financeira;
- V** - Diretor do Departamento de Receita Tributária;
- VI** - Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária;
- VII** - Diretor do Departamento de Orçamento;
- VIII** - 03 (três) cargos de Assessor de Políticas Governamentais.

Art. 9º Ficam criados na estrutura do Poder Executivo do Município de Jundiaí, os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I** - na Secretaria Municipal de Governo:

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana	DAC 03	01
Assessor Especial	DAC 03	01

II - na Secretaria Municipal de Comunicação:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor	DAC 05	01

III - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Núcleo de Articulação de Direitos Humanos	DAC 03	01
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	05

IV - na Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal	DAC 03	01
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	02
Assessor	DAC 05	02

V - na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor	DAC 05	01

VI - na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	01



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

VII - na Secretaria Municipal de Promoção da Saúde:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor Especial	DAC 03	01

VIII - na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	01
Assessor	DAC 05	06

IX - na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor	DAC 05	01

X - na Secretaria Municipal de Cultura:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor	DAC 05	01

XI - na Secretaria Municipal de Segurança Pública:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Gestão do CIES	DAC 03	01

XII - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Assessor Especial de Empreendedorismo	DAC 02	01
Assessor	DAC 05	01

XIII - na Secretaria Municipal de Finanças:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Eficiência e Modernização Fiscal	DAC 03	01

XIV - na Secretaria Municipal de Habitação Social:

Denominação	Símbolo	Quantidade
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Urbanização e Produção Habitacional	DAC 03	01
Diretor do Departamento de Programas Específicos	DAC 03	01
Assessor de Políticas Governamentais	DAC 04	04

Parágrafo único. Os cargos criados neste artigo passam a integrar o quadro de pessoal do art. 37 da Lei nº 8.763, de 2017, e observarão as atribuições descritas no seu Anexo IV.

Art. 10. Ficam alterados os símbolos remuneratórios dos cargos de Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência, Assessor de Políticas para o Idoso, Assessor de Políticas para a Igualdade Racial, Assessor de Políticas para as Mulheres, Assessor de Políticas para a Juventude e Assessor de Políticas para LGBT, todos criados pelo art. 37, inciso V, da Lei nº 8.763, de 2017, de DAC 03 para DAC 04.

Art. 11. Ficam extintos:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

- a) o cargo de Assessor de Políticas de Direitos Humanos;
- b) 04 (quatro) cargos de Assessor;

II - na Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas:

- a) 05 (cinco) cargos de Assessor de Políticas Governamentais;
- b) 01 (um) cargo de Assessor;

III - o cargo de Diretor do Departamento de Assuntos Fundiários na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente;

IV - na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania:

- a) o cargo de Gestor Adjunto de Cidadania;

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

b) 02 (dois) cargos de Assessor de Políticas Governamentais;

V - 01 (um) cargo de Assessor de Políticas Governamentais na Secretaria Municipal de Mobilidade e Transportes;

VI - na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) o cargo de Gestor Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social;

b) o cargo de Assessor;

VII - na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia:

a) o cargo de Gestor Adjunto de Empreendedorismo;

b) 03 (três) cargos de Assessor de Políticas Governamentais;

VIII - 01 (um) cargo de Assessor na Secretaria Municipal de Segurança Pública;

IX - na Unidade de Gestão de Governos e Finanças, subdividida nesta Lei em Secretaria Municipal de Governo e Secretaria Municipal de Finanças:

a) 06 (seis) cargos de Assessor;

b) 01 (um) cargo de Assessor de Políticas Governamentais.

Art. 12. Ficam alteradas, ainda, as denominações dos cargos de:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) de Assessor Especial da Aglomeração Urbana de Jundiaí para Assessor Especial da Região Metropolitana de Jundiaí;

b) de Assessor Especial da Defesa Civil para Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil;

c) de Diretor do Departamento de Convênios e Parcerias para Diretor do Departamento de Convênios, Parcerias e Captação de Recursos;

II - na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, de Gestor da Unidade de Negócios Jurídicos e Cidadania para Secretário Municipal de Justiça e Cidadania;

III - na Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social:

a) de Diretor do Departamento de Proteção Social Básica para Diretor do Departamento de Proteção Social;

b) de Diretor do Departamento de Proteção Social Especial para Diretor do Departamento de Políticas Complementares;



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

IV - na Secretaria Municipal de Educação:

- a) de Gestor Adjunto da Educação para Secretário Adjunto de Gestão da Educação;
- b) de Gestor Adjunto Institucional para Secretário Adjunto Institucional da Educação;
- c) de Diretor do Departamento de Fomento à Leitura e Literatura para Diretor do Departamento de Ciências de Dados Educacionais;
- d) de Diretor do Centro de Línguas e de Tecnologia da Informação para Diretor do Departamento de Serviços Institucionais;

V - na Secretaria Municipal de Segurança Pública:

- a) de Gestor da Unidade de Gestão de Segurança Municipal para Secretário Municipal de Segurança Pública;
- b) de Diretor do Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Municipal para Diretor do Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Pública;

VI - na Secretaria Municipal de Comunicação, de Gestor da Unidade de Inovação e Relação com o Cidadão para Secretário Municipal de Comunicação.

Art. 13. Na Lei Municipal nº 8.763, de 2017, e seus anexos:

- I -** onde se lê “Unidade de Gestão”, passa-se a ler “Secretaria Municipal”;
- II -** onde se lê “Gestor”, passa-se a ler “Secretário Municipal”;
- III -** onde se lê “Gestor Adjunto”, passa-se a ler “Secretário Adjunto”.

Art. 14. Ficam criadas na estrutura do Poder Executivo do Município de Jundiaí, as seguintes funções de Confiança:

Secretaria	Espécie				
	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	Total
Secretaria Municipal de Habitação Social	04	02	-	01	07
Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos	01	-	04	-	05

Parágrafo único. As funções criadas neste artigo ficam acrescidas ao quadro de Funções de Confiança do art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de Junho de 2022, e observarão os valores estabelecidos no Anexo II da citada Lei.

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 15. As 41 (quarenta e uma) Funções de Confiança da Unidade de Gestão de Governo e Finanças criadas pelo art. 3º da Lei nº 9.794, de 29 de Junho de 2022, ficam distribuídas da seguinte forma:

Secretaria	Espécies				
	FC-1	FC-2	FC-3	FC-4	Total
Secretaria Municipal de Governo	0	0	-	-	0
Secretaria Municipal de Finanças	23	18	-	-	41

Art. 16. O caput do art. 6º da Lei nº 9.794, de 29 de Junho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 6º. Fica instituída a Gratificação de Gerente de Projetos Públicos – GGPP, conforme atribuições, responsabilidades e habilidades descritas no Anexo V desta Lei e o quantitativo especificado no quadro abaixo:
(...)” (NR)*

Art. 17. O Anexo I - Índice e Descrição dos Cargos de Secretário Municipal, da Lei Municipal nº 8.763, de 2017, acrescido da descrição dos cargos de agente político de Secretário Municipal de Governo, de Secretário Municipal de Finanças e de Secretário Municipal de Habitação Social, símbolo AP, passa a vigorar com a redação do Anexo I desta Lei.

Art. 18. O Anexo II -Tabela de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 8.763, de 2017, passa a vigorar com as alterações contidas no Anexo II desta Lei.

Art. 19. O Anexo IV - Índice e Descrições de Cargos de Provimento em Comissão, da Lei Municipal nº 8.763, de 2017, passa a vigorar na forma do Anexo III desta Lei.

CAPÍTULO II
DA EXTINÇÃO DA FUMAS

Art. 20. Fica extinta, a partir de 1º de janeiro de 2026, a Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, criada pela Lei Municipal nº 2.366, de 21 de Setembro de 1979, e reestruturada pela Lei Municipal nº 4.624, de 14 de Setembro de 1995.

§ 1º O patrimônio, os ativos, o acervo documental, os servidores efetivos e as competências da Fumas serão transferidos aos órgãos da Administração Direta que absorverem suas atribuições legais, observando-se a seguinte distribuição:

PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

I - a Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos: será a responsável pelo planejamento, execução e administração do Serviço Funerário Municipal, incluindo velórios e cemitérios Públicos do Município; e

II - a Secretaria Municipal de Habitação Social: será a responsável pelo desenvolvimento da Política Municipal de Habitação e pela regularização fundiária.

§ 2º O Poder Executivo do Município de Jundiaí, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos e da Secretaria Municipal de Habitação Social, de acordo com as competências indicadas nos incisos I a II do § 2º deste artigo, sucederá a Fumas em seus direitos e obrigações decorrentes de lei, ato administrativo, convênio, contrato e instrumentos congêneres, inclusive quanto a eventuais obrigações remanescentes, despesas e receitas, devendo estas últimas serem recolhidas ao erário municipal.

§ 3º Ficam extintos os cargos de provimento em comissão, os cargos efetivos vagos e as funções de confiança e gratificações especiais da Fumas.

§ 4º O Executivo poderá dispor, por meio de decreto, sobre a incorporação de competências, bens patrimoniais, serviços, contratos, acervo e recursos orçamentários da Fumas, a redistribuição de cargos e servidores, e outras medidas necessárias à transição, bem como instituirá o regimento interno da Secretaria Municipal de Habitação Social, observando a estrutura administrativa prevista na Lei nº 8.763, de 03 de março de 2017.

§ 5º Serão extintos na vacância os cargos efetivos de Agente Operacional, Telefonista, Cozinheiro Industrial e Técnico em Nutrição e Dietética da Fumas e os empregos públicos de Técnico em Construção Civil, Técnico em Nutrição e Dietética e Agente Operacional, existentes no quadro de pessoal da Fundação.

Art. 21. Até a extinção da Fumas, seus cargos de provimento efetivo e empregos públicos providos de que trata a Lei nº 7.828, de 29 de Março de 2012, serão redistribuídos gradualmente para os órgãos da Administração Pública Municipal Direta.

§ 1º Os servidores ocupantes dos cargos referidos no caput deste artigo serão redistribuídos à Administração Direta e enquadrados de acordo com o cargo e o grupo remuneratório indicados no Anexo IV desta Lei, preservando-se todos os direitos adquiridos no cargo, inclusive nível e grau remuneratório, direitos previdenciários, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais, sem interrupção na contagem do tempo de serviço.

§ 2º Os cargos de provimento efetivo da Fumas redistribuídos para a Administração Direta serão geridos pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas.

§ 3º Os servidores ocupantes de cargo em provimento efetivo e emprego público da Fumas redistribuídos ficam sujeitos, a partir dessa redistribuição, ao Plano de Cargos, Salários e Vencimentos instituído pela Lei Municipal nº 7.827, de 29 de março de 2012.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 22. O Anexo I - Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de Março de 2012, passa a vigorar, na medida em que se efetiva a redistribuição, com as alterações contidas no Anexo V desta lei, a fim de incluir os cargos efetivos ocupados em decorrência da extinção da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

Art. 23. O Anexo III - Quadro de Empregos, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de Março de 2012, passa a vigorar, na medida em que se efetiva a redistribuição, com as alterações contidas no Anexo VI desta lei, a fim de incluir os empregos públicos ocupados em decorrência da extinção da Fundação Municipal de Ação Social - Fumas.

Art. 24. O Anexo V - Cargos a Serem Extintos na Vacância, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de Março de 2012, passa a vigorar, na medida em que se efetiva a redistribuição, com as alterações contidas no Anexo VII desta lei, a fim de incluir os cargos efetivos ocupados em decorrência da extinção da Fundação Municipal de Ação Social - FUMAS, que serão extintos na vacância.

Art. 25. O Anexo VI - Quadro de Cargos por Atividades, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de Março de 2012, passa a vigorar, na medida em que se efetiva a redistribuição, com as alterações contidas no Anexo VIII desta lei, a fim de incluir os cargos de Cozinheiro Industrial, Agente Funerário, Auxiliar Funerário, Agente Operacional, Atendente de Serviço Funerário e Técnico em Nutrição e Dietética - Fumas.

Art. 26. O Anexo XVIII - Índice de Descrições de Cargos de Provimento Efetivo, da Lei Municipal nº 7.827, de 29 de Março de 2012, passa a vigorar, na medida em que se efetiva a redistribuição, com as alterações contidas no Anexo IX desta lei, a fim de modificar as descrições e atribuições dos cargos de Agente de Fiscalização de Posturas Municipais, Assistente Social, Cozinheiro e Técnico em Nutrição e Dietética, bem como incluir as descrições e atribuições dos cargos de Agente Funerário, Atendente de Serviço Funerário e Auxiliar Funerário.

Art. 27. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias, sem prejuízo do disposto no art. 28 desta Lei.

Art. 28. O Poder Executivo fica autorizado, mediante decreto, a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas pela Lei Municipal nº 10.292, de 5 de Dezembro de 2024, denominada de Lei Orçamentária Anual, e em créditos adicionais suplementares e especiais, em conformidade com o inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devido à extinção ou incorporação de órgãos e entidades nos termos desta Lei; bem como promover alterações de suas competências ou atribuições, mantidas metas, prioridades e a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso e de resultado primário, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, notadamente nas Leis Municipais nº 10.192, de 3 de Julho de 2024, denominada de Lei de Diretrizes Orçamentárias, e nº 9.673, de 17 de Novembro de 2021, intitulada de Plano Plurianual.

Art. 29. Ficam revogados, a partir de 1º de janeiro de 2026:

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

- I** - a Lei nº 2.366, de 21 de setembro de 1979;
- II** - a Lei nº 2.654, de 14 de setembro de 1983,
- III** - a Lei nº 4.624, de 14 de setembro de 1995;
- IV** - a Lei nº 5.440, de 13 de abril de 2000;
- V** - a Lei nº 7.828, de 29 de março de 2012;
- VI** - a Lei nº 8.261, de 16 de julho de 2014;
- VII** - a Lei nº 8.461, de 1º de julho de 2015;
- VIII** - a Lei nº 8.462, de 1º de julho de 2015;
- IX** - a Lei nº 8.463, de 1º de julho de 2015;
- X** - a Lei nº 8.571, de 28 de dezembro de 2015;
- XI** - a Lei nº 8.614, de 28 de março de 2016;
- XII** - a Lei nº 8.615, de 28 de março de 2016;
- XIII** - a Lei nº 8.616, de 28 de março de 2016;
- XIV** - a Lei nº 8.617, de 28 de março de 2016;
- XV** - a Lei nº 8.618, de 28 de março de 2016;
- XVI** - a Lei nº 8.619, de 28 de março de 2016;
- XVII** - a Lei nº 8.620, de 28 de março de 2016;
- XVIII** - a Lei nº 8.621, de 28 de março de 2016;
- XIX** - a Lei nº 8.628, de 1º de abril de 2016;
- XX** - a Lei nº 8.762, de 03 de março de 2017;
- XXI** - a Lei nº 8.829, de 11 de setembro de 2017;
- XXII** - a Lei nº 8.949, de 27 de abril de 2018;
- XXIII** - a Lei nº 8.994, de 11 de julho de 2018;
- XXIV** - a Lei nº 9.651, de 13 de outubro de 2021;
- XXV** - o art. 4º da Lei nº 9.870, de 30 de novembro de 2022;

XXVI - o parágrafo único do art. 9º, o inciso VI do art. 12, o inciso VI do art. 13, o inciso XI do art. 15, os incisos VI e VIII do art. 18, o inciso V do art. 21, os incisos I e VI do art. 22, o art. 23, o inciso VIII do art. 24, o inciso VI do art. 26, os incisos X e XIV do art. 29, o inciso VII do art. 31, os incisos I e VI do art. 35 e o inciso V do art. 36, todos da Lei Municipal nº 8.763, de 03 de março de 2017.

Avenida da Liberdade s/n.º - Paço Municipal "Nova Jundiaí" - Fone (11) 4589-8400



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 30. O prazo para a efetivação das criações, extinções, transferências e demais disposições desta Lei será até 1º de janeiro de 2026.

Art. 31. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO

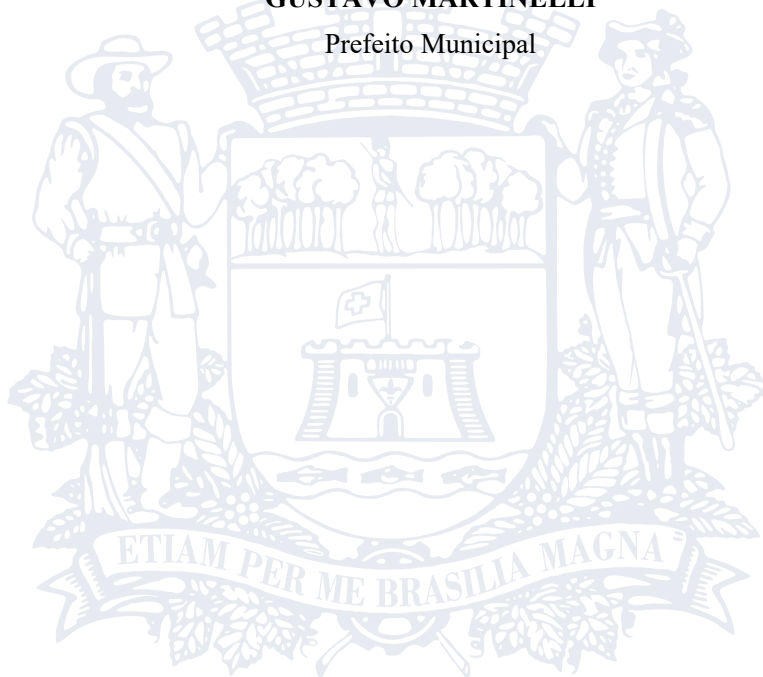
MARTINELLI:3

5612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.08.04 18:24:33
-03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal





PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei, por meio do qual se pretende modificar a Lei nº 8.763, de 3 de Março de 2017, a fim de aperfeiçoar a estrutura orgânica e de pessoal para atender ao novo modelo de gestão implantado no Município, como a criação da Secretaria de Habitação Social e a separação da Unidade de Gestão de Governo e Finanças em Secretaria Municipal de Finanças e Secretaria Municipal de Governo, bem como extinguir a Fundação Municipal de Ação Social - Fumas, com a transferência de suas funções, bens e servidores para a Administração Direta, com as adequações necessárias nos seus quadros de cargos e funções de confiança.

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, a propositura se enquadra nas matérias previstas nos artigos 18, 30, inciso I, e 39, caput, da Constituição Federal, bem como nos artigos 6º, caput e incisos IV, V, XIV e XX, e 7º, inciso VIII, da Lei Orgânica de Jundiaí, abaixo transcritos:

Constituição Federal:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, no âmbito de sua competência, regime jurídico único e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Lei Orgânica de Jundiaí:

Art. 6º. Compete ao Município de Jundiaí legislar sobre assuntos de interesse local com o objetivo de garantir o bem-estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

(...)

IV – organizar e prestar, diretamente ou pelo regime de concessão ou permissão, os seus serviços públicos;

V – dispor sobre a administração, utilização e alienação de seus bens;

XIV – dispor sobre os serviços funerários e cemitérios, encarregando-se da administração daqueles que forem públicos e fiscalizando os pertencentes a entidades privadas;

(...)

XX – instituir regime jurídico e planos de carreira para os servidores da administração pública direta, das autarquias e das fundações públicas;

(...)

Art. 7º . Ao Município de Jundiaí compete, concorrentemente com a União e o Estado, entre outras atribuições:

(...)

VIII – promover programas de construção de moradias, melhoria das condições habitacionais e de saneamento básico.

Quanto à iniciativa, o projeto de lei encontra amparo legal nos artigos 45, 46 e 72 da Lei Orgânica, que reconhecem a competência privativa do Prefeito para a iniciativa legislativa em assuntos relativos à organização administrativa, serviços públicos, estruturação e atribuições dos órgãos municipais, como se depreende a seguir:

Art. 45. A iniciativa de projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Prefeito, a qualquer membro ou Comissão da Câmara e aos cidadãos, observado o disposto nesta lei.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Art. 46. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

I – criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos na administração direta, autárquica ou fundacional;

(...)

IV - organização administrativa, matéria orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal;

VI – matéria orçamentária: lei de diretrizes orçamentárias, orçamento anual e plano plurianual de investimentos.

Art. 72. Ao Prefeito compete, privativamente:

(...)

IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica;

(...)

XII – dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Municipal, na forma da lei;

XIII – prover e extinguir os cargos e empregos públicos municipais, na forma da lei, e expedir os demais atos referentes à situação funcional dos servidores;

(...)

De imediato, cumpre-nos registrar que, no aspecto formal, a extinção de pessoa jurídica que integra a administração direta de um ente federativo não encontra óbices jurídicos.

Nesse sentido, José dos Santos Carvalho Filho ensina que (Manual de Direito Administrativo. São Paulo: Atlas. 31 ed. 2017. p. 498):



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

“(…) Além disso, a criação de pessoas administrativas é matéria própria de administração pública, razão por que ninguém melhor do que o Chefe do Executivo para aferir a conferência e a necessidade de deflagrar o processo criativo.

(…)

Para a extinção de autarquias, é também a lei o instrumento jurídico adequado. As mesmas razões que inspiram o princípio da legalidade, no tocante à criação de pessoas administrativas, estão presentes no processo de extinção. Trata-se, na verdade, de irradiação do princípio da simetria das formas jurídicas, pelo qual a forma de nascimento dos institutos jurídicos deve ser a mesma para sua extinção. Ademais, não poderia ato administrativo dar por finda a existência de pessoa instituída por lei, já que se trata de ato de inferior hierarquia.”

No mérito, a reestruturação da estrutura orgânica da Administração decorre de estudos técnicos detalhados realizados nos últimos meses pelas áreas envolvidas, visando o aprimoramento organizacional, a melhoria da gestão pública, a modernização dos processos e a adequação do quadro de cargos de provimento em comissão, alinhados às diretrizes estratégicas da atual Administração e à busca de maior eficiência.

É importante anotar que uma das dimensões do princípio da eficiência administrativa consiste na necessidade de organização e estruturação da administração pública, passando pela desburocratização e modernização das normativas, processos e fluxos de trabalho e economia de recursos financeiros. Tais aspectos foram considerados na elaboração da proposta ora apresentada.

No que concerne à Fumas, a desvantajosidade de sua manutenção a despeito de sua incorporação à Administração Direta na forma da Secretaria de Habitação já vem sendo atestada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo ao longo dos últimos 12 (doze) anos.

Com efeito, extenso estudo técnico realizado pela própria Fundação, a pedido do TCE/SP, demonstrou sua insustentabilidade financeira e operacional, a exigir urgente intervenção do Município.

Evidenciou-se que o atual modelo - adotado há mais de 30 (trinta) anos – no qual o serviço público habitacional e fundiário foi delegado à Administração Indireta, ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

seja, à Fumas, não se tornou o mais eficiente e econômico. Tanto é que já abandonado pela maioria dos Municípios.

Veja-se que o Município de Jundiaí é o único Município que não possui Secretaria de Habitação dentre os 13 (treze) Municípios mais ricos do Estado.

O patrimônio, ativos, acervo documental, e as competências da Fumas serão incorporados pela Administração Direta, inclusive com a redistribuição dos servidores efetivos da Fundação nos órgãos do Poder Executivo que receberem as atribuições correspondentes, conforme disciplinado na presente propositura.

Defendemos que a criação de uma Secretaria de Habitação integrará o serviço habitacional e fundiário à Administração Direta, trazendo maior celeridade, organização, eficiência e economicidade.

Frise-se que a proposta atende aos requisitos exigidos pelo Supremo Tribunal Federal na Rcl. nº 35175, que admite, excepcionalmente, a transposição de cargos públicos efetivos de Fundação extinta para a Administração Direta; reconhecendo a compatibilidade do instituto com o art. 37, inciso II, da Constituição Federal e com a regra do concurso público, desde que ocorra (i) identidade substancial entre os cargos de origem e o de destino; (ii) compatibilidade funcional; (iii) similitude remuneratória; e (iv) equivalência dos requisitos exigidos em concurso público.

Quanto à criação de cargos de provimento em comissão ou mesmo a alteração das descrições, o projeto de lei considerou o posicionamento do Supremo Tribunal Federal, especialmente no Acórdão relativo ao Tema 1010, no qual foi fixada a seguinte tese:

- a) A criação de cargos em comissão somente se justifica para o exercício de funções de direção, chefia e assessoramento, não se prestando ao desempenho de atividades burocráticas, técnicas ou operacionais;*
- b) tal criação deve pressupor a necessária relação de confiança entre a autoridade nomeante e o servidor nomeado;*
- c) o número de cargos comissionados criados deve guardar proporcionalidade com a necessidade que eles visam suprir e com o número de servidores ocupantes de cargos efetivos no ente federativo que os criar; e*
- d) as atribuições dos cargos em comissão devem estar descritas, de forma clara e objetiva, na própria lei que os instituir.*



PODER LEGISLATIVO



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Por fim, cumpre-nos, por fim, observar que as ações propostas possuem adequação orçamentária, conforme se verifica no demonstrativo sobre a estimativa do impacto orçamentário-financeiro que acompanha a presente propositura.

Dessa forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, certos estamos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**GUSTAVO
MARTINELLI:**
35612189893

Assinado de forma digital
por GUSTAVO
MARTINELLI:35612189893
Dados: 2025.08.04
18:24:51 -03'00'

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

scc.1





PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



ANEXO I – ÍNDICE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE GESTOR DA UNIDADE

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Firmar os atos (portarias, decretos e leis), certificando sua publicação e registro na Secretaria Municipal da Casa Civil; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos departamentos, equipes e serviços vinculados à Secretaria Municipal de Governo; • Coordenar a articulação institucional entre os órgãos da Administração Municipal, assegurando a integração e sinergia das políticas públicas; • Auxiliar o Prefeito na proposição de diretrizes estratégicas de governo, especialmente aquelas relacionadas à governança, à inovação administrativa e à melhoria da gestão pública; • Acompanhar a execução do plano de governo e promover o monitoramento dos programas e projetos estratégicos junto às demais secretarias e unidades gestoras; • Atuar como interlocutor do Executivo com o Poder Legislativo e com demais instituições públicas e privadas, conforme orientação do Chefe do Executivo; • Prestar suporte direto ao Gabinete do Prefeito na articulação de agendas prioritárias e na condução de temas transversais entre as secretarias; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS E CIDADANIA
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA MUNICIPAL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Municipal
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR
SÍMBOLO: DAC-05
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Ensino Médio ou Técnico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
SUBORDINAÇÃO: Prefeito ou Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal, no atendimento e comunicação com os diversos segmentos da sociedade civil para, em consonância com as políticas governo, obter informações necessárias para subsidiar as decisões de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assistir o Prefeito ou o Secretário Municipal, a que estiver subordinado, no fomento à interlocução entre o poder público e a sociedade civil; - Colaborar na recepção das informações do público em geral, ouvindo-o e dando encaminhamentos pertinentes com as diretrizes governamentais.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas aos direitos humanos; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos humanos; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos humanos; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Prefeito ou Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assistir o Prefeito ou o Secretário Municipal, a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais da Secretaria Municipal para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo; - Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Secretaria Municipal; - Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, dos programas e políticas relacionadas à juventude; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da população jovem; - Incentivar a realização de campanhas de apoio à participação política da juventude; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à garantia dos direitos da mulher; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da mulher; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção da cidadania feminina e da equidade entre os sexos; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA DIVERSIDADE SEXUAL
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à diversidade sexual; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos desta população; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à igualdade racial - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos dos grupos étnico-raciais; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção da igualdade e a proteção dos direitos de grupos étnico-raciais afetados pela discriminação; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA O IDOSO
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas ao idoso; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem do idoso; - Incentivar a realização de campanhas visando à valorização e prestígio ao idoso; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à integração da pessoa com deficiência; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; - Incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Prefeito ou Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial em assuntos estratégicos para a condução das políticas de governo, auxiliando o secretário na definição de diretrizes, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Participar na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e normas relativas à demanda de sua Secretaria Municipal assessorando nas ações que levem à concretização do Plano de Governo; • Ser o elo entre o Chefe do Executivo, Secretário Municipal e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, a fim de manter de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executado da Secretaria Municipal; • Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar no planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida; - Prestar assessoria na cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, articulação e integração dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta com atuação na região, visando ao máximo o aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados; - Assessorar no incentivo a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais, e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação de empreendimentos públicos e privados na região; - Prestar assessoria na promoção da integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região; - Assessorar na busca da redução das desigualdades regionais; - Assessorar o Prefeito, representando-o no Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiaí na forma e condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.146 de 24 de agosto de 2011; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
SÍMBOLO: DAC - 02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessoramento especial para a formulação, junto ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal, das políticas públicas de governo, relacionadas à Defesa Civil.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar os projetos da Defesa Civil em consonância com a legislação vigente e a política de governo; - Assessorar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades, atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando as medidas necessárias de socorro, assistenciais e recuperativas; - Ser o elo entre os diversos órgãos quando da ocorrência de situações de desastre; - Atuar junto à comunidade população vitimada e os diversos órgãos, desenvolvendo a qualidade e eficiência dos planos já implantados; - Assessorar o Prefeito ou o Secretário Municipal com as informações essenciais para a condução em situação de emergência e desastre; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar no relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município; - Assistir na realização de projetos originários de instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, conforme a política de governo; - Assessorar o Secretário Municipal na análise da viabilidade de realização de projetos internacionais; - Assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Prefeito ou Secretário – Secretário Municipal; - Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS ESPORTIVOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal; • Propor meios de captação de recursos públicos e privados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; • Coordenar o desenvolvimento de projetos de lei de iniciativa municipal relacionados à sua área de atuação; • Planejar e executar a avaliação dos eventos esportivos da Secretaria Municipal; • Estudar e propor ações de “marketing esportivo” e dos demais eventos da Secretaria Municipal; • Assessorar o Secretário Municipal na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda de Esporte e Lazer do Município; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal, especialmente nas relações com a comunidade; • Planejar e organizar as atividades de relacionamento com a comunidade, em todos os Departamentos da Secretaria Municipal; • Organizar a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil com a função de acompanhar a execução das políticas públicas setoriais relacionadas à competência da Secretaria Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Prefeito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito; • Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo; • Representar o Prefeito, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Vice Prefeito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice Prefeito; • Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo; • Representar o Vice Prefeito, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar os projetos especiais da política de governo desenvolvidas na Secretaria Municipal da Casa Civil; • Articular as políticas de segurança e ações sociais, priorizando a prevenção e buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social; • Coordenar as ações que levam à concretização do plano de governo previamente estabelecido; • Atuar junto à comunidade, através de suas lideranças, desenvolvendo a qualidade e eficiência dos planos já implantados e promovendo a ligação Poder Público e Comunidade; • Coordenar as novas relações da comunidade com a Segurança Pública, pautadas pela cidadania e prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda e tornando-se referência para a construção da cultura de não violência; • Articular junto às forças de segurança pública; • Coordenar as ações do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal); • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assistir ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo, nos assuntos relacionados à sua área de atuação; - Planejar e coordenar as ações de interesse da Administração Municipal, no que se refere à elaboração de projetos de lei; - Coordenar e acompanhar as ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas, participando da discussão de assuntos relacionados ao Poder Legislativo; - Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DO PROCON
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Exercer a direção geral, coordenação, planejamento, supervisão e fiscalização das ações da Política de Defesa dos Direitos do Consumidor, no Município nos termos da legislação vigente e de acordo com a política de governo; • Elaborar e editar atos normativos internos para controle, organização e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos nos órgãos vinculados; • Supervisionar a política de comunicação que vise à informação, conscientização e motivação do consumidor através dos meios de comunicação; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal, em consonância com as diretrizes do Procon Nacional e Estadual; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-01
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Desejável
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável na carreira da Guarda Municipal no cargo de Inspetor ou Subinspetor
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral, a coordenação dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
• Comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente; • Representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação; • Cumprir e fazer cumprir as determinações legais determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal relativas aos serviços da Guarda Municipal; • Aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal; • Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal; • Propor e acompanhar a aplicação de penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar; • Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior completo em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.
ATRIBUIÇÕES
• Atender às consultas relacionadas às questões de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município; • Determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais atos que visem uniformizar os procedimentos relacionados ao registro, guarda, uso, movimentação e controle de bens e valores; • Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, na apuração de denúncias ou suspeitas; • Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas; • Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Propor a abertura de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades;
- Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis bem como a probidade e a regularidade das operações realizadas;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 58 da Lei Orgânica de Jundiaí.
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Completo preferencialmente com formação em Direito
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo na Guarda Municipal e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente, bem como propor soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo
ATRIBUIÇÕES
- Assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda; - Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante; - Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral; - Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos para a apuração de infrações aos referidos servidores; - Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal remetendo relatório reservado ao Comandante; - Remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal em estágio probatório propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;
- Julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;
- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.





PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Atuar como núcleo de suporte à priorização, definição de metas, planejamento e execução dos projetos estratégicos de governo; • Monitorar a execução dos projetos estratégicos; • Promover a articulação intersetorial e oferecer suporte para a implantação de processos e metodologias de gestão, com foco na otimização de recursos, inovação e geração de valor público; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARCERIAS E CONCESSÕES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar a estruturação de projetos de concessão e parcerias público-privadas, promovendo estudos técnicos, jurídicos e econômico-financeiros necessários à sua viabilização; • Conduzir processos de manifestação de interesse (PMI), chamamentos públicos, consultas e audiências públicas, assegurando a participação social e o alinhamento com os marcos legais; • Supervisionar a elaboração e execução de editais, contratos e instrumentos jurídicos relacionados a parcerias e concessões no âmbito do Município; • Acompanhar e avaliar a execução dos contratos celebrados, garantindo o cumprimento das obrigações assumidas e o desempenho esperado pelos parceiros privados; • Promover articulação intersetorial entre as diversas secretarias da Administração Pública e órgãos de controle, visando à governança dos projetos sob sua responsabilidade; • Atuar como interlocutor institucional com organismos públicos e privados, investidores, financiadores e agências de fomento; • Representar o Município em fóruns, reuniões e eventos relacionados a parcerias estratégicas, concessões e inovação na gestão pública;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre planejamento e governança, de acordo com a política de governo; • Atuar como núcleo técnico de suporte ao planejamento estratégico municipal e à produção de informações de interesse público, reforçando a transparência e a eficiência para a promoção de serviços públicos; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Coletar, tratar e analisar dados estratégicos internos e externos para subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. • Identificar oportunidades de aprimoramento de políticas públicas para garantir maior impacto social e otimização de recursos; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os serviços institucionais da Educação, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO ESPAÇO EXPRESSA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o gerenciamento do Complexo Fepasa, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PAÇO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a administração do Paço Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o abastecimento do Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a administração de pessoal, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre administração financeira, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o agronegócio no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a alimentação e nutrição, de acordo com a legislação vigente e a política de governo;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A CONSELHOS E ENTIDADES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os conselhos e entidades municipais, de acordo com a legislação vigente e a política de governo;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos que carecem de apoio parlamentar, de acordo com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a segurança e medicina do trabalho para o servidor, de acordo com a legislação vigente e a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre atenção ambulatorial e hospitalar, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a atenção básica à saúde, de acordo com a legislação vigente e com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o cerimonial dos eventos municipais, de acordo com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município, de acordo com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiá



Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre compras governamentais, de acordo a legislação vigente e com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação

FORMAÇÃO: Superior Completo

SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Comunicação

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.

ATRIBUIÇÕES

- Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a comunicação institucional, de acordo com a política de governo;
- Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas;
- Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento;
- Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal;
- Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA

SÍMBOLO: DAC-03

FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração

ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania

FORMAÇÃO: Superior Completo

REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania	
DESCRIÇÃO SUMÁRIA	
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.	
ATRIBUIÇÕES	
• Exercer a direção geral, coordenação, planejamento e a fiscalização dos programas e atividades da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos; • Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário Municipal; • Distribuir os serviços aos órgãos vinculados, bem como estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e garantir a eficiência e a eficácia dos processos; • Preparar e propor ao Secretário Municipal, na época própria, cronograma de atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; • Despachar e visar manifestações expedidas pelos órgãos vinculados; • Fazer elaborar estudos e pareceres em processos encaminhados pelo Secretário - Secretário Municipal; • Dirigir e supervisionar a execução dos serviços administrativo-judiciários dos órgãos vinculados quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior; • Manter e zelar pelo contato institucional com os representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Procuradorias Municipais e demais órgãos oficiais nos assuntos relacionados às suas atribuições, comparecendo nas reuniões agendadas ou despachando os expedientes necessários junto à respectiva Autoridade, sob pedido e supervisão do Secretário; • Fornecer Secretário Municipal, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, em conformidade com a política de governo; • Propor à Administração Pública cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos;	

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço;
- Proceder à lotação dos Procuradores do Município e demais servidores nas respectivas Procuradorias;
- Promover a uniformização dos procedimentos a serem aplicados no âmbito da Procuradoria e Consultoria e Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos, consultando-se previamente os respectivos Procuradores-Chefes;
- Decidir sobre qualquer outra matéria de interesse exclusivo das suas respectivas áreas de atuação, ressalvada a competência privativa do Secretário;
- Submeter à apreciação do Secretário Municipal os casos em que dele for a competência, fornecendo os elementos necessários para decisão;
- Solicitar e acompanhar o levantamento de dados para avaliação do desempenho dos órgãos vinculados e aperfeiçoamento do trâmite de processos e o planejamento estratégico da atuação da Secretaria Municipal;
- Indicar ao Secretário Municipal nomes dos servidores subordinados para compor comissões, grupos de trabalho e Conselhos;
- Elaborar e propor atos normativos internos para controle, organização e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos nos órgãos vinculados;
- Realizar atendimentos de munícipes e servidores municipais, com a finalidade de fornecer orientação jurídica sobre processos relacionados à sua área de atuação;
- Elaborar as avaliações de desempenho dos Procuradores-Chefes da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos;
- Reunir-se com os Procuradores-Chefes da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos com o objetivo de tratar de assuntos correlatos, submetendo, se necessário, para deliberação final do Secretário Municipal;
- Confeccionar o relatório anual da Secretaria Municipal no que se refere às atividades das Procuradorias vinculadas no intuito de confeccionar estatísticas e indicadores de desempenho;
- Propor à Administração Pública a elaboração de Súmula Administrativa, na forma da legislação específica;
- Promover, em conjunto com os demais diretores da Secretaria Municipal, bem como com os Procuradores-Chefes das Procuradorias vinculadas, o intercâmbio de informações para integração e uniformização dos diversos procedimentos administrativos-judiciários-processuais;
- Coordenar e despachar o pagamento da verba honorária devida aos Procuradores do Município em exercício na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, submetendo de imediato o apurado ao respectivo Secretário - Secretário Municipal;



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os demais Diretores
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo em Ciências Contábeis, com inscrição no órgão de classe
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre contabilidade do Município, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as contratações municipais, de acordo a legislação vigente e com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre convênios e parcerias, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a cultura no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o desenvolvimento de pessoal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a educação de jovens e adultos, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a educação inclusiva, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a educação infantil, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MOBILIDADE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a engenharia de mobilidade, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o ensino fundamental, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE ADAPTADO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre esporte adaptado, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre esporte formação e alto rendimento, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o esporte educacional e participação, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a fiscalização tributária, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INDÚSTRIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre fomento às indústrias no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE DADOS EDUCACIONAIS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as ciências de dados educacionais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o fomento ao comércio e serviços no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TURISMO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o fomento ao turismo, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre capacitação e formação, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA (CIES)
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar e administrar o pleno funcionamento do CIES – Centro Integrado de Emergência e Segurança, promovendo a integração entre os órgãos e serviços de emergência e segurança do município; • Promover a articulação operacional entre os serviços de emergência e segurança, firmando protocolos de atuação conjunta; • Gerenciar obras, reformas, adequações e conservação predial do complexo do CIES, bem como fiscalizar os contratos de manutenção preventiva e corretiva de suas instalações e equipamentos; • Administrar os contratos do CIES, incluindo custeio, serviços terceirizados, insumos, equipamentos, mobiliário e tecnologias de informação e comunicação (hardware e software); • Planejar e acompanhar o orçamento anual do Departamento, promovendo o controle das despesas e subsidiando a Secretaria Municipal de Segurança Municipal na gestão dos recursos financeiros alocados; • Coordenar os procedimentos administrativos de licitação, compras, contratos e convênios firmados com instituições municipais, estaduais e federais;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Fiscalizar a manutenção, funcionamento e atualização dos sistemas e equipamentos de monitoramento, telecomunicações, inteligência e demais tecnologias integradas ao Centro de Operações e Inteligência (COI);
- Implantar, acompanhar e avaliar indicadores de desempenho operacional, funcional e de infraestrutura, elaborando relatórios técnicos e de gestão para a Secretaria Municipal de Segurança Municipal;
- Promover estudos, pesquisas e parcerias com instituições públicas e privadas, propondo metodologias e soluções que contribuam para a melhoria contínua da prestação de serviços à população;
- Garantir o cumprimento das normas técnicas, ambientais, de segurança do trabalho e o uso racional de recursos públicos no âmbito das instalações e atividades do CIES;
- Coordenar ações de prevenção, contingência, treinamento e simulação de emergências, bem como prestar suporte em processos de fiscalização e auditoria;
- Promover a integração operacional e administrativa, propondo soluções para otimização do fluxo de atendimento e gestão interna;
- Estimular a capacitação técnica dos servidores e a adoção de práticas inovadoras na gestão pública de segurança e emergência;
- Representar institucionalmente o Departamento em comissões, fóruns temáticos, reuniões técnicas e correlatas;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a iluminação pública, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a infraestrutura urbana Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA EM ASSUNTOS DE SEGURANÇA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Municipal
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre inteligência em assuntos de segurança municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA URBANA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Dirigir e coordenar estratégias e projetos de cidade inteligente (Smart City), promovendo a implantação e atualização do Plano Diretor de Tecnologia e Cidade Inteligente – PDTCI; • Planejar e coordenar, em articulação com as Secretarias Municipais e o Chefe do Executivo, a execução de soluções tecnológicas por meio da Companhia de Informática de Jundiaí – CIJUN e de parceiros externos; • Desenvolver e testar projetos-piloto com tecnologias de inteligência artificial (IA), especialmente voltados à mobilidade urbana, saúde preventiva, educação personalizada e segurança pública; • Promover a articulação com o ecossistema de inovação local e regional, em parceria com a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, incentivando a participação de startups em editais e programas de inovação governamental; • Coordenar, em parceria com a CIJUN, os laboratórios de inovação pública do Município, como o iLab municipal, fomentando a experimentação de soluções inovadoras para os desafios urbanos; • Garantir que as demandas tecnológicas estejam em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e com normas de segurança cibernética, promovendo o uso ético, transparente e estratégico de dados públicos; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o licenciamento de obras e instalações, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a limpeza pública, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a logística e armazenamento de materiais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o meio ambiente, de acordo com a legislação vigente e com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MUSEUS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os museus municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre obras e manutenção escolar, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as obras públicas, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiá



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre orçamento público, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO FISCAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a eficiência e modernização fiscal, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES, JARDINS E PRAÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os parques, jardins e praças, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o patrimônio histórico Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Secretaria Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os projetos urbanos municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a proteção social básica, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a proteção social especial, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre receita tributária municipal, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DA SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre regulação da saúde, de acordo com legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os suprimentos e serviços municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TEATROS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os teatros, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre trânsito do Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre transporte público, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o urbanismo do Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a vigilância em saúde, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a vigilância social, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a zeladoria e conservação municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR ANIMAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o bem estar animal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as finanças do órgão, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as finanças do órgão, de acordo com a legislação vigente e com a política de governo • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer atividades tarefas afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO CONTENCIOSO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral, coordenação, planejamento e a fiscalização dos programas e atividades da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal; • Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário Municipal; • Distribuir os serviços aos órgãos vinculados, bem como estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e garantir a eficiência e a eficácia dos processos; • Preparar e propor ao Secretário Municipal, na época própria, cronograma de atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; • Despachar e visar manifestações expedidas pelos órgãos vinculados; • Fazer elaborar estudos e pareceres em processos encaminhados pelo Secretário Municipal; • Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativo-judiciários dos órgãos vinculados quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da política de governo;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



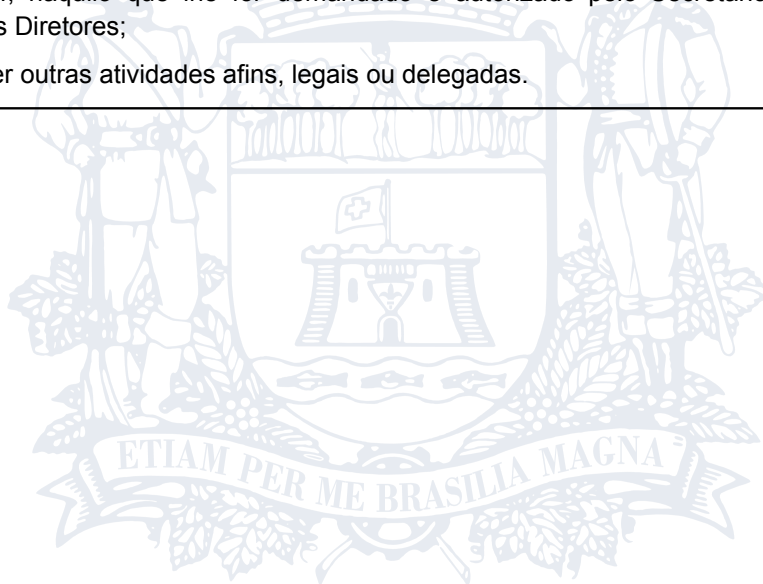
- Manter e zelar pelo contato institucional com os representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Procuradorias Municipais e demais órgãos oficiais nos assuntos relacionados às suas atribuições, comparecendo nas reuniões agendadas ou despachando os expedientes necessários junto à respectiva Autoridade, sob pedido e supervisão do Secretário Municipal;
- Fornecer ao Secretário Municipal, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, em conformidade com a política de governo;
- Propor à Administração Pública cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal;
- Proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço;
- Proceder à lotação dos Procuradores do Município e demais servidores nas respectivas Procuradorias;
- Promover a uniformização dos procedimentos a serem aplicados no âmbito da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal, consultando-se previamente os respectivos Procuradores-Chefes;
- Decidir sobre qualquer outra matéria de interesse exclusivo das suas respectivas áreas de atuação, ressalvada a competência privativa do Secretário Municipal;
- Submeter à apreciação do Secretário Municipal os casos em que dele for a competência, fornecendo os elementos necessários para decisão;
- Solicitar e acompanhar o levantamento de dados para avaliação do desempenho dos órgãos vinculados e aperfeiçoamento do trâmite de processos e o planejamento estratégico da atuação da Secretaria Municipal;
- Indicar ao Secretário Municipal os nomes dos servidores subordinados para compor comissões, grupos de trabalho e Conselhos;
- Elaborar e propor atos normativos internos para controle, organização e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos nos órgãos vinculados;
- Realizar atendimentos de munícipes e servidores municipais, com a finalidade de fornecer orientação jurídica sobre processos relacionados à sua área de atuação;
- Elaborar as avaliações de desempenho dos Procuradores-Chefes da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal;
- Reunir-se com os Procuradores-Chefes da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal com o objetivo de tratar de assuntos correlatos, submetendo, se necessário, para deliberação final do Secretário Municipal;
- Elaborar relatório anual da Secretaria Municipal no que se refere às atividades das Procuradorias vinculadas no intuito de confeccionar estatísticas e indicadores de desempenho;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Propor à Administração Pública a elaboração de Súmula Administrativa, na forma da legislação específica;
- Promover, em conjunto com os demais diretores da Secretaria Municipal, bem como com os Procuradores-Chefes das Procuradorias vinculadas, o intercâmbio de informações para integração e uniformização dos diversos procedimentos administrativos-judiciários-processuais;
- Promover o aperfeiçoamento e coordenar a implantação dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal nos processos judiciais ou utilizados em processos administrativos afetos às Procuradoria Judicial e Procuradoria Fiscal;
- Coordenar e despachar o pagamento da verba honorária devida aos Procuradores do Município em exercício na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, submetendo de imediato o apurado ao respectivo Secretário Municipal;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os demais Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DE CIDADANIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos de cidadania, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundo Social de Solidariedade
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os assuntos do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal com as demais Secretarias; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins e delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a gestão da educação; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a administração da Prefeitura, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE EMPREENDEDORISMO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMARIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins e delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; • Avaliar o desempenho da Secretaria Municipal, bem como assessorar o Secretário Municipal e o Prefeito, quando necessário, sobre a área de atuação da Secretaria Municipal; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; especialmente sobre as finanças municipais, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a gestão de pessoas, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal com as demais Secretarias; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins e delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar a execução dos programas, ações, serviços e metas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito; • Supervisionar e orientar diretamente os diretores dos departamentos subordinados, garantindo a articulação entre as iniciativas internas e o plano estratégico de governo; • Promover a integração e a sinergia entre os projetos das secretarias vinculadas à Secretaria Municipal e as demais Secretarias Municipais, com foco em resultados e impacto na gestão pública; • Acompanhar a implementação de políticas públicas transversais, assegurando a conformidade técnica, legal e estratégica das decisões da Secretaria Municipal; • Atuar como representante do Secretário Municipal de Governo nos assuntos internos e externos da pasta, inclusive junto a órgãos de controle, conselhos, grupos de trabalho e reuniões interinstitucionais; • Assessorar diretamente o Gabinete do Prefeito em pautas prioritárias de governo, contribuindo com o planejamento, monitoramento e coordenação das entregas estratégicas; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a manutenção e serviços públicos, dentro dos prazos previstos; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre as obras de infraestrutura, dentro dos prazos previstos; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário- Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário- Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre os assuntos institucionais; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Ouvidoria do Município de Jundiaí, bem como proceder à execução e delegação de atividades relativas à sua área de atuação, propondo ações e políticas que visem o atendimento dos munícipes e envio de respostas às suas solicitações junto à Administração Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações da Ouvidoria do Município; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Ouvidoria do Município; • Determinar, mediante despacho, o encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões aos órgãos competentes e o envio das respostas aos cidadãos; • Acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando aos dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta as providências cabíveis; • Propor aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e a melhoria da prestação de serviço; • Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos órgãos municipais, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados; • Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Municipal;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Divulgar, através dos diversos canais de comunicação do Município, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria e Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria e Consultoria Jurídica; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apreciar os pareceres dos Procuradores do Município, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; • Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Prestar assessoramento aos órgãos municipais em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Submeter ao Secretário Municipal para a liquidação do montante apurado para o período correspondente a título de verba honorária entre os ocupantes do cargo de Procurador do Município em exercício na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, com fulcro na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, denominado de Código de Processo Civil;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- Avocar processo administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, bem como nos assuntos de consultoria às demais consultorias;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas relacionadas ao assessoramento e procedimento de cobrança da dívida ativa do Município, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria Fiscal; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apreçar os pareceres dos servidores lotados no órgão, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; • Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-fiscal da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Praticar os atos e tarefas atinentes aos Procuradores do Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas de competência da Procuradoria Fiscal em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Submeter ao Secretário Municipal para a liquidação do montante apurado para o período correspondente a título de verba honorária entre os ocupantes do cargo de Procurador do Município em exercício na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, com fulcro na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, denominado de Código de Processo Civil;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria Fiscal;
- Avocar processo judicial ou administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Solicitar ao Tabelionato de Protesto a retirada ou cancelamento de apontamento de títulos, quando houver justa causa ou quando solicitado formalmente pelo órgão competente;



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Opinar acerca da falta de necessidade ou conveniência de interposição de recursos às Cortes Superiores, submetendo à deliberação da Diretoria;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Judicial da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas relacionadas à representação processual e extraprocessual do Município nas demandas em que é parte ou interessado, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria Judicial; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; • Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão; • Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço; • Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade judicial da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Praticar os atos e tarefas atinentes aos Procuradores do Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas de competência da Procuradoria Judicial em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Submeter ao Secretário Municipal para a liquidação do montante apurado para o período correspondente a título de verba honorária entre os ocupantes do cargo de Procurador do Município em exercício na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, com fulcro na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, denominado de Código de Processo Civil;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria Judicial;
- Avocar processo judicial ou administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Opinar acerca da falta de necessidade ou conveniência de interposição de recursos às Cortes Superiores, submetendo à deliberação do Departamento de Contencioso Jurídico;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas relacionadas aos procedimentos licitatórios e parcerias, bem como ao controle externo das contas públicas, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos e parcerias; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apreciar os pareceres dos Procuradores do Município, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;
- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, em especial do Tribunal de Contas;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Prestar assessoramento aos órgãos municipais em procedimentos administrativos de licitação e contratos administrativos e nos expedientes em trâmite perante o Tribunal de Contas;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos;
- Avocar processo administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Representar e defender os interesses do Município perante o Tribunal de Contas;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE PARA ASSUNTOS DE CIDADANIA
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Negócios Jurídicos e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Diretor para Assuntos de Cidadania nos assuntos afetos aos direitos dos cidadãos, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar nos trabalhos e tarefas confiadas ao Departamento para Assuntos de Cidadania; - Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; - Apreciar os pareceres dos servidores lotados no órgão, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; - Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados aos processos em trâmite; - Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Atender servidores, munícipes e cidadãos que o procurarem para tratar de assuntos afetos à cidadania, em especial aos direitos do consumidor, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município nos temas afetos à cidadania, notadamente quanto aos direitos do consumidor e ao núcleo de cidadania;
- Prestar assessoramento aos órgãos municipais em procedimentos administrativos em trâmite perante órgãos públicos de outros entes da Federação;
- Propor ao Secretário - Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência do Departamento de Cidadania;
- Avocar processo administrativo;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Desejável
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Municipal
FORMA DE PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável na carreira da Guarda Municipal no cargo de Inspetor ou Subinspetor
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
• Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais; • Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas ao Comando, fiscalizando sua execução; • Colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal; • Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; • Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais; • Organizar as escalas de serviços gerais e administrativos, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho; • Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



ANEXO I – ÍNDICE E DESCRIÇÃO DOS CARGOS DE SECRETÁRIO MUNICIPAL

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DA CASA CIVIL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Firmar os atos (portarias, decretos e leis), certificando sua publicação e registro na Secretaria Municipal da Casa Civil; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Habitação Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE JUSTIÇA E CIDADANIA
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Referendar os atos e decretos assinados pelo Prefeito, pertinentes à sua área de atuação; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MOBILIDADE E TRANSPORTE
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA MUNICIPAL
SÍMBOLO: Agente Político – AP
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública Municipal
FORMAÇÃO: Superior Completo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Secretaria Municipal e auxiliar o Chefe do Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a gestão e a supervisão geral dos órgãos, pessoal e serviços afetos a sua área de competência; • Assistir o Prefeito na proposição das políticas e diretrizes a serem adotadas pela sua Secretaria Municipal de atuação; • Apoiar a elaboração do planejamento governamental e exercer a direção geral, a coordenação e monitoramento da implementação do plano de governo estabelecido pelo Prefeito; • Executar outras atribuições afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 76 da Lei Orgânica do Município de Jundiaí.



PODER LEGISLATIVO



Prefeitura
de **Jundiá**

ANEXO II – TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

	Denominação	Símbolo
01	Comandante da Guarda Municipal	DAC-01
22	Assessor Especial da Região Metropolitana de Jundiá Assessor Especial de Cooperação Internacional Assessor Especial de Empreendedorismo Assessor Especial de Relacionamento Com a Comunidade Assessor Especial do Prefeito Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública Assessor Especial para Assuntos Legislativos Chefe do PROCON Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil Secretário Adjunto da Casa Civil Secretário Adjunto de Administração Secretário Adjunto de Esporte e Lazer Secretário Adjunto de Finanças Secretário Adjunto de Gestão da Educação Secretário Adjunto de Gestão da Informação Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas Secretário Adjunto de Governo Secretário Adjunto de Finanças Secretário Adjunto de Manutenção e Serviços Públicos Secretário Adjunto de Obras de Infraestrutura Secretário Adjunto de Promoção da Saúde Secretário Adjunto Institucional da Educação	DAC-02
118	Assessor Especial Assessor Especial de Projetos Esportivos Assessor Especial do Vice-Prefeito Controlador Geral do Município Corregedor Geral da Guarda Municipal Diretor do Departamento Administrativo do Paço Diretor do Departamento de Abastecimento Diretor do Departamento de Administração de Pessoal Diretor do Departamento de Administração Financeira Diretor do Departamento de Agronegócio Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar	DAC-03



PODER LEGISLATIVO



Prefeitura
de **Jundiaí**

Diretor do Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho	
Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar	
Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde	
Diretor do Departamento de Cerimonial	
Diretor do Departamento de Ciência de Dados Educacionais	
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia	
Diretor do Departamento de Compras Governamentais	
Diretor do Departamento de Comunicação	
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica	
Diretor do Departamento de Contabilidade	
Diretor do Departamento de Contratações	
Diretor do Departamento de Convênios, Parcerias e Captação de Recursos	
Diretor do Departamento de Cultura	
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor	
Diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos	
Diretor do Departamento de Educação Inclusiva	
Diretor do Departamento de Educação Infantil	
Diretor do Departamento de Eficiência e Modernização Fiscal	
Diretor do Departamento de Eficiência Governamental	
Diretor do Departamento de Engenharia de Mobilidade	
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental	
Diretor do Departamento de Esporte Adaptado	
Diretor do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento	
Diretor do Departamento de Esporte Educacional e Participação	
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária	
Diretor do Departamento de Fomento à Indústria	
Diretor do Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços	
Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo	
Diretor do Departamento de Formação	
Diretor do Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos	
Diretor do Departamento de Gestão do CIES	
Diretor do Departamento de Iluminação Pública	
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana	
Diretor do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana	
Diretor do Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Pública	
Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações	
Diretor do Departamento de Limpeza Pública	
Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos	
Diretor do Departamento de Manutenção Predial	
Diretor do Departamento de Meio Ambiente	
Diretor do Departamento de Museus	
Diretor do Departamento de Obras Públicas	
Diretor do Departamento de Orçamento	
Diretor do Departamento de Parcerias e Concessões	
Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças	



PODER LEGISLATIVO



Prefeitura
de **Jundiaí**

	Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças Diretor do Departamento de Políticas Complementares Diretor do Departamento de Programas Específicos Diretor do Departamento de Projetos Urbanos Diretor do Departamento de Proteção Social Diretor do Departamento de Receita Tributária Diretor do Departamento de Regulação da Saúde Diretor do Departamento de Regularização Fundiária Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal Diretor do Departamento de Serviços Institucionais Diretor do Departamento de Suprimentos e Serviços Diretor do Departamento de Teatros Diretor do Departamento de Trânsito Diretor do Departamento de Transporte Público Diretor do Departamento de Urbanismo Diretor do Departamento de Urbanização e Produção Habitacional Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde Diretor do Departamento de Vigilância Social Diretor do Departamento de Zeladoria e Conservação Diretor do Departamento do Bem Estar Animal Diretor do Departamento Financeiro Diretor do Departamento Jurídico do Contencioso Diretor do Departamento para Assuntos de Cidadania Diretor do Espaço Expressa Diretor do Fundo Social de Solidariedade Diretor do Núcleo de Articulação de Direitos Humanos Ouvidor Municipal Sub-Comandante da Guarda Municipal	
123	Assessor de Políticas Governamentais Assessor de Políticas para Igualdade Racial Assessor de Políticas para a Juventude Assessor de Políticas para Pessoa com Deficiência Assessor de Políticas para as Mulheres Assessor de Políticas para LGBT Assessor de Políticas para o Idoso	DAC-04
68	Assessor	DAC-05
05	Procurador do Município Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica Procurador do Município Chefe da Procuradoria Fiscal Procurador do Município Chefe da Procuradoria Judicial Procurador do Município Chefe da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos	PMC



PODER LEGISLATIVO



Prefeitura
de **Jundiaí**

	Procurador do Município Chefe para Assuntos de Cidadania	





PODER LEGISLATIVO

ANEXO III - ÍNDICE E DESCRIÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO
Assessor
Assessor de Políticas Governamentais
Assessor de Políticas para a Igualdade Racial
Assessor de Políticas para a Juventude
Assessor de Políticas para a Pessoa com Deficiência
Assessor de Políticas para as Mulheres
Assessor de Políticas para LGBT
Assessor de Políticas para o Idoso
Assessor Especial
Assessor Especial da Região Metropolitana de Jundiaí
Assessor Especial de Cooperação Internacional
Assessor Especial de Empreendedorismo
Assessor Especial de Projetos Esportivos
Assessor Especial de Relacionamento Com a Comunidade
Assessor Especial do Prefeito
Assessor Especial do Vice-Prefeito
Assessor Especial para Assuntos de Segurança Pública
Assessor Especial para Assuntos Legislativos
Chefe do PROCON
Comandante da Guarda Municipal
Controlador Geral do Município
Coordenador da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil
Corregedor Geral da Guarda Municipal
Diretor do Departamento Administrativo do Paço
Diretor do Departamento de Abastecimento
Diretor do Departamento de Administração de Pessoal
Diretor do Departamento de Administração Financeira
Diretor do Departamento de Agronegócio
Diretor do Departamento de Alimentação e Nutrição
Diretor do Departamento de Apoio aos Conselhos e Entidades
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar
Diretor do Departamento de Assistência e Segurança do Trabalho
Diretor do Departamento de Atenção Ambulatorial e Hospitalar
Diretor do Departamento de Atenção Básica à Saúde
Diretor do Departamento de Cerimonial
Diretor do Departamento de Ciência de Dados Educacionais
Diretor do Departamento de Ciência e Tecnologia
Diretor do Departamento de Compras Governamentais
Diretor do Departamento de Comunicação
Diretor do Departamento de Consultoria Jurídica



PODER LEGISLATIVO

Diretor do Departamento de Contabilidade
Diretor do Departamento de Contratações
Diretor do Departamento de Convênios, Parcerias e Captação de Recursos
Diretor do Departamento de Cultura
Diretor do Departamento de Desenvolvimento do Servidor
Diretor do Departamento de Educação de Jovens e Adultos
Diretor do Departamento de Educação Inclusiva
Diretor do Departamento de Educação Infantil
Diretor do Departamento de Eficiência e Modernização Fiscal
Diretor do Departamento de Eficiência Governamental
Diretor do Departamento de Engenharia de Mobilidade
Diretor do Departamento de Ensino Fundamental
Diretor do Departamento de Esporte Adaptado
Diretor do Departamento de Esporte de Formação e Rendimento
Diretor do Departamento de Esporte Educacional e Participação
Diretor do Departamento de Fiscalização Tributária
Diretor do Departamento de Fomento à Indústria
Diretor do Departamento de Fomento ao Comércio e Serviços
Diretor do Departamento de Fomento ao Turismo
Diretor do Departamento de Formação
Diretor do Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos
Diretor do Departamento de Gestão do CIES
Diretor do Departamento de Iluminação Pública
Diretor do Departamento de Infraestrutura Urbana
Diretor do Departamento de Inovação e Inteligência Urbana
Diretor do Departamento de Inteligência em Assuntos de Segurança Pública
Diretor do Departamento de Licenciamento de Obras e Instalações
Diretor do Departamento de Limpeza Pública
Diretor do Departamento de Logística e Suprimentos
Diretor do Departamento de Manutenção Predial
Diretor do Departamento de Meio Ambiente
Diretor do Departamento de Museus
Diretor do Departamento de Obras Públicas
Diretor do Departamento de Orçamento
Diretor do Departamento de Parcerias e Concessões
Diretor do Departamento de Parques, Jardins e Praças
Diretor do Departamento de Patrimônio Histórico
Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças
Diretor do Departamento de Políticas Complementares
Diretor do Departamento de Programas Específicos
Diretor do Departamento de Projetos Urbanos
Diretor do Departamento de Proteção Social
Diretor do Departamento de Receita Tributária
Diretor do Departamento de Regulação da Saúde
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária



PODER LEGISLATIVO

Diretor do Departamento de Serviço Funerário Municipal
Diretor do Departamento de Serviços Institucionais
Diretor do Departamento de Suprimentos e Serviços
Diretor do Departamento de Teatros
Diretor do Departamento de Trânsito
Diretor do Departamento de Transporte Público
Diretor do Departamento de Urbanismo
Diretor do Departamento de Urbanização e Produção Habitacional
Diretor do Departamento de Vigilância em Saúde
Diretor do Departamento de Vigilância Social
Diretor do Departamento de Zeladoria e Conservação
Diretor do Departamento do Bem Estar Animal
Diretor do Departamento Financeiro
Diretor do Departamento Jurídico do Contencioso
Diretor do Departamento para Assuntos de Cidadania
Diretor do Espaço Expressa
Diretor do Fundo Social de Solidariedade
Diretor do Núcleo de Articulação de Direitos Humanos
Ouvidor Municipal
Procurador do Município Chefe da Procuradoria e Consultoria Jurídica
Procurador do Município Chefe da Procuradoria Fiscal
Procurador do Município Chefe da Procuradoria Judicial
Procurador do Município Chefe da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos
Procurador do Município Chefe para Assuntos de Cidadania
Secretário Adjunto da Casa Civil
Secretário Adjunto de Administração
Secretário Adjunto de Esporte e Lazer
Secretário Adjunto de Finanças
Secretário Adjunto de Gestão da Educação
Secretário Adjunto de Gestão da Informação
Secretário Adjunto de Gestão de Pessoas
Secretário Adjunto de Governo
Secretário Adjunto de Manutenção e Serviços Públicos
Secretário Adjunto de Obras de Infraestrutura
Secretário Adjunto de Promoção da Saúde
Secretário Adjunto Institucional da Educação
Sub-Comandante da Guarda Municipal



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR
SÍMBOLO: DAC-05
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Ensino Médio ou Técnico
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
SUBORDINAÇÃO: Prefeito ou Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal, no atendimento e comunicação com os diversos segmentos da sociedade civil para, em consonância com as políticas governo, obter informações necessárias para subsidiar as decisões de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assistir o Prefeito ou o Secretário Municipal, a que estiver subordinado, no fomento à interlocução entre o poder público e a sociedade civil; - Colaborar na recepção das informações do público em geral, ouvindo-o e dando encaminhamentos pertinentes com as diretrizes governamentais.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS GOVERNAMENTAIS
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Prefeito ou Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assistir o Prefeito ou o Secretário Municipal, a que estiver subordinado, no planejamento e organização de ações gerenciais da Secretaria Municipal para o cumprimento de suas funções e metas consoantes a política de governo; - Auxiliar e orientar o superior hierárquico nas decisões relacionadas à sua área de atuação e de acordo com as competências da Secretaria Municipal; - Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A IGUALDADE RACIAL
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à igualdade racial - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos dos grupos étnico-raciais; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção da igualdade e a proteção dos direitos de grupos étnico-raciais afetados pela discriminação; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A JUVENTUDE
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, dos programas e políticas relacionadas à juventude; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da população jovem; - Incentivar a realização de campanhas de apoio à participação política da juventude; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à integração da pessoa com deficiência; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da pessoa com deficiência; - Incentivar a realização de campanhas visando à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à garantia dos direitos da mulher; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da mulher; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção da cidadania feminina e da equidade entre os sexos; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA LGBT
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas à diversidade sexual; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos da população de lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos desta população; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR DE POLÍTICAS PARA O IDOSO
SÍMBOLO: DAC-04
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas ao idoso; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem do idoso; - Incentivar a realização de campanhas visando à valorização e prestígio ao idoso; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Prefeito ou Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial em assuntos estratégicos para a condução das políticas de governo, auxiliando o secretário na definição de diretrizes, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Participar na formulação e implementação de políticas públicas, projetos e normas relativas à demanda de sua Secretaria Municipal assessorando nas ações que levem à concretização do Plano de Governo; • Ser o elo entre o Chefe do Executivo, Secretário Municipal e os demais órgãos envolvidos nas ações governamentais, a fim de manter de forma crescente a perfeita viabilização dos programas executado da Secretaria Municipal; • Assessorar em outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE JUNDIAÍ
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar no planejamento regional para o desenvolvimento socioeconômico e a melhoria da qualidade de vida; - Prestar assessoria na cooperação entre diferentes níveis de governo, mediante a descentralização, articulação e integração dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta com atuação na região, visando ao máximo o aproveitamento dos recursos públicos a ela destinados; - Assessorar no incentivo a utilização racional do território, dos recursos naturais e culturais, e a proteção do meio ambiente, mediante o controle da implantação de empreendimentos públicos e privados na região; - Prestar assessoria na promoção da integração do planejamento e da execução das funções públicas de interesse comum aos entes públicos atuantes na região; - Assessorar na busca da redução das desigualdades regionais; - Assessorar o Prefeito, representando-o no Conselho de Desenvolvimento da Aglomeração Urbana de Jundiaí na forma e condições previstas no artigo 6º da Lei Complementar Estadual nº 1.146 de 24 de agosto de 2011; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar no relacionamento com instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, detentoras de projetos cujo desenvolvimento seja do interesse do Município; - Assistir na realização de projetos originários de instituições, empresas e organizações, internacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas, conforme a política de governo; - Assessorar o Secretário Municipal na análise da viabilidade de realização de projetos internacionais; - Assumir funções de representação do Município, em assuntos internacionais, sempre que para isso for designado pelo Prefeito ou Secretário – Secretário Municipal; - Exercer outras atribuições afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE EMPREENDEDORISMO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMARIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins e delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE PROJETOS ESPORTIVOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal; • Propor meios de captação de recursos públicos e privados para a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer; • Coordenar o desenvolvimento de projetos de lei de iniciativa municipal relacionados à sua área de atuação; • Planejar e executar a avaliação dos eventos esportivos da Secretaria Municipal; • Estudar e propor ações de “marketing esportivo” e dos demais eventos da Secretaria Municipal; • Assessorar o Secretário Municipal na formulação e implementação de políticas, projetos e normas relativas à demanda de Esporte e Lazer do Município; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DE RELACIONAMENTO COM A COMUNIDADE
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Secretário Municipal, especialmente nas relações com a comunidade; • Planejar e organizar as atividades de relacionamento com a comunidade, em todos os Departamentos da Secretaria Municipal; • Organizar a interlocução entre o Poder Público e a sociedade civil com a função de acompanhar a execução das políticas públicas setoriais relacionadas à competência da Secretaria Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO PREFEITO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Prefeito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito; • Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo; • Representar o Prefeito, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL DO VICE-PREFEITO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Vice Prefeito
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice Prefeito; • Assessorar no acompanhamento da implementação de políticas, programas e ações de acordo com a política de governo; • Representar o Vice Prefeito, quando solicitado, em sua ausência, em compromissos ou cerimônias; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar os projetos especiais da política de governo desenvolvidas na Secretaria Municipal da Casa Civil; • Articular as políticas de segurança e ações sociais, priorizando a prevenção e buscando atingir as causas que levam à violência, sem abrir mão das estratégias de ordenamento social; • Coordenar as ações que levam à concretização do plano de governo previamente estabelecido; • Atuar junto à comunidade, através de suas lideranças, desenvolvendo a qualidade e eficiência dos planos já implantados e promovendo a ligação Poder Público e Comunidade; • Coordenar as novas relações da comunidade com a Segurança Pública, pautadas pela cidadania e prevenção, garantindo o reconhecimento da guarda e tornando-se referência para a construção da cultura de não violência; • Articular junto às forças de segurança pública; • Coordenar as ações do GGIM (Gabinete de Gestão Integrada Municipal); • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSESSOR ESPECIAL PARA ASSUNTOS LEGISLATIVOS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento especial para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Assistir ao Secretário Municipal e ao Chefe do Executivo, nos assuntos relacionados à sua área de atuação; • Planejar e coordenar as ações de interesse da Administração Municipal, no que se refere à elaboração de projetos de lei; • Coordenar e acompanhar as ações de sua competência, necessárias ao alcance das metas estabelecidas, participando da discussão de assuntos relacionados ao Poder Legislativo; • Recepcionar autoridades e o público em geral, ouvindo-os e tomando providências com relação às suas pretensões; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CHEFE DO PROCON
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Chefiar os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Exercer a direção geral, coordenação, planejamento, supervisão e fiscalização das ações da Política de Defesa dos Direitos do Consumidor, no Município nos termos da legislação vigente e de acordo com a política de governo; • Elaborar e editar atos normativos internos para controle, organização e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos nos órgãos vinculados; • Supervisionar a política de comunicação que vise à informação, conscientização e motivação do consumidor através dos meios de comunicação; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal, em consonância com as diretrizes do Procon Nacional e Estadual; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-01
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Desejável
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável na carreira da Guarda Municipal no cargo de Inspetor ou Subinspetor
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral, a coordenação dos programas e atividades a cargo do órgão sob sua direção.
ATRIBUIÇÕES
• Comandar a Guarda Municipal de Jundiaí, técnica, administrativa, operacional e disciplinarmente; • Representar a Guarda Municipal em todos os assuntos relativos à Corporação; • Cumprir e fazer cumprir as determinações legais determinadas pelo Prefeito Municipal e pelo Secretário Municipal relativas aos serviços da Guarda Municipal; • Aprovar normas, planos e diretrizes operacionais e de ensino, que permitam a consecução dos objetivos da Guarda Municipal; • Nomear ou designar comissões que se tornem necessárias ao bom andamento dos serviços da Guarda Municipal; • Propor e acompanhar a aplicação de penalidades cabíveis aos Guardas Municipais que infringirem o Regulamento Disciplinar; • Agir de forma ética e criar condições para que seus subordinados também o façam, visando ao crescimento, desenvolvimento e reconhecimento da Guarda Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior completo em Direito, Contabilidade, Administração ou Economia
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Controlar, fiscalizar, prestar assistência imediata e assessoramento técnico com o objetivo de executar as atividades de controle interno no âmbito da Administração Pública Municipal promovendo acompanhamento de atos e decisões exarados pela Administração, mediante a emissão de relatórios periódicos e arquivamento das análises realizadas, bem como na realização de auditorias e inspeções.
ATRIBUIÇÕES
• Atender às consultas relacionadas às questões de ordem administrativa e contábil da Administração Direta e Indireta do Município; • Determinar medidas que visem à melhoria do serviço público municipal, com a expedição de portarias, instruções normativas, orientações técnicas, recomendações, pareceres e publicações de demais atos que visem uniformizar os procedimentos relacionados ao registro, guarda, uso, movimentação e controle de bens e valores; • Prevenir e detectar irregularidades, erros ou falhas, através de auditorias normais, de caráter contínuo, rotineiro e sistemático, previamente programadas, ou auditorias especiais ou extraordinárias, na apuração de denúncias ou suspeitas; • Proceder ao controle e à fiscalização com atuações prévias, concomitantes e posteriores aos atos administrativos visando à avaliação da ação governamental e da gestão fiscal dos administradores por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial quanto à legalidade, à legitimidade, à economicidade, à aplicação das subvenções e à renúncia de receitas; • Promover a apuração, de ofício ou mediante provocação, das irregularidades de que tiver conhecimento, relativas à lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público;

PODER LEGISLATIVO

- Propor a abertura de procedimento administrativo disciplinar para a apuração de irregularidades;
- Verificar a aplicação correta dos recursos financeiros disponíveis bem como a probidade e a regularidade das operações realizadas;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas, na forma do artigo 74 da Constituição Federal, artigo 35 da Constituição do Estado de São Paulo e artigo 58 da Lei Orgânica de Jundiaí.
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COORDENADOR DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL
SÍMBOLO: DAC - 02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessoramento especial para a formulação, junto ao Chefe do Executivo e ao Secretário Municipal, das políticas públicas de governo, relacionadas à Defesa Civil.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar os projetos da Defesa Civil em consonância com a legislação vigente e a política de governo; - Assessorar as ações de defesa civil em suas diversas fases de atividades, atuando nos eventos danosos e nas situações de calamidades, aplicando as medidas necessárias de socorro, assistenciais e recuperativas; - Ser o elo entre os diversos órgãos quando da ocorrência de situações de desastre; - Atuar junto à comunidade população vitimada e os diversos órgãos, desenvolvendo a qualidade e eficiência dos planos já implantados; - Assessorar o Prefeito ou o Secretário Municipal com as informações essenciais para a condução em situação de emergência e desastre; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: CORREGEDOR GERAL DA GUARDA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Completo preferencialmente com formação em Direito
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo na Guarda Municipal e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção da Corregedoria Geral da Guarda Municipal, sendo responsável pela sua fiscalização e controle interno, nos termos da legislação vigente, bem como propor soluções que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo
ATRIBUIÇÕES
• Assistir o Comando da Guarda Municipal nos assuntos disciplinares, que demandam aplicação de penalidade, na forma prevista no Regulamento Disciplinar da Guarda; • Manifestar-se sobre assuntos de natureza disciplinar, que devam ser submetidos à apreciação do Comandante; • Planejar, coordenar e supervisionar as atividades da Corregedoria Geral; • Apreciar e encaminhar as representações que lhe forem dirigidas, relativamente à atuação irregular de servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal, bem como propor ao Comandante a instauração de sindicâncias e inquéritos administrativos para a apuração de infrações aos referidos servidores; • Determinar a realização de correições extraordinárias nas unidades da Guarda Municipal remetendo relatório reservado ao Comandante; • Remeter ao Comandante relatório circunstanciado sobre a situação penal e funcional dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal em estágio probatório propondo, se o caso, a instauração de procedimento especial, observada a legislação pertinente;



PODER LEGISLATIVO

- Verificar a pertinência de denúncias, reclamações e representações recebidas através da Ouvidoria do Município;
- Julgar os recursos de classificação e reclassificação de comportamento dos servidores integrantes do quadro de pessoal da Guarda Municipal;
- Executar outras atividades afins, legais ou delegadas.





PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO PAÇO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a administração do Paço Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o abastecimento do Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a administração de pessoal, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre administração financeira, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE AGRONEGÓCIO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o agronegócio no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a alimentação e nutrição, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO A CONSELHOS E ENTIDADES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os conselhos e entidades municipais, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE APOIO PARLAMENTAR
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos que carecem de apoio parlamentar, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA E SEGURANÇA DO TRABALHO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a segurança e medicina do trabalho para o servidor, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO AMBULATORIAL E HOSPITALAR
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre atenção ambulatorial e hospitalar, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ORGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a atenção básica à saúde, de acordo com a legislação vigente e com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CERIMONIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o cerimonial dos eventos municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS DE DADOS EDUCACIONAIS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as ciências de dados educacionais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o desenvolvimento da ciência e tecnologia no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre compras governamentais, de acordo a legislação vigente e com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a comunicação institucional, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

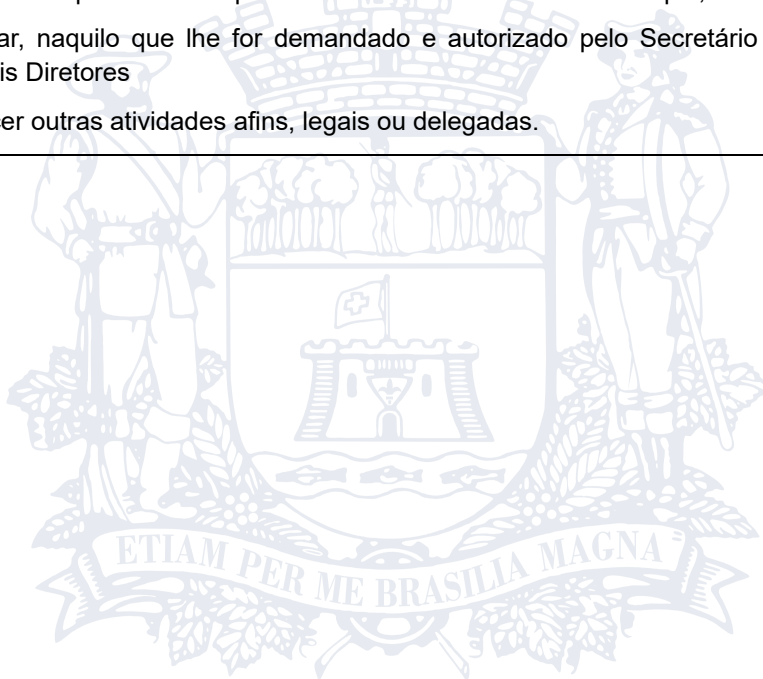
DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONSULTORIA JURÍDICA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral, coordenação, planejamento e a fiscalização dos programas e atividades da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos; • Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário Municipal; • Distribuir os serviços aos órgãos vinculados, bem como estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e garantir a eficiência e a eficácia dos processos; • Preparar e propor ao Secretário Municipal, na época própria, cronograma de atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; • Despachar e visar manifestações expedidas pelos órgãos vinculados; • Fazer elaborar estudos e pareceres em processos encaminhados pelo Secretário - Secretário Municipal;

PODER LEGISLATIVO

- Dirigir e supervisionar a execução dos serviços administrativo-judiciários dos órgãos vinculados quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da administração superior;
- Manter e zelar pelo contato institucional com os representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado, Procuradorias Municipais e demais órgãos oficiais nos assuntos relacionados às suas atribuições, comparecendo nas reuniões agendadas ou despachando os expedientes necessários junto à respectiva Autoridade, sob pedido e supervisão do Secretário;
- Fornecer Secretário Municipal, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, em conformidade com a política de governo;
- Propor à Administração Pública cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos;
- Proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço;
- Proceder à lotação dos Procuradores do Município e demais servidores nas respectivas Procuradorias;
- Promover a uniformização dos procedimentos a serem aplicados no âmbito da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos, consultando-se previamente os respectivos Procuradores-Chefes;
- Decidir sobre qualquer outra matéria de interesse exclusivo das suas respectivas áreas de atuação, ressalvada a competência privativa do Secretário;
- Submeter à apreciação do Secretário Municipal os casos em que dele for a competência, fornecendo os elementos necessários para decisão;
- Solicitar e acompanhar o levantamento de dados para avaliação do desempenho dos órgãos vinculados e aperfeiçoamento do trâmite de processos e o planejamento estratégico da atuação da Secretaria Municipal;
- Indicar ao Secretário Municipal nomes dos servidores subordinados para compor comissões, grupos de trabalho e Conselhos;
- Elaborar e propor atos normativos internos para controle, organização e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos nos órgãos vinculados;
- Realizar atendimentos de munícipes e servidores municipais, com a finalidade de fornecer orientação jurídica sobre processos relacionados à sua área de atuação;
- Elaborar as avaliações de desempenho dos Procuradores-Chefes da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos;
- Reunir-se com os Procuradores-Chefes da Procuradoria e Consultoria Jurídica e da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos com o objetivo de tratar de assuntos correlatos, submetendo, se necessário, para deliberação final do Secretário Municipal;

PODER LEGISLATIVO

- Confeccionar o relatório anual da Secretaria Municipal no que se refere às atividades das Procuradorias vinculadas no intuito de confeccionar estatísticas e indicadores de desempenho;
- Propor à Administração Pública a elaboração de Súmula Administrativa, na forma da legislação específica;
- Promover, em conjunto com os demais diretores da Secretaria Municipal, bem como com os Procuradores-Chefes das Procuradorias vinculadas, o intercâmbio de informações para integração e uniformização dos diversos procedimentos administrativos-judiciários-processuais;
- Coordenar e despachar o pagamento da verba honorária devida aos Procuradores do Município em exercício na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, submetendo de imediato o apurado ao respectivo Secretário - Secretário Municipal;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os demais Diretores
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo em Ciências Contábeis, com inscrição no órgão de classe
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre contabilidade do Município, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS, PARCERIAS E CAPTAÇÃO DE RECURSOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre convênios e parcerias, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE CULTURA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a cultura no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o desenvolvimento de pessoal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a educação de jovens e adultos, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a educação inclusiva, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO INFANTIL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a educação infantil, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA E MODERNIZAÇÃO FISCAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a eficiência e modernização fiscal, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE EFICIÊNCIA GOVERNAMENTAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre planejamento e governança, de acordo com a política de governo; • Atuar como núcleo técnico de suporte ao planejamento estratégico municipal e à produção de informações de interesse público, reforçando a transparência e a eficiência para a promoção de serviços públicos; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Coletar, tratar e analisar dados estratégicos internos e externos para subsidiar a formulação de políticas públicas baseadas em evidências. • Identificar oportunidades de aprimoramento de políticas públicas para garantir maior impacto social e otimização de recursos; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA DE MOBILIDADE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a engenharia de mobilidade, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ENSINO FUNDAMENTAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o ensino fundamental, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE ADAPTADO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre esporte adaptado, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE DE FORMAÇÃO E RENDIMENTO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre esporte formação e alto rendimento, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE EDUCACIONAL E PARTICIPAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o esporte educacional e participação, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a fiscalização tributária, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO À INDÚSTRIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre fomento às indústrias no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO COMÉRCIO E SERVIÇOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o fomento ao comércio e serviços no Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FOMENTO AO TURISMO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Agronegócio, Abastecimento e Turismo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o fomento ao turismo, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre capacitação e formação, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PROJETOS ESTRATÉGICOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a gestão de projetos estratégicos, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE GESTÃO DO CENTRO INTEGRADO DE EMERGÊNCIA E SEGURANÇA (CIES)
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a gestão do Centro Integrado de Emergência e Segurança, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a iluminação pública, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA URBANA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a infraestrutura urbana Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO E INTELIGÊNCIA URBANA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a inovação e inteligência urbana, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE INTELIGÊNCIA EM ASSUNTOS DE SEGURANÇA PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre inteligência em assuntos de segurança pública, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO DE OBRAS E INSTALAÇÕES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o licenciamento de obras e instalações, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a limpeza pública, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Desejável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a logística e armazenamento de materiais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MANUTENÇÃO PREDIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre obras e manutenção predial, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o meio ambiente, de acordo com a legislação vigente e com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE MUSEUS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os museus municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OBRAS PÚBLICAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as obras públicas, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ORÇAMENTO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre orçamento público, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARCERIAS E CONCESSÕES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre parcerias e concessões, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PARQUES, JARDINS E PRAÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os parques, jardins e praças, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO HISTÓRICO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o patrimônio histórico Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO, GESTÃO E FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças da Secretaria
FORMAÇÃO: Superior completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de planejamento, gestão e finanças dos Departamentos da Secretaria Municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS COMPLEMENTARES
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a políticas complementares, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS
SÍMBOLO: DAC 03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Habitação Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Habitação Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Gestor da Unidade – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades relacionadas aos programas específicos da política municipal de habitação, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROJETOS URBANOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os projetos urbanos municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a proteção social, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECEITA TRIBUTÁRIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre receita tributária municipal, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DA SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre regulação da saúde, de acordo com legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
SÍMBOLO: DAC 03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Habitação Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Habitação Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Gestor da Unidade – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de regularização fundiária, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; · Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO FUNERÁRIO MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC 03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável no Município
SUBORDINAÇÃO: Gestor da Unidade de Gestão de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Gestor da Unidade – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de administração do serviço funerário municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS INSTITUCIONAIS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os serviços institucionais da Educação, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE SUPRIMENTOS E SERVIÇOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os suprimentos e serviços municipais, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TEATROS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os teatros, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre trânsito do Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE PÚBLICO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Mobilidade e Transporte
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Mobilidade e Transporte
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre transporte público, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANISMO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o urbanismo do Município, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DO CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE URBANIZAÇÃO E PRODUÇÃO HABITACIONAL
SÍMBOLO: DAC 03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre Nomeação e Exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Habitação Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Habitação Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Gestor da Unidade – Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as atividades de urbanização e produção habitacional; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a vigilância em saúde, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SOCIAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a vigilância social, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ZELADORIA E CONSERVAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre a zeladoria e conservação municipal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO DO BEM ESTAR ANIMAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Meio Ambiente
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o bem estar animal, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as finanças do órgão, de acordo com a legislação vigente e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre as finanças do órgão, de acordo com a legislação vigente e com a política de governo • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer atividades tarefas afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO JURÍDICO CONTENCIOSO
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral, coordenação, planejamento e a fiscalização dos programas e atividades da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal; • Apresentar relatórios de levantamentos solicitados pelo Secretário Municipal; • Distribuir os serviços aos órgãos vinculados, bem como estudar e tomar medidas para racionalizar métodos de trabalho e garantir a eficiência e a eficácia dos processos; • Preparar e propor ao Secretário Municipal, na época própria, cronograma de atividades programadas para o ano seguinte com a indicação dos órgãos responsáveis pela execução; • Despachar e visar manifestações expedidas pelos órgãos vinculados; • Fazer elaborar estudos e pareceres em processos encaminhados pelo Secretário Municipal; • Coordenar e supervisionar a execução dos serviços administrativo-judiciários dos órgãos vinculados quanto à regularidade dos atos processuais e ao cumprimento das normas e diretrizes da política de governo; • Manter e zelar pelo contato institucional com os representantes do Poder Legislativo, Poder Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, Procuradoria do Estado,

PODER LEGISLATIVO

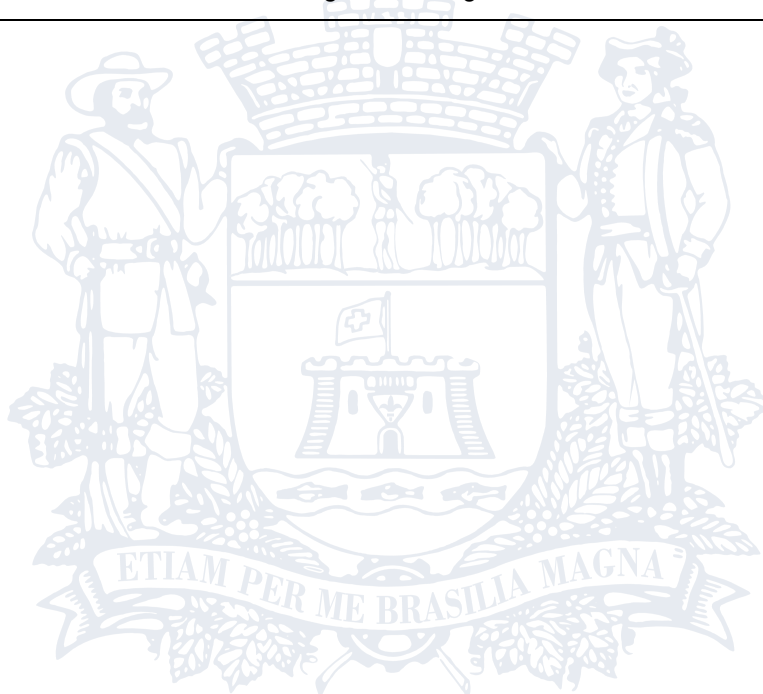
Procuradorias Municipais e demais órgãos oficiais nos assuntos relacionados às suas atribuições, comparecendo nas reuniões agendadas ou despachando os expedientes necessários junto à respectiva Autoridade, sob pedido e supervisão do Secretário Municipal;

- Fornecer ao Secretário Municipal, nos prazos estabelecidos, subsídios destinados ao acompanhamento, avaliação e revisão dos programas e projetos pelos quais é responsável, em conformidade com a política de governo;
- Propor à Administração Pública cursos de capacitação e aperfeiçoamento necessários ao bom andamento da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal;
- Proceder à distribuição especial dos trabalhos, quando conveniente ou necessário ao serviço;
- Proceder à lotação dos Procuradores do Município e demais servidores nas respectivas Procuradorias;
- Promover a uniformização dos procedimentos a serem aplicados no âmbito da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal, consultando-se previamente os respectivos Procuradores-Chefes;
- Decidir sobre qualquer outra matéria de interesse exclusivo das suas respectivas áreas de atuação, ressalvada a competência privativa do Secretário Municipal;
- Submeter à apreciação do Secretário Municipal os casos em que dele for a competência, fornecendo os elementos necessários para decisão;
- Solicitar e acompanhar o levantamento de dados para avaliação do desempenho dos órgãos vinculados e aperfeiçoamento do trâmite de processos e o planejamento estratégico da atuação da Secretaria Municipal;
- Indicar ao Secretário Municipal os nomes dos servidores subordinados para compor comissões, grupos de trabalho e Conselhos;
- Elaborar e propor atos normativos internos para controle, organização e aperfeiçoamento dos serviços desenvolvidos nos órgãos vinculados;
- Realizar atendimentos de munícipes e servidores municipais, com a finalidade de fornecer orientação jurídica sobre processos relacionados à sua área de atuação;
- Elaborar as avaliações de desempenho dos Procuradores-Chefes da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal;
- Reunir-se com os Procuradores-Chefes da Procuradoria Judicial e da Procuradoria Fiscal com o objetivo de tratar de assuntos correlatos, submetendo, se necessário, para deliberação final do Secretário Municipal;
- Elaborar relatório anual da Secretaria Municipal no que se refere às atividades das Procuradorias vinculadas no intuito de confeccionar estatísticas e indicadores de desempenho;
- Propor à Administração Pública a elaboração de Súmula Administrativa, na forma da legislação específica;
- Promover, em conjunto com os demais diretores da Secretaria Municipal, bem como com os Procuradores-Chefes das Procuradorias vinculadas, o intercâmbio de

PODER LEGISLATIVO

informações para integração e uniformização dos diversos procedimentos administrativos-judiciários-processuais;

- Promover o aperfeiçoamento e coordenar a implantação dos sistemas informatizados utilizados pela Secretaria Municipal nos processos judiciais ou utilizados em processos administrativos afetos às Procuradoria Judicial e Procuradoria Fiscal;
- Coordenar e despachar o pagamento da verba honorária devida aos Procuradores do Município em exercício na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, submetendo de imediato o apurado ao respectivo Secretário Municipal;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os demais Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO DEPARTAMENTO PARA ASSUNTOS DE CIDADANIA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre assuntos de cidadania, de acordo com a legislação e a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO ESPAÇO EXPRESSA
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Cultura
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Cultura
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre o gerenciamento do Complexo Fepasa, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.

PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Fundo Social de Solidariedade
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Dirigir os órgãos e as equipes sob sua responsabilidade, a fim de garantir o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Chefe do Executivo e pelo Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações, especialmente sobre os assuntos do Fundo Social de Solidariedade, de acordo com a política de governo; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento nos prazos previstos para a sua realização, objetivando ao atendimento de políticas públicas; • Dirigir e orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos ao Departamento; • Participar de forma articulada e integrada com as demais estruturas organizacionais no planejamento da Administração Municipal; • Prestar assistência e despachar o expediente do seu Departamento diretamente com as autoridades superiores; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: DIRETOR DO NÚCLEO DE ARTICULAÇÃO DE DIREITOS HUMANOS
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Realizar atividades de assessoramento para a satisfação das necessidades do Chefe do Executivo e do Secretário Municipal, em consonância com as políticas de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar o Secretário Municipal na direção geral, orientação e coordenação das ações, programas e políticas relacionadas aos direitos humanos; - Assessorar no acompanhamento e elaboração de leis municipais que tratem dos direitos humanos; - Incentivar a realização de campanhas visando à promoção dos direitos humanos; - Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: OUVIDOR MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo no Município e ser estável
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a direção geral da Ouvidoria do Município de Jundiá, bem como proceder à execução e delegação de atividades relativas à sua área de atuação, propondo ações e políticas que visem o atendimento dos munícipes e envio de respostas às suas solicitações junto à Administração Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Exercer a direção geral e supervisão das ações da Ouvidoria do Município; • Planejar, monitorar e avaliar a execução dos programas, ações, serviços e metas afetos à Ouvidoria do Município; • Determinar, mediante despacho, o encaminhamento de reclamações, denúncias e sugestões aos órgãos competentes e o envio das respostas aos cidadãos; • Acompanhar o andamento dos procedimentos em curso, solicitando aos dirigentes da Administração Pública Direta e Indireta as providências cabíveis; • Propor aos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta a adoção de medidas destinadas ao aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e a melhoria da prestação de serviço; • Receber e examinar sugestões, reclamações, elogios e denúncias dos cidadãos relativos aos serviços e ao atendimento prestados pelos órgãos municipais, dando encaminhamento aos procedimentos necessários para a solução dos problemas apontados; • Contribuir para a disseminação de formas de participação popular no acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados pela Administração Municipal;



PODER LEGISLATIVO

- Divulgar, através dos diversos canais de comunicação do Município, o trabalho realizado pela Ouvidoria, assim como informações e orientações que considerar necessárias ao desenvolvimento de suas ações;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA E CONSULTORIA JURÍDICA
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria e Consultoria Jurídica da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria e Consultoria Jurídica; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apreciar os pareceres dos Procuradores do Município, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; • Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Prestar assessoramento aos órgãos municipais em procedimentos administrativos em trâmite perante o Ministério Público;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Submeter ao Secretário Municipal para a liquidação do montante apurado para o período correspondente a título de verba honorária entre os ocupantes do cargo de Procurador do Município em exercício na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, com fulcro na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, denominado de Código de Processo Civil;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria e Consultoria Jurídica;
- Avocar processo administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, bem como nos assuntos de consultoria às demais consultorias;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA FISCAL
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Fiscal da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas relacionadas ao assessoramento e procedimento de cobrança da dívida ativa do Município, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria Fiscal; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apreciar os pareceres dos servidores lotados no órgão, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; • Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-fiscal da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Praticar os atos e tarefas atinentes aos Procuradores do Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas de competência da Procuradoria Fiscal em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Submeter ao Secretário Municipal para a liquidação do montante apurado para o período correspondente a título de verba honorária entre os ocupantes do cargo de Procurador do Município em exercício na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, com fulcro na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, denominado de Código de Processo Civil;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria Fiscal;
- Avocar processo judicial ou administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Solicitar ao Tabelionato de Protesto a retirada ou cancelamento de apontamento de títulos, quando houver justa causa ou quando solicitado formalmente pelo órgão competente;



PODER LEGISLATIVO

- Opinar acerca da falta de necessidade ou conveniência de interposição de recursos às Cortes Superiores, submetendo à deliberação da Diretoria;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.





PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA JUDICIAL
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria Judicial da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas relacionadas à representação processual e extraprocessual do Município nas demandas em que é parte ou interessado, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria Judicial; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; • Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão; • Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço; • Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade judicial da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Praticar os atos e tarefas atinentes aos Procuradores do Município em qualquer juízo ou instância, judicial ou extrajudicial, nas causas de competência da Procuradoria Judicial em que o mesmo for autor, réu, assistente, oponente ou de qualquer forma interessado;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Submeter ao Secretário Municipal para a liquidação do montante apurado para o período correspondente a título de verba honorária entre os ocupantes do cargo de Procurador do Município em exercício na Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, com fulcro na Lei Federal nº 13.105, de 16 de março de 2015, denominado de Código de Processo Civil;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria Judicial;
- Avocar processo judicial ou administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Opinar acerca da falta de necessidade ou conveniência de interposição de recursos às Cortes Superiores, submetendo à deliberação do Departamento de Contencioso Jurídico;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE DA PROCURADORIA PARA LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Exercer a chefia da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos da Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas relacionadas aos procedimentos licitatórios e parcerias, bem como ao controle externo das contas públicas, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
• Chefiar e coordenar os trabalhos e tarefas confiadas à Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos e parcerias; • Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; • Apreciar os pareceres dos Procuradores do Município, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento da Procuradoria sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; • Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados ao trâmite de processos na Procuradoria; • Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados;

PODER LEGISLATIVO

- Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;
- Atender servidores e munícipes que o procurarem para tratar de assuntos afetos à Procuradoria, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, em especial do Tribunal de Contas;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município;
- Prestar assessoramento aos órgãos municipais em procedimentos administrativos de licitação e contratos administrativos e nos expedientes em trâmite perante o Tribunal de Contas;
- Propor ao Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência da Procuradoria para Licitações e Contratos Administrativos;
- Avocar processo administrativo, bem como redistribuí-lo a Procurador do Município designado;
- Representar e defender os interesses do Município perante o Tribunal de Contas;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: PROCURADOR DO MUNICÍPIO CHEFE PARA ASSUNTOS DE CIDADANIA
SÍMBOLO: PMC
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Justiça e Cidadania
FORMAÇÃO: Superior Completo
REQUISITO PARA PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável de Procurador do Município
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Justiça e Cidadania
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar o Diretor para Assuntos de Cidadania nos assuntos afetos aos direitos dos cidadãos, por meio do desenvolvimento de atividades de coordenação das tarefas de consultoria jurídica, revisão de processos e gestão do pessoal subordinado.
ATRIBUIÇÕES
- Assessorar nos trabalhos e tarefas confiadas ao Departamento para Assuntos de Cidadania; - Distribuir e verificar os trabalhos e tarefas executados pelos servidores lotados no órgão; - Apreciar os pareceres dos servidores lotados no órgão, fornecer subsídios para decisão do Diretor e do Secretário Municipal e uniformizar o entendimento sobre determinados assuntos com o objetivo de garantir tratamento isonômico para situações idênticas ou similares; - Apresentar e discutir com o Diretor, em época própria, o programa de trabalho dos órgãos e equipes vinculadas e assessorar o Diretor na elaboração de atos relacionados aos processos em trâmite; - Encaminhar ao Diretor, nos períodos determinados, relatórios das atividades dos órgãos vinculados; - Promover, por todos os meios ao seu alcance, o aperfeiçoamento dos serviços e tarefas dos servidores lotados no órgão;

PODER LEGISLATIVO

- Atender servidores, munícipes e cidadãos que o procurarem para tratar de assuntos afetos à cidadania, em especial aos direitos do consumidor, em dia e horários predeterminados de acordo com a disponibilidade de agenda e demanda do serviço;
- Manter a disciplina e o convívio harmonioso entre os servidores lotados no órgão;
- Emitir parecer sobre o desempenho dos servidores subordinados, referentes à avaliação de desempenho e aprovação em estágio probatório, nos prazos previstos na legislação referente;
- Relacionar e requisitar à autoridade competente o material necessário ao desenvolvimento das atividades inerentes ao órgão;
- Acompanhar ou representar, quando solicitado, o Diretor ou o Secretário Municipal em reuniões com agentes públicos dos órgãos municipais ou com representantes de órgãos ou Poderes de outros entes federados, como Defensoria Pública, Poder Judiciário e Ministério Público;
- Organizar e administrar a escala de férias e férias-prêmio dos servidores lotados no órgão;
- Opinar sobre o provimento de cargos e funções que integram os órgãos vinculados;
- Acompanhar a atividade jurídico-consultiva da Administração, propondo, quando for o caso, a uniformização da interpretação e da aplicação de dispositivos constitucionais, legais e regulamentares;
- Participar de reuniões, realizar estudos, formular propostas e elaborar instrumentos jurídicos a fim de atender e assessorar, sob o ponto de vista jurídico, os órgãos do Município nos temas afetos à cidadania, notadamente quanto aos direitos do consumidor e ao núcleo de cidadania;
- Prestar assessoramento aos órgãos municipais em procedimentos administrativos em trâmite perante órgãos públicos de outros entes da Federação;
- Propor ao Secretário - Secretário Municipal a expedição de súmula para uniformização de jurisprudência administrativa e extensão administrativa de decisões judiciais reiteradas;
- Praticar os atos e tarefas atinentes ao cargo de Procurador do Município nas causas de competência do Departamento de Cidadania;
- Avocar processo administrativo;
- Auxiliar, naquilo que lhe for demandado e autorizado pelo Secretário Municipal, os Diretores;
- Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DA CASA CIVIL
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal da Casa Civil
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal da Casa Civil
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal com as demais Secretarias; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins e delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ADMINISTRAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a administração da Prefeitura, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE ESPORTE E LAZER
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Esporte e Lazer
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Esporte e Lazer
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Prestar assistência e despachar o expediente de sua área diretamente com as autoridades superiores; • Avaliar o desempenho da Secretaria Municipal, bem como assessorar o Secretário Municipal e o Prefeito, quando necessário, sobre a área de atuação da Secretaria Municipal; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE FINANÇAS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Finanças
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Finanças
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; especialmente sobre as finanças municipais, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA EDUCACÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; especialmente sobre as finanças municipais, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DA INFORMAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Comunicação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Comunicação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GESTÃO DE PESSOAS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a gestão de pessoas, dentro dos prazos previstos para execução; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal com as demais Secretarias; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins e delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE GOVERNO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Governo
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Governo
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Coordenar a execução dos programas, ações, serviços e metas sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Governo, assegurando o cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo Prefeito; • Supervisionar e orientar diretamente os diretores dos departamentos subordinados, garantindo a articulação entre as iniciativas internas e o plano estratégico de governo; • Promover a integração e a sinergia entre os projetos das secretarias vinculadas à Secretaria Municipal e as demais Secretarias Municipais, com foco em resultados e impacto na gestão pública; • Acompanhar a implementação de políticas públicas transversais, assegurando a conformidade técnica, legal e estratégica das decisões da Secretaria Municipal; • Atuar como representante do Secretário Municipal de Governo nos assuntos internos e externos da pasta, inclusive junto a órgãos de controle, conselhos, grupos de trabalho e reuniões interinstitucionais; • Assessorar diretamente o Gabinete do Prefeito em pautas prioritárias de governo, contribuindo com o planejamento, monitoramento e coordenação das entregas estratégicas; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE MANUTENÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre a manutenção e serviços públicos, dentro dos prazos previstos; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE OBRAS DE INFRAESTRUTURA
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre as obras de infraestrutura, dentro dos prazos previstos; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário- Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO DE PROMOÇÃO DA SAÚDE
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Promoção da Saúde
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Promoção da Saúde
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário- Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SECRETÁRIO ADJUNTO INSTITUCIONAL DA EDUCAÇÃO
SÍMBOLO: DAC-02
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Educação
FORMAÇÃO: Superior Completo
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Educação
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Conduzir os órgãos subordinados nas questões da Administração Municipal relativas à sua área de atuação, propondo ações que visem ao atendimento das diretrizes da política de governo, comprometendo-se a preservar a relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal.
ATRIBUIÇÕES
• Conduzir os programas, ações, serviços e metas sob a responsabilidade da Secretaria Municipal, especialmente sobre os assuntos institucionais; • Orientar seus subordinados na realização dos programas, ações, serviços e metas afetos à Secretaria Municipal; • Promover a integração sistêmica dos programas, ações e serviços da sua Secretaria Municipal a que está vinculada com as demais Secretarias Municipais; • Representar o Secretário Municipal nos assuntos afetos a sua área de atuação, comprometendo-se a zelar pela relação de confiança inerente ao seu cargo e existente para com o Chefe do Poder Executivo Municipal; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: SUBCOMANDANTE DA GUARDA MUNICIPAL
SÍMBOLO: DAC-03
FORMA DE PROVIMENTO: Livre nomeação e exoneração
FORMAÇÃO: Superior Desejável
ÓRGÃO DE LOTAÇÃO: Secretaria Municipal de Segurança Pública
FORMA DE PROVIMENTO: Ocupar cargo efetivo e estável na carreira da Guarda Municipal no cargo de Inspetor ou Subinspetor
SUBORDINAÇÃO: Secretário Municipal de Segurança Pública
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Assessorar os diversos órgãos nas questões práticas da Administração Municipal, propondo soluções que visem o atendimento das diretrizes de governo.
ATRIBUIÇÕES
• Auxiliar e substituir o Comandante nos seus impedimentos legais; • Intermediar a expedição de ordens relativas a serviços gerais, emanadas ao Comando, fiscalizando sua execução; • Colaborar no exercício das atividades relativas às finanças e orçamento da Guarda Municipal; • Cumprir e fazer cumprir as normas gerais de ação e regulamentos; • Zelar pela conduta pessoal e profissional dos Inspetores, Subinspetores e Guardas Municipais; • Organizar as escalas de serviços gerais e administrativos, fiscalizando e controlando as cargas horárias de trabalho; • Assinar documentos ou tomar providências de caráter urgente, quando da ausência ou impedimento ocasional do Comandante, dando-lhe ciência na primeira oportunidade; • Exercer outras atividades afins, legais ou delegadas.



PODER LEGISLATIVO

ANEXO IV – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO: REDISTRIBUIÇÃO DA FUMAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DE			PARA		
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS			PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO NÍVEL/GRAU	QUANTITATIVOS PROVIDOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO NÍVEL/GRAU	QUANTITATIVO CRIADOS
AGENTE DE FISCALIZACAO DE POSTURAS MUNICIPAIS	TEC I/C 40	4	AGENTE DE FISCALIZACAO DE POSTURAS MUNICIPAIS	TEC I/C 40	4
AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/I 40	7	AGENTE DE SERVICOS OPERACIONAIS	AOP I/I 40	7
AGENTE FUNERARIO	OPR I/K 40	20	AGENTE FUNERARIO*	OPR I/K 40	20
AGENTE OPERACIONAL	OPR I/F 40	4	AGENTE OPERACIONAL*	OPR I/F 40	4
ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E ORÇAMENTO	ESP I/J 40	3	ANALISTA DE PLANEJAMENTO, GESTAO E ORÇAMENTO	ESP I/J 40	3
ARQUITETO	EA I/A 40	0	-	-	-
ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	AAD I/G 40	9	ASSISTENTE DE ADMINISTRACAO	AAD I/G 40	9
ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30	6	ASSISTENTE SOCIAL	ESP I/A 30	6
ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO	TEC I/C 40	3	ASSISTENTE TÉCNICO DE GESTÃO	TEC I/C 40	3
ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERARIO	AAD I/G 40	13	ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERARIO*	AAD I/G 40	13
AUXILIAR FUNERARIO	OPR I/F 40	18	AUXILIAR FUNERARIO*	OPR I/F 40	18
COZINHEIRO INDUSTRIAL	AOP I/J 40	9	COZINHEIRO INDUSTRIAL*	AOP I/J 40	9
ENGENHEIRO	E/A I/A 40	3	ENGENHEIRO	E/A I/A 40	3
MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H 40	5	MOTORISTA DE VEICULOS LEVES	OPR I/H 40	5
PROCURADOR JURIDICO FUNDACIONAL	PJF I/A 40	3	PROCURADOR DO MUNICÍPIO	PDM I/A 40	3

PSICOLOGO	ESP I/C 40	0	-	-	-
TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TEC I/C 40	1	TECNICO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	TEC I/C 40	1
TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C 40	6	TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C 40	6
TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETETICA	TEC I/C 40	1	TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETETICA FUMAS*	TEC I/C 40	1
TELEFONISTA	AAD I/G 30	1	TELEFONISTA	AAD I/G 30	1

* Cargos a serem criados na PMJ - Descrição na Lei n.º 7.827/2012

Com extinção da vacância: Agente Operacional, Cozinheiro Industrial, Técnico em Nutrição e Dietética FUMAS.

ANEXO V – QUADRO DE EMPREGOS: REDISTRIBUIÇÃO DA FUMAS À PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

DE			PARA		
FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL - FUMAS			PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ		
DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO NÍVEL/GRAU	QUANTITATIVOS PROVIDOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO NÍVEL/GRAU	QUANTITATIVO CRIADOS
AGENTE OPERACIONAL	OPR I/F 40	1	AGENTE OPERACIONAL*	OPR I/F 40	1
TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C 40	1	TECNICO EM CONSTRUÇÃO CIVIL	TEC I/C 40	1
TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETETICA	TEC I/C 40	1	TECNICO EM NUTRIÇÃO E DIETETICA FUMAS*	TEC I/C 40	1

* Cargos a serem criados na PMJ - Descrição na Lei n.º 7.827/2012



PODER LEGISLATIVO

ANEXO V – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Modifica o ANEXO I – QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO da Lei Municipal nº 7.827/2012)

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Agente Comunitário da Saúde	150	Agente Comunitário de Saúde	276 ²	ACS I/A ³
		Agente de Defesa Civil (transformação de 05 cargos de Gerente de Serviços e Obras)	05	OPR I/D
Agente Operacional Cat. I	760	Agente de Serviços Operacionais (15 vagas remanejadas de Agente de Serviços Operacionais – cat. IV)	571 ² 578	AOP I/I ⁴
Agente Operacional de Saúde Cat. I	40			
Agente de Serviços Gráficos II	02			
Agente Operacional Cat. II	109			
Vigia	06			
Agente Operacional de Saúde Cat. II (com atuação na área de Zoonoses)	96	Agente de Zoonoses e Combate a Endemias ⁵ (50 vagas remanejadas para Agente Comunitário de Saúde)	46	AUXS I/F ⁵
Agente Operacional de Saúde Cat. III	03	Auxiliar de Necropsia	03	OPR I/F ⁶
Agente Operacional de Saúde Cat. IV	02	Técnico de Necropsia	05 ²	TEC I/C ⁷
Agente de Serviços Operacionais Cat. III Agente de Serviços Operacionais Cat. IV	147 61	Borracheiro	05	OPR I/F ⁶
		Carpinteiro	15	
		Pedreiro	60	
		Pintor	20	
		Eletricista	48	OPR ESP I/A ⁸
		Eletricista de Veículos	10	
Agente de Suporte Administrativo Cat. I	14	Mecânico de Veículos	10	
		Serralheiro	15	
Agente de Suporte Administrativo Cat. II	667	Soldador	10	
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	32	Ascensorista	14	OPR I/I 30h ⁹
		Agente Fazendário (62 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 03 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	78 ¹⁰	AAD I/G ¹¹

² Quantitativos alterados pela [Lei n.º 9.953](#), de 7 de junho de 2023.

³ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 9.781](#), de 08 de junho de 2022.

⁴ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.538](#), de 09 de dezembro de 2015.

⁵ Cargo redenominado e com escolaridade e grau inicial alterados pela [Lei n.º 8.432](#), de 28 de maio de 2015.

⁶ Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.540](#), de 09 de dezembro de 2015.

⁷ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.568](#), de 28 de dezembro de 2015.

⁸ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.551](#), de 09 de dezembro de 2015.

⁹ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.541](#), de 09 de dezembro de 2015.

¹⁰ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.

¹¹ Grau inicial desses dois cargos alterado pela [Lei n.º 8.545](#), de 09 de dezembro de 2015.

		Assistente de Administração (600 oriundos de Agente de Suporte Administrativo Cat. II e 19 de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	811 ²² 820	
		Operador de Trânsito e Tráfego (05 Agentes de Suporte Administrativo Cat. II com atuação na área Operacional da SMT e 10 remanejados de Agente de Suporte Administrativo Cat. III)	15	AAD I/G ¹²
Agente de Suporte Administrativo Cat II (Originários no Cargo de Telefonista)	23	Telefonista	23 24	AAD I/G 30h ¹³
Agente de Suporte Administrativo IV Assessor de Serviços Tributários	48 15	Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16 ¹⁴	AAD I/G ¹⁵
		Assistente de Gestão	52 ¹⁴	
Assistente Técnico Administrador Público Publicitário	46 03 01	Analista Fazendário (21 Assistente Técnico com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 01 remanejado de Publicitário)	34 ¹⁴	ESP I/D ¹⁶
		Analista de Gestão (25 Assistente Técnico e 03 Administrador Público)	45 ¹⁴	
Agente Fiscal Tributário	29	Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	41 ²²	ESP I/J ¹⁷
Agente de Trânsito	80	Agente de Trânsito	105 ¹⁸	TEC I/C ¹⁹
Agente de Transporte Cat I Agente de Transporte Cat II	205 10	Motorista de Veículos Leves	89 ²² 94	OPR I/H ²⁰
		Motorista de Veículos Pesados	98	OPR I/I ¹⁹
Agente Fiscalização Municipal	137	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	152 ¹⁴ 156	TEC I/C ²⁰
		Agente Funerário	20	OPR I/K
		Agente Operacional	4	OPR I/F
Agente Técnico de Saúde Cat I	31	Auxiliar de Saúde Bucal	41 ¹⁴	AUXS I/F ²¹
		Auxiliar de Laboratório	02 ¹⁴	
Agente Técnico de Saúde Cat II	205	Técnico de Enfermagem	239 ²²	TEC I/C ¹⁹
		Técnico em Saúde Bucal	19 ¹⁴	
		Técnico de Laboratório	02 ¹⁴	
Arquiteto	13	Arquiteto	21 ²²	EA I/A ²³

¹² Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.537](#), de 09 de dezembro de 2015.

¹³ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.539](#), de 09 de dezembro de 2015.

¹⁴ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.

¹⁵ Estes dois cargos foram reformulados pela [Lei n.º 8.227](#), de 04 de junho de 2014, conforme tabela disponível na [página 26](#).

¹⁶ Estes cargos foram reagrupados e redenominados pela [Lei n.º 8.544](#), de 09 de dezembro de 2015, conforme tabela disponível na [página 26](#).

¹⁷ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.544](#), de 09 de dezembro de 2015.

¹⁸ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 9.733](#), de 23 de março de 2022.

¹⁹ Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.568](#), de 28 de dezembro de 2015.

²⁰ Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.409](#), de 08 de maio de 2015.



PODER LEGISLATIVO

²¹ Grau inicial desses cargos alterado pela [Lei n.º 8.056](#), de 28 de agosto de 2013.

²² Quantitativos alterados pela [Lei n.º 9.953](#), de 7 de junho de 2023.

²³ Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.410](#), de 08 de maio de 2015.

Assistente Social	60	Assistente Social	~~88~~ ²⁴ 94	ESP 30 I/A
		Atendente de Serviço Funerário	13	AAD I/G
Auxiliar de Serviços Educacionais	508	Cozinheira (o)	546 ²⁵	AOP I/J ²⁶
		Auxiliar Funerário	18	OPR I/F
Bibliotecário	02	Bibliotecário	04 ²⁷	ESP I/C ²⁸
Biologista	09	Biólogo ²⁹	06	ESP I/C ²⁸
		Biomédico ³⁰	05	ESP I/C ²⁸
		Cozinheiro Industrial	9	AOP I/J
Diretor de Escola	105	Diretor de Escola	120 ²⁷	DIR I/C ²⁸
Educador Esportivo	70	Educador Esportivo	80 ²⁷	ESP I/C ²⁸
Educador Social	16	Educador Social	16	ESP I/C ²⁸
Enfermeiro	79	Enfermeiro	137 ²⁴	ESP I/C ²⁸
Engenheiro	82	Engenheiro	405 ²⁷ 108	EA I/A ²⁵
Farmacêutico	17	Farmacêutico	31 ²⁴	ESP I/C ²⁸
Fisioterapeuta	05	Fisioterapeuta	09 ²⁴	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	05	Fonoaudiólogo	07 ²⁷	ESP I/C ²⁸
Gerente de Serviços e Obras	65	Encarregado de Serviços e Obras (05 cargos remanejadas para Agente de Defesa Civil e 03 para Operador de Som e Iluminação)	57	TEC I/C ²⁸
Guarda Municipal	289	Guarda Municipal	489 ³⁰	GMG I/C ²⁸
Inspetor	07	Inspetor	16 ²⁴	GMI I/C ²⁸
Jornalista	02	Jornalista	02	ESP 30 I/A
Médico	293	Médico	354 ²⁴	SAD I/A
Médico Auditor	03	Médico Auditor	03	SAD I/A
Médico Veterinário	04	Médico Veterinário	10 ³¹	SAD I/A
		Educador Infantil ³²	901 ²⁵	EI I/A ³²
Monitor de Creche	658	Cuidador de Idosos	03	AOP I/F
Nutricionista	06	Nutricionista	16 ²⁴	ESP I/C ²⁸
Odontólogo	50	Odontólogo	72 ²⁴	SAD I/A
Operador de Máquinas	55	Operador de Máquinas	55	OPR I/L ³³

²⁴ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 9.953](#), de 7 de junho de 2023.

²⁵ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 8.119](#), de 18 de dezembro de 2013.

²⁶ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.536](#), de 09 de dezembro de 2015.

²⁷ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.

²⁸ Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.568](#), de 28 de dezembro de 2015.

²⁹ Cargos redefinidos pela [Lei n.º 9.816](#), de 31 de agosto de 2022.

³⁰ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 8.078](#), de 18 de outubro de 2013.



PODER LEGISLATIVO

³¹ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 8.226](#), de 04 de junho de 2014.

³² Grau inicial e denominação do cargo alterados pela [Lei n.º 9.707](#), de 16 de fevereiro de 2022.

³³ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.409](#), de 08 de maio de 2015.

Orientador Social	14	Orientador Social (01 remanejado de Agente de Suporte Administrativo Cat. IV)	29 ³⁴	OS I/A ³⁵
Procurador Jurídico	43	Procurador do Município	36 ³⁶ 39	PDM I/A ³⁶
Professor I	1640	Professor Educação Básica I	1736 ^{37 38}	PEB I/A
Professor II	245	Professor Educação Básica II	435 ³⁷	PEB I/A
Psicólogo	26	Psicólogo	64 ³⁹	ESP I/C ⁴⁰
Repórter Fotográfico	01	Repórter Fotográfico	01	TEC 30 I/C
Sociólogo	02	Sociólogo	03 ⁴¹	ESP I/C ⁴⁰
Subinspetor	20	Subinspetor	39 ³⁹	GMS I/C ⁴⁰
Técnico Agrícola Técnico Industrial	01 96	Técnico Agrícola Técnico em Agropecuária Técnico em Construção Civil Técnico em Logística Técnico em Meio Ambiente Técnico em Nutrição e Dietética Técnico de Segurança no Trabalho Técnico em Nutrição e Dietética FUMAS	05 05 67 73 ³⁹ 10 10 14 ³⁹ 44 15 ⁴¹ 1	TEC I/C ⁴⁰
Terapeuta Ocupacional	05	Terapeuta Ocupacional	11 ³⁹	ESP 30 I/A
		Operador de Som e Iluminação (transformação de 03 cargos de Gerente de Serviços e Obras).	07 ⁴¹	TEC I/C ⁴⁰
TOTAIS	7.415		8.512 [*] Necessária revisão, pois somatório corresponde a 8614. Com os cargos vindos da FUMAS: 8724	

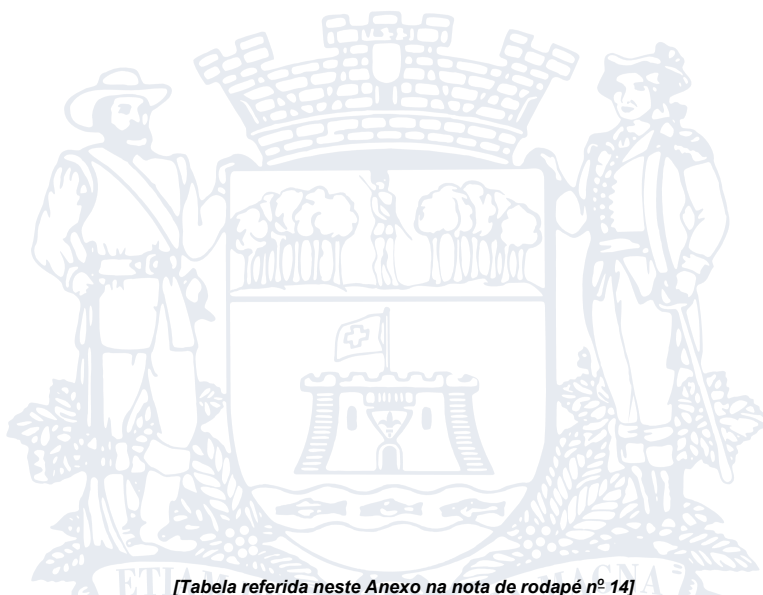
³⁴ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 8.260](#), de 16 de julho de 2014.

³⁵ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 9.881](#), de 15 de fevereiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

- ³⁶ Quantitativo e grau inicial alterados pela [Lei n.º 8.406](#), de 08 de maio de 2015.
³⁷ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 8.119](#), de 18 de dezembro de 2013.
³⁸ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 10.122](#), de 1º de abril de 2024.
³⁹ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 9.953](#), de 7 de junho de 2023.
⁴⁰ Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.568](#), de 28 de dezembro de 2015.
⁴¹ Quantitativos alterados pela [Lei n.º 7.996](#), de 27 de fevereiro de 2013.
* Total de cargos atualizado até a [Lei n.º 9.733](#), de 23 de março de 2022 (vide nota 36, acima).



[Tabela referida neste Anexo na nota de rodapé nº 14]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	VENCIMENTO BASE DE INGRESSO – SIGLA-NÍVEL-GRAU
Assistente Fazendário (01 Agente de Suporte Administrativo IV com atuação área Fiscal / Tributária / Orçamentária e 15 Assessor de Serviços Tributários)	16	Assistente Fazendário (originário em 01 Assessor de Serviços Tributários (sem formação – destinado à extinção na vacância)	1	AAD I/I ⁴²
		Assistente Técnico Tributário (originário do cargo "Assessor de Serviços Tributários com formação")	14	TEC I/C ⁴²
		Assistente de Gestão (sem formação, destinado à extinção na vacância)	4	AAD I/I ⁴²
Assistente de Gestão	46	Assistente Técnico de Gestão (14 Assistente de Gestão com formação; 01 Assistente Fazendário originário no Agente de Suporte Administrativo – Categoria IV; 06 cargos criados pela Lei nº 7.996 de 27/02/2013, e 28 cargos vagos)	46 19	TEC I/C ⁴²

[Tabela referida neste Anexo na nota de rodapé nº 15]

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – NÍVEL/GRAU
Analista de Gestão	45	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	79	ESP I/J
Analista Fazendário	34		82	

⁴² Graus iniciais alterados pela [Lei n.º 8.568](#), de 28 de dezembro de 2015.



PODER LEGISLATIVO

ANEXO VI – QUADRO DE EMPREGOS
(Modifica o Anexo III – Quadro de Empregos da Lei Municipal nº
7.827/2012)

SITUAÇÃO ATUAL	QUANTITATIVO	SITUAÇÃO NOVA	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU/NÍVEL
Agente Operacional Cat. II	14	Agente de Serviços Operacionais	14	AOPI/I
Agente Operacional Cat. III	04	Pedreiro	03	OPR I/F
Agente Operacional Cat. IV		Pintor	01	
Agente Serviços Tributários	04	Agente Serviços Tributários	04	AAD I/L
Agente de Suporte Administrativo Cat. II		Agente Fazendário	03	
Agente de Suporte Administrativo Cat. III	22	Assistente de Administração	19	AAD I/G
Agente de Suporte Administrativo Cat. IV	01	Assistente de Gestão	01	AAD I/I
Assistente de Gestão	01	Assistente Técnico de Gestão	01	TEC I/C
Assistente Fazendário	01	Assistente Técnico Tributário	01	TEC I/C
Agente de Transporte Cat. I (Direção Veículos Leves)	07	Motorista de Veículos Leves	07	OPR I/H
Agente Fiscalização Municipal	01	Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	01	TEC I/C
Agente Técnico de Saúde Cat. I	01	Auxiliar de Saúde Bucal	01	AUXS I/F
Arquiteto	01	Arquiteto	01	EA I/A
Assistente Social	01	Assistente Social	01	ESP I/A 30H
Assistente de Gestão				
Analista Fazendário	03	Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	03	ESP I/J
Educador Esportivo	16	Educador Esportivo	16	ESP I/C
Guarda Municipal	01	Guarda Municipal	01	GMG I/C
Jornalista	01	Jornalista	01	ESP I/A 30H
Médico	12	Médico	12	SAD I/A
Monitor de Creche	01	Educador Infantil	01	EI I/A

Procurador Jurídico	03	Procurador do Município	03	PDM I/A
Técnico Industrial	12	Técnico em Construção Civil	42 13	TEC I/C
Atendente de Enfermagem	02	Atendente de Enfermagem	02	AUXS I/A
		Técnico em Nutrição e Dietética FUMAS	01	TEC I/C
		Agente Operacional	01	OPR I/F
Total:	109		409 112	



PODER LEGISLATIVO

ANEXO VII – CARGOS A SEREM EXTINTOS NA VACÂNCIA

(Modifica o Anexo V – Cargos a Serem Extintos na Vacância da Lei Municipal nº 7827/2012)

CARGOS / ESTATUTÁRIO	QUANTITATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO – GRAU / NÍVEL
Ascensorista	14	OPR I/I 30h
Assistente de Gestão (sem formação)	1	AAD I/G
Assistente Técnico de Gabinete	1	ESP I/J
Assistente Técnico Tributário	14	TEC I/C
Auxiliar de Enfermagem	16	AUXS I/F ⁵⁴
Auxiliar de Laboratório	2	AUXS I/F
Auxiliar de Necropsia	3	OPR I/F
Borracheiro	5	OPR I/F
Carpinteiro	15	OPR I/F
Cuidador de Idosos	3	AOP I/F
Eletricista de Veículos	10	OPR ESP I/A
Encarregado de Serviços e Obras	57	TEC I/C
Jornalista	2	ESP I/A 30h
Mecânico de Veículos	10	OPR ESP I/A
Operador de Som e Iluminação	7	TEC I/C
Operador de Trânsito e Tráfego	15	AAD I/G
Pedreiro	60	OPR I/F
Pintor	20	OPR I/F
Professor I	18	PRF I/A
Repórter Fotográfico	1	TEC I/C 30h
Serralheiro	15	OPR ESP I/A
Sociólogo	3	ESP I/C
Soldador	10	OPR ESP I/A
Técnico em Logística	10	TEC I/C
Telefonista	~~23~~ 24	AAD I/G 30h
Agente Operacional	4	OPR I/F
Cozinheiro Industrial	9	AOP I/J
Técnico em Nutrição e Dietética FUMAS	1	TEC I/C
Total	~~667~~ 682	



PODER LEGISLATIVO

⁵² Cargos incluídos neste Anexo pela [Lei n.º 9.733](#), de 23 de março de 2022.

⁵³ Cargo incluído neste Anexo pela [Lei n.º 8.631](#), de 1º de abril de 2016 (com produção de efeitos a- partir de 1º de maio de 2014).

⁵⁴ Grau inicial alterado pela [Lei n.º 8.056](#), de 28 de agosto de 2013.

⁵⁵ Quantitativo alterado pela [Lei n.º 10.122](#), de 1º de abril de 2024.

⁵⁶ Total atualizado até as inclusões promovidas pela [Lei n.º 9.733](#), de 23 de março de 2022.



PODER LEGISLATIVO**ANEXO VIII - QUADRO DE CARGOS POR ATIVIDADES***(Modifica o Anexo VI – Quadro de Cargos por Atividades⁵⁹ da Lei Municipal nº 7.827/12)*

Grupo de Atividades: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE⁵⁸	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Agente Comunitário de Saúde	ACS I/A
Grupo de Atividades: APOIO OPERACIONAL	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Agente de Serviços Operacionais	AOP I/I
Cozinheira(o)	AOP I/J
Cozinheiro Industrial	AOP I/J
Cuidador de Idosos	AOP I/F
Grupo de Atividades: OPERACIONAL	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Agente de Defesa Civil	OPR I/D
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	AUXS I/F
Ascensorista	OPR 30 I/I
Auxiliar de Necropsia	OPR I/F
Borracheiro	OPR I/F
Carpinteiro	OPR I/F
Motorista de Veículos Leves	OPR I/H
Motorista de Veículos Pesados	OPR I/I
Operador de Máquinas	OPR I/L
Pedreiro	OPR I/F
Pintor	OPR I/F
Agente Funerário	OPR I/K
Auxiliar Funerário	OPR I/F
Agente Operacional	OPR I/F
Grupo de Atividades: OPERACIONAL ESPECIALIZADO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Eletricista	OPR ESP I/A
Eletricista de Veículos	OPR ESP I/A
Mecânico de Veículos	OPR ESP I/A
Serralheiro	OPR ESP I/A
Soldador	OPR ESP I/A
Grupo de Atividades: ADMINISTRATIVO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL

⁵⁹ Grau inicial alterado pela [Lei nº 9.881](#), de 15 de fevereiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

Agente Fazendário	AAD I/G
Assistente de Administração	AAD I/G
Operador de Trânsito e Tráfego	AAD I/H
Orientador Social	OS I/A ⁵⁹
Telefonista	AAD 30 I/G
Atendente de Serviço Funerário	AAD I/G

⁵⁷ Anexo com redação dada pela [Lei n.º 9.733](#), de 23 de março de 2022.

⁵⁸ Grupo criado e grau inicial alterado pela [Lei n.º 9.781](#), de 08 de junho de 2022.



⁵⁹ Grau inicial alterado pela [Lei nº 9.881](#), de 15 de fevereiro de 2023.



PODER LEGISLATIVO

(Texto Consolidado da Lei nº 7.827/2012 – pág. 33)

Grupo de Atividades: ESPECIALIZADO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	ESP I/J
Assistente Social	ESP 30 I/A
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	ESP I/J
Bibliotecário	ESP I/C
Biólogo⁶⁰	ESP I/C
Biomédico⁵⁹	ESP I/C
Educador Esportivo	ESP I/C
Educador Social	ESP I/C
Enfermeiro	ESP I/C
Farmacêutico	ESP I/C
Fisioterapeuta	ESP 30 I/A
Fonoaudiólogo	ESP I/C
Jornalista	ESP 30 I/A
Nutricionista	ESP I/C
Psicólogo	ESP I/C
Sociólogo	ESP I/C
Terapeuta Ocupacional	ESP 30 I/A
Grupo de Atividades: PROCURADOR DO MUNICÍPIO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Procurador do Município	PDM I/A
Grupo de Atividades: ENGENHEIRO E ARQUITETO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Arquiteto	EA I/A
Engenheiro	EA I/A
Grupo de Atividades: TÉCNICOS E AUXILIARES DE SAÚDE	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Auxiliar de Saúde Bucal	AUXS I/F
Auxiliar de Laboratório	AUXS I/F
Técnico de Enfermagem	TEC I/C
Técnico em Saúde Bucal	TEC I/C
Técnico de Laboratório	TEC I/C
Técnico em Necropsia	TEC I/C
Grupo de Atividades: MÉDICOS E ODONTÓLOGOS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL

⁶⁰ Cargos redefinidos pela [Lei n.º 9.816](#), de 31 de agosto de 2022.



PODER LEGISLATIVO

(Texto Consolidado da Lei nº
7.827/2012 – pág. 34)

Médico	SAD I/A
Médico Auditor	SAD I/A
Médico Veterinário	SAD I/A
Odontólogo	SAD I/A
Grupo de Atividades: EDUCAÇÃO	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Educador Infantil	EI I/A
Diretor de Escola	DIR I/C
Professor de Educação Básica I	PEB I/A
Professor de Educação Básica II	PEB I/A
Grupo de Atividades: GUARDA MUNICIPAL	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Guarda Municipal	GMG I/C
Inspetor	GMI I/C
Subinspetor	GMS I/C
Grupo de Atividades: TÉCNICOS	GRUPO REMUNERATÓRIO BÁSICO GRAU/NÍVEL
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	TEC I/C
Agente de Trânsito	TEC I/C
Assistente Técnico de Gestão	TEC I/C
Assistente Técnico Tributário	TEC I/C
Encarregado de Serviços e Obras	TEC I/C
Operador de Som e Iluminação	TEC I/C
Repórter Fotográfico	TEC 30 I/C
Técnico Agrícola	TEC I/C
Técnico em Agropecuária	TEC I/C
Técnico em Construção Civil	TEC I/C
Técnico em Logística	TEC I/C
Técnico em Meio Ambiente	TEC I/C
Técnico em Nutrição e Dietética	TEC I/C
Técnico em Nutrição e Dietética - FUMAS	TEC I/C
Técnico de Segurança no Trabalho	TEC I/C



PODER LEGISLATIVO

ANEXO IX - ÍNDICE DE DESCRIÇÕES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

(Modifica o Anexo XVIII – Índice de Descrições de Cargos de Provimento Efetivo da Lei Municipal nº 7.827/2012)

DENOMINAÇÃO	PÁGINA (revisar)
Agente Comunitário de Saúde	56
Agente de Defesa Civil	58
Agente de Fiscalização de Posturas Municipais	60
Agente de Serviços Operacionais	68
Agente de Trânsito	70
Agente de Zoonoses e Combate a Endemias	72
Agente Fazendário	74
Agente Funerário	
Agente Operacional	
Analista de Planejamento, Gestão e Orçamento	76
Arquiteto	80
Ascensorista	83
Assistente de Administração	85
Assistente Social	87
Assistente Técnico de Gestão	91
Assistente Técnico Tributário	93
Atendente de Serviço Funerário	
Auditor Fiscal de Tributos Municipais – AFTM	95
Auxiliar de Laboratório	98
Auxiliar de Necropsia	100
Auxiliar de Saúde Bucal	101
Auxiliar Funerário	
Bibliotecário	103
Biólogo	105
Biomédico	108
Borracheiro	110
Carpinteiro	112
Cozinheiro	114
Cozinheiro Industrial	
Cuidador de Idosos	117
Diretor de Escola	118
Educador Esportivo	122
Educador Infantil	121
Educador Social	123
Eletricista	125



PODER LEGISLATIVO

Eletricista de Veículos	128
Encarregado de Serviços e Obras	129
Enfermeiro	131
Engenheiro	134
Farmacêutico	137
Fisioterapeuta	140
Fonoaudiólogo	142
Guarda Municipal	144
Inspetor	146
Jornalista	148
Mecânico de Veículos	150
Médico	152
Médico Auditor	156
Médico Veterinário	158
Motorista de Veículos Leves	161
Motorista de Veículos Pesados	163
Nutricionista	165
Odontólogo	168
Operador de Máquinas	171
Operador de Som e Iluminação	173
Operador de Trânsito e Tráfego	175
Orientador Social	177
Pedreiro	179
Pintor	181
Procurador do Município	183
Professor de Educação Básica I	185
Professor de Educação Básica II	187
Psicólogo	189
Repórter Fotográfico	193
Serralheiro	194
Sociólogo	196
Soldador	197
Subinspetor	200
Técnico Agrícola	203
Técnico de Enfermagem	204
Técnico de Laboratório	206
Técnico de Segurança do Trabalho	208
Técnico em Agropecuária	211
Técnico em Construção Civil	213
Técnico em Logística	216
Técnico em Meio Ambiente	218



PODER LEGISLATIVO

Técnico em Necropsia	220
Técnico em Nutrição e Dietética	222
Técnico em Nutrição e Dietética FUMAS	
Técnico em Saúde Bucal	224
Telefonista	226
Terapeuta Ocupacional	228



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE POSTURAS MUNICIPAIS

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Executar fiscalização ao atendimento às posturas municipais, exercendo o poder de polícia administrativa, visando sempre o interesse público em atendimento às normas e posturas municipais vigentes.

ATRIBUIÇÕES

ATRIBUIÇÕES GERAIS

- Fiscalizar, lavrar e aplicar, quando necessário, autos e sanções administrativas instituídas pela legislação municipal, tais como: intimação, notificação, infração, multa, embargo, apreensão, fechamento administrativo, dentre outros, a fim de que possam ser atendidas as obrigações descritas na legislação vigente;
- Receber, programar e distribuir internamente solicitações, reclamações e denúncias, registradas no Sistema de Atendimento ao Município, bem como via e-mail, processos e demais protocolos, a fim de que sejam realizadas diligências para apurar as informações, adotando as medidas legais cabíveis, garantindo o cumprimento da legislação;
- Promover o intercâmbio e realizar reuniões, ações e operações conjuntas com a Defesa Civil, Guarda Municipal, Polícia Militar, Juizado de Menores, Corpo de Bombeiros, PROCON, Vigilância Sanitária, Polícia Civil, Unidade de Gestão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, dentre outros órgãos internos e externos, garantindo o cumprimento das obrigações descritas na legislação e normas vigentes, relacionadas à sua área de atuação e atribuições;
- Realizar diligências, solicitando, sempre que necessário, apoio da Guarda Municipal, através de agendamento prévio ou, em caso de emergência, via 153, com intuito de garantir a integridade física dos agentes envolvidos;
- Proceder ao atendimento técnico e à orientação do contribuinte, munícipe, empreendedores e outros no tocante à aplicação das legislações vigentes (municipais, estaduais e federais), relacionadas às suas competências e área de atuação, dispondo dos diversos meios de comunicação disponibilizados pelo Município;
- Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres conclusivos, fornecendo argumentos técnicos que subsidiem a decisão, em autos dos processos e demais procedimentos administrativos, incluídos os digitais, relacionados às suas competências e à sua área de atuação;
- Efetuar relatórios e/ou medições, aferições, regulamentos e procedimentos técnicos solicitados pela chefia imediata, em cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislação vigentes;
- Elaborar, participar e contribuir na elaboração de programas e projetos relacionados à sua área de atuação, nestes incluídos os de legislação;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Conduzir veículo oficial para efetuar diligências ou quando necessário para a execução dos serviços, zelando pela sua conservação e limpeza, a fim de otimizar o tempo necessário para execução das atividades;
- Controlar o uso e a manutenção dos veículos oficiais da divisão, alimentando sistema de controle de frotas, a fim de corroborar com a longevidade dos mesmos;
- Auxiliar na fiscalização de canalização de esgoto, comunicando às autoridades competentes as irregularidades verificadas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e ambiente organizacional.

ATUAÇÃO NA ÁREA DE AGRONEGÓCIO, ABASTECIMENTO E TURISMO

- Fiscalizar, para fins de licenciamento e controle, estabelecimentos que fabriquem, comercializem e/ou manipulem gêneros alimentícios e outros artigos das unidades comerciais;
- Fiscalizar feiras livres, varejões e todos os programas do departamento, verificando a existência da licença expedida pela municipalidade, conferindo os locais, horários e metragens estabelecidas pela Unidade, garantindo o efetivo cumprimento do disposto na legislação vigente;
- Fiscalizar a regularidade de instalações, de localização, e funcionamento dos equipamentos de abastecimento, em horário diurno e noturno, finais de semana e feriados, para cumprimento do funcionamento das atividades;
- Fiscalizar o correto acondicionamento, limpeza e local de dispensa de lixo, atrelados aos equipamentos de abastecimento;
- Fiscalizar a colocação de instalações, mesas, tendas, cadeiras nas calçadas, banheiros móveis, atrelados aos equipamentos de abastecimento;
- Verificar a necessidade de reparos das unidades comerciais, bem como a manutenção elétrica e consertos relacionados aos equipamentos de abastecimento, visando o seu pleno funcionamento;
- Fiscalizar estabelecimentos de carnes e derivados, de leite e derivados, de pescado e derivados, ovos e derivados, mel e cera de abelha, seus produtos e subprodutos, a fim de garantir o cumprimento da legislação em vigor, em parceria com outros órgãos internos e externos, tais como: órgãos estaduais de Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e poder judiciário, entre outros;
- Verificar os programas de autocontrole e participar de supervisões e de auditorias técnico-fiscais nos estabelecimentos que beneficiem, produzam, industrializem, armazenem ou comercializem produtos de origem animal, com o objetivo de garantir o cumprimento da legislação em vigor e garantir a segurança sanitária dos estabelecimentos e alimentos;
- Proceder à verificação, inspeção e controle de documentos de trânsito de produtos de animais e produtos origem animal, seus subprodutos e insumos agropecuários, no âmbito do Serviço de Inspeção Municipal de Jundiaí, visando garantir as condições de sanidade, higiene e de proteção da saúde pública;
- Verificar e dar continuidade aos procedimentos administrativos de aplicação de medidas de interdição, apreensão, separação de animais de produção que aguardam resultado de análises ou exame clínico (sequestro), destruição de carcaças condenadas de animais de abate, de seus produtos e subprodutos, dos materiais de acondicionamento, carimbos

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



e embalagens, com o objetivo de cumprir as medidas de saúde pública e a legislação vigente;

- Atuar de forma complementar ao profissional médico veterinário na inspeção ante mortem e post mortem dos animais de abate nos estabelecimentos abatedouros, a fim de garantir a sanidade dos produtos destinados à alimentação humana;
- Verificar a aplicação de procedimentos quarentenários impostos aos animais de produção e rebanhos, visando o cumprimento das medidas de saúde pública amparadas na legislação;
- Coletar e preparar o correto acondicionamento e remessa de amostras de produtos, subprodutos de origem animal e insumos de preparo para análises laboratoriais oficiais;
- Coordenar e orientar equipes auxiliares de inspeção, constituídas nas empresas fiscalizadas pelo órgão municipal responsável pela inspeção dos produtos de origem animal - SIM Jundiaí, quanto à higiene e segurança dos produtos nas linhas de inspeção de carnes em geral;

ATUAÇÃO NA ÁREA DE PLANEJAMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

- Fiscalizar a utilização e preservação dos bens móveis e imóveis públicos, bem como invasões de áreas públicas ou particulares;
- Fiscalizar e vistoriar as atividades econômicas e empreendimentos enquadrados no Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV e autuar seus representantes, quando encontradas inconformidades;
- Coordenar e gerenciar os prazos e entregas das ações dos compromissários determinadas pelo Estudo de Impacto de Vizinhança - EIV;
- Fiscalizar e vistoriar atividades econômicas em áreas públicas ou privadas, para fins de emissão de certidão de uso de solo;
- Fiscalizar e vistoriar áreas públicas, para fins de concessão de uso a particulares;
- Fiscalizar as posturas de meio ambiente e desmatamento em atendimento às legislações municipal, estadual e federal, no que couber;
- Fiscalizar a regularidade de obras, loteamentos, uso e ocupação do solo e congêneres, inclusive o licenciamento, bem como sua execução, seja particular ou público;
- Fiscalizar a ordenação de anúncios na paisagem da Cidade, em bens públicos ou em áreas particulares, inclusive colagem de cartazes e distribuição de panfletos;
- Fiscalizar núcleos urbanos informais, identificando e coibindo a construção de novas moradias, ampliação das já existentes, comercializações, invasões, utilizações indevidas, visando sempre o interesse público em atendimento às leis específicas, normas e posturas municipais vigentes.
- Coordenar as atividades de demolição de construções e remoção de famílias em núcleos urbanos informais, incluindo o reassentamento quando necessário, bem como auxiliar e coordenar ações de reintegração de posse em processos judiciais.
- Realizar rondas diárias conforme cronograma estabelecido, apurar denúncias — anônimas ou identificadas — e conduzir sindicâncias quando necessário.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



ATUAÇÃO NA ÁREA DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Fiscalizar o exercício da prestação de serviços públicos, prestados direta e indiretamente, em especial as empresas concessionárias, permissionários ou autorizados, em local público;
- Fiscalizar o correto acondicionamento, limpeza, horário e local de dispensa de lixo domiciliar, comercial, de prestadores de serviços de toda e qualquer natureza ou industrial, bem como o correto acondicionamento, transporte e descarte de resíduos dos serviços de saúde;
- Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres de processos de Cessão de Área Pública;
- Fiscalizar os Termos de Parceria de Manutenção de áreas e logradouros públicos, firmados entre o Poder Público Municipal e a Iniciativa Privada;
- Elaborar e efetuar o lançamento da Taxa de Coleta de Resíduos, Notificação, Autos de Infração e Imposição de Multa, utilizando-se dos meios e ferramentas disponibilizados pelo Município, acompanhar prazos, garantindo o cumprimento do disposto na legislação vigente;
- Executar a interdição e/ou a lacração de áreas públicas, que foram objetos de Reintegração de Posse, Desapropriação ou Medidas Judiciais correlatas, garantindo o cumprimento da legislação vigente;
- Fiscalizar a invasão de áreas públicas e efetuar a desocupação e apreensões de bens móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e outros objetos decorrentes de invasão de área pública, lavrando o respectivo Auto de Apreensão e armazenando tais produtos em local determinado, respeitando os prazos e normas legais para devolução, doação ou descarte, garantindo o cumprimento da legislação vigente, acompanhando a reintegração de posse até a etapa final;
- Fiscalizar a limpeza nos imóveis, fechamento de imóveis, manutenção e a utilização dos passeios públicos e a conservação e limpeza das vias e logradouros públicos;
- Elaborar minutas de editais de Notificação e Auto de Infração para contribuintes que estejam em desconformidade com a legislação vigente;
- Analisar, manifestar, fundamentar e emitir pareceres em processos de atividade de comércio ambulante, eventos e demais usos de áreas públicas, parques e praças;
- Fiscalizar o comércio ambulante em áreas públicas, praças e parques, verificando o local das instalações físicas, a limpeza, manutenção, o descarte de resíduos sólidos e líquidos, a fim de garantir a preservação dos jardins, arborização e demais equipamentos públicos, assim como o trânsito livre de pedestres;
- Fiscalizar as condições dos logradouros públicos, em especial o livre escoamento das águas pluviais;
- Fiscalizar as condições de todo o viário municipal, leitos asfaltados, estradas vicinais e estradas de terra;
- Fiscalizar as condições da iluminação pública no viário municipal e demais áreas públicas;
- Fiscalizar as condições dos equipamentos e demais patrimônios públicos existentes no viário, nas praças e parques públicos;
- Fiscalizar a supressão, poda ou plantio de árvores em logradouros públicos;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Fiscalizar a fixação de fios e anúncios de propagandas em árvores públicas;
- Fiscalizar o livre trânsito dos pedestres nos passeios públicos;
- Fiscalizar os grandes geradores de resíduos da construção civil, quanto ao cumprimento da legislação, quando, esses, isentos do pagamento da Taxa de Coleta de Lixo;
- Fiscalizar os transportadores de resíduos da construção civil, bem como o correto acondicionamento desses resíduos pelos geradores;
- Fiscalizar equipamentos de diversão públicos, desde que regularmente licenciados pela Prefeitura;
- Fiscalizar o correto acondicionamento, limpeza, horário e local de dispensa de lixo domiciliar, comercial ou industrial;
- Fiscalizar estabelecimentos que industrializem e comercializem tintas, solventes e vernizes, quanto à recepção e recolhimento de embalagens e sobras desses materiais, assim como a destinação final adequada desses resíduos;

ATUAÇÃO NA ÁREA DE MOBILIDADE E TRANSPORTE

- Orientar empresas concessionárias, permissionários, autorizados, fretamento e operadoras de tecnologia de transporte credenciadas, e demais serviços de transportes regulamentados pelo município, no tocante à legislação que regulamenta as atividades de transporte no município;
- Fiscalizar o exercício da prestação de serviços públicos, prestados direta e indiretamente, em especial as empresas concessionárias, permissionários ou autorizados, seja em local público ou particular, em relação ao transporte público ou privado coletivo de passageiros, ao transporte público individual de passageiros e ao transporte remunerado individual de passageiros;
- Fiscalizar os serviços de transportes público ou privado coletivo de passageiros, o transporte público individual de passageiros e o transporte remunerado individual de passageiros, quanto ao cumprimento de horários, à venda de passagens e às condições em que trafegam os veículos, visando o melhoramento dos serviços;
- Fiscalizar e orientar as atividades de transportes dentro do Município, impedindo a operação em desacordo com a legislação;
- Realizar diligências para apurar denúncias e reclamações;
- Realizar vistorias nos prestadores de serviços de transportes, a fim de verificar o cumprimento das normas dos serviços de transportes;

ATUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO DE GOVERNO E FINANÇAS

- Fiscalizar quaisquer atividades ou atos, lucrativos ou não, nos limites da competência do Município, dependentes de prévia licença da Prefeitura concernentes à localização e Funcionamento em Horário Normal e Especial; ao Exercício da Atividade de Comércio Ambulante, Eventual e Evento, bem como à fiscalização das atividades industriais, comerciais, de serviços e recreativas quando geradora de ruídos em desconformidade com a NBR 10.151-2000 da ABNT ou outra que vier a substituí-la;
- Efetuar medições dos níveis de ruídos emitidos por atividades industriais, comerciais, de serviços e recreativas, elaborando o Relatório de Medições dos Níveis de Ruídos em conformidade com as normatizações, dando fiel cumprimento às normas técnicas regulamentadoras e legislação vigentes;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Efetuar apreensões de bens móveis, equipamentos, utensílios, mercadorias e outros objetos decorrentes do exercício irregular de atividade dependente de prévia licença/autorização, lavrando o respectivo Auto de Apreensão e armazenando tais produtos em local determinado, respeitando os prazos e normas legais para devolução, doação ou descarte, garantindo o cumprimento da legislação vigente;
- Executar a interdição e/ou a lacração de estabelecimentos industriais, comerciais, de serviços e recreativos, posteriormente à publicação na imprensa oficial do Decreto de Interdição, garantindo o cumprimento da legislação vigente;
- Fiscalizar a regularidade de instalações, de localização, e funcionamento das atividades industriais, comerciais, prestadores de serviços, instituições de ensino, recreativas e eventos em estabelecimentos públicos ou privados, efetuando diligências ao local em horário diurno e noturno, finais de semana e feriados, a fim de observar o cumprimento do estabelecido no Alvará de Localização e Funcionamento e o funcionamento das atividades dependentes de prévia licença, garantindo o disposto na legislação vigente;
- Fiscalizar os horários de abertura e fechamento de estabelecimentos, conforme determinam as normas municipais;
- Fiscalizar o comércio ambulante em áreas públicas e particulares, verificando a existência de licença expedida pela municipalidade, diligenciando os locais em horários estabelecidos pela Unidade, garantindo o efetivo cumprimento do disposto na legislação vigente;
- Fiscalizar equipamentos de diversão públicos, circos, parques de diversão e congêneres, não licenciados pela Prefeitura;
- Efetuar o lançamento da Taxa de Fiscalização do Exercício da Atividade de Comércio Ambulante e/ou Eventual, Autos de Infração e Imposição de Multa, utilizando-se dos meios e ferramentas disponibilizados pelo Município, garantindo o cumprimento do disposto na legislação vigente;
- Elaborar minutas de editais de convocação para o comércio eventual em áreas públicas, zelando para que estejam em conformidade com a legislação vigente, a fim de garantir a isonomia na participação dos interessados;
- Promover vistorias e análises técnicas de estabelecimentos comerciais, industriais, de prestação de serviços, institucionais;
- Avaliar documentação de segurança, funcionalidade do local e outras condições para o licenciamento de atividades permanentes ou temporárias;
- Verificar e fiscalizar as instalações, quanto à realização de eventos privados, inerentes ao licenciamento de atividades;
- Manter atualizada as informações de vistoria prévia georreferenciadas.

ATUAÇÃO NA ÁREA DE PROMOÇÃO DA SAÚDE – FISCALIZAÇÃO DA VIGILÂNCIA EM SAÚDE

- Fiscalizar, para fins de licenciamento, estabelecimentos que fabriquem, comercializem e/ou manipulem gêneros alimentícios, bebidas e águas minerais;
- Fiscalizar, para fins de licenciamento, estabelecimentos que possuam Solução Alternativa Individual e/ou Coletiva de Abastecimento de Água e os que realizam o transporte de água potável;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Fiscalizar, para fins de licenciamento, outros estabelecimentos que possuam atividades de interesse à saúde;
- Acompanhar os processos instituídos por órgãos das esferas estadual e federal, de interesse da Administração Municipal, por promover impactos ambientais negativos com possível risco de agravos à população adscrita;
- Participar de ações ou inspeções conjuntas com outros órgãos, tais como: órgãos estaduais de Vigilância Sanitária, órgãos de segurança pública e poder judiciário, entre outros;
- Fiscalizar circos e parques de diversão públicos, desde que regularmente licenciados pela Prefeitura;
- Executar e/ou participar de ações de Vigilância Sanitária em articulação direta com as de Vigilância Epidemiológica, incluindo as relativas à Saúde do Trabalhador, Controle de Zoonoses e Meio Ambiente;
- Elaborar Laudo Técnico de Inspeção, alimentando banco de dados estadual do SIVISA - Sistema de Informações em Vigilância Sanitária;
- Apreender e dar destinação adequada a produtos, materiais e animais que estejam em situação de desacordo com a legislação vigente, em especial às da Vigilância Sanitária e comércio;
- Fiscalizar o correto acondicionamento, armazenamento, transporte, manejo e descarte de resíduos que possam comprometer a saúde humana, em especial os resíduos dos serviços de saúde;
- Fiscalizar o correto acondicionamento, armazenamento, manejo e transporte de matérias-primas, produtos e materiais recicláveis que possam comprometer a saúde humana;
- Desenvolver ações de educação e comunicação em Vigilância em Saúde, objetivando a adoção de comportamentos, condutas e boas práticas sanitárias e de menor impacto ambiental;
- Fiscalizar todos e quaisquer ambientes e atividades de interesse à saúde, os impactos ambientais de origem antrópica ou causados por desastres naturais, para identificar riscos à saúde da população;
- Propor adequações, correções, alterações e demais medidas, visando mitigar e/ou eliminar as situações de risco à saúde das pessoas.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio e Habilitação A e B.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados, Internet e aplicativos voltados para área de atuação
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação
- Legislação, Normas Técnicas e procedimentos da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cumprimento de prazos, cultura da qualidade, organização e controle, planejamento e produtividade.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: AGENTE FUNERÁRIO

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: OPR I/K

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Dirigir qualquer tipo de veículo utilizado no Serviço Funerário Municipal, seja para o resgate de cadáveres, cortejos fúnebres ou transporte até o local do sepultamento, participando das operações de carregar e descarregar corpos, cuidando da limpeza e desinfecção dos mesmos, bem como da manutenção em geral.

ATRIBUIÇÕES

- Dirigir veículos especializados no transporte de cadáveres, nos casos de resgate, cortejos ou para levá-los até os locais de sepultamento, fazendo-o, quando necessário, juntamente com um Auxiliar Funerário;
- Atender chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios e outros ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, juntamente com um Auxiliar Funerário;
- Recolher os cadáveres juntamente com um Auxiliar Funerário, no estado em que se encontram, acomodando-os em caixões ou urnas;
- Utilizar quando necessário, ferramentas tais como machados, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas para o recolhimento dos cadáveres ou para abrir caminho até onde se encontram, ficando claro que tais ferramentas e objetos fazem parte da equipagem dos veículos para resgate;
- Transportar os cadáveres resgatados para o IML participando do descarregamento;
- Dirigir veículos para cortejos fúnebres, dos Velórios para os Cemitérios municipais, carregando o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir;
- Dirigir veículo elétrico, transportando os caixões ou urnas funerárias dos Velórios até o local de sepultamento nos Cemitérios Municipais, bem como o maior número possível de coroas de flores e arranjos florais que o veículo permitir, participando do carregamento e descarregamento;
- Cuidar dos veículos sob sua responsabilidade, mantendo-os limpos e desinfetados, conforme procedimentos preestabelecidos;
- Acatar determinações dos peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta;
- Utilizar obrigatoriamente todos os equipamentos de proteção individual (EPI) fornecidos pelo Serviço Funerário Municipal nas condições e periodicidade preestabelecidas;
- Executar ou ajudar nos Velórios a preparação das salas de corpos, do IML, tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, efetuar



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, tamponamento, arrumação de ornamentação para local de velório, atualização dos painéis informativos;

- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associados à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio e Habilitação "D" com anotação para atividade remunerada.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Normas e legislações de trânsito
- Direção Defensiva
- Noções básicas de mecânica de veículos

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, foco no resultado, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, relacionamento e interpessoal.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: AGENTE OPERACIONAL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AOP I/F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
• Executar serviços diversos de manutenção, inclusive civil e, efetuar construção de estruturas de alvenaria. Operar máquinas, organizar e preparar o local de trabalho.
ATRIBUIÇÕES
• Aplicar reboco, revestimentos e contrapisos; • Efetuar a limpeza de calhas e galerias, para remoção de barro e detritos; • Auxiliar nos trabalhos de topografia e agrimensura, dando mira, batendo estacas, carregando e armando o equilíbrio necessário; • Auxiliar no fornecimento da suplementação alimentar, junto aos núcleos de submoradias ou áreas de atuação da Fundação; • Operar máquinas e equipamentos necessários para a elaboração da suplementação alimentar; • Realizar pequenos consertos em fogões, eletrodomésticos, cadeiras, mesas; • Zelar pela segurança dos aparelhos e pela limpeza, higiene, ordem e conservação das ferramentas, instrumentos e locais de trabalho; • Construir e reparar pequenas edificações e outras obras, assentar tijolos, ladrilhos e azulejos; • Construir obras de concreto armado; • Executar serviços de manutenção em paredes, pisos e tetos; • Montar, reparar e conservar sistemas de hidráulica e de esgoto sanitários domiciliares e outros locais; • Preparar material de pintura, misturando tintas, pigmentos, óleos e substâncias diluentes e secantes; • Executar serviços de pintura em edificações e esquadrias; • Preparar e pavimentar superfícies, assentando pedras e elementos de concreto pré-moldado; • Executar trabalhos de manutenção e recuperação de pavimentos; • Executar serviços de montagem, instalação e conservação de encanamento e aparelhos de sistemas sanitários em geral; • Fazer manutenção e conservação dos equipamentos e materiais utilizados; • Orientar os servidores que auxiliem na execução das tarefas típicas da classe; • Executar serviços de montagem e manutenção em obras de cobertura;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Executar serviços de montagem e manutenção em artefatos de madeira;
- Ter conhecimentos básicos de instalações elétricas domiciliares;
- Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção e da equipe de trabalho;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, confiabilidade, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ASSISTENTE SOCIAL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: ESP 30 I/A
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
• Prestar orientação social, realizar visitas, identificar recursos e meios de acesso para atendimento ou defesa de direito.
ATRIBUIÇÕES
ATIVIDADES GERAIS • Realizar atividades em grupo, visitas domiciliares quando necessário ou indicado, no domicílio e/ou nos demais espaços de acordo com o planejamento da equipe; • Atuar de forma multiprofissional e interdisciplinar contribuindo para a resolutividade da assistência; • Realizar preceptoria dos estudantes nas atividades realizadas nos serviços públicos, conforme legislação específica; • Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho; • Elaborar, coordenar, executar e avaliar planos, programas e projetos que sejam de âmbito de atuação do Serviço Social com participação da sociedade civil; • Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão. ATUAÇÃO NA ÁREA DA SAÚDE • Formular estratégias de intervenção profissional e subsidiar a equipe de saúde quanto às informações sociais dos usuários por meio do registro no prontuário único; • Participar, em conjunto com a equipe de saúde, de ações socioeducativas nos diversos programas e clínicas, como por exemplo: na saúde da família, na saúde mental, na saúde da mulher, da criança, do adolescente, do idoso, da pessoa com deficiência (PCD), do trabalhador, no planejamento familiar, na redução de danos, álcool e outras drogas, nas doenças infectocontagiosas (IST/HIV, tuberculose, hanseníase, entre outras) e nas situações de violência sexual e doméstica; • Conhecer e mobilizar a rede de serviços, tendo por objetivo viabilizar os direitos sociais por meio de visitas institucionais e democratização do acesso das informações à comunidade; • Construir o perfil socioeconômico dos usuários, evidenciando as condições determinantes e condicionantes de saúde, com vistas a possibilitar a formulação de estratégias de intervenção por meio da análise da situação socioeconômica (habitacional, trabalhista e previdenciária) e familiar dos usuários, bem como subsidiar a prática dos demais profissionais de saúde e também a construção de laudos e pareceres sociais na perspectiva de garantia de direitos; • Incentivar e participar junto com os demais profissionais de saúde da discussão do modelo assistencial e da elaboração de normas, rotinas e da oferta de atendimento da

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



unidade, tendo por base os interesses e demandas da população usuária;

- Fortalecer os vínculos familiares, na perspectiva de incentivar o usuário e sua família a se tornarem sujeitos do processo de promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da saúde;
- Identificar e trabalhar os determinantes sociais da situação apresentada pelos usuários e garantir a participação dos mesmos no processo de reabilitação, bem como a plena informação de sua situação de saúde e a discussão sobre as suas reais necessidades e possibilidades de recuperação, face às suas condições de vida;
- Integrar a equipe de auditoria, controle e avaliação e ouvidoria, visando à melhoria da qualidade dos serviços prestados, tendo como referência os princípios e diretrizes do SUS, seguindo orientações do Conselho Regional de Serviço Social;
- Desenvolver ações individuais e coletivas na promoção, proteção, prevenção, recuperação e reabilitação da Saúde conforme as diretrizes e princípios do Sistema Único de Saúde e protocolos municipais de Saúde;
- Apoiar pesquisas de interesse de saúde pública aprovadas pelo setor responsável pelas ações de integração ensino – serviço – comunidade, visando o desenvolvimento e planejamento de políticas públicas;
- Desenvolver ações de vigilância de baixa, média e alta complexidade nas áreas ambiental, sanitária, epidemiológica, saúde do trabalhador e na Rede Atenção à Saúde através de ações educativas, monitoramento e análise de indicadores, investigação, fiscalização, vistorias e inspeções, visando o cumprimento das diretrizes da área de atuação.

ATUAÇÃO NA ÁREA DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- Garantir participação ativa nos encontros de rede nos territórios de atuação, representando a Unidade de Gestão da Assistência e Desenvolvimento social, a fim de articular com as demais políticas sociais para resolução dos problemas apresentados;
- Atuar com posicionamento em favor da equidade e justiça social, assegurando a universalidade de acesso aos bens e serviços, a fim de eliminar todas as formas de preconceito;
- Participar de atividades de socorro à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Identificar as demandas presentes no território de atuação, visando respostas para o enfrentamento da vulnerabilidade e risco pessoal e social, a fim de realizar ações mais efetivas;
- Realizar levantamentos e estudos socioeconômicos, com usuários, com o intuito de prestar serviços e conceder benefícios;
- Intervir junto a fenômenos culturais e econômicos com vistas à eficácia dos programas de prestação de serviços na promoção, proteção e ou superação de problemas;
- Planejar, acompanhar e executar trabalhos relacionados com o desenvolvimento de diagnóstico e tratamento de aspectos sociais da população;

ATUAÇÃO NA ÁREA DE GESTÃO DE PESSOAS

- Atuar em serviço social junto aos servidores municipais, no que tange a todos os seus aspectos, desenvolvendo e executando projetos e programas diversos no âmbito da Qualidade de Vida, que venham a contribuir para o seu bem-estar pessoal e profissional, visando o equilíbrio entre mente e corpo, favorecendo a melhoria dos relacionamentos interpessoais, a melhoria da satisfação com o trabalho e a melhoria

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



das práticas de saúde;

- Intermediar os processos de transferência e recolocação funcional, através de entrevistas, relatórios e interlocução com as áreas envolvidas, com a finalidade de proporcionar ao servidor um melhor ambiente de trabalho;
- Planejar, acompanhar, executar e avaliar resultados, de programas voltados ao desenvolvimento humano, através de projetos socioeducativos, para melhoria das relações humanas no ambiente de trabalho;
- Desenvolver, avaliar e coordenar programas de apoio ao servidor dependente químico;
- Acompanhar, orientar e participar de atividades para adequações dos servidores em readaptação/readaptação conforme orientações da Medicina do Trabalho, visando o bem-estar dos servidores.

ATUAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO

- Promover junto à família e à comunidade, o direito do aluno à educação, bem como o direito ao acesso e permanência na escola, com a finalidade da formação do estudante visando sua participação na sociedade;
- Atuar no processo de ingresso, regresso e permanência dos estudantes na escola;
- Criar estratégias de intervenção frente a impasses e dificuldades escolares que se apresentam a partir de situações de risco pessoal e social, atuando junto aos alunos e suas famílias;
- Contribuir com o processo de inclusão e permanência dos alunos com necessidades educativas especiais na perspectiva da inclusão escolar;
- Participar em conjunto com as equipes multiprofissionais na promoção de ações que auxiliem na integração família, aluno e escola;
- Participar em conjunto com as equipes multiprofissionais elaborando projetos pedagógicos, planos e estratégias para serem desenvolvidos no ambiente escolar;
- Promover atividades formativas destinadas à comunidade escolar sobre temas relevantes da sua área de atuação;
- Fortalecer e articular parcerias com as equipes da assistência social, unidades de saúde, dentre outras instituições, viabilizando um acompanhamento integral aos alunos e familiares.

ATUAÇÃO NA ÁREA DE HABITAÇÃO

- Elaborar diagnóstico da realidade social de acordo com a demanda de atuação para subsidiar o planejamento, implementação, execução e avaliação das políticas públicas nas esferas de micro e macroatuação;
- Realizar visitas e perícias técnicas; elaborar laudos e pareceres no âmbito do serviço social para acesso e implementação das políticas públicas atinentes a sua área de atuação;
- Realizar estudos socioeconômicos com os usuários e/ou entidades familiares, a fim de embasar pareceres relativos ao enquadramento nos serviços, programas e projetos atinentes à área de atuação;
- Mobilizar e incentivar os grupos sociais usuários da política urbana a participarem no controle democrático dos serviços que lhe são prestados;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Assessorar os usuários e suas famílias na perspectiva de identificação de demandas, fortalecimento do coletivo, formulação de estratégias para defesa e acesso aos direitos sociais;
- Exigir o cumprimento do direito à participação no planejamento das ações, nos casos de desalojamento compulsório, remoção e reassentamento de famílias e grupos sociais, que provocam impactos significativos na vida dos grupos sociais atingidos, contribuindo para que todas as informações sobre projetos e obras de urbanização possam estar acessíveis para a população envolvida com antecedência;
- Organizar e coordenar seminários e eventos com objetivo de fomentar a participação de grupos sociais usuários da política urbana e dos movimentos sociais, com vistas a ampliar os espaços democráticos de decisão, para debater e formular estratégias coletivas para materialização das políticas urbanas;
- Participar de programas emergenciais destinados à população em situação de calamidade pública, no atendimento e defesa de seus interesses e necessidades;
- Coordenar, supervisionar e/ou cadastrar famílias e grupos sociais usuários da política urbana, como um importante instrumento de informações e identificação de demandas e planejamento da política urbana;
- Elaborar diagnóstico socioterritorial, evidenciando as condições determinantes e condicionantes da precarização do modo de vida, com vistas a identificar seus problemas e potencialidades para formulação de estratégias de intervenção da política urbana;
- Orientar grupos sociais nas fases de pré e pós-ocupação das unidades habitacionais, com o objetivo de garantir a segurança na posse;
- Participar de projetos de implantação das unidades habitacionais e equipamentos sociais, bem como coordenar e acompanhar o desenvolvimento do trabalho social realizado;

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Superior completo em Serviço Social. Registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Comunicação escrita, comunicação verbal, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, planejamento, relacionamento interpessoal, solução de conflitos, trabalho em equipe, visão sistêmica.

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: ATENDENTE DE SERVIÇO FUNERÁRIO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AAD I/G
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Atender os contratantes do Serviço Funerário Municipal, prestando todas as informações e orientações necessárias; preparar toda a documentação pertinente aos óbitos, encaminhando-as ao correto destino; fechar a contratação dos serviços a serem prestados e efetuar a cobrança dos respectivos valores, seguindo normas preestabelecidas, encaminhando ao Diretor do Serviço Funerário; prestar informações telefônicas aos postulantes.
ATRIBUIÇÕES
- Atender os contratantes do Serviço Funerário Municipal, sejam eles no âmbito dos Velórios Municipais ou Cemitérios; - Prestar todas as informações necessárias à regularização documental dos óbitos, bem como sobre o custo dos serviços; - Requisitar documentos e preparar todos os formulários e planilhas com os dados dos falecidos e dos contratantes responsáveis; - Gerar Notas de Serviços e Controles de Atendimento, receber as importâncias correspondentes aos serviços e prestar contas diariamente do faturamento do período vencido; - Gerar planilhas relativas ao encaminhamento dos Atestados de Óbito; pesquisar sobre quadras e túmulos, lavrando em livros apropriados os assentamentos de inumações e exumações; - Proceder pesquisa de quadras e túmulos a fim de auxiliar os visitantes quanto a localização dos mesmos; - Promover a articulação com diversos órgãos da Administração, buscando de forma eficiente o atendimento das demandas em tempo oportuno, visando o cumprimento de prazos; - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO
Ensino Médio
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
- Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Internet - Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação - Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, confiabilidade, cultura da qualidade, cumprimento de prazos, organização e controle, produtividade e trabalho em equipe.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: AUXILIAR FUNERÁRIO
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: OPR I/F
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Integrar guarnição de veículos especializados no resgate de cadáveres, ajudando diretamente o Agente Funerário no recolhimento dos mesmos nos locais e estado em que se encontrem, acomodando-os em caixões ou urnas, transportando-os até os Velórios ou IML, participando do carregamento e descarregamento, bem como, ajudando na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados.
ATRIBUIÇÕES
- Integrar guarnição (Agente Funerário + Auxiliar Funerário) de veículos especializados no resgate de cadáveres e, eventualmente em outros; - Atender chamados para o resgate de cadáveres, buscando-os em residências, hospitais, indústrias, logradouros públicos, terrenos baldios ou, em caso de acidentados, nos locais onde se encontrem, sempre auxiliando o Agente Funerário nesta tarefa; - Recolher os cadáveres no estado em que se encontram, juntamente com o Agente Funerário, acomodando-os em caixões ou urnas apropriados para a finalidade; - Acompanhar o transporte dos cadáveres do local de recolhimento até os Velórios ou Instituto Médico Legal (IML) conforme o caso e, instruções recebidas, auxiliando no descarregamento; - Utilizar ferramentas como machado, foices, serrotes, pé-de-cabra, facões, pás, cordas, etc., para o caso de abrir acesso até o local onde se encontrem os cadáveres ou para recolhê-los; - Auxiliar o Agente Funerário na limpeza e desinfecção dos veículos utilizados, equipamentos utilizados, conforme procedimentos preestabelecidos; - Acatar determinações dos Peritos do Instituto de Criminalística nos casos de morte violenta; - Executar ou ajudar, nos Velórios, salas de preparação de corpos, IML, tarefas como movimentação de corpos em carrinhos de tração humana, vestir cadáveres, tamponar, higienizar e efetuar limpeza de caixões ou urnas com panos, espanadores, cera, antes do uso, arrumação de ornamentação de local de velório, atualização dos painéis informativos; - Recepcionar cadáveres, ajudando a carregar e descarregar, bem como transportar até o local do próximo procedimento; - Observar as normas de segurança para execução dos trabalhos, utilizando adequadamente os equipamentos de proteção individual, a fim de garantir a própria proteção, do usuário e da equipe de trabalho; - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.

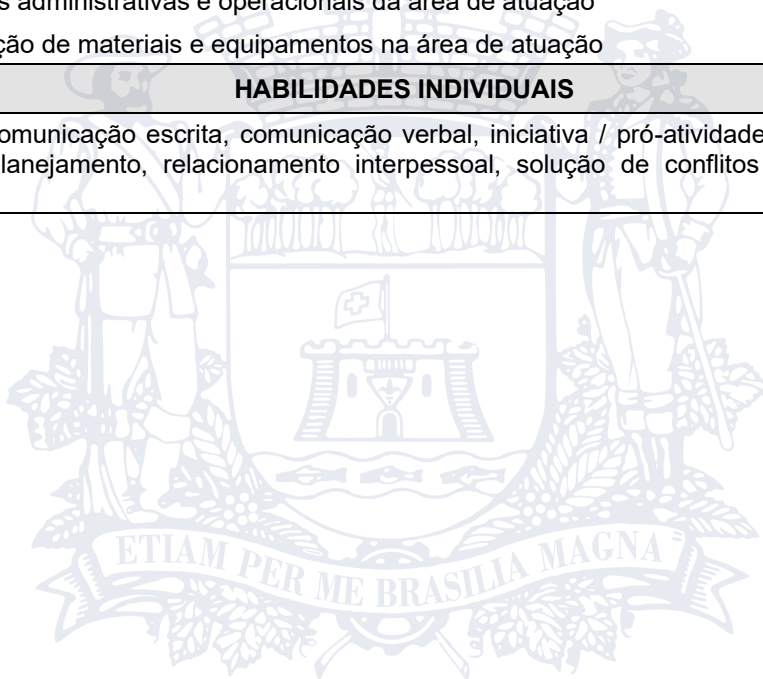


PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO
Ensino Fundamental
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
• Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados, Internet • Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação • Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação • Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
HABILIDADES INDIVIDUAIS
Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, planejamento, relacionamento interpessoal, solução de conflitos e trabalho em equipe.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO
CARGO: COZINHEIRO INDUSTRIAL
GRUPO / NÍVEL SALARIAL: AOP I/J
DESCRIÇÃO SUMÁRIA
Executar tarefas de preparo, cocção e distribuição de alimentos, operando equipamentos de cozinha de médio e grande porte, bem como limpeza e higienização dos equipamentos.
ATRIBUIÇÕES
- Elaborar o pré-preparo, preparo e a finalização de alimentos, observando o cardápio, orientação nutricional e padrões de qualidade dos alimentos; - Executar a lavagem, pré-preparo e preparo dos legumes e frutas; - Preparar e cozinhar alimentos, seguindo cardápios e receitas previamente estabelecidos, operando equipamentos industriais de médio e grande porte no Programa de Suplementação Alimentar (PSA); - Efetuar o controle e o armazenamento dos gêneros alimentícios; - Selecionar os ingredientes necessários ao preparo das refeições de acordo com o cardápio do dia; - Servir as refeições preparadas; - Registrar o número de refeições distribuídas; - Receber ou recolher louças e talheres após as refeições; - Manter a ordem, higiene e segurança do ambiente de trabalho; - Orientar o pessoal que vai servir, zelando pela disciplina nas filas; - Zelar pela conservação e guarda dos materiais e equipamentos utilizados, por meio da sua limpeza e manutenção, a fim de estender a sua vida útil; - Cumprir e respeitar as orientações e normas de segurança do trabalho na execução de suas atividades, utilizando os equipamentos de proteção individual fornecidos e zelar pela sua conservação e higiene; - Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua área de atuação e Unidade de Gestão.
COMPETÊNCIAS TÉCNICAS
FORMAÇÃO
Ensino Fundamental
EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL
CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS
Informática – Sistemas Integrados e Internet



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Utilização de equipamentos de proteção individual da área de atuação
- Higiene e Limpeza
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação verbal, cultura da qualidade, flexibilidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, produtividade, relacionamento interpessoal, e trabalho em equipe.



PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



DESCRIÇÃO DE CARGO

CARGO: TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA FUMAS

GRUPO / NÍVEL SALARIAL: TEC I/C

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Atividade em Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) que presta atendimento aos beneficiários do Programa de Suplementação Alimentar (PSA).

ATRIBUIÇÕES

- Acompanhar e orientar as atividades de controle de qualidade em todo processo, desde recebimento até distribuição, de acordo com o estabelecido no manual de boas práticas elaborado pelo responsável técnico, atendendo às normas de segurança alimentar;
- Acompanhar e orientar os procedimentos culinários de pré-preparo e preparo de refeições e alimentos, obedecendo às normas sanitárias vigentes;
- Conhecer e avaliar as características sensoriais dos alimentos preparados de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido;
- Acompanhar e coordenar a execução das atividades de porcionamento, transporte e distribuição de refeições, observando o per capita e a aceitação do cardápio pelos comensais e beneficiários;
- Analisar processos administrativos antes de serem aprovados;
- Fazer o atendimento ao público no Departamento e por telefone;
- Coordenar o processo de elaboração de normas, regulamentos, documentação, dados estatísticos, resultados de análises e avaliações, materiais de apoio técnico, educacional e outros de divulgação para conhecimento e autodesenvolvimento de servidor;
- Orientar e supervisionar as atividades desenvolvidas por empresas contratadas e outras pessoas a serviço da Fundação, quanto aos procedimentos de segurança e higiene do trabalho previstos na legislação ou constantes em contratos de prestação de serviço;
- Planejar, coordenar e supervisionar serviços de produção e distribuição de alimentos para programas municipais de combate à desnutrição, pesquisando fontes, receituários, fornecedores, elaborando cardápios, cronogramas, cadastrando beneficiários, acompanhando e avaliando o desenvolvimento dos programas;
- Oferecer relatório periódico sobre as atividades executadas;
- Supervisionar as atividades de higienização de alimentos, ambientes, equipamentos e utensílios visando à segurança alimentar e difundindo as técnicas sanitárias vigentes;
- Orientar os servidores para o uso correto de uniformes e de Equipamento de Proteção Individual (EPI) correspondentes à atividade, quando necessário;
- Participar de programas de educação alimentar para a clientela atendida, conforme planejamento previamente estabelecido pelo responsável técnico;
- Realizar pesagem, mensuração e outras técnicas definidas pelo responsável técnico, para concretização da avaliação nutricional e de consumo alimentar;

PODER LEGISLATIVO

Prefeitura de Jundiaí



- Colaborar com as autoridades de fiscalização profissional e/ou sanitária;
- Participar de pesquisas e estudos relacionados à sua área de atuação;
- Coletar dados estatísticos relacionados aos atendimentos e trabalhos desenvolvidos na Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN) e pontos de distribuição;
- Colaborar no treinamento de pessoal operacional e voluntário;
- Observar a aplicação das normas de segurança ocupacional;
- Auxiliar no controle periódico dos trabalhos executados;
- Zelar pelo funcionamento otimizado dos equipamentos de acordo com as instruções contidas nos seus manuais;
- Controlar programas de manutenção periódica de funcionamento e conservação dos equipamentos;
- Participar do controle de saúde dos colaboradores da Unidade de Alimentação e Nutrição (UAN), identificando doenças relacionadas ao ambiente de trabalho e aplicando ações preventivas;
- Desenvolver campanhas educativas para os colaboradores, voluntários e beneficiários;
- Elaborar relatórios das atividades desenvolvidas;
- Executar outras tarefas de mesma natureza ou nível de complexidade, associadas à sua especialidade e Unidade de Gestão.

COMPETÊNCIAS TÉCNICAS

FORMAÇÃO

Ensino Médio com Técnico em Nutrição e Dietética. Registro no órgão de classe.

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

- Informática – Pacote Office, Sistemas Integrados e Internet
- Rotinas administrativas e operacionais da área de atuação
- Utilização de materiais e equipamentos na área de atuação
- Utilização de equipamentos proteção individual da área de atuação
- Legislação e Normas Técnicas da área de atuação

HABILIDADES INDIVIDUAIS

Atenção, comunicação escrita, comunicação verbal, cumprimento de prazos, cultura da qualidade, iniciativa / pró-atividade, organização e controle, relacionamento interpessoal e trabalho em equipe.



PODER LEGISLATIVO



Declaração N° SEI 2516540/2025

Em 04/08/2025

UGAGP/UAGP

Nos termos da Lei nº 10.192/2024, Art. 27 declaramos para os devidos fins, que o Projeto de Lei, que visa a modificação da Reestruturação Administrativa, é legítimo e de demonstrativo favorável de compatibilidade orçamentária.

Diante do exposto, manifestamo-nos pelo deferimento da solicitação.

CARLOS UMBERTO ROSSI

Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Umberto Rossi, Gestor Adjunto de Gestão de Pessoas**, em 04/08/2025, às 14:00, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2516540** e o código CRC **60F42F75**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8400 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023814/2025

2516540v6



Despacho Nº SEI 2516382/2025

Em 04/08/2025

IPREJUN, Presidência

Tratam os autos de estudos para elaboração de reestruturação administrativa onde, em suma, estão sendo discutidas as seguintes alterações:

1) Alteração da nomenclatura de Unidade de Gestão para Secretaria Municipal;

2) Separação de Governo da Secretaria de Finanças;

3) Criação da Secretaria de Governo;

4) Criação de cargos de agente político: Secretário de Finanças e Secretário de Governo;

5) Criação de cargos de provimento em comissão: Secretário Adjunto de Governo, Departamento de Planejamento, Gestão e Finanças (Governo), Departamento de Inovação e Inteligência Urbana (Governo), Diretor do Departamento de Inteligência e Modernização Fiscal (Finanças), Diretor do Departamento de Obras e Manutenção Escolar, Diretor do Departamento de Gestão do CIES (Segurança Pública), Assessor Especial (Saúde).

6) Extinção de cargos de provimento em comissão: Gestor Adjunto de Assistência e Desenvolvimento Social.

7) Alteração de nomenclatura dos cargos de provimento em comissão para: Gestor Adjunto Institucional da Educação, Diretor do Departamento de Ciências de Dados Educacionais, Diretor do Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação (Educação), Diretor do Departamento de Proteção Social (Assistência Social), Diretor de Políticas Complementares (Assistência Social), Assessor Especial da Região Metropolitana de Jundiá (Casa Civil), Diretor do Núcleo de Articulação de Direitos Humanos (Casa Civil), Diretor do Departamento de Convênios, Parcerias e Captação de Recursos (Casa Civil), Departamento de Eficiência Governamental (Governo), Departamento de Gestão de Projetos Estratégicos (Governo), Diretor do Departamento de Parcerias e Concessões (Governo).

8) Alteração da escolaridade dos cargos de provimento em

PODER LEGISLATIVO

comissão: vide anexo (2483712).

9) Alteração do descritivo dos Secretários Municipais: vide anexo (2483640)

10) Revisão das descrições dos cargos de provimento em comissão: vide anexo (2483712).

11) Alteração de padrão salarial dos cargos de provimento em comissão: Assessores de Políticas da Casa Civil de DAC 03 para DAC 04.

12) Alteração do quantitativo de cargos de cada Unidade de Gestão: vide anexo (2447056).

13) Extinção da FUMAS, conforme tratado nos autos do processo FMS.0000922/2024.

14) Criação da Secretaria de Habitação e seus cargos, conforme tratado nos autos do processo FMS.0000922/2024.

Verificamos que as alterações de nomenclaturas, criação ou extinção de secretarias/ autarquias (1, 2, 3, 13, 14) não impactam o Instituto de Previdência do Município de Jundiaí, uma vez que não alteram carreiras e padrões de vencimento, já que os servidores serão integralmente redistribuídos em outras estruturas municipais. O artigo 21 da Minuta de Projeto de Lei (2516007) reforça este parecer, esclarecendo que "serão preservados todos os direitos adquiridos no cargo destes servidores realocados, inclusive nível e grau remuneratório, direitos previdenciários, adicional por tempo de serviço, sexta-parte, vantagens pecuniárias incorporadas ou permanentes e vantagens pessoais, sem interrupção na contagem do tempo de serviço".

As alterações relacionadas à criação, extinção, alterações de descritivos de cargo ou de padrão salarial dos cargos de provimento em comissão ou de agentes políticos (4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11) também não geram impacto atuarial ao Iprejun, visto que apenas servidores titulares de cargo de provimento efetivo são segurados pelo RPPS. Mesmo servidores titulares de cargos de provimento efetivo, que venham a desempenhar função em cargo em comissão ou de agente político, contribuem apenas sobre os vencimento de seus cargos de origem. Dessa forma, não há de se falar em aumento das provisões matemáticas decorrente dessas alterações.

Em relação à alteração do quantitativo de cargos das Unidades de Gestão (12), informamos que não é utilizada na avaliação atuarial do IPREJUN a hipótese de geração futura. Os cálculos realizados consideram uma massa fechada de segurados e beneficiários. Na prática, com o ingresso de novos servidores, o fluxo atuarial apresentará alterações ano após ano e por



PODER LEGISLATIVO

isso a necessidade da realização dos cálculos atuariais anualmente. Dessa forma, o aumento do quantitativo de cargos não gera num primeiro momento nenhum impacto atuarial, sendo que este poderá ser dimensionado apenas após o ingresso dos novos servidores e as futuras reavaliações atuariais.

Quanto à criação de FCs (Funções de Confiança) ou FGs (Funções Gratificadas) as mesmas não possuem reflexo previdenciário, não gerando impacto atuarial, visto que não são verbas de caráter permanente.

Em relação à extinção da Fumas, estamos cientes da redistribuição gradual dos servidores para os órgãos da Prefeitura de Jundiaí e da gestão a ser realizada pela Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, que passará a ser a responsável pelo recolhimento das contribuições previdenciárias devidas, sendo que já promovemos a adequação nas projeções das receitas do Iprejun para 2026, contemplando essa alteração.

Finalmente, considerando que o Iprejun não foi incluído na reestruturação, conforme informado no Anexo Estudo para Reestruturação Organizacional (2447056), não vislumbramos impactos ou demais providências a serem adotadas por este RPPS no momento.

Atenciosamente

CLAUDIA GEORGE MUSSELI CEZAR

Diretora Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Claudia George Musseli Cezar, Diretor Presidente - IPREJUN**, em 04/08/2025, às 12:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

Nº de Série do Certificado: 16240046098229238706529777498442213996



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2516382** e o código CRC **5A986134**.

Av. Doroty Nano Martinasso, 100 - Bairro Vila Bandeirantes - Jundiaí - SP - CEP 13214-012

Tel: (11) 31090566 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023814/2025

2516382v5



PODER LEGISLATIVO



Estimativa de Impacto Orç-Financeiro
Legislativo Nº SEI 2516771/2025

Em 04/08/2025

VALORES CORRENTES						
Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)						Versão 03_25
Manual do Demonstrativos Fiscais 14ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN - Sem Fontes do RPPS						R\$ 1,00
RECEITAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	2.903.846.144	3.229.635.280	3.411.331.400	3.715.933.000	3.877.576.086	4.046.250.645
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.153.449.517	1.346.315.393	1.449.462.500	1.574.590.000	1.643.084.665	1.714.558.848
Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Previdenciária	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Contribuições	38.387.695	40.259.386	40.273.000	45.630.000	47.614.905	49.686.153
Receita Patrimonial	83.708.505	54.562.314	52.987.000	63.600.000	66.366.600	69.253.547
Aplicações Financeiras (II)	80.921.699	53.194.890	50.689.000	61.450.000	64.123.075	66.912.429
Outras Receitas Patrimoniais	2.786.807	1.367.424	2.298.000	2.150.000	2.243.525	2.341.118
Transferências Correntes	1.485.986.326	1.648.129.466	1.716.636.200	1.878.663.000	1.960.384.841	2.045.661.581
Demais Receitas Correntes	142.314.101	140.368.721	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
Outras Receitas Financeiras (III)	-	2.356.558	-	-	-	-
Receitas Correntes Restantes	142.314.101	138.012.163	151.972.700	153.450.000	160.125.075	167.090.516
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)	2.822.924.445	3.174.083.832	3.360.642.400	3.654.483.000	3.813.453.011	3.979.338.216
RECEITAS DE CAPITAL (V)	54.058.114	297.313.225	179.102.000	161.100.000	78.620.000	36.130.000
Operações de Crédito (VI)	16.750.384	221.355.022	178.577.000	150.000.000	65.000.000	20.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	842.732	24.429.589	185.000	100.000	120.000	130.000
Transferências de Capital	32.824.415	50.631.151	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Convênios	32.824.415	50.546.386	315.000	10.000.000	12.500.000	15.000.000
Outras Transferências de Capital	-	84.765	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	3.640.582	897.464	25.000	1.000.000	1.000.000	1.000.000
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)	37.307.730	75.958.204	525.000	11.100.000	13.620.000	16.130.000
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	288.683.174	353.665.294	380.287.800	423.922.000	455.716.150	489.894.861
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)	2.860.232.175	3.250.042.035	3.361.167.400	3.665.583.000	3.827.073.011	3.995.468.216
DESPESAS PRIMÁRIAS	2023 (Realizado)	2024 (Realizado)	2025 (Orçado)	2026 (Previsão)	2027 (Previsão)	2028 (Previsão)
DESPESAS CORRENTES (XIII)	2.674.970.605	3.096.343.092	3.204.532.400	3.397.157.000	3.545.387.830	3.697.620.950
Pessoal e Encargos Sociais	1.185.724.620	1.412.748.138	1.566.435.200	1.628.000.000	1.698.818.000	1.772.716.583
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	44.051.326	55.743.350	86.100.000	93.000.000	97.500.000	99.750.000
Outras Despesas Correntes	1.445.194.659	1.627.851.605	1.551.997.200	1.676.157.000	1.749.069.830	1.825.154.367
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)	2.630.919.278	3.040.599.742	3.118.432.400	3.304.157.000	3.447.887.830	3.597.870.950
DESPESAS DE CAPITAL (XVI)	198.304.370	318.860.293	359.889.000	288.000.000	156.893.000	170.533.596
Investimentos	150.371.391	246.764.835	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
Inversões Financeiras	-	23.290.701	-	-	-	-
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XIX)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	47.932.979	48.804.758	69.885.000	78.000.000	81.393.000	84.933.596
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)	150.371.391	270.055.535	290.004.000	210.000.000	75.500.000	85.600.000
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)	-	-	26.012.000	28.000.000	29.120.000	30.220.736



PODER LEGISLATIVO

Projeção de Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXIII)	213.650.134	189.121.748	-	163.876.000	224.795.256	184.005.364
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	276.293.883	362.675.600	362.675.600	396.234.250	425.951.819	425.951.819
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIV) = (XV + XXI + XXII+XXIII)	2.994.940.803	3.499.777.026	3.434.448.400	3.706.033.000	3.777.303.086	3.897.697.050
RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIV)	(134.708.628)	(249.734.991)	(73.281.000)	(40.450.000)	49.769.925	97.771.167
META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO	(35.349.700)	13.894.000	(115.650.000)			
Aumento Permanente da Receita				111.125.365	304.415.600	161.490.011
Ampliação das Despesas				(65.328.626)	271.584.600	71.270.086
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO				176.453.991	32.831.000	90.219.925
				48.001.242		
VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO				-	-	-
VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO						
Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)				IMPACTO NULO		
Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0023814/2025, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que altera a Lei Municipal nº 8.763/2017.						
Notas Explicativas:						
Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.						

Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.

DEMONSTRATIVO DE COMPATIBILIDADE COM OS LIMITES LEGAIS - ÍNDICE DE PESSOAL E ENCARGOS - EXERCÍCIO 2025				
VALORES CORRENTES				
Pessoal e Encargos		Meta LDO 2025	Realizado*	IMPACTO ATUARIAL TOTAL
Receita Corrente Líquida		3.343.074.000,00	3.346.132.177,42	IMPACTO NULO
Despesa com Pessoal		1.407.217.441,00	1.370.083.875,08	
Índice de Pessoal		42,09%	40,95%	
* 1º Quadrimestre de 2025				
Projeção do Impacto no Índice de Pessoal				
	2025	2026	2027	2028
Impacto	-	-	-	-
Índice de Pessoal após Impacto	40,95%	40,95%	40,95%	40,95%
Metas LDO	42,09%	42,55%	42,52%	42,92%
Versão 03_25 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL DE 2024 E ELABORAÇÃO DA LDO 2026.				



PODER LEGISLATIVO



Documento assinado eletronicamente por **José Roberto Rizzotti, Gestor Adjunto de Financas em Substituicao**, em 04/08/2025, às 15:30, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2516771** e o código CRC **81E72924**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0023814/2025

2516771v2





PODER LEGISLATIVO

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.683

Ofício GP.L nº 114/2025
Processo SEI nº 21.491/2025

Jundiaí, 1º de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vª Exª e aos nobres Vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.683, de 2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em 10 de junho de 2025, por considerá-lo formalmente inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

De prêmio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um tema importante, a saber, instituir o Programa de Defesa Pessoal para Mulheres com o objetivo de promover a segurança e a autonomia das mulheres, em razão da crescente violência de gênero, porém tal o faz de modo a interferir na estrutura e atribuições de órgão público.

Com efeito, ao determinar ações concretas da municipalidade, o projeto de lei ofende a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo, razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal – nada obstante o nobre intuito trazido pelo Edil proponente, sufragado por seus pares –, como seja:

Constituição Federal

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.
§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

§ 2º O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 25. Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.
Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários.
(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:
(...)
II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;
(...)
XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;
(...)

Art. 111. A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado, obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, finalidade, motivação, interesse público e eficiência.
(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.
A doutrina clássica destaca a importância da separação de poderes para concluir que o Poder Legislativo não pode editar leis que promovam ações concretas, como no caso:

Pela separação de poderes – que são independentes e harmônicos entre si – ficou reservado ao chefe do Poder Executivo a liderança

para atos administrativos que promovam ações concretas.

Sob a vigência de Constituições que agasalham o princípio da separação de Poderes, no entanto, não é lícito ao Parlamento editar, a seu bel-prazer, leis de conteúdo concreto e individualizante. A regra é a de que as leis devem corresponder ao exercício da função legislativa. A edição de leis meramente formais, ou seja, 'aquelas que, embora fluindo das fontes legiferantes normais, não apresentam os caracteres de generalidade e abstração, fixando, ao revés, uma regra dirigida, de forma direta, a uma ou várias pessoas ou a determinada circunstância', apresenta caráter excepcional. Destarte, deve vir expressamente autorizada no Texto Constitucional, sob pena de inconstitucionalidade substancial.

RAMOS, Elival da Silva. A Inconstitucionalidade das Leis - Vício e Sanção. São Paulo: Saraiva, 1994, p. 194.

O Prefeito, enquanto chefe do Poder Executivo, exerce tarefas específicas à atividade de administrador, tendente à atuação concreta, referentes ao

(...) planejamento, organização e direção de serviços e obras da municipalidade. Para tanto, dispõe de poderes correspondentes de comando, de coordenação e de controle de todos os empreendimentos da Prefeitura. A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita, portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara, tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos), quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade.

MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Municipal brasileiro. 3ªed. São Paulo: RT, pp. 870/873.

Em idêntica lição: SILVA, José Afonso da. O Prefeito e o Município. Fundação Pref. Faria Lima, 1977, pp. 134/143.

A respeito, convém destacar que o Supremo Tribunal Federal houve por bem definir matéria repetitiva relativa à constitucionalidade de iniciativas parlamentares com criação de despesas sobre aspectos da organização administrativa, reputando que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inc. II, "a", "c" e "e", da CF) (tema nº 917 da repercussão geral, conforme recurso extraordinário com agravo nº 878.911).

Justamente o contrário ocorre no presente caso, pois o autógrafo trata diretamente da estrutura e das atribuições dos órgãos do executivo que gerenciam os respectivos equipamentos públicos citados no artigo 2º criando uma novo serviço público e impondo-lhe amplas atribuições de gerir as aulas de defesa pessoal, inclusive "deverá garantir a capacitação de profissionais qualificados para ministrar as aulas", incidindo, pois, em flagrante inconstitucionalidade.

No âmbito jurisprudencial, tais considerações não passam despercebidas, pois os julgamentos correntes, diante da previsão de ações concretas a serem adotadas pela Administração Pública, prestigia a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, a quem cabe a atribuição de projetos de lei que encerram "a prática de atos administrativos materiais" (TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2177882-17.2020.8.26.0000, Rel. Des. Carlos Bueno, j. 24/02/2021). Exemplificativamente, o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, por seu Órgão Especial, reputou que fere a iniciativa privativa do chefe do Poder Executivo o ato normativo de origem parlamentar que estabelece novas atribuições a órgãos e servidores da Administração Pública, em específico a Lei nº 6.174, de 17 de junho de 2021, do Município de Catanduva, que criou um projeto denominado "Guarda Maria da Penha" com o objetivo de monitorar a segurança de mulheres vítimas de violência doméstica.

Por unanimidade, a representação de inconstitucionalidade foi julgada procedente, assentando-se: "Conquanto louvável o intento do legislador em relação ao tema, a Lei 6.174, de 17 de junho de 2021, do município de Catanduva viola, efetivamente, o artigo 5º, caput, da Constituição Bandeirante, de observância obrigatória pelos municípios de acordo com o artigo 144 da mesma Carta", ficando claro que "a edilidade ampliou as atribuições da Guarda Municipal de Catanduva, instituição de caráter civil subordinada ao chefe do Poder



PODER LEGISLATIVO

Executivo Municipal, usurpando do alcaide a prerrogativa de deliberar a propósito da conveniência e oportunidade de ato eminentemente administrativo, interferindo diretamente na estrutura e atribuição do órgão":

EMENTA: Ação Direta de Inconstitucionalidade Município de Catanduva Lei nº 6.174, de 17 de junho de 2021, que cria o projeto para a Guarda Municipal de 'Guardiã Maria da Penha', que visa o monitoramento da segurança das mulheres vítimas de violência doméstica" Inconstitucionalidade do ato normativo por se situar a matéria no âmbito da reserva de iniciativa legislativa do Chefe do Poder Executivo sobre atribuições e funções dos órgãos da Administração Pública Inobservância do princípio da reserva de administração e da separação dos poderes (arts. 5º; 24, § 2º, item 2; e 47, incisos II, XIV e XIX, "a", da Constituição Estadual). Invasão, ademais, de competência exclusiva da União Federal para legislar sobre matéria processual penal Procedência da ação. TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2276039-88.2021.8.26.000, rel. Des. Vianna Cotrim, j. 22 jun. 2022.

Destaca-se, ainda, ser necessário o respeito também às normas de finanças públicas, notadamente a Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e as disposições constantes nos artigos 163 e seguintes da Constituição Federal, exigentes de que para cada despesa haja uma correspondente receita pública, uma vez que a que a propositura trará criação e/ou expansão dos gastos públicos para atender suas premissas.

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o veto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 14.720

Ofício GP.L nº 115/2025
Processo SEI n.º 21.493/2025

Jundiaí, 1º de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a Vª Exª e aos nobres vereadores que, com fundamento nos artigos 72, inciso VII, e 53, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos apondo VETO TOTAL ao Projeto de Lei nº 14.720, de 2025, aprovado por essa egrégia Edilidade em 11 de junho de 2025, por considerá-lo formalmente inconstitucional, consoante as razões a seguir aduzidas.

De prôemio, convém esclarecer que a proposta traz à tona um tema importante, a saber, incentivo à doação voluntária de sangue.

Contudo, ao destinar referida campanha a servidores públicos municipais, quais sejam, guardas municipais, agentes da defesa civil, agentes de trânsito e demais servidores da segurança pública, o autógrafo incorre em inconstitucionalidade, conforme recentemente reconhecido pelo egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, como seja (destacou-se):

Ementa: Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei nº 4.460, de 05 de novembro de 2024, do Município de Poá, de iniciativa parlamentar, que "institui o programa de incentivo à doação de

sangue entre os servidores municipais". Alegação de que a lei impugnada contraria os artigos 5º, 24, 47, II, XI, XIV e XIX, alínea "a", 111 e 144 da Carta Estadual. Municípios que dispõem de competência para legislar sobre saúde, no

que respeita a suas peculiaridades locais, além de suplementar a legislação federal e estadual vigente, a fim de concretizar as normas federais e estaduais no âmbito municipal. Poder Legislativo, no entanto, que não detém poderes para disciplinar a maneira como o Executivo relaciona-se com seus funcionários e como exerce a administração de seu pessoal. O intuito de fomentar a doação de sangue e privilegiar o direito à saúde esbarra, aqui, na atribuição exclusiva de cada esfera de poder político para administrar o próprio pessoal e, assim, eleger as campanhas que apenas a seus funcionários se enderecem. Afronta ao artigo 24, § 2º, "4", da Constituição Estadual, e, por simetria, ao art. 61, § 1º, II, "c", da Constituição Federal. Ação de inconstitucionalidade julgada procedente.

TJSP, Órgão Especial, ADI nº 2394029-95.2024.8.26.0000, rel. Des. Aroldo Viotti, j. 30 abr. 2025.

Com efeito, ao criar a Campanha Permanente de Doação de Sangue pelas Forças de Segurança Pública, o projeto de lei ofende a separação de poderes e a reserva de iniciativa do chefe do Poder Executivo para tratar do seu próprio pessoal, razão pela qual deve ser vetado por inconstitucionalidade formal – nada obstante o nobre intuito trazido pelo Edil proponente, sufragado por seus pares –, como seja:

Constituição Federal

Art. 2º São Poderes da União, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

(...)

II - disponham sobre:

(...)

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)

(...)

Art. 84. Compete privativamente ao Presidente da República:

(...)

III - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

Constituição do Estado de São Paulo

Art. 5º São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

§ 1º É vedado a qualquer dos Poderes delegar atribuições.

(...)

Art. 24. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...)

§ 2º Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de



PODER LEGISLATIVO

cargos, estabilidade e aposentadoria; (NR)
(...)

Art. 47. Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XI - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Constituição;

(...)

Art. 144. Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Com efeito, é do Chefe do Executivo a iniciativa para dispor sobre as atribuições dos servidores públicos, consoante a Lei Orgânica Municipal, art. 46, incisos IV e V, c/c 72, incisos II, IX e XI, que confere ao Prefeito, em caráter privativo, legislar sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Afora o precedente deste ano de 2025, acima transcrito, o egrégio Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo tem jurisprudência firme a esse respeito, confira-se:

Proc. 2112508-59.2017.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Borelli Thomaz

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 18/10/2017

Data de publicação: 19/10/2017

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 4.287/16 (Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Guarujá e dá outras providências). Inconstitucionalidade, por criar obrigações e imiscuir-se em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Descabimento, por vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a', 144, 176, inciso I e 219, parágrafo único, 2 da Constituição do Estado. Ação procedente.

Proc. 2253899-36.2016.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Tristão Ribeiro

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 28/06/2017

Data de publicação: 29/06/2017

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Lei Municipal nº 4.814, de 04 de setembro de 2014, de iniciativa parlamentar, que "Dispõe sobre o estímulo à doação de sangue no Município de Suzano, e dá outras providências". Vício de iniciativa. Norma que, a despeito de tratar de assunto de interesse local, invadiu a competência privativa do Chefe do Executivo no exercício da direção da administração pública municipal. Criação de obrigações ao Poder Executivo. afronta aos artigos 5º, 47, inciso II e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo. Ação procedente, declarada a inconstitucionalidade da Lei Municipal nº 4.844, de 24 de novembro de 2014, de Suzano, com determinação.

Proc. 2115588-65.2016.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Arantes Theodoro

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 30/11/2016

Data de publicação: 11/01/2017

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.297/2016, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que obriga à instituição de campanha permanente de doação de

sangue em bancos públicos e privados naquela localidade. Inconstitucionalidade reconhecida, já que ao Executivo cabe, privativamente, o exercício da gestão administrativa, o que envolve planejamento, direção, organização e execução de programas e campanhas. Inconstitucionalidade presente também ao impor aquela sorte de campanha aos bancos privados de sangue, agora porque ingressou no domínio reservado à livre iniciativa e à liberdade de concorrência. Artigos 5º e 47 incisos II, XIV e XIX item "a" da Constituição paulista e 170 da Constituição federal, esse combinado com o art. 144 da Carta estadual. Ação procedente.

Proc. 2114664-88.2015.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Doação de Sangue

Relator(a): Arantes Theodoro

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 23/09/2015

Data de publicação: 24/09/2015

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 1.661/2006, de Taboão da Serra, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre doação de sangue por servidor público e campanha pertinente. Falta de veto ao projeto de lei que não impedia o manejo de ação declaratória. Vício de iniciativa reconhecido, eis que cabe privativamente ao chefe do Executivo a iniciativa de lei sobre regime dos servidores públicos e funcionamento da administração pública. Necessidade, contudo, de se modular o efeito do reconhecimento de inconstitucionalidade. Ação julgada procedente, com modulação.

Proc. 9046731-23.2008.8.26.0000

Classe/Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade de Lei

Relator(a): Elliot Akel

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 06/08/2008

Outros números: 1587170000

Ementa: AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - LEI MUNICIPAL Nº 4.508, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2007, DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA - ATO NORMATIVO RESULTANTE DE PROJETO APRESENTADO POR VEREADOR, E PROMULGADA PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CATANDUVA, QUE VISOU INCENTIVAR OS CIDADÃOS A REALIZAREM DOAÇÕES DE SANGUE PARA BANCOS DE SANGUE DOS HOSPITAIS OU PARA ALGUM CENTRO ESPECIALIZADO - IMPOSIÇÃO DE OBRIGAÇÕES AO PODER EXECUTIVO EM QUESTÕES QUE DIZEM RESPEITO À MATÉRIA DE SUA COMPETÊNCIA PRIVATIVA - INVASÃO DA ESFERA DE ATIVIDADES DE PLANEJAMENTO, REGULAMENTAÇÃO E GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E CRIAÇÃO DE DESPESAS SEM CORRESPONDENTE CUSTEIO, AO ARREPIO DO DISPOSTO NOS ARTIGOS 5º E 25 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL - AÇÃO DIRETA PROCEDENTE.

Proc. 0204858-76.2012.8.26.0000

Classe/Assunto: Direta de Inconstitucionalidade / Atos Administrativos

Relator(a): Alves Bevilacqua

Comarca: São Paulo

Órgão julgador: Órgão Especial

Data do julgamento: 12/06/2013

Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - Leis de iniciativa parlamentar - Concessão de folga anual aos servidores públicos no dia do seu aniversário e folga de I (um) dia ao servidor que efetivar doação de sangue - Invasão da esfera da estrutura, organização e funcionamento da administração municipal, que à autora cabe, privativamente, disciplinar - Vício de iniciativa - Procedência. Além do mais, convém pontuar que o autógrafo, em seu art. 5º, prevê que a adesão à campanha será voluntária e não poderá resultar em qualquer tipo de sanção ou bonificação funcional. Todavia, referida previsão pode se chocar com as disposições normativas já existentes que preveem apenas a possibilidade de não ser descontada a ausência ao trabalho por apenas uma vez ao ano para doação de sangue:

Lei Complementar Municipal nº 499, de 2010 - Estatuto Funcional

Art. 55. Será considerado como de efetivo exercício o afastamento em virtude de:

(...)

XV – 01 (um) dia a cada 12 (doze) meses, para doação voluntária de





PODER LEGISLATIVO

sangue, devidamente justificada;
(...)

Cabe também observar que há, em âmbito interno, alguns empregados públicos celetistas, os quais se submetem às disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, que prevê igualmente:

Art. 473. O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem prejuízo do salário:

(...)

IV - por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

(...)

Deste modo, no que se refere à dispensa de comparecimento ao trabalho por doação de sangue, serão aplicadas as disposições da Lei Complementar nº 499, de 2010, e da CLT, conforme o caso, podendo resultar em conflito com o art. 5º do autógrafo, por exemplo se houver a realização de mais de uma campanha por ano e o servidor a elas aderir: se em decorrência da doação de sangue necessitar se ausentar do trabalho por mais de uma vez, a partir da segunda ausência sofrerá o desconto remuneratório, o que pode ser interpretado, de algum modo, como sanção funcional.

Ainda, convém destacar que o Supremo Tribunal Federal houve por bem definir matéria repetitiva relativa à constitucionalidade de iniciativas parlamentares com criação de despesas sobre aspectos da organização administrativa, reputando que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, inc. II, "a", "c" e "e", da CF) (tema nº 917 da repercussão geral, conforme recurso extraordinário com agravo nº 878.911). Justamente o contrário ocorre no presente caso, pois o autógrafo trata diretamente do regime jurídico de servidores públicos, incidindo, pois, em flagrante inconstitucionalidade.

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o veto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Nesta oportunidade, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

VETO AO PROJETO DE LEI N.º 14.728

Ofício GP.L nº 121/2025
Processo SEI nº 22.408/2025

Jundiaí, 10 de julho de 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Cumpre-nos comunicar a V. Exª. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no art. 53 combinado com o art. 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, apomos VETO ao Projeto de Lei nº 14.728, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 17 de junho de 2025, por considerá-lo

inconstitucional e ilegal, consoante as razões a seguir aduzidas.

Apesar do louvável propósito de instituir uma medida de prevenção em saúde pública, o projeto de lei é fruto de iniciativa parlamentar e, por isso, apresenta incompatibilidade com a Constituição Federal e Estadual, tanto por vício de iniciativa como pela ofensa à regra da separação de poderes. Isso ocorre por criar obrigações ao Poder Executivo, notadamente ao dispor que a campanha de orientação, conscientização e prevenção da giardíase será implantada nas Unidades Básicas de Saúde e ficará a cargo dos órgãos municipais responsáveis pela área de saúde.

Ocorre que, consoante a Lei Orgânica Municipal, art. 46, incisos IV e V, c/c o art. 72, inciso II, é do Chefe do Executivo a iniciativa para dispor sobre temáticas envolvendo serviços públicos, organização administrativa, matéria orçamentária, pessoal da administração e criação, estruturação e atribuições de órgãos da Administração Pública Municipal.

Como consequência, ao impor a atribuição de realizar uma campanha para a Unidade de Gestão de Promoção da Saúde e dispor da forma como a ação deverá ser realizada, fica configurada a interferência na gestão administrativa e, por conseguinte, a ofensa ao princípio republicano da separação de poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal, no art. 5º da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

A iniciativa reservada do Executivo é fruto de disciplina expressa, não podendo o Poder Legislativo dar início a projeto de lei destinado à imposição de obrigação a ele e, inclusive, criando despesas, que invade a seara orçamentária do Município, em desrespeito por paralelismo à alínea "b" do inciso II do §1º do art. 61 da Constituição Federal, bem como ao disposto nos arts. 25 e 47, incisos II, XI e XIV, da Constituição do Estado de São Paulo, e nos arts. 49 e 50 da Lei Orgânica de Jundiaí.

Nessa perspectiva, ainda sob o manto do princípio da simetria, há violação do princípio da legalidade previsto no art. 111 da Constituição Estadual.

Ademais, destacamos que todos esses dispositivos são aplicáveis aos Municípios por força do art. 144 da Constituição Paulista.

A ofensa ao princípio da separação de poderes concretiza-se nos casos em que o Poder Legislativo edita um ato normativo que configura, na prática, ato de gestão executiva. Quando o legislador, a pretexto de legislar, administra, configura-se o desrespeito à independência e harmonia entre os poderes.

Nestes termos, a disciplina legal supracitada findou, efetivamente, invadindo a esfera da gestão administrativa, que cabe ao Poder Executivo, envolvendo o planejamento, a direção, a organização e a execução de atos de governo. Isso equivale à prática de ato de administração, de sorte a malferir a separação dos Poderes.

Recorde-se o ensinamento do saudoso Hely Lopes Meirelles, anotando que "a Prefeitura não pode legislar, como a Câmara não pode administrar. Cada um dos órgãos tem missão própria e privativa: a Câmara estabelece regras para a Administração; a Prefeitura as executa, convertendo o mandamento legal, genérico e abstrato, em atos administrativos, individuais e concretos. O Legislativo edita normas; o Executivo pratica atos segundo as normas. Nesta sinergia de funções é que residem a harmonia e independência dos Poderes, princípio constitucional (art.2º) extensivo ao governo local. Qualquer atividade, da Prefeitura ou Câmara, realizada com usurpação de funções é nula e inoperante". Sintetiza, ademais, que "todo ato do Prefeito que infringir prerrogativa da Câmara – como também toda deliberação da Câmara que invadir ou retirar atribuição da Prefeitura ou do Prefeito – é nulo, por ofensivo ao princípio da separação de funções dos órgãos do governo local (CF, art.2º c/c o art.31), podendo ser invalidado pelo Poder Judiciário" (Direito municipal brasileiro, 15ªed., atualizada por Márcio Schneider Reis e Edgard Neves da Silva, São Paulo, Malheiros, 2006, p.708 e 712). É o caso dos autos.

A corroborar o entendimento de que o presente projeto de lei possui vícios de legalidade e constitucionalidade, transcrevemos ementas dos seguintes Acórdãos do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (grifos nossos):



PODER LEGISLATIVO

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 11.297/2016, do Município de Sorocaba, de iniciativa parlamentar, que obriga à instituição de campanha permanente de doação de sangue em bancos públicos e privados naquela localidade. Inconstitucionalidade reconhecida, já que ao Executivo cabe, privativamente, o exercício da gestão administrativa, o que envolve planejamento, direção, organização e execução de programas e campanhas. Inconstitucionalidade presente também ao impor aquela sorte de campanha aos bancos privados de sangue, agora porque ingressou no domínio reservado à livre iniciativa e à liberdade de concorrência. Artigos 5º e 47 incisos II, XIV e XIX item "a" da Constituição paulista e 170 da Constituição federal, esse combinado com o art. 144 da Carta estadual. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2115588-65.2016.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 30/11/2016; Data de Registro: 11/01/2017)

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. Pretensão em desfavor da Lei nº 14.401, de 02 de outubro de 2019, do Município de Ribeirão Preto, que "institui a campanha de doação de livros didáticos". Alegação de vício de iniciativa e ofensa ao princípio da eficiência. Cabimento. Lei de iniciativa parlamentar. Atribuição conferida ao executivo municipal de implementação de programa de campanha de doação de livros didáticos. Incumbência vinculada à organização e funcionamento de serviços públicos prestados por órgãos da administração. Matéria reservada ao Chefe do Executivo. Vulneração ao princípio da separação dos Poderes. Infringência aos artigos 5º; 24, § 2º, 2; 47, II, XIV, XIX, "a"; 174, III, e 176, I, da Constituição Estadual. Obrigação de recepção e disposição de tais materiais traz custo inerente que se afigura ineficaz. Livros novos já são distribuídos regularmente pelo Ministério da Educação às escolas públicas de educação básica. Inexistência de motivo para reutilização. Violação ao princípio da eficiência. Art. 111 da Carta Paulista. Ação procedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2006969-02.2020.8.26.0000; Relator (a): James Siano; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 11/11/2020; Data de Registro: 13/11/2020)

DIREITO CONSTITUCIONAL. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL. PROCEDÊNCIA PARCIAL. I. Caso em Exame Ação direta de inconstitucionalidade proposta pelo Prefeito do Município de Ribeirão Preto contra os artigos 2º, 3º, 4º e 5º da Lei Municipal nº 14.927/2024, que institui o Dia Municipal de Combate à Tuberculose. O autor alega que os dispositivos impõem obrigações ao Poder Executivo, violando o princípio da separação de poderes. II. Questão em Discussão: 2. A questão em discussão consiste em determinar se os artigos impugnados da Lei Municipal nº 14.927/2024 violam a competência privativa do Poder Executivo, configurando usurpação de atribuições. III. Razões de Decidir: 3. O artigo 2º da lei é inconstitucional por interferir na competência privativa do Executivo, ao permitir que o Legislativo imponha a realização de campanhas e ações. 4. O artigo 3º é considerado constitucional, pois apenas faculta a celebração de convênios, sem impor obrigações ao Executivo, conforme entendimento do Supremo Tribunal Federal. 5. Os artigos 4º e 5º não apresentam inconstitucionalidade, pois não determinam atos concretos ou prazos para regulamentação, respeitando a conveniência do Executivo. IV. Dispositivo e Tese: 5. A ação é julgada parcialmente procedente, declarando a inconstitucionalidade do artigo 2º da Lei Municipal nº 14.927/2024. Tese de julgamento: 1. A interferência do Legislativo em atos de gestão do Executivo é inconstitucional. 2. A mera autorização para celebração de convênios não viola a competência do Executivo. Legislação Citada: Constituição Estadual, arts. 5º, 24, § 2º, 47, II, XIV, XIX, "a"; Lei Orgânica do Município de Ribeirão Preto, arts. 39, 71. Jurisprudência Citada: STF, ARE nº 1.450.116, Rel. Min. Alexandre de Moraes, Tribunal Pleno, j. 19.08.2024.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2217965-

36.2024.8.26.0000; Relator (a): Xavier de Aquino; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 29/01/2025; Data de Registro: 05/02/2025)

DIREITO ADMINISTRATIVO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N. 8.257/2024. INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO. INCONSTITUCIONALIDADE DECLARADA. CASO EM EXAME Ação direta ajuizada pelo Prefeito do Município de Guarulhos com pedido liminar, visando à declaração de inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 8.257/2024, que institui a Campanha Permanente de Arrecadação de Doações, através do Fundo Social de Solidariedade. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A

questão em discussão consiste em verificar se a lei impugnada viola o princípio da separação de poderes, configurando vício de iniciativa ao impor obrigações ao Poder Executivo. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A norma impugnada cria obrigações ao Município, usurpando atribuições privativas do Chefe do Executivo, em clara invasão da competência reservada ao Poder Executivo. 4. A lei não se limita a instituir a campanha, mas também determina a forma de arrecadação e distribuição das doações, interferindo na gestão administrativa. 5. A análise evidencia que a iniciativa legislativa para esta matéria é privativa do Chefe do Executivo, conforme disposto na Constituição do Estado de São Paulo. IV. DISPOSITIVO E TESE 6. Ação julgada procedente para declarar a inconstitucionalidade da Lei Municipal n. 8.257/2024. 7. Tese de julgamento: "1. A Lei Municipal n. 8.257/2024 é inconstitucional. 2. A criação de campanhas de arrecadação e suas regulamentações são de competência exclusiva do Poder Executivo."

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2211199-64.2024.8.26.0000; Relator (a): Marcia Dalla Déa Barone; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 04/12/2024; Data de Registro: 05/12/2024)

Conclui-se, portanto, que a propositura em questão afronta o art. 2º da Constituição Federal, os artigos 5º, 47, incisos II, XI e XIV, 111 e 144 da Constituição do Estado de São Paulo e o art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Por todo o exposto, caracterizado o vício de inconstitucionalidade formal, não resta outra conduta a não ser o veto para impedir sua transformação em lei, restando assim demonstradas as razões que maculam a presente iniciativa, de modo que os nobres Vereadores não hesitarão em manter o VETO TOTAL ora apostado.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

GUSTAVO MARTINELLI

Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
Vereador EDICARLOS VIEIRA
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 894/2025

(Quézia Doane de Lucca)

Institui, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, a plataforma digital "Canal Direto com a Câmara – Mulheres que Propõem", destinada à recepção de ideias legislativas apresentadas por cidadãs do município.

Art. 1º. Fica instituída, na Câmara Municipal de Jundiaí, a plataforma digital "Canal Direto com a Câmara – Mulheres que Propõem", destinada à recepção, sistematização e aproveitamento de propostas legislativas elaboradas por mulheres residentes no município.

Art. 2º. A plataforma tem como objetivos:

- I – fomentar o protagonismo das mulheres na formulação de políticas públicas;
- II – estimular a participação cidadã no processo legislativo municipal;
- III – promover a aproximação entre a população e a Câmara



PODER LEGISLATIVO

Municipal, por meio da escuta ativa e da construção coletiva;
IV – valorizar o saber popular feminino e sua contribuição para o desenvolvimento local.

Art. 3º As sugestões encaminhadas por meio da plataforma poderão ser analisadas por equipe técnica da Câmara Municipal, que poderá, a seu critério:

- I – transformá-las em indicações ao Poder Executivo;
- II – propor projetos de lei, de decreto legislativo ou de resolução;
- III – agendar audiências públicas ou reuniões temáticas sobre os temas propostos;
- IV – manter a proponente informada sobre o andamento e os desdobramentos de sua proposta.

Art. 4º. A forma de disponibilização da plataforma, bem como suas características técnicas, de acessibilidade e os procedimentos de tratamento das propostas recebidas, serão definidos por ato da Mesa Diretora.

Art. 5º. A critério da Mesa Diretora, poderão ser realizadas oficinas presenciais em bairros, escolas e centros comunitários com o objetivo de divulgar a plataforma e capacitar mulheres sobre o processo legislativo.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

O presente Projeto de Resolução visa instituir, no âmbito da Câmara Municipal de Jundiaí, a plataforma digital “Canal Direto com a Câmara – Mulheres que Propõem”, como ferramenta concreta de participação legislativa e valorização do protagonismo feminino na política local.

Num país onde menos de 17% dos cargos parlamentares são ocupados por mulheres, iniciativas que promovam o acesso ao processo legislativo e incentivem a formulação de propostas por cidadãs comuns são urgentes, legítimas e transformadoras.

O projeto parte da premissa de que as mulheres são protagonistas reais de suas comunidades, mas raramente têm espaço formal para apresentar soluções. Criar um canal direto e simplificado de escuta ativa é uma resposta institucional à desigualdade histórica de representação feminina, e uma oportunidade de aproximar a Câmara Municipal da vida cotidiana das famílias, dos bairros e das periferias. Além disso, a iniciativa atende a preceitos constitucionais de democracia participativa, função educativa do Legislativo e valorização da cidadania ativa. Ao sistematizar as ideias propostas, a Câmara poderá ampliar a eficácia do seu trabalho e atuar de forma mais responsiva às reais necessidades da população.

A proposta também dialoga com a agenda de inovação legislativa, sendo inspirada por experiências exitosas como a do Senado Federal com o e-Cidadania e o “Gabinete Aberto” em câmaras municipais de outras cidades.

Com a plataforma “Mulheres que Propõem”, a Câmara de Jundiaí poderá se tornar referência estadual em escuta qualificada da população feminina, especialmente nas áreas mais sensíveis como saúde, primeira infância, educação básica, segurança e mobilidade urbana.

Por todos esses motivos, submeto este Projeto de Resolução à análise dos nobres vereadores, certos de sua relevância e impacto social.

QUÉZIA DE LUCCA

MOÇÃO Nº 110/2025

APELO ao Governador do Estado de São Paulo pela doação ao Município de Jundiaí do imóvel onde funcionava a unidade da Fundação CASA “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”.

O imóvel onde funcionava a unidade “CASA Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”, junto à Rodovia Vereador Geraldo Dias, em Jundiaí, encontra-se fechado e sem uso desde o ano de 2020.

Inutilizado, está deteriorando-se gradualmente, em uma região de grande potencial de aproveitamento social e urbanístico, onde pode ser transformada em equipamento público votado à população dos bairros do Corrupira, Mato Dentro, Ivoturuaia e toda a região Norte, extremamente carente de áreas públicas estruturadas de lazer, educação e cultura, bem como aos diversos municípios que

compõem a Região Metropolitana de Jundiaí.

O espaço físico da antiga unidade da Fundação CASA possui infraestrutura já instalada, com amplo terreno, boa localização e acesso viário adequado, o que o torna ideal para implantação de parque municipal, centro comunitário, escola, área esportiva, espaço de lazer ou outro equipamento público de interesse coletivo. Tal medida atenderia de maneira direta aos anseios da população, promovendo inclusão social, convivência comunitária e valorização urbana de uma das regiões mais belas, mas historicamente negligenciadas, do município.

A transferência do bem imóvel ao Município seria medida não apenas de racionalização administrativa e reaproveitamento responsável do patrimônio público estadual, mas também de respeito à função social da propriedade pública, princípio basilar da Constituição Federal.

Assim,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Governador do Estado de São Paulo, pela doação ao Município de Jundiaí do imóvel onde funcionava a unidade da Fundação CASA “Dom Gabriel Paulino Bueno Couto”, a fim de que ali seja implantado um espaço de grande utilidade social para milhares de municípios.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. Ao Governador do Estado de São Paulo, Sr. Tarcísio de Freitas;
2. À Presidente da Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação CASA, Sra. Cláudia Carletto;
3. Ao Secretário de Estado da Justiça e Cidadania, Dr. Fábio Prieto.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.
VEREADORA CARLA BASILIO

MOÇÃO Nº 111/2025

APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 185, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que regulamenta a aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, estabelecida pelo §10 do art. 198 da Constituição Federal.

Considerando que tramita no Senado Federal o Projeto de Lei Complementar n.º 185, de 2024, de autoria do Senador Veneziano Vital do Rêgo (MDB/PB), que visa regulamentar a aposentadoria especial prevista no §10 do artigo 198 da Constituição Federal para os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias;

Considerando que a proposta garante, de forma justa e necessária, os direitos à integralidade (recebimento do valor integral da última remuneração na ativa) e a paridade (reajustes vinculados aos concedidos aos servidores da ativa) para os profissionais da categoria que cumprirem os critérios de idade e tempo de efetivo exercício das atividades;

Considerando que o projeto também reconhece o direito à aposentadoria especial nos casos de incapacidade permanente por doença profissional, bem como garante a contagem de tempo de serviço aos dirigentes sindicais, aos profissionais readaptados e à conversão de tempo especial em comum, além de assegurar pensão por morte com integralidade e paridade aos dependentes dos agentes;

Considerando que os Agentes Comunitários de Saúde e de Combate às Endemias desempenham papel fundamental na estrutura da atenção primária à saúde pública, atuando diretamente com a população, em comunidades muitas vezes vulneráveis, sendo peças essenciais para o funcionamento do Sistema Único de Saúde (SUS);

e
Considerando que a valorização desses profissionais por meio de uma aposentadoria especial condizente com a natureza e o desgaste da função é uma medida de justiça e reconhecimento social, além de fator de estímulo à permanência e à qualificação dos quadros, Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei Complementar n.º 185, de 2024, em trâmite no Senado Federal, que trata da regulamentação da aposentadoria especial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, dando-se ciência desta deliberação a:

Dê-se ciência desta deliberação a:



PODER LEGISLATIVO

1. Senador Davi Alcolumbre, Presidente do Senado Federal.
2. Senador Veneziano Vital do Rêgo.
3. Senador Wellington Fagundes.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.
EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 112/2025

APELO ao Governo do Estado de São Paulo para que celebre Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Mulheres, visando à instalação da Casa da Mulher Brasileira no município de Jundiá, no âmbito do Programa Federal "Mulher, Viver sem Violência", conforme previsto no Decreto Federal nº 11.431/2023.

A presente Moção apela ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo para que celebre Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Mulheres, com o objetivo de implantar uma unidade da Casa da Mulher Brasileira no município de Jundiá, nos termos do Decreto Federal nº 11.431, de 8 de março de 2023.

Jundiá e sua Região Metropolitana apresentam números alarmantes nos registros de violência de gênero. No primeiro semestre de 2024, o município registrou 153 denúncias, o que representa um aumento de 40,3% em relação ao mesmo período de 2023, quando foram registradas 109 denúncias.

Entre janeiro e maio de 2024, foram registrados 207 casos de violência doméstica na Justiça, em Jundiá. A Patrulha Guardiã Maria da Penha, da Guarda Municipal de Jundiá, também apresentou um aumento de 140% nos atendimentos a mulheres vítimas de violência, com aproximadamente 1.250 medidas protetivas encaminhadas ao longo do ano.

Os dados sobre feminicídios na Região Metropolitana de Jundiá (RMJ), entre 2019 e 2024, indicam variações significativas ao longo dos anos. A seguir, uma visão geral:

2019: a região registrou seis feminicídios;

2020: foram registrados quatro feminicídios;

2021: a região teve três feminicídios;

2022: registraram-se sete feminicídios;

2023: a região registrou três feminicídios;

2024: foram registrados sete feminicídios na região.

Neste ano de 2025, apenas no mês de janeiro, foram registrados quatro feminicídios, sendo três deles em Jundiá. Infelizmente, ao longo deste primeiro semestre, testemunhamos uma verdadeira "epidemia" de assassinatos e tentativas de assassinato de mulheres na região.

Um caso particularmente terrível, ocorrido no início de junho deste ano, marcou profundamente a cidade. Tais, de 36 anos, foi assassinada com 20 facadas nas costas, enquanto almoçava. O crime ocorreu à luz do dia, em um dos locais mais movimentados de Jundiá. O autor, Cláudio, de 40 anos, declarou à polícia que matou a vítima porque "tinha interesse amoroso, mas não era correspondido". Este caso é especialmente emblemático, pois evidencia como feminicidas demonstram completo desprezo pela vida das mulheres. Enxergam-nas como objetos de posse e, diante da recusa ou da impossibilidade de controlar essas vidas, acreditam ter o direito de eliminá-las.

Embora muitos casos sequer sejam oficialmente registrados, os dados disponíveis já revelam uma situação extrema e insustentável no que diz respeito à violência de gênero.

Conforme se observa, a violência contra a mulher, incluindo os feminicídios, é um problema gravíssimo e em escalada na região, o que torna urgente a criação de políticas públicas eficazes de prevenção e apoio. Entre essas políticas, destaca-se, sem dúvida, a instalação da Casa da Mulher Brasileira.

Atualmente, a população da Região Metropolitana de Jundiá ultrapassa os 900 mil habitantes, conforme estimativa do IBGE de 2022, sendo a maioria composta por mulheres — um dado significativo que deve ser levado em consideração na análise para a implantação da Casa da Mulher Brasileira.

Além disso, o município já conta com uma estrutura relevante de enfrentamento à violência de gênero, incluindo: a Delegacia de Defesa da Mulher (DDM), o Ministério Público e a Defensoria Pública, ambos com núcleos especializados em gênero, a Patrulha Guardiã Maria da Penha, serviços de acolhimento psicossocial, além de programas de transferência de renda e inclusão produtivas ofertadas

pelo CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social.

A instalação da Casa da Mulher Brasileira (CMB) em uma cidade que já possui equipamentos e serviços especializados não é apenas justificável — trata-se de uma estratégia fundamental para garantir a integração, eficiência e humanização no atendimento às mulheres em situação de violência.

Com efeito, apesar da existência de serviços relevantes na cidade, estes se encontram, em geral, dispersos tanto geográfica quanto administrativamente, o que torna os obstáculos para obtenção de justiça e ajuda quase intransponíveis para as mulheres.

A propósito do tema, a expressão "rota crítica" é amplamente utilizada nos estudos e nas políticas públicas sobre violência de gênero. Ela se refere ao caminho complexo, repleto de obstáculos e decisões difíceis que uma mulher percorre ao buscar ajuda e justiça após sofrer violência. Esse conceito foi inicialmente desenvolvido por organismos internacionais, como a Organização Pan-Americana da Saúde (OPAS) e a Organização Mundial da Saúde (OMS), para analisar as barreiras que impedem ou dificultam o acesso das vítimas aos serviços de apoio.

Compreender a "rota crítica" é essencial para a formulação de políticas públicas eficazes, para a capacitação de profissionais que atendem mulheres em situação de violência e para a estruturação de redes de proteção integradas, que respeitem os direitos das mulheres e ofereçam apoio real e acessível.

A Casa da Mulher Brasileira foi concebida justamente como uma resposta à superação das rotas críticas vivenciadas por mulheres em situação de violência, ao propor a centralização dos atendimentos e a articulação interinstitucional entre os diversos serviços envolvidos. Essa estratégia contribui significativamente para a redução da revitimização, ao evitar que as vítimas precisem se deslocar por diferentes locais — muitas vezes distantes entre si — e relatar sucessivamente suas experiências traumáticas.

Inspirada no programa "Mulher, Viver sem Violência", instituído pelo Decreto nº 11.431/2023, a iniciativa estabelece fluxos coordenados e protocolos integrados entre os órgãos responsáveis. Com isso, garante-se um atendimento humanizado, célere e multidisciplinar, reunindo em um único espaço, serviços de: segurança pública, justiça, saúde, assistência social e promoção do empoderamento econômico.

A gestão da CMB envolve a participação direta dos entes federais, estaduais e municipais, promovendo maior articulação entre as esferas de poder e qualificação da governança das políticas públicas de enfrentamento à violência contra as mulheres.

Além disso, a Casa da Mulher Brasileira funcionará como ponto de referência para os municípios da Região Metropolitana de Jundiá, fortalecendo a rede regional e contribuindo para a interiorização das políticas públicas de gênero.

Dessa forma, diante dos alarmantes índices de violência em Jundiá e região — os quais podem ser facilmente confirmados por meio de uma simples consulta estatística — a instalação da Casa da Mulher Brasileira em Jundiá representará um avanço estrutural essencial na proteção dos direitos da população feminina. Trata-se de uma resposta alinhada às metas federais e estaduais de enfrentamento à violência de gênero, coadunando-se com um governo estadual que valoriza a vida de nossas mulheres e meninas.

Ante o exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, e sob apreciação do Plenário, a presente Moção de APELO ao Governo do Estado de São Paulo, para que celebre Acordo de Cooperação Técnica com o Ministério das Mulheres visando à instalação da Casa da Mulher Brasileira em Jundiá, no âmbito do Programa Federal "Mulher, Viver sem Violência" (conforme Decreto Federal nº 11.431/2023).

Dê-se ciência desta deliberação ao:

1. Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de São Paulo;
2. Excelentíssima Senhora Secretária Estadual de Políticas para Mulheres;
3. Excelentíssima Senhora Ministra das Mulheres;
4. Excelentíssimo Senhor Prefeito de Jundiá.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

MARIANA JANEIRO

PODER LEGISLATIVO

MOÇÃO Nº 113/2025

REPÚDIO ao Governo do Estado de São Paulo pelo reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias paulistas.

O reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias paulistas afetará diretamente inúmeras famílias, situação que tornará mais grave os problemas de mobilidade urbana, causando impacto financeiro aos cidadãos brasileiros.

A medida afeta diretamente dezenas de municípios paulistas, incluindo Jundiaí, atingindo uma vasta malha viária utilizada diariamente por trabalhadores que dependem do pedágio para exercer sua função.

O reajuste entrou em vigor no dia 1º de julho de 2025, é, em média, de 5,31% e atinge todas as rodovias concedidas à iniciativa privada, com exceção da concessionária Entrevias, cujo aumento ocorreu em 6 de julho. A medida impacta diretamente milhões de cidadãos que utilizam as rodovias para trabalhar, estudar, acessar serviços de saúde, etc.

Manifesto repúdio ao aumento das tarifas de pedágio nas rodovias estaduais paulistas, anunciado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo (ARTESP) e publicado no Diário Oficial em 24 de junho de 2025.

É inadmissível que, em um cenário de dificuldades econômicas enfrentadas por grande parte da população, com alta no custo de vida, desemprego e renda comprometida, o Governo do Estado de São Paulo e as concessionárias penalizem ainda mais os usuários com aumentos excessivos nas tarifas de pedágio. Tal reajuste pesa especialmente sobre trabalhadores, estudantes, pequenos produtores e afeta também o transporte de mercadorias, encarecendo o custo de vida do cidadão.

Embora, baseado na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), o reajuste demonstra insensibilidade diante da realidade social da população paulista. O cidadão não pode continuar arcando com reajustes automáticos em contratos pouco transparentes, sem garantias claras de melhorias reais na qualidade, segurança e manutenção das rodovias.

No sistema Anchieta-Imigrantes, administrado pela concessionária Ecovias, por exemplo, o valor do pedágio para veículos de passeio que saem da capital com destino ao litoral sul subirá de R\$ 36,80 para R\$ 38,70 — um aumento direto no bolso de quem trabalha e produz.

Diante o exposto, apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Repúdio à proposta do Governo do Estado de São Paulo pelo reajuste das tarifas de pedágio nas rodovias paulistas, dando-se ciência desta deliberação:

1. Governador do Estado de São Paulo.
2. Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transportes do Estado de São Paulo – ARTESP.
3. Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo – ALESP.
4. Concessionária Ecovias dos Imigrantes.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.
ROMILDO ANTONIO

MOÇÃO Nº 114/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 5.148/2019, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte (Cidadania/DF), que altera a Lei nº 8.242/1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

CONSIDERANDO que o PL nº 5.148/2019 estabelece que, anualmente, um quarto dos recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente-FNCA deverá ser destinado a programas e projetos voltados às crianças de zero a seis anos de idade, criando uma política estruturada de financiamento para essa faixa etária;

CONSIDERANDO que os primeiros anos de vida são decisivos para o desenvolvimento integral do ser humano, exigindo ações prioritárias do Estado em áreas como saúde, educação, assistência social e proteção familiar;

CONSIDERANDO que o município de Jundiaí é reconhecido como referência na formulação e execução de políticas públicas para a primeira infância, integrando o Programa São Paulo pela Primeira Infância desde 2012 e exercendo papel de liderança regional na articulação intersetorial;

CONSIDERANDO que a consolidação de políticas públicas para a

infância depende de financiamento contínuo e estruturado, sendo o FNCA uma das principais fontes de custeio para ações locais que garantam proteção, acolhimento e estímulo ao desenvolvimento infantil;

CONSIDERANDO que a aprovação do PL nº 5.148/2019 representa um avanço na construção de um pacto federativo pela infância, alinhado ao Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257/2016), fortalecendo a descentralização e a equidade no repasse de recursos;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Legislativo municipal manifestar-se publicamente a favor de propostas que ampliem os direitos das crianças e assegurem melhores condições de vida às famílias brasileiras,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei nº 5.148/2019, de autoria da Deputada Federal Paula Belmonte (Cidadania/DF), que altera a Lei nº 8.242/1991, para destinar recursos do Fundo Nacional para a Criança e o Adolescente às políticas públicas, aos projetos e aos programas direcionados à primeira infância.

Dê-se ciência desta deliberação:

1. À Presidência do Senado Federal;
2. À Deputada Federal Paula Belmonte;
3. À Frente Parlamentar Mista da Primeira Infância;
4. Ao Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
5. Ao Fórum Paulista da Primeira Infância.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

QUÉZIA DE LUCCA

MOÇÃO Nº 115/2025

APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da PEC nº 383/2017, de autoria do Deputado Danilo Cabral (PSB/PE), que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

Considerando que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS) é a principal política pública brasileira voltada à proteção social não contributiva, atendendo milhões de famílias em situação de vulnerabilidade em todo o país;

Considerando que a Constituição Federal de 1988 reconhece a assistência social como direito do cidadão e dever do Estado, conforme disposto no artigo 203, sendo destinada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social;

Considerando que, mesmo sendo uma política pública consolidada por meio da Lei nº 12.435/2011, o SUAS não possui garantia constitucional de recursos financeiros mínimos, o que compromete sua sustentabilidade, provoca cortes orçamentários frequentes e prejudica a continuidade dos serviços essenciais à população;

Considerando que a Proposta de Emenda à Constituição nº 383/2017, de autoria do deputado Danilo Cabral e outros parlamentares, propõe incluir o artigo 203-A à Constituição, determinando que a União aplique, anualmente, nunca menos de 1% da receita corrente líquida no financiamento do SUAS;

Considerando que atualmente os municípios brasileiros são responsáveis por cerca de 90% do financiamento da política de assistência social, evidenciando o desequilíbrio no pacto federativo e a urgência da regulamentação de repasses federais obrigatórios;

Considerando que a aprovação da PEC 383/2017 proporcionará segurança orçamentária e estabilidade para o funcionamento dos CRAS, CREAS, Centro POP e demais serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social e contribuindo para o enfrentamento das desigualdades no Brasil;

Considerando que o fortalecimento do SUAS é fundamental para garantir a dignidade de milhões de brasileiros em situação de pobreza, vulnerabilidade e exclusão, especialmente em tempos de crise econômica e social;

Diante do exposto,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Congresso Nacional pela aprovação da PEC nº 383/2017, de autoria do Deputado Danilo Cabral (PSB/PE), que altera a Constituição Federal para garantir recursos mínimos para o financiamento do Sistema Único de Assistência Social (SUAS). Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidente do Senado Federal;
2. Presidente da Câmara dos Deputados;



PODER LEGISLATIVO

3. Integrantes da Comissão de Constituição e Justiça do Senado Federal e da Câmara dos Deputados;
4. Integrantes da Comissão de Seguridade Social do Senado Federal e da Câmara dos Deputados.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

HENRIQUE DO CARDUME
EDICARLOS VIEIRA

MOÇÃO Nº 116/2025

APELO ao Congresso Nacional pela revisão da Emenda Constitucional n.º 132/2023 e leis correlatas, em razão dos seus impactos negativos sobre a autonomia financeira, administrativa e arrecadatória dos municípios brasileiros.

Considerando que a Emenda Constitucional n.º 132/2023 e suas leis decorrentes, que reformularam o Sistema Tributário Nacional, aprovada pelo Congresso Nacional entre os anos de 2023 e 2024, extingue gradativamente tributos como PIS, COFINS, IPI, ISS e ICMS, têm causado impactos negativos sobre a autonomia financeira, administrativa e arrecadatória dos municípios brasileiros;

Considerando que esta reforma tributária, embora, vise simplificar o Sistema Tributário Nacional, conta com aspectos que indicam uma centralização de competências, o que pode esvaziar a autonomia municipal e comprometer a arrecadatória própria dos entes locais, agravando o já precário equilíbrio federativo do país;

Considerando que o Imposto Sobre Serviços (ISS) era uma das mais importantes fontes de arrecadação própria das prefeituras e, com sua extinção, denota um ponto crítico, caracterizando uma perda de autonomia tributária municipal;

Considerando que a implementação do Comitê Gestor, centralizado em Brasília, resultará na definição de regras que podem não refletir a realidade local, além de privar os municípios da autoridade necessária para administrar seus próprios recursos, em desacordo com o princípio constitucional da autonomia dos entes federativos;

Considerando que a longa e incerta transição para os entes, gerará insegurança jurídica e administrativa, dificultando o planejamento financeiro e a adaptação das administrações municipais;

Considerando que há um risco iminente de perda da arrecadação para diversos municípios, sobretudo aqueles que atualmente sediam atividades econômicas de relevância, mas que poderão ser prejudicados pela alteração do princípio da tributação da origem para o destino;

Considerando ainda, que a reforma, em sua configuração atual, não corrige as distorções inerentes ao federalismo fiscal brasileiro, apenas as transfere e as aprofunda;

Considerando que, em vez de fomentar o equilíbrio entre as esferas federativas, observa-se uma acentuação da concentração de poder na União - o que, por sua vez, pode desamparar os municípios, no que diz respeito ao seu equilíbrio fiscal;

Considerando que são os municípios que, na prática, executam diretamente as políticas públicas e prestam os serviços essenciais à população, com base neste mesmo equilíbrio fiscal mencionado anteriormente; e

Considerando que, diante do exposto, reafirmamos o compromisso com a defesa da autonomia municipal, da justiça federativa e da responsabilidade fiscal local e, por isso, solicitamos ao Congresso Nacional que reconsidere os termos aprovados, em especial a substituição dos tributos incidentes sobre o consumo, promovendo os ajustes necessários para que a reforma tributária não seja um retrocesso para os municípios brasileiros,

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APELO ao Congresso Nacional pela revisão da Emenda Constitucional n.º 132/2023 e leis correlatas, em razão dos seus impactos negativos sobre a autonomia financeira, administrativa e arrecadatória dos municípios brasileiros, dando-se ciência desta deliberação a:

1. Ministro de Estado da Fazenda.
2. Sr. Luiz Philippe de Orléans e Bragança – Deputado Federal.

Sala das Sessões, em 05 de agosto de 2025.

RODRIGO ALBINO

MOÇÃO Nº 117/2025

APELO à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela celeridade na tramitação de projetos de lei que concedem isenção de impostos para aquisição de equipamentos de acessibilidade e mobilidade por pessoas com deficiência.

Considerando que o acesso à mobilidade é condição básica para o exercício pleno da cidadania, da autonomia e da dignidade da pessoa humana;

Considerando que a Constituição Federal assegura à pessoa com deficiência igualdade de oportunidades e acesso aos bens e serviços públicos e privados, sendo dever do Estado promover condições efetivas de inclusão;

Considerando que os dispositivos de locomoção assistiva, como cadeiras motorizadas e triciclos adaptados, têm alto custo e muitas vezes não são acessíveis à população de baixa renda, especialmente àquelas famílias inscritas no CadÚnico;

Considerando que os seguintes projetos de lei, atualmente em tramitação no Congresso Nacional, propõem a isenção de tributos para facilitar o acesso aos equipamentos de acessibilidade:

- PL 1.487/2025 – Isenta de IPI e Imposto de Importação os dispositivos de acessibilidade e tecnologia assistiva;
- PL 1.121/2023 – Isenta de IPI, PIS/Pasep e Cofins a aquisição de cadeira de rodas por pessoas com deficiência de baixa renda;

Considerando que a aprovação dessas propostas permitirá maior autonomia funcional, melhora na qualidade de vida e redução do impacto financeiro enfrentado por essas famílias, que já convivem com despesas frequentes em saúde, locomoção e cuidados pessoais;

Apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de Apelo à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal pela celeridade na tramitação de projetos de lei que concedem isenção de impostos para aquisição de equipamentos de acessibilidade e mobilidade por pessoas com deficiência.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Presidência da Câmara dos Deputados;
2. Presidência do Senado Federal;
3. Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência, da Câmara dos Deputados;
4. Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania;
5. Secretaria Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
6. Prefeito Municipal de Jundiaí;
7. Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência – CMDPCD.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

DIKA XIQUE XIQUE
JUNINHO ADILSON

MOÇÃO Nº 118/2025

APOIO ao Projeto de Lei nº 3.637/2025, de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio (PP/PE), que institui diretrizes para a criação e implementação de Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo nas instituições de ensino públicas e privadas, com foco no atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

A educação é um direito fundamental e a inclusão plena de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências é um imperativo legal e moral. Por isso, a criação de um protocolo padronizado é medida urgente e necessária para garantir a segurança, a dignidade e o desenvolvimento integral desses alunos.

A Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) e a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (Lei nº 12.764/2012) representam avanços civilizatórios inquestionáveis, embora a efetivação desses direitos no ambiente escolar ainda enfrente enormes desafios.

Estudantes com TEA e outras deficiências frequentemente possuem sensibilidades sensoriais e necessidades de comunicação



PODER LEGISLATIVO

específicas. Em momentos de sobrecarga, estresse ou desregulação, podem ocorrer crises que, se não manejadas com técnica, empatia e conhecimento, podem resultar em traumas para o aluno e situações de risco para todos os envolvidos.

A ausência de um protocolo claro e humanizado deixa profissionais da educação despreparados e inseguros, podendo levar a condutas inadequadas, como o uso de contenção física indevida ou o isolamento, que violam a dignidade do estudante.

O Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo visa preencher essa lacuna. Trata-se de uma ferramenta essencial que irá:

. Capacitar Profissionais: Oferecer treinamento e diretrizes claras para que professores, gestores e funcionários saibam como agir preventivamente e durante crises, de forma a acalmar o estudante e garantir sua segurança e bem-estar.

. Padronizar o Acolhimento: Criar um ambiente escolar previsível e seguro, onde o aluno saiba que suas necessidades serão compreendidas e respeitadas.

. Prevenir a Violência e a Evasão: Assegurar um tratamento digno, reduzindo o risco de experiências traumáticas que podem levar ao sofrimento e, conseqüentemente, ao abandono escolar.

. Fortalecer a Parceria Família-Escola: Dar segurança aos pais e responsáveis de que seus filhos estão em um ambiente preparado para acolhê-los em sua integralidade.

Apoiar a criação deste protocolo em nível nacional é alinhar-se ao que há de mais avançado em direitos humanos e práticas educacionais inclusivas.

Por todo o exposto, esta Moção de Apoio não é apenas um ato formal, mas um chamado à ação, para que o direito à educação inclusiva de qualidade deixe de ser uma meta e se torne uma realidade palpável, segura e humanizada em todo o território nacional.

Assim, apresentamos à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao projeto de Lei 3.639/2025, de autoria da Deputada Federal Clarissa Tércio (PP/PE), que institui diretrizes para a criação e implementação de Protocolo de Manejo Humanizado e Inclusivo nas instituições de ensino públicas e privadas, com foco no atendimento de estudantes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências.

Dê-se ciência desta deliberação:

- 1 – Ao Presidente da Câmara dos Deputados;
- 2 – À Deputada autora da proposta.

Sala das Sessões, em 5 de agosto de 2025.

MADSON HENRIQUE

AVISO DE EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento e substituição de 11 (onze) portas corta-fogo instaladas no Prédio Anexo da Câmara Municipal de Jundiaí, incluindo fornecimento de material, mão de obra qualificada e descarte ambientalmente adequado dos resíduos, conforme especificações contidas no **Anexo 01**.

ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL: pelo site www.jundiai.sp.gov.br - link "Licitações/Compra Aberta – Acesso ao Sistema – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico", até as 09:00 horas do dia **27 de agosto de 2025**.

Pregoeiro responsável: ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MANTOVANI

DISPONIBILIDADE DO EDITAL NA ÍNTEGRA: www.jundiai.sp.gov.br (entrar no link "Licitações/Compra Aberta" – Consulta de Licitações – Pregão Eletrônico – Consultar Pregão Eletrônico - Editais/Anexos) – gratuitamente.

ABERTURA DA PROPOSTA COMERCIAL: logo após o término do seu encaminhamento.

SESSÃO DE LANCES: o início da sessão de lances dar-se-á logo após a abertura e classificação ou não das propostas.

Jundiaí, 07 de agosto de 2025.

ANA CAROLINA DE OLIVEIRA MANTOVANI

Pregoeiro

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 63/2025;
PROCESSO nº 4.004 – 0/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DE MOTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE.....Item: 1.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.004 – 0/2025;
COMPRA DIRETA nº 63/2025;
Em 05/08/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DE MOTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE.....R\$ 6.500,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 471/2025, emitido em 05/08/2025;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **F. G. OLIVEIRA PUBLICIDADE**;
VALOR TOTAL R\$ 6.500,00;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MANUTENÇÃO DA COBERTURA DO ESTACIONAMENTO DE MOTOS (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA Nº 63/2025.

RESUMO DO DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO DO PRESIDENTE

COMPRA DIRETA nº 65/2025;
PROCESSO nº 4.096 – 0/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINAS DE CAFÉ ESPRESSO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
Adjudicamos o objeto desta licitação a(s) empresa(s) abaixo relacionada(s):

CAFE CAIÇARA LTDA.....Item: 1.

DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO nº 4.096 – 0/2025;
COMPRA DIRETA nº 65/2025;
Em 04/08/2025;
ÓRGÃO GESTOR: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINAS DE CAFÉ ESPRESSO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
"Face ao que consta dos autos, e de acordo com o Ato nº 865, de 27/03/2023, homologamos o objeto da presente licitação, como segue":

CAFE CAIÇARA LTDA.....R\$ 2.000,00.

EXTRATO DE EMPENHO

EMPENHO Nº 472/2025, emitido em 05/08/2025;
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ;
CONTRATADA: **CAFE CAIÇARA LTDA**;
VALOR TOTAL R\$ 2.000,00;
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA DE MÁQUINAS DE CAFÉ ESPRESSO (CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA);
COMPRA DIRETA Nº 65/2025.



APP JUNDIAÍ
A PREFEITURA A
UM TOQUE DE VOCÊ!



**TELEFONES
ÚTEIS**



ACOMPANHE A PREFEITURA
NAS REDES SOCIAIS.



SERVIÇOS AO
CIDADÃO